



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
FACULDADE DE DIREITO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO
CURSO DE MESTRADO ACADÊMICO

ANA PAULA FRANÇA ROLIM

**TRABALHO DO CUIDADO NÃO REMUNERADO: DESIGUALDADES,
JURIDICIDADE E LITÍGIOS DE FAMÍLIA**

FORTALEZA

2025

ANA PAULA FRANÇA ROLIM

TRABALHO DO CUIDADO NÃO REMUNERADO: DESIGUALDADES,
JURIDICIDADE E LITÍGIOS DE FAMÍLIA

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Ceará, como requisito parcial à obtenção do título de Mestre em Direito. Área de concentração: Constituição, sociedade e pensamento jurídico.

Orientadora: Profa. Dra. Raquel Coelho de Freitas.

Coorientadora: Profa. Dra. Juliana Cristine Diniz Campos.

FORTALEZA

2025

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação
Universidade Federal do Ceará
Sistema de Bibliotecas
Gerada automaticamente pelo módulo Catalog, mediante os dados fornecidos pelo(a) autor(a)

- R653t Rolim, Ana Paula França.
Trabalho do cuidado não remunerado : desigualdades, juridicidade e litígios de família / Ana Paula França Rolim. – 2025.
173 f. : il. color.
- Dissertação (mestrado) – Universidade Federal do Ceará, Faculdade de Direito, Programa de Pós-Graduação em Direito, Fortaleza, 2025.
Orientação: Profa. Dra. Raquel Coelho de Freitas.
Coorientação: Profa. Dra. Juliana Cristine Diniz Campos.
1. trabalho do cuidado não remunerado. 2. desigualdade de gênero. 3. direito de família. 4. direito à igualdade. 5. feminismo materialista. I. Título.

CDD 340

ANA PAULA FRANÇA ROLIM

TRABALHO DO CUIDADO NÃO REMUNERADO: DESIGUALDADES,
JURIDICIDADE E LITÍGIOS DE FAMÍLIA

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Ceará, como requisito parcial à obtenção do título de Mestre em Direito. Área de concentração: Constituição, sociedade e pensamento jurídico.

Aprovada em: 25/02/2025.

BANCA EXAMINADORA

Profa. Dra. Raquel Coelho de Freitas (Orientadora)
Universidade Federal do Ceará (UFC)

Profa. Dra. Juliana Cristine Diniz Campos (Coorientadora)
Universidade Federal do Ceará (UFC)

Profa. Dra. Regina Stêla Correia Vieira
Universidade Federal de São Paulo (UNIFESP)

Aos meus pais, Patricia e Paulo.

AGRADECIMENTOS

A conclusão dessa pesquisa e a obtenção desse título só foi possível graças ao apoio gentil de muitas pessoas especiais, as quais caminharam comigo em um ou mais momentos entre o início da preparação para a prova do Mestrado em meados de 2022 até a defesa da dissertação em 25 de fevereiro de 2025. Tem, afinal, muito *cuidado* envolvido nesse trabalho - para além do meu em escrevê-lo - das pessoas que cuidaram de mim e das mulheres e pesquisadoras que vieram antes de mim.

Os maiores agradecimentos, devo aos meus pais, Patricia e Paulo que são meus maiores suportes em vida – cada um à sua forma. Especialmente, dedico à minha mãe essa contribuição teórica sobre o cuidado não remunerado, ela que é o *sujeito ontológico*¹ dessa pesquisa, ela que é uma mulher dedicada ao cuidado não remunerado por 30 (trinta) anos de sua vida e conhece na pele os efeitos da invisibilização do trabalho reprodutivo pela sociedade e pelo Direito.

Em segundo lugar, agradeço à minha melhor amiga Fran Amélia, que me acompanha desde a graduação em grandes aventuras e o Mestrado no PPGD-UFC foi mais uma, em nove anos de companheirismo. A nossa amizade me faz acreditar que almas gêmeas não precisam ser parceiras românticas. Obrigada, de verdade, por essa jornada e apoio.

Também presto homenagens aos queridos Mikael Carvalho, Monalisa Rocha, (a Juíza) Heloisa Melo e Helaine Fernandes, cuja convivência durante o Mestrado proporcionou a criação e o fortalecimento de laços de amizade e de cumplicidade para aliviar a rotina cansativa entre as responsabilidades acumuladas na vida.

Às professoras participantes da banca examinadora, minha orientadora profa. Raquel Coelho de Freitas; minha coorientadora profa. Juliana Cristine Diniz Campos e à profa. convidada Regina Stela Corrêa Vieira pelo tempo, pelas valiosas colaborações e sugestões. Fiquei supreendentemente grata pelo aceite e solicitude da profa. Regina, cujo trabalho conheci no primeiro ano do mestrado, durante pesquisas para escrita de um artigo em uma disciplina e esta se mostrou tão solícita e gentil. Uma banca formada apenas por mulheres foi um regozijo.

Aos colegas da turma de mestrado, pelas reflexões, críticas e sugestões recebidas, obrigada!

O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Brasil (CAPES).

¹ Como eloquentemente aprendi a nomear pessoas diretamente afetadas pelo objeto de pesquisa, com a Profa. Raquel Coelho, minha orientadora.

“¿Qué hemos aprendido del análisis psicodinámico del trabajo de cuidado? Que para ser eficaz, el trabajo de cuidado debe desaparecer como trabajo ya que de su invisibilidad depende su éxito²” (Molinier, 2022, p. 193)

² O que aprendemos com a análise psicodinâmica do trabalho de cuidado? Que para ser eficaz, o trabalho de cuidado deve desaparecer como trabalho, uma vez que o seu sucesso depende da sua invisibilidade (tradução nossa).

RESUMO

O trabalho do cuidado não remunerado se reporta a um conjunto multifacetado fundamental de atividades de reprodução e manutenção da vida humana executado majoritariamente e historicamente por mulheres, repercutindo diretamente nas condições de exploração da mão de obra feminina de forma invisível e subvalorizada. Por escopo, esta pesquisa visa de forma precípua ao fomento da discussão sobre as consequências jurídicas do trabalho do cuidado não remunerado para a fruição do direito fundamental à igualdade, bem como aprofundar a relação entre essa realidade e o papel do Direito de Família, admitindo-o como primeiro eixo fático-jurídico de conexão com o trabalho cuidado. Por isso, no primeiro capítulo, estabeleço um arcabouço teórico-conceitual e histórico acerca do cuidado enquanto objeto de pesquisa acadêmica, extraído a partir de uma visão feminista e materialista, e contextualizo-o às crises do cuidado vivenciadas ciclicamente pela sufocamento das condições de reprodução social à luz das formulações de Nancy Fraser e aos contornos próprios dessa crise no Brasil com o aparato teórico de Nadya Guimarães e Helena Hirata. No segundo capítulo, apresento e analiso dados quantitativos mais atualizados da PNAD-C acerca dos afazeres domésticos e do cuidado de pessoas; adiante, examino o percurso histórico de invisibilização do trabalho do cuidado não remunerado a partir de sua despolitização, seu ocultamento por muito tempo das estatísticas socioeconômicas e dos estudos econômicos e a perniciosa herança colonial escravista brasileira responsável pela coisificação de mulheres negras e indígenas e o esvaziamento do valor de seus trabalhos. No último capítulo, costuro essa realidade de desigualdades ao Direito Constitucional por meio do direito fundamental à igualdade e o valor de oportunidades perdidas pelas mulheres sobrecarregadas pelo cuidado não pago; em seguida, investigo a juridicidade do cuidado por meio da busca de seu sentido semântico no ordenamento jurídico pátrio, traçando uma cartografia e identificando o conteúdo jurídico do cuidado como um direito e como um dever. Ainda, nesse ínterim, construo uma crítica ao esvaziamento do valor econômico do cuidado pela retórica do amor, a partir da Teoria Geral do Afeto de Conrado Paulino e Cristiano Chaves. Alfim, trato dos litígios de família e teço considerações de estratégias para burlar a sistemática desvalorização do trabalho do cuidado no Judiciário. Quanto ao método científico utilizado, a pesquisa é indutiva – pois busca preencher uma lacuna consistente na identificação da juridicidade do cuidado no Direito brasileiro, bem como os índices que descortinam a realidade vivenciada no cotidiano dos brasileiros no quesito de participação e tempo dedicado a tal elemento, para ao fim responder à hipótese do desequilíbrio da vivência do direito à igualdade pela perspectiva da divisão sexual do trabalho e acúmulo de jornadas entre jornada produtiva

(trabalho assalariado) e reprodutiva (trabalho não remunerado de cuidado). Em relação à abordagem do problema, aderiu-se à pesquisa quali-quantitativa, porquanto tanto são referenciados dados estatísticos quantitativos, quanto análises de fenômenos sociais.

Palavras-chave: trabalho do cuidado não remunerado; desigualdade de gênero; direito de família; direito à igualdade; feminismo materialista.

ABSTRACT

Unpaid care work refers to a fundamental multifaceted set of activities for the reproduction and maintenance of human life, mostly and historically performed by women, directly impacting the conditions of exploitation of female labor in an invisible and undervalued way. By scope, this research aims primarily to foster discussion on the legal consequences of unpaid care work for the enjoyment of the fundamental right to equality, as well as to deepen the relationship between this reality and the role of Family Law, admitting it as the first factual-legal axis of connection with care work. Therefore, in the first chapter, I establish a theoretical-conceptual and historical framework about care as an object of academic research, extracted from a feminist and materialist perspective, and contextualize it to the crises of care experienced cyclically by the suffocation of the conditions of social reproduction in light of the formulations of Nancy Fraser and to the specific contours of this crisis in Brazil with the theoretical apparatus of Nadya Guimarães and Helena Hirata. In the second chapter, I present and analyze more up-to-date quantitative data from the PNAD-C regarding household chores and caregiving. I then examine the historical path of invisibility of unpaid care work, based on its depoliticization, its long-standing concealment from socioeconomic statistics and economic studies, and the pernicious Brazilian colonial slavery legacy responsible for the objectification of black and indigenous women and the devaluation of their work. In the last chapter, I link this reality of inequality to constitutional law through the fundamental right to equality and the value of opportunities lost by women overburdened by unpaid care work. I then investigate the legality of care by seeking its semantic meaning in the national legal system, mapping it and identifying the legal content of care as a right and a duty. In the meantime, I also construct a critique of the emptying of the economic value of care through the rhetoric of love, based on the General Theory of Affection by Conrado Paulino and Cristiano Chaves. Finally, I address family disputes and consider strategies to circumvent the systematic devaluation of care work in the Judiciary. As for the scientific method used, the research is inductive – as it seeks to fill a consistent gap in the identification of the legality of care in Brazilian Law, as well as the indices that reveal the reality experienced in the daily lives of Brazilians in terms of participation and time dedicated to this element, in order to ultimately respond to the hypothesis of the imbalance in the experience of the right to equality from the perspective of the sexual division of labor and the accumulation of working hours between productive (paid work) and reproductive (unpaid care work). Regarding the approach to the problem, the research adopted a quali-quantitative approach, as both quantitative statistical data and analyses of social phenomena are referenced.

Keywords: unpaid care work; gender inequality; family law; right to equality; materialist feminism.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 – Universo de Trabalhadores Compreendidos pelas Categorias do Trabalho Reprodutivo e do <i>Nurturance</i>	33
Figura 2 – Taxa de realização de afazeres domésticos, por sexo (%).....	64
Figura 3 – Taxa de realização de afazeres domésticos, por sexo, segundo o nível de instrução (%).....	66
Figura 4 – Pessoas que realizaram afazeres domésticos no domicílio, por sexo, segundo o tipo de afazer doméstico (%).....	67
Figura 5 – Pessoas que realizaram afazeres domésticos no domicílio, por tipo de afazer doméstico, segundo o sexo e a condição no domicílio (%).....	68
Figura 6 – Taxa de realização de cuidados de pessoas, por sexo (%).....	70
Figura 7 – Taxa de realização de cuidados de pessoas, por nível de instrução, segundo o sexo (%).....	72
Figura 8 – Taxa de realização de cuidados de pessoas, por sexo, segundo a condição no domicílio (%).....	73
Figura 9 – Pessoas que realizaram cuidados de moradores, segundo o grupo de idade da pessoa que recebeu o cuidado (%).....	74
Figura 10 – Pessoas que realizaram cuidados de moradores, por sexo, segundo o tipo de cuidado (%).....	75
Figura 11 – Taxa de realização de afazeres domésticos e/ou cuidado de pessoas, por situação de ocupação (%).....	76
Figura 12 – Média de horas dedicadas aos afazeres domésticos e/ou aos cuidados de pessoas, por Grandes Regiões, segundo o sexo e a situação na ocupação (horas semanais).....	77
Figura 13 – Média de horas efetivamente trabalhadas em todos os trabalhos, por Grandes Regiões, segundo o sexo e a realização de atividades (horas semanais).....	78

Figura 14 – Fluxo circular de renda e fluxo circular de renda ampliado elaborado com base em Picchio (2001).....	97
Figura 15 – Proporção de trabalhadoras domésticas remuneradas de 18 anos ou mais de idade no total de ocupadas no mercado de trabalho, por raça/cor – Brasil e Grandes Regiões (3 trimestre de 2022) (Em %).....	105
Figura 16 – Média dos custos de oportunidade das mulheres por décimos do RDPC (25-59 anos).....	119
Figura 17 – Custo de oportunidade e jornada semanal de trabalho reprodutivo, por sexo (25-29 anos).....	120
Figura 18 – Média de horas semanais dedicadas ao trabalho doméstico e de cuidados não remunerado pela população de 16 anos ou mais de idade, por sexo, Brasil, 2001 a 2022.....	132

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

BHPS	Instituto Britânico de Pesquisas de Domicílios Painei
CIDH	Comissão Interamericana de Direitos Humanos
CIET	Conferencia Internacional de Estadísticos de Trabajo
DIEESE	Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos
EUA	Estados Unidos da América
IBDFAM	Instituto Brasileiro de Direito de Família
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IDH	Interamericana de Direitos Humanos
IPEA	Instituto de Pesquisas Econômicas Aplicadas
MDS	Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome
NHE	New Home Economics
OEA	Organização dos Estados Americanos
OIT	Organização Internacional do Trabalho
PEC	Proposta de Emenda à Constituição
PIB	Produto Interno Bruto
PNaC	Política Nacional de Cuidado
PNAD	Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios
PNAD-C	Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua
PNUD	Programa das Nações Unidas Para o Desenvolvimento
RDCP	Renda dos domicílios <i>per capita</i>
SNCF	Secretaria Nacional da Política de Cuidados e Família
STF	Supremo Tribunal Federal
STJ	Superior Tribunal de Justiça
TRS	Teoria da Reprodução Social
UFF	Universidade Federal Fluminense
VAT	Vida além do trabalho
WFH	Wages For Housework
WiHo	Work-in-Household

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	17
2	TRABALHO DO CUIDADO NÃO REMUNERADO: UM RETROSPECTO NECESSÁRIO	21
2.1	O cuidado como trabalho: bases e limites teóricos e conceituais	21
2.1.1	<i>Do trabalho reprodutivo ao trabalho do cuidado não remunerado: influxos da Teoria da Reprodução Social</i>	22
2.1.2	<i>Estudos do cuidado: onde tudo começou? Um breve roteiro</i>	36
2.1.3	<i>Afinal, o que é cuidado?</i>	38
2.2	Crise do cuidado e sistemas de cuidado	41
2.2.1	<i>Crise do cuidado, o que é e para onde vai?</i>	42
2.2.2	<i>Os contornos próprios da crise do cuidado brasileira</i>	49
2.2.3	<i>Cadeias e Circuitos de Cuidado</i>	53
3	TRABALHO DO CUIDADO NÃO REMUNERADO E DESIGUALDADES	59
3.1	Panorama do trabalho do cuidado não remunerado no Brasil	60
3.1.1	<i>PNAD Contínua 2022, o que mudou desde 2019?</i>	61
3.1.2	<i>Contexto contemporâneo político-brasileiro do cuidado e a corda bamba do cuidado 78</i>	
3.2	Entre o público e o privado: o pessoal é político?	82
3.3	Por que tão invisível?	89
3.3.1	<i>Quem não é visto, não é lembrado: estatísticas e economia do cuidado</i>	91
3.3.2	<i>Mulheres invisíveis, trabalhos invisíveis: a decolonialidade como ferramenta epistemológica</i>	99
4	O CUIDADO E O DIREITO: A JURIDICIDADE E OS LITÍGIOS DE FAMÍLIA	107
4.1	O direito fundamental à igualdade e o valor das oportunidades perdidas pela realização do trabalho de cuidado não remunerado no Brasil	108
4.2	Breve cartografia do cuidado no Direito brasileiro	123
4.3	A Política Nacional de Cuidados e o estabelecimento de um novo compromisso governamental	128

4.4 A Teoria Geral do Afeto aplicável ao cuidado: abstrações necessárias.....	139
4.5 Litígios de família e o trabalho do cuidado não remunerado.....	142
4.5.1 <i>Guarda de filhos crianças e adolescentes</i>	145
4.5.2 <i>Alimentos</i>	149
4.5.2.1 Alimentos em favor dos filhos e o trabalho do cuidado não remunerado	152
4.5.2.2 Alimentos em favor de ex-cônjuge/ex-companheira.....	156
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	160
REFERÊNCIAS	164

1 INTRODUÇÃO

Em 2025, a série de TV ficcional produzida pelo *streaming* Hulu “The Handmaid’s Tale” – com base no livro de mesmo nome lançado em 1985 por Margaret Atwood – chega ao fim, após 6 (seis) temporadas. O mote da série é um cenário distópico em que os Estados Unidos da América (EUA) sofrem uma secessão após uma guerra civil ocasionada por discordâncias políticas em relação ao enfrentamento da crise de natalidade vivida pelo país, dando origem ao Estado teocrático patriarcal de Gilead. Em Gilead, há um sistema rígido de castas sociais o qual - inspirado na história bíblica de Jacó, Raquel, Leia e Bila (Paz, 2022) -, delega a função reprodutora à casta das aias (as *handmaids*), as quais são forçadas a manter relações sexuais em rituais chamados de “cerimônias” para engravidarem de comandantes (*commander*), enquanto são seguradas pelas esposas (*wifes*), e repopularem a República de Gilead; às marthas (*marthas*), por sua vez, cabe o cuidado doméstico; o preparo de refeições, lavar, secar e passar roupas, servir a família e afins.

Embora escrito em 1985, o romance distópico trata de uma situação demográfica cada vez mais urgente no cenário global: a *crise do cuidado*, tema o qual está afeto ao trabalho do cuidado não remunerado, alvo desta pesquisa. Como antecipado, a crise do cuidado – ou crise dos cuidados – se trata de uma problemática relativa a questões demográficas, cuja oferta de serviços de cuidado – de forma remunerada ou não – está em desequilíbrio com a demanda de seus receptores. Nesse sentido, a crise do cuidado será um dos subtópicos explorados à medida que acena para a emergência da reorganização do provimento e da distribuição do trabalho do cuidado não remunerado de forma global.

Registro ainda a própria efusão do Movimento Vida Além do Trabalho (VAT) em 2024 no Brasil, materializado politicamente pelo abraço da causa pela deputada federal Erika Hilton³ (PSOL-SP) e pelo fundador Rick Azevedo, que requer a diminuição da jornada de trabalho, estabelecendo o fim da jornada 6x1, em que o trabalhador vende seis dias de sua força de trabalho e descansa apenas um. O movimento VAT questiona a ausência de equilíbrio entre o tempo para autocuidado do trabalhador, em poder fruir de tempo livre com sua família, de ir ao médico, realizar suas obrigações, bem como seu lazer, além de apenas trabalhar para pagar boletos todo mês.

³ A congressista apresentou a proposta de emenda à constituição (PEC 8/25) em 25/02/2025, na data de defesa desta dissertação. Até então, em 2024, havia apenas forte reboliço e pressão em púlpitos públicos.

Mais do que explorar tendências demográficas⁴, entretanto, cabe pautar a temática pelo viés da divisão sexual do trabalho, assunto o qual permeia estudos sociológicos, econômicos e filosóficos, mas ainda contém produção incipiente no ramo jurídico, especialmente no ramo do Direito Privado, notadamente pela resistência de setores mais conservadores em politizar relações privadas, como as relações familiares. Logo, sendo o trabalho do cuidado não remunerado uma atividade desenvolvida preponderantemente no núcleo privado de uma família, resta isolado de debates que possam ultrapassar essa fronteira rígida levantada a partir da conquista da 1ª geração de direitos.

Introduz-se esta pesquisa inserindo-a no campo dos estudos do cuidado - área em que o *cuidado* é centralizado como categoria de valor heurístico, conforme teorizado pelas estudiosas do tema (Guimarães; Hirata, 2020, p. 27). Entrementes, a centralidade dessa categoria se justifica principalmente pela imprescindibilidade do cuidado enquanto *atividade* na manutenção e da renovação da vida humana. Contudo, nessa introdução, não serão esmiuçados os conceitos teóricos de cuidado, os quais oportunamente aparecerão no desenvolvimento da pesquisa, utilizando-se referenciais de feministas materialistas como Joan Tronto, Silvia Federici, Heleieth Saffioti, Cristina Bruschini, Ezquível, entre outras.

Nesse momento, reporta-se à ideia de cuidado básica à toda mulher e homem médios; o preparo de refeições, a higienização de utensílios e vestimentas de uso pessoal e coletivo, a conferência do boletim escolar por um adulto responsável, o acompanhamento às consultas médicas e a administração de remédios do enfermo, enfim. Todas essas atividades listadas são exemplos do cuidado na prática ao qual esta pesquisa se reporta teoricamente e o que todas têm em comum, essencialmente, é a orientação à satisfação de necessidades de bem-estar e existência de quem está sendo cuidado.

Ocorre que, embora essas atividades sejam indistintamente imprescindíveis - em maior ou menor grau - a todo e qualquer ser humano, o ônus de exercer o *papel de cuidadora* notória e empiricamente é atribuído à figura da mulher, seja por vontade livre e desimpedida, seja por mecanismos sociais de coerção menos ou mais sutis - os quais resultam inclusive em um senso comum acerca de habilidades inerentes ao sexo feminino, as quais passaram a compor o imaginário do gênero feminino.

⁴ O relatório do GTI-Cuidados produzido pela Secretaria Nacional de Cuidados e Família mostrou projeções com base nos dados do último censo do IBGE que a pirâmide demográfica brasileira irá sofrer sensíveis alterações entre 2023 e 2060, em que a faixa etária de maior predominância será a entre 60 e 64 anos, sinalizando que a conquista do direito ao envelhecimento alerta para as necessidades de provimento de cuidados desse público, além de políticas específicas para lidar com essa realidade social inédita no país.

Dessa experiência própria de se reconhecer mulher nessa sociedade nasce-me um interesse particular pelos estudos do cuidado. Desse ponto de partida advieram inquietações e dúvidas que guiaram a escolha deste tema como objeto de estudo acadêmico, junto ao sentimento de insatisfação com a ausência do reconhecimento dessa realidade no Direito das Famílias⁵.

A partir de meu primeiro trabalho científico dedicado ao tema, intitulado “Uma lacuna no Direito das Famílias brasileiro: o locupletamento masculino sobre a não remuneração do trabalho do cuidado” (Rolim, 2022) iniciou-se o contato formal com o assunto, a análise de dados estatísticos e de pesquisas de campo acerca da divisão sexual entre tarefas produtivas assalariadas e reprodutivas de forma não remunerada no Brasil desde a infância no *locus* da família.

Em continuidade a este propósito de desvelar eixos de conexão entre os estudos do cuidado e o Direito de Família, esta dissertação se propõe a investigar a relação do *trabalho do cuidado não remunerado* com índices de desigualdades brasileiros e as respectivas interlocuções desse amálgama às disputas familiares no judiciário do Brasil.

Entre os objetivos específicos, elenco (1) levantar o retrospecto da produção acadêmica acerca dos estudos do cuidado, sob diversas searas, a fim de sedimentar um substrato teórico para aprofundar a discussão acerca do trabalho do cuidado não remunerado no Brasil, as desigualdades implicadas, a juridicidade identificada no ordenamento atual e nos litígios de família; (2) fertilizar o debate acadêmico sobre o desequilíbrio entre produção e reprodução do modo de vida capitalista vivenciado e o acúmulo de disparidades de gênero, raça e classe como reflexo dessa problemática; (3) identificar o cenário de distribuição do trabalho do cuidado não remunerado na sociedade brasileira; (4) investigar a separação das esferas pública e privada como barreira de politização do cuidado; (5) procurar as origens da invisibilidade do trabalho do cuidado não remunerado no contexto microeconômico e na história do Brasil; (6) propor a decolonização de conhecimentos à disposição sobre o tema a fim de proporcionar identidade e adequação à pesquisa nacional; (7) relacionar a juridicidade do cuidado ao direito fundamental à igualdade e (8) identificar o conteúdo jurídico do cuidado no ordenamento jurídico vigente e nos litígios de família e como confrontar as injustiças sociais advindas da desvalorização desse labor.

⁵ Optei por me referir à disciplina pelo seu nome mais moderno, referindo-se à multiplicidade de arranjos familiares que são reconhecidos como família e merecem guarida do Direito Civil, em contraponto à história de exclusão de determinadas pessoas (filhos fora do casamento, filhos adotados, uniões estáveis, relações homossexuais etc.).

Quanto aos quesitos técnicos, esta pesquisa é predominantemente exploratória-explicativa, mas também contém partes descritivas. A abordagem é quali-quantitativa, por conter análise de dados quantitativos e de fenômenos sociais, como o casamento, a organização social do cuidado, entre outros. Já o método de abordagem optado foi indutivo.

Os métodos de procedimento adotados são histórico, estatístico e estruturalista, haja vista a revisão da construção ao longo do tempo de conceitos e dos fenômenos sociais investigados, da própria organização social do cuidado e das formas de justificação para alocação do tempo entre os sexos. As técnicas de pesquisa aplicadas aqui foram documental e bibliográfica.

2 TRABALHO DO CUIDADO NÃO REMUNERADO: UM RETROSPECTO NECESSÁRIO

Dado o caráter científico desta pesquisa, proponho neste tópico apresentar os referenciais teóricos que embasam e orientam o desenvolvimento do trabalho acadêmico.

Neste capítulo pretendo demarcar um conceito para trabalho do cuidado não remunerado - construindo-se bases teóricas -, bem como situá-lo na sociedade como elemento indissociável da vida. O demarcador presente no predicativo *não remunerado* atesta que a versão remunerada não é alvo dessa pesquisa e, por isso, não será tratada amiúde senão em seus pontos de conexão com a modalidade prestada a título gratuito do cuidado.

Outrossim, trouxe para esse introito a apresentação da crise do cuidado à luz das formulações de Nancy Fraser, como sina inarredável do sistema capitalista, para situar a relevância e a urgência do tema globalmente, bem como fiz o recorte brasileiro dessa crise, a fim de individualizar nossa experiência enquanto país latino-americano de dimensões continentais e de crise de representatividade política.

2.1 O cuidado como trabalho: bases e limites teóricos e conceituais

Neste tópico se constrói um fio teórico condutor da discussão geral, apresentando-se conceitos básicos e teorias importantes para delimitação da pesquisa.

Entrementes, reconheço, enquanto pesquisadora, a alta dificuldade de sistematização da temática central do cuidado, haja vista não só sua jovialidade enquanto ramo independente de estudo acadêmico – resultando em incipiente literatura acerca do tema -, mas também a gama de áreas de pesquisa que se relacionam com a matéria sob diferentes vieses.

Serão apresentadas nas próximas seções duas abordagens teóricas distintas que se comunicam ao trabalho do cuidado. A primeira teoria, Teoria da Reprodução Social, tem raízes no pensamento feminista materialista marxista e adota um viés sociológico e econômico para compreender o cuidado. A segunda teoria é da Ética do Cuidado e se remete à abordagem psicológica e filosófica do tema.

2.1.1 Do trabalho reprodutivo ao trabalho do cuidado não remunerado: influxos da Teoria da Reprodução Social

O surgimento da teoria marxista representou um marco na história do capitalismo, logrando êxito em expor a exploração dos trabalhadores e a acumulação de riqueza pelos donos dos meios de produção, vulgo patrões, por meio do desenvolvimento de conceitos emblemáticos como a *mais-valia*, o *capital*, entre outros repertórios forjados a partir do socialismo científico do século XIX, proposto por Karl Marx e Friedrich Engels.

Entretanto, o foco da teoria de Marx e Engels é a luta de classes – a opressão gerada pelo acúmulo de riqueza por uns em detrimento da apropriação do trabalho *assalariado* de muitos. Assim, como historicamente a divisão sexual do trabalho operou no sentido de atribuir ao homem o papel de provedor econômico e o da mulher o de responsável pelas *prendas domésticas* e criação dos filhos – atividades estas prestadas no contexto da unidade familiar sem recebimento de salário algum -, no mínimo, pode-se deduzir que o conjunto de atividades inerentes à manutenção da instituição *família* realizadas sistematicamente às custas da energia física e mental da mulher não era o foco da teoria marxista.

Logo, à medida que o marxismo se consolida e se torna um referencial teórico para explicar a opressão capitalista como raiz dos problemas sociais, surgem interpelações, na segunda metade do século XX - ecoadas a partir da segunda onda do movimento feminista -, as quais posteriormente dão vazão à corrente do feminismo marxista. Uma notória representante dessa corrente, Lise Vogel, citando a Red Apple Collective (1978), assim a define “*uma política única que aborda a interconexão do patriarcado e do capitalismo com o objetivo de lidar com o sexismo, classe, conflito e racismo*”⁶ (1983). Embora não rechace os termos do marxismo, o feminismo materialista o entende como uma teoria incompleta, por não pensar nos termos da opressão de forma não assalariada da mulher no capitalismo, bem como a necessária interação entre outros demarcadores sociais de opressão (Vogel, 1983).

Entre as camadas de opressão a corpos femininos discutidas pelas teóricas, nesse trabalho, nos importa aquela relativa às atividades não remuneradas de cuidados com o lar e os parentes deduzidas na unidade familiar como foco de aprofundamento para compor o substrato teórico em que se edifica a discussão. Assim, prossegue-se apresentando *en passant* as formas

⁶ “A unique politics that addresses the interconnection of patriarchy and capitalism, with the goal of dealing with sexism, class, conflict, and racism” (Red Apple Collective, 1978 in Vogel, 1983).

que essas atividades – ampla e popularmente nomeadas, até hoje, como trabalho doméstico – foram interpretadas pelo feminismo-marxista até o surgimento de uma teoria que pretende unificar opressões sociais – tanto de gênero quanto afins – à exploração capitalista, a Teoria da Reprodução Social.

O objetivo, contudo, não é o de comparar e eleger os raciocínios mais *acertados*, mas sim de levantá-los e apresentá-los como fontes de contribuição para pensar o trabalho do cuidado não remunerado a partir da filiação ao feminismo materialista histórico, sem prejuízo de outras lógicas que possam ainda ser apreciadas em trabalhos futuros. Nesse sentido, pontua-se que dentro do próprio feminismo materialista existem diferenças de pensamento que podem constituir a bifurcação de ideárias; exemplo disso, é que Silvia Federici é considerada por teóricas da reprodução social como adepta de um feminismo da reprodução social de origem marxista autonomista (Rochal *et al*, 2022, p. 44 *in* Vogel, 2022) e não como teórica da reprodução social, ainda que compartilhem reivindicações da atualização da obra de Marx quanto a problemáticas de gênero. Enquanto essa corrente afirma que a Teoria da Reprodução Social, por exemplo, vê o trabalho doméstico como produtor de *valor de uso* e, por isso, não gera *mais valia*, a marxista autonomista vê a força de trabalho enquanto mercadoria com *valor de troca* e que gera *mais valia*, contudo é invisibilizada pela ausência do *salário*.

Como se pode notar, essas diferenças são importantes para o desenvolvimento das teorias dentro do feminismo marxista, especialmente porque interpretam de formas diferentes as categorias definidas por Marx em *O capital*, mas, para esta pesquisa, pela dimensão do trabalho e por não terem o condão de afetar o objetivo principal, não serão exploradas de forma aprofundada.

Em 1972, um grupo de feministas marxistas formado por Mariarosa Dalla Costa (da Itália), Selma James (da Inglaterra), Brigitte Galtier (da França) e Silvia Federici (dos Estados Unidos) fundam o movimento *Wages for Housework*⁷ (WfH) em Pádua, na Itália, com o fito de negar que o trabalho e a exploração apenas existam mediante o pagamento de um salário (Federici, 1975). Silvia Federici sustenta que os ataques sofridos pela WfH - oriundos da esquerda - denunciavam a desunião que a corrente ideológica promovia, redundando em um sectarismo que hierarquizou atores em papéis principais e coadjuvantes dentro da luta revolucionária em nome da “luta de classes” e do “interesse de classe unificado”. Conforme a socióloga, o trabalho doméstico empreendido pelas mulheres deixou de compor análises e

⁷ Salários para o trabalho doméstico (tradução nossa).

estratégias da esquerda à medida em que o salário foi aceito como linha divisória do que seria trabalho e não trabalho, “produção e parasitismo” (Federici, 1975).

Para além disso, a autora elabora que, mais do que marginalizar a força de trabalho feminina - ao não lhe reconhecer a opressão vivenciada para reprodução do capital -, a esquerda ainda sustentava a contradição de identificar essa problemática das donas de casa como consequência de um atraso na evolução do próprio sistema capitalista, sustentando que este não estava em estágio avançado o bastante ao ponto de tornar o trabalho doméstico completamente automatizado e passar a explorar a mão de obra feminina na indústria. Dessa forma, Federici deduz que ao contrário de incluir as mulheres na luta de classes contrária ao capital, esse raciocínio as posiciona a favor da evolução capitalista, afinal, dessa forma seriam desoneradas do trabalho doméstico não pago. Nesse sentido, ela defende que o mesmo pensamento estava sendo aplicado para os países subdesenvolvidos, em que o trabalho fabril ainda não havia chegado, o que igualmente não reunia essas pessoas contra o capital, mas, sim, a favor do seu aperfeiçoamento. Nas precisas palavras da autora:

Nesse sentido, existe uma correlação imediata entre a estratégia da esquerda para as mulheres e sua estratégia para o “Terceiro Mundo”. Da mesma forma que as esquerdas querem levar as mulheres para as fábricas, elas também querem levar as fábricas para o “Terceiro Mundo”. Nos dois casos, pressupõe-se que as “subdesenvolvidas” – isto é, aquelas de nós que não recebem salário e trabalham em um nível de desenvolvimento tecnológico inferior – são atrasadas em relação à “verdadeira classe trabalhadora” e que está só pode ser alcançada por meio do acesso a uma forma mais avançada de exploração capitalista, a uma participação maior no trabalho fabril. Nos dois casos, a luta que as esquerdas oferecem a pessoas não assalariadas, “subdesenvolvidas”, não é a luta contra o capital, mas a luta a favor de formas de trabalho capitalista mais racionalizadas, mais produtivas. Em nosso caso, elas não nos oferecem apenas o “direito de trabalhar” (isso elas oferecem a todo trabalhador ou trabalhadora), e sim o direito de trabalhar mais, ou seja, o direito de sermos mais exploradas (Federici, 2021, p. 25-26).

É imperioso rememorar que o excerto acima foi escrito em 1974, mas que o tema da exaustão da mulher decorrente de duplas e até triplas jornadas de trabalho⁸ é não só contemporâneo, mas persistente ao longo dos 50 (cinquenta) anos que separam esta dissertação da conclusão de Silvia Federici. Ao mesmo tempo, é inegável que nessas cinco décadas houve um incremento tecnológico que modernizou e automatizou uma série de processos e ocupações

⁸ É interessante como essa expressão é popularizada no Brasil como sinônimo de acúmulo de um ou mais trabalhos formais e o trabalho doméstico pela mulher, ainda que o termo *jornada* seja de uso tipicamente jurídico, para se referir ao período de tempo diário dedicado pelo obreiro ao trabalho remunerado, ao contrário da maior parte do trabalho doméstico realizado nas casas brasileiras de forma não remunerada e sem o reconhecimento jurídico como partícipe da ordem trabalhista.

na sociedade, contudo, ao contrário do previsto por Marx, o trabalho doméstico não deixou de ser sob vários aspectos uma responsabilidade vinculada ao gênero feminino, bem como existem tarefas que não podem ser delegadas a uma máquina sem perderem a própria essência que lhes é conferida pela identidade de quem as presta. Como a própria Silvia Federici argui nessa direção “*Mas como podemos mecanizar as tarefas de banhar, acariciar, consolar, vestir e alimentar uma criança, prestar serviços sexuais ou ajudar aquelas pessoas enfermas ou idosas que não são autossuficientes?*” (Federici, 2021, p. 112).

Sobre isso, a autora ainda refuta Marx no que tange à associação entre evolução tecnológica e libertação do tempo dedicado ao trabalho alienante – inclusive para a mulher –, ao apontar que tais maquinários não surgem de geração espontânea e demandam recursos naturais como matérias-primas, ao que exemplifica a fabricação de um computador como um desastre ecológico, pela quantidade de terra, água e trabalho humano que demanda.

Embora reconheça a importância de prolegômenos da teoria marxista e que o método materialista histórico de Marx é crucial para a perspectiva feminista, o movimento feminista se queixava das lacunas deixadas por Marx ao não aplicar seu método à questão da reprodução e das relações de gênero, não se debruçando sobre as questões como o trabalho sexual, procriação, o cuidado das crianças e o trabalho doméstico (Federici, 2021, p. 97) – pontua-se ainda que também não há esse esforço intelectual para tratar do trabalho escravo, também não remunerado. Nesse sentido, a proposta de Silvia Federici⁹ não é de abandonar as categorias de Marx, mas “(...) *alterar sua ordem arquitetônica para que o centro de gravidade não seja exclusivamente o trabalho assalariado e a produção de mercadoria, mas inclua a produção e a reprodução da força de trabalho, sobretudo daquela parcela executada pelas mulheres em casa*” (Federici, 2021, p. 100).

Entrementes, Federici registra que em sua obra principal, *O Capital*, Marx, apesar de reconhecer a divisão sexual do trabalho, não lhe tece análise, restringindo-se a uma explicação de base fisiológica para sua organização, afirmando que essa divisão é natural e espontânea, assim recorrendo aos estereótipos de gênero. Nos capítulos sobre divisão social do trabalho, salários e reprodução da mão de obra, gênero também não aparece como categoria de análise, sendo que das milhares de páginas dos três volumes escritos de *Das Kapital* documenta-se que

⁹ Talvez o termo mais cabível historicamente seja o de “reconciliação”, haja vista a popularidade do artigo de Heidi Hartmann que nomeou a relação entre feminismo e marxismo em 1979 como um *unhappy marriage* (casamento infeliz).

em apenas uma centena aparecem referências à família, sexualidade e trabalho doméstico, fruto de notas esparsas (Federici, 2021).

Uma das explicações apontadas pela falta de atenção de Marx aos trabalhos domésticos em suas análises contextualiza que nos idos da escrita de *O Capital* o trabalho feminino fabril estava sendo largamente empregado, ocasionando a escassez de mulheres presentes no lar, ao que o sociólogo alemão seguiu o padrão moralista pregado à época limitando-se a ratificar a degradação da *família* provocada pela ausência da dona de casa para cuidar dos afazeres domésticos, dos filhos e do marido (Federici, 2021). Foi sob esse pretexto, inclusive, que as mulheres foram sendo proibidas de vender sua força de trabalho de forma remunerada, conforme será explorado no próximo capítulo.

No Brasil, em um período que a produção bibliográfica sobre a mulher enquanto sujeito de direitos era praticamente inexistente e os escritos de Marx ainda não haviam sido popularizados por traduções e adaptações, Heleieth Saffioti publica, em 1969, sua tese de livre-docência escrita para sua qualificação doutoral entre o fim de 1966 e o início de 1967, “A mulher na sociedade de classes: mito e realidade”. Nesse caminho de perquirir a posição social da mulher no capitalismo, Saffioti constrói um raciocínio útil para acompanhar a forma como a organização social sob o capitalismo substituiu o sistema de desigualdades *atribuídas* – característico de sociedades pré-capitalistas – por um sistema de desigualdades *adquiridas*, dessa forma pregando a superação de qualquer vestígio de estratificação social e estabelecendo a igualdade jurídica formal entre os indivíduos.

Na obra, Saffioti assume o pioneirismo de fazer o cotejo da obra marxista frente à história da formação brasileira do ser e do trabalhar feminino, especialmente as ocupações, sejam remuneradas ou não. No capítulo “Níveis de consciência do problema da mulher”, a autora descortina a forma como o modo de produção capitalista conseguiu justificar a desigualdade socioeconômica excruciante que se aprofunda entre as pessoas: por meio da retórica da liberdade. O raciocínio da socióloga encontra-se sublimado na seguinte passagem:

Se a desigualdade de *status* jurídico dos membros das sociedades pré-capitalistas dissimula o fundamento econômico de sua divisão em castas ou em estamentos, a liberdade formal dos membros das sociedades capitalistas camufla o peso real dos fatores naturais que cada *socius* carrega no processo social da competição (Saffioti, 2013, p. 107-108)

A liberdade surge como fantasia que mascara as diferenças de oportunidades que gozam todos os nascidos sob o capitalismo desde a concepção, com o acesso à saúde e acompanhamento gestacional, por exemplo, diferenciados.

A autora sustenta ainda que a limitação dos espaços profissionais que a mulher poderia ocupar na sociedade de classes no sistema capitalista serve a um propósito de poder determinar essa força de trabalho enquanto mercadoria, podendo inseri-la e retirá-la do mercado quando melhor convir para as necessidades da oferta e da demanda da vez, “*simultaneamente, como construtora da riqueza e obstrutora do progresso social*” (Saffioti, 2013, p. 108).

Em relação à Marx, Saffioti esclarece – como dificilmente uma perspectiva feminina brasileira poderia fazer à época – que ele não se propunha a destruir a instituição da família, mas que ao contrário, denunciava a incompatibilidade entre a família que observava e o trabalho da mulher fora do lar. Assim, Saffioti observa o mesmo que Federici, que a perspectiva de Marx é sobretudo pela ótica da proteção à família, como ente superior à individualidade até mesmo da mulher, cujas aspirações e desígnios personalíssimos chegam a constar como preocupação dentro desse modelo de família ostensivamente defendido. Simplesmente, o cuidado como papel maternal e feminino era um elo indiscutível demais para os fundadores do marxismo.

Em retrospecto, Saffioti também resgata a condição da mulher como ser débil e dependente nos primeiros Estados europeus, como o Antigo Regime na França e na Inglaterra do século XVII, em que as liberdades das mulheres se restringiam às de mulheres negociantes, necessitando da tutela de um homem para demais assuntos da esfera da vida pessoal e de trabalho, sendo considerada incapaz (Saffioti, 2013, p. 62).

Nesse fio, a autora destaca como tanto para mulheres de posição social abastarda, como para mulheres pobres, a dependência da figura masculina é um ponto fulcral em comum em termos de conquista pessoal, pois, para ambas, um *bom* casamento, com um marido que suprisse suas necessidades materiais e pessoais – das quais legalmente dependiam – significava tranquilidade para seus dias, assim, o casamento era a representação da felicidade pessoal para a mulher (Saffioti, 2013, p. 63).

Nesse jaez, a efetiva teorização sobre o trabalho doméstico dentro do marxismo é construída a partir da investida de feministas que além de revisitarem e criticarem os escritos de Marx e Engels, elaboram uma forma de transpor a suposta barreira da *ausência de salário*

como fato social impeditivo do reconhecimento dos afazeres de cuidar do lar e da família como trabalho: a teoria da reprodução social (TRS).

Tithi Bhattacharya em esforço para organizar e sistematizar uma obra que pudesse apresentar a TRS publicou em 2017 o livro *Teoria da Reprodução Social: Remapear a classe, Recentralizar a opressão*¹⁰, o qual reúne artigos de teóricos do tema. Nesse livro, Bhattacharya explana em sua introdução que a TRS parte do próprio conceito defendido por Marx do que é o trabalho como “*a primeira premissa de toda a história humana*” para redelimitar os limites do que o trabalho significa, moldando-lhe as fronteiras a partir do descerramento da miríade de atividades prestadas a favor do capitalismo fora do expediente de trabalho assalariado e que não são contempladas como formas de exploração dentro da teoria marxista. A premissa da TRS é “(...) *que o trabalho humano está no centro da criação ou reprodução da sociedade como um todo*” (Bhattacharya, 2023, p. 18), assim, propõe-se com a TRS um conceito (sociológico) de trabalho que permita que o símbolo da exploração passe do *salário* para *o que o salário esconde*: a exploração de (determinadas) pessoas em benefício da manutenção do capital.

Afinal, todos os trabalhadores - remunerados ou não – precisaram e precisarão passar pelo processo de criação, socialização e preparo para ocupar postos de trabalho remunerado dentro do sistema capitalista e movimentar esse mecanismo de forma *produtiva* de *mercadoria*. E ainda após ocupar tal posição, o trabalhador precisa fazer a manutenção de suas necessidades fisiológicas, psicológicas, emocionais e existenciais diariamente, a fim de manter o corpo e a mente são o suficiente para sustentar a venda de sua mão de obra de forma remunerada.

Até mesmo no seriado distópico produzido pela *Apple Tv+* “*Ruptura*”¹¹, em que uma empresa de tecnologia consegue dividir a consciência dos personagens que são seus funcionários - para que cumpram seus expedientes totalmente alienados de quem são e da vida que vivem, e, vice-versa, para que possam viver suas vidas totalmente alienados do que fazem para viver -, os corpos dos indivíduos ainda carregam a mesma homeostase, o mesmo sono, a mesma fome, a mesma dor de cabeça e as mesmas cicatrizes; o corpo que vive e executa as duas funções é um só.

¹⁰ Título original *Social Reproduction Theory: Remapping Class, Recentering Oppression*, publicado pela primeira vez em 2017 pela Pluto Press.

¹¹ “*Severance*” no idioma original.

Sobre isso, reputo imprescindível trazer a forma como Silvia Federici expõe a fundamentalidade do trabalho doméstico para permitir o fluxo da vida capitalista baseada na exploração da força de trabalho assalariada em “O planejamento contraestratégico na cozinha” (1975):

Começamos por nós mesmas que, como mulheres, percebemos que o trabalho para o capital não resulta necessariamente em um contracheque nem principia ou termina nos portões da fábrica. Assim que erguemos a cabeça das meias que cerzimos e das refeições que preparamos e olhamos para a totalidade de nossa jornada de trabalho, vemos que, embora ela não resulte em salário, nosso esforço gera o produto mais precioso do mercado capitalista: a força de trabalho. O trabalho doméstico, na verdade, é muito mais do que a limpeza da casa. É servir à mão de obra assalariada em termos físicos, emocionais e sexuais, prepará-la para batalhar dia após dia por um salário. É cuidar de nossas crianças – futura mão de obra –, ajudá-las desde o nascimento e ao longo de seus anos escolares e garantir que elas também atuem de maneira que o capitalismo espera delas. Isso significa que por trás de cada fábrica, cada escola, cada escritório ou mina existe o trabalho oculto de milhões de mulheres, que consomem sua vida reproduzindo a vida de quem atua nessas fábricas, escolas, escritórios e minas (Federici, 2021, p. 29).

A forma gráfica como Federici narra o volume de energia vertido por mulheres em tarefas de promoção do bem-estar e manutenção dos entes familiares, em detrimento de seu tempo “livre” e de sua vitalidade, é singular e significativa para compreender a forma como se relaciona *produção e reprodução* social no capitalismo para a teoria o feminismo materialista.

Neste ponto, cabe esclarecer que quem cunhou o termo reprodução social da onde a TRS se funda, conforme mencionado título de um capítulo em *O Capital*, foi Karl Marx. Ocorre que a interpretação conferida pelo autor à reprodução social era insatisfatória para as feministas de acordo com o que Marx afirmava pretender retratar com esse conceito: a reprodução do sistema capitalista como um todo. Afinal, para o autor o trabalho (assalariado) é o que mantém o sistema capitalista, mas resta ausente em sua teoria uma visão materialista de como se mantém o trabalhador (a força de trabalho), que é a única mercadoria obtida fora dos circuitos de produção de mercadoria (Bhattacharya, 2023).

Brenner e Laslett (1991) ao escreverem sobre a importância da visualização da reprodução social para entender a auto-organização das mulheres ao longo dos anos no Estado de Bem-estar Social dos EUA assim a definiram:

Por reprodução social, nós queremos nos referir a atividades e atitudes, comportamentos e emoções e responsabilidades e relacionamentos diretamente relacionados à manutenção da vida diária e intergeracionalmente. Isso envolve vários tipos de trabalhos socialmente necessário – mental, físico e emocional – direcionados

a prover os meios historicamente e socialmente, bem como biologicamente, definidos de manutenção e reprodução de populações. Junto a outras coisas, a reprodução social inclui como alimentação, vestuário e abrigo são disponibilizados para consumo imediato, como a manutenção e a socialização de crianças é alcançada, como o cuidado dos idosos e enfermos é provido e como a sexualidade é socialmente construída¹² (tradução nossa).

Poucos anos antes, Brenner e Laslett (1989) tinham proposto a diferenciação entre reprodução social e reprodução societal, para as quais, a reprodução societal seria um conceito mais abrangente, referente à reprodução social, mas não somente, abarcando a reprodução do sistema capitalista como um todo, assim, portanto, incluindo a produção de riqueza por meio da relação trabalho/salário, mas ao mesmo tempo situando o trabalho doméstico como trabalho em termos de produção de *valor*, que seria a mercadoria de maior valor no capitalismo, a força de trabalho.

Cinzia Arruzza (2018) clarifica essa distinção entre produção e reprodução ao rebater críticas¹³ à TRS que julgam a identidade de significado entre os dois termos, ao reduzi-los ao seu sentido literal e redundando a reprodução social em flagrante determinismo biológico – referindo-se ao ato gestacional. Primeiramente, Arruzza esclarece que a reprodução social indicada por Brenner e Laslett dá centralidade aos componentes necessários para a manutenção da vida e reprodução da força de trabalho por meio dos trabalhadores e, nesse sentido, avoca o trabalho de Lise Vogel para destacar a importância desse conceito para construção de uma teoria unitária que conseguisse conciliar patriarcado e luta de classes como sistemas de opressão e exploração simultâneos e sobrepostos, que não prescindem um do outro para compor a situação da mulher no capitalismo.

Entrementes, ela elucida aos críticos que o conceito de produção tem relação especificamente com algo que é produtor de *valor* e *mais-valor* ou apenas *valor de uso* – que são categorias capazes de diferenciar o respectivo *locus* na teoria marxista -, mas que as feministas materialistas não negam o *trabalho de reprodução social* enquanto trabalho, somente os distingue teoricamente do trabalho formal remunerado.

¹² Texto original: “By social reproduction we mean the activities and attitudes, behaviors and emotions, and responsibilities and relationships directly involved in maintaining life on a daily basis and intergenerationally. It involves various kinds of socially necessary work – mental, physical, and emotional – aimed at providing the historically and socially, as well as biologically, defined means for maintaining and reproducing populations. Among other things, social reproduction includes how food, clothing and shelter are made available for immediate consumption, how the maintenance and socialization of children is accomplished, how care of the elderly and infirm is provided, and how sexuality is socially constructed”.

¹³ Nessa refutação em específico, Arruzza rebatia Stevi Jackson em seu artigo “Marxismo e Feminismo” publicado na *Dictionnaire Marx contemporain* organizado por Jacques Bidet e Stathis Koulevakis (2001).

A autora italiana especifica ainda que Marx desenvolveu a distinção entre produção e reprodução ao, além de aplicar o termo reprodução para designar a reprodução da força de trabalho e da reprodução de classes e de relações de classes, também distinguiu o consumo individual (ou improdutivo) do consumo produtivo, o primeiro direcionado à satisfação imediata das necessidades individuais para manutenção do trabalhador, realizado fora do processo produtivo (de mercadorias). Assim, Arruzza confirma que processos de produção estarão invariavelmente reproduzindo no sentido marxista de reproduzir relações de classe ou a classe em si, mas a recíproca não é verdadeira, pois, nem toda categoria de reprodução social estará produzindo *valor*.

Em avanço, Bhattacharya (2021) traz duas propostas centrais em seu livro sobre a TRS. A primeira dizendo que a TRS é uma *metodologia* para pesquisar o trabalho e a força de trabalho no capitalismo, sendo a mais adequada para permitir o mapeamento do capital enquanto relação social. A segunda, que a TRS é uma metodologia que privilegia o *processo*, estabelecendo que as tendências do movimento de desenvolvimento da história são realidades superiores a dos fatos frutos do empirismo.

Partindo-se dessa distinção entre reprodução societal e reprodução social, o trabalho de reprodução social aparece como espécie do gênero *trabalho* na teoria da reprodução social (TRS), porque se encaixa no conceito de ser um mecanismo necessário à sustentação do capitalismo, uma premissa à toda história humana.

As discussões até aqui apresentadas, mesmo que apresentem divergências entre si, mais ou menos proeminentes, permitem a constatação da presença da luta pelo espaço teórico de reconhecimento das atividades preponderantemente realizada por mulheres em um caráter sistemático de repetição ao longo de gerações e de forma organizada sem férias, sem pagamento, sem quaisquer direitos trabalhistas, como trabalho, seja como mercadoria de valor de uso ou valor de troca, permanece caracterizada como *força de trabalho*.

Nesse ponto da discussão, recapitula-se os termos utilizados até agora para se referir ao conjunto de atividades de cuidado consigo, com o próximo e com a habitação: trabalho doméstico, afazeres domésticos, cuidados com a casa e a família, entre outros. No contexto da abordagem feminista-marxista, contudo, o termo *trabalho reprodutivo* aparece como forte candidato a condensar essa gama de atividades de forma a não invisibilizar suas diversas dimensões, ao mesmo tempo que salienta a centralidade dessa categoria para a reprodução da vida – o que diferente do que alguns argumentam, não tem a ver com o sentido estrito de

reprodução de indivíduos pela procriação somente, mas tudo que envolve as condições da reprodução e manutenção da vida, conforme será esmiuçado adiante.

Por este motivo, inclusive, no primeiro trabalho que me debrucei sobre o tema (Rolim, 2022) optei por utilizar o trabalho reprodutivo como marco-teórico conceitual, seguindo o relatório de pesquisa sobre a Economia dos Cuidados publicado pelo Instituto de Pesquisas Econômicas Aplicadas (Pereira, 2016) para definição de *trabalho do cuidado*.

Frisa-se que a emergência do *cuidado/reprodução social* como alvo de pesquisas acadêmicas e oficiais tem galhos oriundos da situação crítica de déficit desse componente social ao redor do globo por desarranjos da organização da distribuição do trabalho de cuidar – entendido em seu espectro mais amplo, tanto de forma remunerada, quanto não remunerada. Nesse sentido, as consequências sociais advindas da escassez do provimento de cuidados, tornou patente a necessidade de estudar os fatores econômicos envolvidos nas relações sociais de cuidado.

Nessa ordem de ideias, o relatório situa o cuidado a partir das teorias do *care* – termo que remonta a origem anglo-saxã da reflexão acadêmica sobre o tema. Reportando-se a isso, é resgatada a pesquisa de Duffy (2005), a qual por meio de levantamento da bibliografia sobre o *care work* (trabalho do cuidado) identificou duas principais correntes para o entendimento do cuidado, as quais nomeou de *nurturance* e *reproductive labor* – a primeira, opta-se por não traduzir, seguindo a mesma orientação adotada pelo relatório de pesquisa do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) e a segunda é o já traduzido como trabalho reprodutivo.

A corrente que defende o cuidado como *nurturance* prima pelo conteúdo relacional e de interdependência, focando na natureza da atividade em si ao invés da população para a qual é direcionado (Duffy, 2005). Assim, a dimensão do afetiva baseada nas relações de conexão humanas é a tônica dessa abordagem de compreensão do cuidado. Nesse jaez, o êxito dessa visão sobre a temática é a ênfase dada ao liame subjetivo entre os envolvidos, destacando a função basilar do cuidado em sustentar relações interpessoais e familiares, mais do que como categoria macroeconômica ou sistêmica (Esquivel, 2012).

Entrementes, a compreensão do cuidado como *nurturance* permite extrapolar o foco do ônus de quem o presta, para sobrelevar o bônus também de quem o recebe em suas dimensões psicológicas, emocionais, sexuais e afetivas. É nessa noção do *care* que se inserem os exemplos clássicos do imaginário popular, consistente no cuidado dos filhos, dos idosos e

demais dependentes por vínculos relacionais, são os exemplos de cuidado direto. Essa é a corrente majoritária para a literatura do *care*, de acordo com Duffy (2005).

A corrente do *reproductive labor* por sua vez diferencia-se por não entender o vínculo afetivo como um pressuposto para caracterização do cuidado, conquanto reconhece que existem diversas atividades provedoras de necessidades e de bem-estar social que não são prestadas sob vínculos estritamente relacionais e afetivos e que são problematicamente desconsideradas pelo *nurturance*.

Quanto ao seu conteúdo, o trabalho reprodutivo aparece como conseqüência da realização da reprodução social e, conforme discorrido acima sobre o conceito de reprodução social para as teóricas feministas materialistas, sua caracterização é teleológica, tendo muito mais a ver com a finalidade – de reprodução e manutenção da força de trabalho - daquela prática do que com o conteúdo dela *per se*.

A utilização desse referencial conceitual permite, assim, a visibilização das atividades de cuidado indireto e também das que são requisitos para o cuidado direto ser prestado - como os trabalhos domésticos (Pereira, 2016) -, que não estavam englobadas no *nurturance*, consistente no cuidado direto. A título de ilustração, exemplifica-se as atividades de preparo de refeições, limpeza de cômodos, higienização de utensílios e lavagem de roupas como cuidados indiretos, em que se prescinde de um liame de afetividade entre quem presta e quem as recebe, mas não deixam de ter finalidade reprodutiva, e, nessa ordem de ideias, não deixam de expressar uma espécie de cuidado.

Mais do que isso, a adoção da concepção do trabalho reprodutivo como identificadora do cuidado descortina a existência de relações de poder, opressão e exploração que mediam a oferta do cuidado no mercado – seja com valor de uso ou de troca – diferentemente da restrição ao vínculo afetivo como mediador dessa relação. Classe, raça e sexualidade são, nesse sentido, estruturas sociais que se sobrepõem às relações de cuidado – repisa-se, imprescindível para qualquer vida humana. Essas relações inclusive serão mais aprofundadas adiante, no capítulo 2.

Além da forma não remunerada do trabalho reprodutivo, o trabalho reprodutivo também abarca a modalidade assalariada, a qual vem sendo adotada largamente como solução pelas classes média e altas ao esgotamento dos recursos de cuidado, a aquisição do cuidado enquanto mercadoria. É nas relações assalariadas, inclusive, que o trabalho reprodutivo assume a dupla caracterização de reprodutivo e produtivo explicado anteriormente por meio do

raciocínio de Arruzza (2018). A divisão entre mercados produtivo e reprodutivo, lembrando, trata-se entre a produção de mercadorias para consumo e geração de riquezas (*mais valia*) e a geração de condições para reprodução – em sentido amplo – da humanidade.

Duffy (2005) ao realizar esse levantamento das duas correntes mais proeminentes da identificação do conteúdo do *care* elaborou a figura abaixo (Figura 1) que demonstra que a relação entre as duas é de continência, ou seja, a noção menos abrangente (*nurturance*) está contida pela abordagem do trabalho reprodutivo.

Figura 1 - Universo de Trabalhadores Compreendidos pelas Categorias do Trabalho Reprodutivo e do *Nurturance*

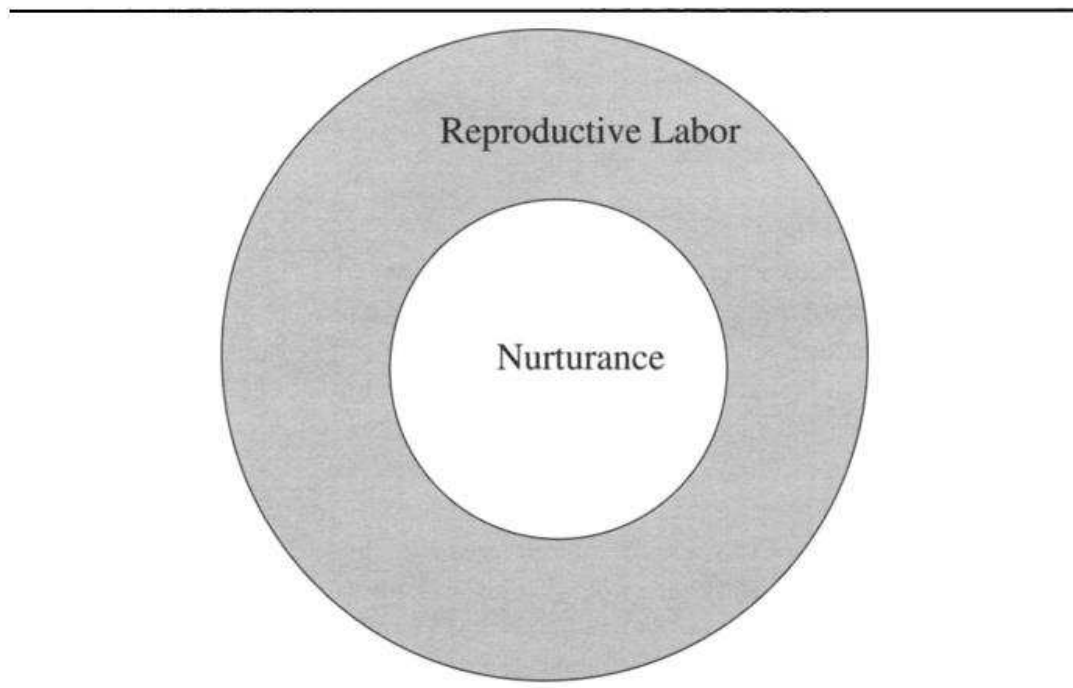


Figure 1: Universe of Workers Captured by the Reproductive Labor and Nurturance Frameworks

Fonte: Duffy, 2005

Sob a desvalorização social e econômica do trabalho do cuidado, o trabalho reprodutivo é prestado em condições penosas às prestadoras não pagas ou subremuneradas e, muitas vezes, sem observância ou contemplação com direitos trabalhistas, sob a forma de babás, domésticas, cuidadoras, secretárias, folguistas, entre outras categorias. Nessa toada, a primeira corrente de compreensão do cuidado é taxada de *viés-primeiro-mundista*, por não enxergar o cuidado para além da relação da família nuclear padrão de países desenvolvidos da Europa e da América do Norte com a divisão rígida de papéis entre o homem (branco) provedor e a mulher (branca) dona de casa (Esquivel, 2012), desprezando outros tipos de organização familiar, mormente as de núcleos racializados e os monoparentais, em que frequentemente mulheres acumulam ambas funções de provedora e de cuidadora, redundando em dinâmicas reprodutivas diferentes.

Por meio desse introito, acredito ter traçado o caminho condutor do aparecimento do trabalho reprodutivo, a partir da reinterpretação da teoria marxista por feministas materialistas, à sua equivalência ao trabalho do cuidado, interpelando a Teoria da Reprodução Social como instrumento de compreensão dessa caminhada e resultado de esforços de

pensadoras marxistas em inserir opressões raciais e sexistas como cúmplices da exploração da luta de classes, ao que denomina-se teoria unitária.

2.1.2 Estudos do cuidado: onde tudo começou? Um breve roteiro

Conforme disposto alhures, o cuidado é uma categoria alvo de análise multidisciplinar, haja vista seu conteúdo polissêmico, que abrange uma variedade de perspectivas sob as quais ele comporta abordagens. No que tange à localização, os estudos do cuidado despontaram no mundo anglossaxão, por isso, o cuidado enquanto categoria foi traduzido do termo *care* em inglês; na França, país que também tem sua própria corrente de desenvolvimento do *care*, a tradução *soin* não obteve tanta adesão quanto a manutenção do termo original em inglês, eventualmente ainda é traduzido por *prise en charge*¹⁴ (Guimarães; Hirata, 2020).

Nesse diapasão, Carol Gilligan, psicóloga, é apontada teoricamente como precursora dos estudos do cuidado, notadamente pela livro *In a Different Voice: Psychological Theory and Women's Development*, de 1982 (Spinelli, 2022). De forma sintética, em sua obra, Gilligan defende a existência de compreensões, racionalizações e formas de se relacionar duais, as quais identifica como *moral feminina* e *moral masculina*, em que a moral é representada metaforicamente pela *voz*, e a *voz diferente* seria a forma de racionalização voltada ao cuidado - atribuída à mulher -, haja vista sua diferenciação perante o padrão androcêntrico hegemônico de produção de conhecimento especialmente notado por Gilligan na literatura da Psicologia (Gilligan, 2003, p. 1-2).

De acordo com Hirata, a teoria proposta por Gilligan - orientada e ilustrada por meio da generificação das categorias - afirma que a moral associada à mulher seria a da ética do cuidado, em contraposição à ética da justiça, associada à moral masculina (Hirata *in* Faria; Moreno, 2010). Nas palavras de Gilligan “*While an ethic of justice proceeds from the premise of equality – that everyone should be treated the same – an ethic of care rests on the premise of nonviolence – that no one should be hurt*”¹⁵ (Gilligan, 2003, p. 174).

¹⁴ Tomar de conta (tradução nossa).

¹⁵ Enquanto uma ética de justiça procede da premissa da igualdade – que todos devem ser tratados iguais – uma ética do cuidado repousa na premissa da não violência – que ninguém deve ser ferido (tradução nossa).

Como a teoria de Gilligan não é objeto de estudo direto dessa pesquisa, nem à esta teórica me filio, limito-me aqui a resumir que a autora associa a ética do cuidado a uma forma de subjetividade maternal, detida às necessidades do outro, menos violenta; enquanto a ética da justiça é orientada pelo senso de justiça, respeito aos direitos individuais e normas universais (Spinelli, 2022).

Ainda que Gilligan tenha justificado no desenvolvimento de *A different voice* que tais vozes não são caracterizadas pelo sexo, mas sim pela associação da observação empírica da preponderância da voz da mulher em contraponto ao padrão masculinizado de racionalidade da moral, o enfoque generificado dado por Gilligan causou controvérsias, pois foi considerado *essencialista*, haja vista a dicotomia entre feminino/cuidado e masculino/justiça.

Nesse sentido, a crítica ao trabalho de Gilligan é corporificada principalmente em 1993 pela publicação do trabalho *Moral boundaries: a political argument for an ethic of care*¹⁶ da cientista política Joan Tronto, a qual propõe a politização da categoria do cuidado, desassociando-o completamente de componentes relacionados ao gênero dos indivíduos. Tronto argumenta em que a ética do cuidado deve ser uma moral política complementar às teorias tradicionais baseadas no raciocínio de justiça, ao invés de se tratar de uma teorial moral alternativa, o que implica expandir a noção de cuidado para além do gênero, situando a moralidade feminina entre pesquisas sobre moralidade e diferenças de classe, raciais e étnicas (Tronto, 1987).

A contribuição de Tronto também se dá devido ao atrelamento do cuidado à interdependência, a partir do reconhecimento de momentos de vulnerabilidade e de privilégios dinâmicos, os quais definirão a posição ora de cuidador, ora de receber cuidado de todos. Assim, Tronto propõe a visualização das relações de cuidado a partir do descerramento de relações de subalternidade de indivíduos, grupos e países estruturalmente (Spinelli, 2022). Dessa forma, a politóloga defende uma ética do cuidado de interdependência, baseada na ideia de que todas as pessoas, independentemente do sexo, idade, condição social e qualquer outro demarcador, precisam de cuidado, bem como, precisam prestá-lo e que o grau de vulnerabilidade e de privilégio de cada um é que demarcará a posição que deve ocupar nessa relação. Portanto, para a autora avulta a ideia de coletividade, afastando-se da crença no ser humano atomizado.

No próximo tópico será esmiuçado o conceito de cuidado de Tronto, porém nesta apresentação de sua teoria é preciso mencionar a propositura da autora de alargamento da

¹⁶ Em português: Limites morais: um argumento político por uma ética do cuidado.

visualização dos sujeitos envolvidos no cuidado, assim, a lente tradicional que mostra o cuidado promovido a nível parental no núcleo familiar é ampliada para mostrar trocas e encadeamento de assistência ao outro a nível global (Spinelli, 2022).

Em 1995, despontam pesquisadoras francesas a trabalhar o *care*, especialmente sociólogas especializadas em sociologia moral e política, como Patricia Paperman e ainda filósofas, como Sandra Laugier. Hirata também cita Pascale Molinier, psicóloga do trabalho (Hirata, 2010). No Brasil, Hirata (2010) destaca que o cuidado e o trabalho do cuidado é abordado primariamente não pela sociologia ou pela filosofia, mas pela área da saúde, a partir da enfermagem e a gerontologia, devido ao vínculo direto entre o *care* e os profissionais e pacientes.

A razão de expor este breve roteiro é o de enfatizar o desenvolvimento dos estudos do cuidado, um elemento de noção básica generalizado, presente desde o início da humanidade e responsável pela perpetuação da vida, mas que ao mesmo tempo, restou perceptivelmente adstrito por muito tempo no campo do conhecimento instutivo, à semelhança de um componente fisiológico do comportamento humano, sem gerar quaisquer questionamentos dos reflexos sociopolíticos produzidos na satisfação dessa necessidade.

Então, o surgimento da *ética do cuidado*, iniciada por Gilligan e reformulada por Tronto tem o condão de reposicionar a centralidade do cuidado para a humanidade, interpelando a sociedade por novas formas de estruturar o *care*, coletivizando-lhe a responsabilidade, a partir do reconhecimento de dependência do cuidado indistinta e das barreiras políticas, filosóficas e de gênero, raça e classe a serem superadas para equilibrá-lo na sociedade.

2.1.3 Afinal, o que é cuidado?

Cuidado, assistência, ajuda, suporte, solicitude, preocupação com o outro, olhar pelo outro, enfim. A multiplicidade de significados aos quais o cuidado corresponde é dada como motivo recorrente da dificuldade teórica de precisar um conceito, pois o *care* é polissêmico (Hirata, 2020, p. 29), tal como a acepção do cuidado é em sua utilização na língua e na prática cotidiana. Nesse sentido, o breve roteiro apresentado do início do campo dos estudos do cuidado se faz importante para entender como Hirata (2020, p. 29) dispõe que o

cuidado *pode ser considerado simultaneamente enquanto prática e enquanto atitude, ou disposição moral.*

Isso porque um dos conceitos principais de cuidado adotado pelas pesquisadoras da área advém de Fisher e Tronto (1990):

Genericamente, nós sugerimos que o *care* seja considerado como uma espécie de atividade que inclua tudo que nós façamos para manter, continuar e reparar nosso “mundo” para nós conseguirmos viver nele da melhor força possível. Esse mundo inclui nossos corpos, nós mesmos e nosso meio ambiente, todos os elementos que procuramos estar vinculados por elos complexos que sustentam a vida¹⁷.

Remarca-se que a teoria do *care* de Gilligan foca no aspecto disposicional do cuidado enquanto Tronto concebe o cuidado como *atividade*, assim a autora consegue distanciá-lo do aspecto emocional/afetivo¹⁸. Isso porque quando apreendido sob a perspectiva disposicional o *care* é mais facilmente associado a um objeto sentimental ou privado (Tronto, 2009 *apud* Spinelli, 2022). Essa percepção não nega que aspectos emocionais *podem* estar envolvidos em relações de cuidado, mas ela reconhece que não necessariamente só se observa cuidado por meio de vínculos de afetividade. Ao contrário, Tronto identifica que a associação da figura feminina a atos de solicitude tem origem recente datada do século XVIII – em que a estereotipização de papéis de gênero atribuiu à mulher a virtude da afetividade e, por associação, a aptidão para o cuidado. Nesse diapasão, observa-se que quando limitado à ideia de afeto, o cuidado tem seu significado restringido, na medida em que a assistência prestada mediante outros vínculos, como empregatício.

Outra contribuição ao conceito do *care* advindo da escola francesa provém de Molinier:

o conceito de *care* engloba, com efeito, uma constelação de estados físicos ou mentais e de atividades trabalhosas ligadas à gravidez, criação e educação das crianças, aos cuidados com as pessoas, ao trabalho doméstico e, de forma mais abrangente, qualquer trabalho realizado a serviço das necessidades dos outros (2004, p. 227).

¹⁷ Texto original: On the most general level, we suggest that caring be views as *a species activity that includes everything we do to maintain, continue, and repair our “world” so that we can live in it as well as possible*. That world includes our bodies, our selves, and our environment, all of which we seek to interweave in a complex, life-sustaining web.

¹⁸ Embora Duffy (2005) discorde disso, encarando o conceito de Tronto como enquadrado na noção de *nurturance*.

Mais uma contribuição valorosa da autora:

El trabajo de cuidado puede ser definido como un conjunto de actividades que responden, retomando a Patricia Paperman (2005: 288), “a las exigencias que caracterizan las relaciones de dependencia”. Cuidar a otro no es sólo pensar en el otro, preocuparse por él de manera intelectual o inclusive afectiva, ni siquiera es necesariamente quererlo. Es hacer algo, es producir un trabajo que contribuye directamente a la preservación de la vida del otro. **Es ayudarlo o asistirlo en sus necesidades primordiales** como comer, estar limpio, descansar, dormir, sentirse seguro y **poder dedicarse a sus propios intereses**. Con la expresión “dedicarse a sus propios intereses”, me refiero específicamente a **actividades productoras de sentido, aquellas que atañen a la sublimación en el sentido freudiano del término**. No responden a necesidades físicas primordiales sino a necesidades psicológicas en términos de realización de sí. Poder dedicarse a los propios intereses requiere disponibilidad, supone también poder desvincularse de las obligaciones temporales ligadas al cuerpo, como por ejemplo pensar en prepararse algo de comer. La producción de la autonomía y de la identidad del otro es central en las teorías contemporáneas del trabajo doméstico que subrayan la dimensión del trabajo psicológico y emocional (Adkins & Lury, 1998). O sea, la parte noble del trabajo de cuidado¹⁹ (Molinier, 2022, p. 189). (grifei)

Nessa conceituação, Molinier dá ênfase à dimensão sacrificial do trabalho do cuidado, na medida em que a pessoa que o presta, está possibilitando que o beneficiário do cuidado possa se dedicar aos seus próprios interesses, ou seja, direcionar seus esforços para outros objetivos mais complexos, sem se preocupar com suas necessidades básicas, por já estarem sendo supridas. Chamo de sacrificial porque a distribuição desse trabalho ao longo da história de forma intencionalmente generificada à mulher, torna esse grupo social privado de usufruir desse benefício de se dedicar a seus próprios interesses, porquanto estão socialmente enquanto categoria responsabilizadas por serem as facilitadoras dos cuidados.

Exponho também a definição a seguir dada pelo colóquio internacional “Teorias e Práticas do Cuidado”, ocorrido em Paris, em junho de 2013:

¹⁹ “Cuidado para o outro não é apenas pensar no outro, preocupar-se com ele intelectualmente ou mesmo emocionalmente, nem sequer é necessariamente amá-lo. É fazer algo, é produzir um trabalho que contribui diretamente para o preservação da vida dos outros. É para ajudá-lo ou assisti-lo em suas necessidades primárias, como comer, estar limpo, descansar, dormir, sentir-se seguro e capaz de perseguir seus próprios interesses. Pela expressão “dedicar-se aos próprios interesses” refiro-me especificamente às atividades produtoras de sentido, aquelas que dizem respeito à sublimação no sentido freudiano do termo. Eles não respondem às necessidades físicas primárias, mas sim às necessidades psicológicas em termos de realização, de si mesmo. Ser capaz de dedicar-se aos próprios interesses exige disponibilidade e significa também ser capaz de se desvencilhar de obrigações temporais ligadas ao corpo, como pensar em preparar algo para comer. A produção da autonomia e identidade do outro é central nas teorias contemporâneas do trabalho doméstico que enfatizam a dimensão do trabalho psicológico e emocional (Adkins & Lury, 1998). Isto é, a parte nobre do trabalho de cuidado” (tradução nossa).

O cuidado não é apenas uma atitude de atenção, é um trabalho que abrange um conjunto de atividades materiais e de relações que consistem em oferecer uma resposta concreta às necessidades dos outros. Assim, podemos defini-lo como uma relação de serviço, apoio e assistência, remunerada ou não, que implica um sentido de responsabilidade em relação à vida e ao bem-estar de outro (Kergoat, 2017, p. 18).

Percebe-se que as definições guardam estreita semelhança entre si, especialmente pelo conteúdo do sentido do cuidado, qual seja, a satisfação de necessidades existenciais de pessoas – seja em que fase da vida seja e para que fim seja.

Essa complexa estruturação de palavras para definição do cuidado – utilizando-se inclusive de outros sinônimos – faz com que em diversos normativos, por exemplo, essa categoria também apareça assim, pulverizada sob diversas nomenclaturas. Contudo, não acredito que isso seja um problema, ao contrário, o desconhecimento dessa categoria maior que deve abranger e dar sentido às normas que tratam do cuidado, é. Afinal, quando se unifica uma categoria de compreensão, pressupõe-se que a bagagem teórica construída ao redor dela seja parte do pacote para quem deve conhecê-la e sobre ela tratar.

2.2 Crise do cuidado e sistemas de cuidado

As dificuldades vividas pelo sexo feminino relativas ao concílio de jornadas de trabalho assalariado e trabalho do cuidado não remunerado se apresentam como realidade global, sendo que, antes do recrudescimento das condições de trabalho e de sobrevivência causados pela medida de isolamento social em combate à pandemia de COVID-19, mulheres já respondiam por 76.2% do tempo diário dedicado ao trabalho do cuidado não remunerado mundialmente (Addati; Cattaneo; Pozzan, 2022).

À essa experiência coletiva de estrangulamento das condições de reprodução social Nancy Fraser (2016) reconhece como *crise do cuidado* ou *crise da reprodução social* em um sentido mais amplo. A abordagem materialista²⁰ da autora oferece uma explicação valiosa, todavia limitada, da relação entre a crise do cuidado e o sistema capitalista – tanto o modelo atual, quanto suas formas pretéritas. A limitação a que me refiro da visão de Fraser se deve à distância do contexto da autora estadunidense à realidade latino-americana, quanto mais, à brasileira. Por outro lado, a forma como a autora desenha a união dinâmica entre o trabalho

²⁰ Aqui, refiro-me particularmente ao artigo “Crise do cuidado? Sobre as contradições sociorreprodutivas do capitalismo contemporâneo” (2016) da referida cientista.

reprodutivo e sua acomodação ao longo da história capitalista do ponto de vista de países desenvolvidos oferece um pertinente panorama de influências e tendências sobre o sul global para esta pesquisa. Dessa forma, em vistas de explorar a crise do cuidado como repertório imprescindível para essa pesquisa, soma-se ao trabalho de Fraser outras contribuições provenientes de experiências latino-americanas face às crises referenciadas por Fraser, como proposta de decolonização da produção científica sobre o trabalho do cuidado.

2.2.1 Crise do cuidado, o que é e para onde vai?

Início, portanto, pela elaboração de Fraser sobre a crise do cuidado, compreendida pela autora como uma vertente de uma crise generalizada, ao lado das crises econômica, ecológica e política. Sob essa ótica, essas crises coexistem e se afetam reciprocamente, recrudesendo as problemáticas que carregam, por meio do entrecruzamento de suas realidades insustentáveis para uma vida em sociedade equilibrada. Assim, a autora defende que o estudo de uma crise não pode preterir o conhecimento das outras, sob pena de um entendimento parcial e problemático, como pelo enfoque das discussões atuais sob o viés econômico e ecológico, em detrimento da abordagem da crise de reprodução social. A fim de oferecer essa compreensão que alega lacunosa nas discussões atuais, portanto, Fraser dá a sua.

Dessa forma, a atual crise dos cuidados é concebida por ela como a expressão de “contradições sociorreprodutivas do capitalismo financeirizado” (Fraser, 2023, p. 46). Com isso surgem duas formulações; a primeira, de que a organização socioeconômica atual é responsável pelo esgotamento das condições de reprodução social; a segunda, de que mesmo sob outras roupagens, o capitalismo em si está fadado a repetir padrões de redução da força reprodutiva resultando no esfacelamento social.

Para desenvolver essas formulações, Fraser analisa as contradições sociorreprodutivas geradas pelo sistema capitalista sob quatro divisões; a primeira, analisando-o como um todo; a segunda, a terceira e a quarta, analisando-o sob a distinção entre momentos históricos. A análise do capitalismo sob a perspectiva do trabalho do cuidado elaborado pela autora será esmiuçada a seguir para aprofundamento do debate proposto.

O capitalismo *per si* para Fraser é o ponto de partida, contudo, ela nega análises que o concebem apenas em seus aspectos econômicos – pelo menos oficialmente inclusos na

economia - para revelar suas contradições. Dessa forma, as contradições sociorreprodutivas são alçadas à categoria não econômica que deve ser explorada para explicar as crises capitalistas. Para a cientista, pensar diferente é propor uma simplificação que reduz a capacidade de análise, já que argumenta que a reprodução social aparece como condição existencial do fluxo econômico, a partir da geração e socialização de novos trabalhadores, responsável por perpetuar os ciclos do trabalho assalariado alienante – somam-se ao pensamento da autora como condições existenciais não econômicas do capitalismo as funções de governança e os recursos naturais.

Nesse sentido, Fraser bem-humoradamente descreve que o capitalismo *pega carona* nas atividades de cuidado, assistência, interação, socialização, na medida em que deles necessita, mas não lhe atribui valor econômico e os caracteriza como atividades livres – como se um belo dia todos pudessem acordar e decidir interromper esse ciclo de renovação de assalariados. Entrementes, ela ressalta o caráter privado da reprodução social, desenvolvido especialmente no âmbito doméstico ou em comunidades menores e que, pelo menos desde a migração do trabalho manufaturado para o trabalho fabril, foi separado do trabalho de produção econômica. De forma mais simplificada, é seguindo este raciocínio de Fraser que evocamos a alegoria da dicotomia entre trabalho produtivo/reprodutivo, ainda que – conforme visto anteriormente -, tais palavras possam ser utilizadas em sentidos mais ou menos literais ou marxistas. Para os fins dessa pesquisa, adota-se o sentido comum entre produção (assalariada) e reprodução (não remunerada), para qualificar o trabalho produtivo e o trabalho reprodutivo.

Seguindo o argumento, ao mesmo tempo em que houve essa cisão entre esses dois elementos constitutivos do sistema capitalista, houve também a generificação deles. As tendências patriarcais se evidenciaram, portanto, quando à categoria mulher foi associado o trabalho reprodutivo a ser recompensado com “amor” e “virtude”, e aos homens o trabalho produtivo remunerado, dessa forma subordinando um gênero ao outro pelo esvaziamento do valor econômico das atividades reprodutivas lhes destinadas. Assim, as mulheres estariam constantemente dependentes financeiramente dos homens.

Ao mesmo tempo em que fica clara a relação de interdependência entre reprodução e produção, visualiza-se que a produção exerce domínio e controle sobre a reprodução, por meio da subordinação vinculada ao valor econômico atribuído a cada uma. E ainda que a reprodução seja condição de existência para que o trabalho produtivo exista, a tendência de maximizar o aproveitamento econômico no capitalismo tende a sufocar as condições sociorreprodutivas de que depende para sua manutenção, pois não é autossustentável. Essa, portanto, é a contradição

intrínseca ao sistema capitalista que existe em quaisquer momentos históricos de sua existência e que lhe direciona a crises socio-reprodutivas.

Entretanto, Fraser reconhece que o sistema capitalista só existe em regimes de acumulação historicamente específicos, os quais passam por mudanças ao longo do tempo, fortemente impulsionadas pelos períodos de crise. Além das mudanças econômicas protagonizadas pela *luta de classes* alavancadas por esses períodos, a autora denomina *lutas de fronteiras* as mudanças conquistadas nos espaços de reprodução social, que marcam transformações sociais tão importantes quanto as primeiras.

A partir desse demarcador, a filósofa distingue três regimes de reprodução/produção econômico-sociais na história da organização capitalista. Aos quais, examino a seguir.

O primeiro regime é o do capitalismo competitivo liberal do século XIX, responsável pela criação do ideário de *esferas separadas* no mundo burguês, consistente na separação rígida entre a esfera pública do trabalho e da economia da esfera privada, da reprodução social, da organização familiar e da manutenção das pessoas. Nesse regime, acreditava-se que os trabalhadores naturalmente sempre reproduziriam mais mão de obra para o mercado, não carecendo de intervenção estatal para atender às demandas capitalistas.

Sua insurgência se dá no contexto da revolução industrial, em que a mão de obra proletária era composta tanto por homens quanto mulheres e crianças, com todos os entes explorados pelo capital, a família proletária vivia uma situação de estrangulamento das condições de existência, acarretando a *degeneração* desses núcleos e provocando na classe média uma crise de pânico moral, pelo que viam como *destruição da família* e *dessexualização* das mulheres proletárias.

A degradação social foi tamanha, que os teóricos contemporâneos, como Marx e Engels, acreditaram que o sistema capitalista estava derrocando, pois extirpando a família da classe trabalhadora do sistema, estaria-se erradicando a base de opressão das mulheres. Essa implosão contudo foi revertida pelos capitalistas, pelo menos temporariamente, com a institucionalização da família de esferas separadas. Sob o desígnio de proteger a família, então, normas proibitivas do emprego da mão de obra feminina e infantil foram sendo criadas, tornando cada vez mais exclusivo o papel masculino de provedor econômico do lar.

Essa manobra capitalista, todavia, não veio acompanhada de um consenso geral sobre sua adoção e aprovação, gerando revolta entre os setores mais desprivilegiados - que não

conseguiram se enquadrar nesse modelo por insuficiência do salário apenas da figura masculina do lar – e das mulheres de classe média, que não aprovavam de forma uníssona a dependência institucionalizada pela domesticidade de sua posição na sociedade, ainda que de uma posição materialmente mais confortável e de maior prestígio.

Fraser adiciona a esse cenário, o que ocorria à *periferia* – como chama as economias colonizadas -, em que ao contrário da institucionalização da família sob esferas separadas, a capacidade reprodutiva de mulheres escravizadas e de comunidades ameríndias foi instrumentalizada para aumentar os lucros dos colonos, por meio do comércio de pessoas como bens de consumo, sem qualquer preocupação com alguma preservação de seus laços familiares.

Nessa ordem de ideias, os dois cenários se mostram hostis à vivência política da mulher, negada como sujeito de tais direitos e tratada como propriedade de uma figura masculina, mesmo que em hierarquias entre si diferentes. O movimento feminista via então na conquista de direitos civis e políticos para mulheres como representativa de sua emancipação à figura masculina, pois pressupunham que a capacidade de ocupar postos de trabalho assalariado, tal qual os homens, as libertaria da dependência econômica.

Entretanto, ao invés de unir as mulheres, o movimento feminista da época amargou a divisão entre setores que acreditavam que qualquer mecanismo de proteção da família em face do avanço econômico seria a defesa da hierarquia de gênero e setores que acusavam o movimento feminista de defender a degradação da família ao se oporem à subordinação doméstico-familiar. Esse modelo vingou até o próximo pico de pressão socioeconômico e reprodutivo, em meados do século XX, com as guerras interimperialistas e depressões financeiras, dando vez ao capitalismo gerenciado pelo Estado.

As políticas econômicas de bem-estar social despontaram como reação à Grande Depressão, conhecida como *crash* de 1929. A crise econômica de desemprego e reprodutiva de escassez de meios de subsistência, fez com que o Estado assumisse parte da responsabilidade por restabelecer a ordem social. Isso se deu pelo incentivo a políticas públicas de proteção social, fornecendo melhores benefícios sociais a cargo do Estado, como assistência médica, educação, aposentadoria por idade e cuidados infantis. Nesse contexto, essa estratégia era uma forma de cultivo *biopolítico* da mão de obra necessária à manutenção e sustentabilidade do sistema capitalista. Logo, não se tratava de um investimento social destinado puramente a satisfazer necessidades reprodutivas, mas de uma escolha política para possibilitar que o

trabalho produtivo e os lucros dele não fossem mais ameaçados pela instabilidade da vida das camadas trabalhadoras.

Pode-se dizer, assim, que houve um concílio entre produção e reprodução, por meio de concessões sociais com a implementação de benefícios e incremento salarial, fortalecimento do movimento sindical e aumento dos gastos públicos, ao mesmo tempo em que se consolidou a família como espaço de consumo dos bens produzidos em massa pela indústria fordista. Aumentava, portanto, a capacidade de consumo das famílias, para aumentar o fluxo econômico e o lucro capitalista. Como Fraser salienta, se antes a sociedade precisava ser protegida da economia – baseada na teoria de Polanyi de separação das esferas - agora elas andavam de mãos dadas, em regime de cooperação para sustento do capitalismo fordista.

Nesse espectro, Fraser pontua que esse projeto se deu dentro de democracias raciais e de exclusões, em que tais benefícios sociais eram privilégios de pessoas brancas, pois excluía categorias de trabalho tradicionalmente ocupadas por pessoas negras – como trabalhadores domésticos e agrícolas privados do seguro-social nos EUA. Muitas das políticas sociais gerenciadas pelo Estado, inclusive, eram financiadas pelo dinheiro circulado a partir da exploração de trabalhos subremunerados de camadas sociais mais vulnerabilizadas e das antigas colônias, conforme Fraser identifica. Outro aspecto pontuado no texto, é a divisão racial do trabalho reprodutivo nos EUA na era Jim Crow²¹, em que as mulheres negras se tornavam mão de obra subremunerada das casas de famílias brancas, cuidando das responsabilidades do lar e pela prole, para prover sua própria família materialmente, ainda que significasse o sacrifício do exercício de sua própria maternidade de forma digna.

Além da discriminação dentro dos próprios núcleos capitalistas, as ditas periferias, ou, países que viviam a pós-colonização, permaneciam em regime predatório (sem muita regulação) de expropriação da força de trabalho dos povos originários e escravizados livres de forma assalariada em projetos desenvolvimentistas – aqui, cito a experiência brasileira vivida na presidência de Juscelino Kubitschek, responsável por grandes obras públicas de construção de estradas pelo Brasil e pela capital projetada, Brasília.

O conforto promovido pelo gerenciamento estatal da reprodução social promoveu a validação do modelo do *salário-família* (em inglês, Fraser chama de *family wage*), em que o homem provedor deve ganhar um salário suficientemente capaz de sustentar sua família, para

²¹ Período marcado por fortes leis de segregação racial no Sul dos Estados Unidos, entre o fim do século XIX até os anos 1960.

que a esposa possa exercer a maternidade e as funções de cuidado domiciliar e familiar. As diferenças de gênero foram sendo justificadas pela dignidade proporcionada pelo momento capitalista vivido, fazendo com que reivindicações contrárias à divisão sexual do trabalho fossem silenciadas e a autoridade masculina referendada. Nessa época, em 1963, Betty Friedan lança o livro *The Feminine Mystique* – traduzido em português para “A Mística Feminina” –, que critica a redução do papel da mulher na sociedade capitalista ao de mais um eletrodoméstico do lar, útil, mas sem desígnios próprios que não os do lar.

Em 1960, contudo, movimentos antidiscriminatórios ganharam força entre a esquerda, desafiando tanta segregação social – racial e de gênero – que estava escondida por baixo dos panos da família perfeita do *welfare state*, ao mesmo tempo que as dificuldades econômicas globais vividas em 1970 foram decisivas para sacrificar as políticas de proteção social para recuperar a mercantilização. Dava-se início à Era do capitalismo *financeirizado* ou financeiro.

Marcado pela globalização e o neoliberalismo, o capitalismo financeiro é o momento atual em que se insere esta pesquisa. Nessa mudança de regimes de acumulação capitalista, observa-se o desmonte das políticas de investimento social estatal, consistente na marca do regime antecessor, num movimento que Fraser elabora como externalização do trabalho reprodutivo para as famílias e comunidades, resultando na menor capacidade de realização das atividades de cuidado do que antes, ao mesmo tempo em que a mão de obra feminina é novamente naturalizada dentro do mercado produtivo em diversos setores.

O resultado dessa estratégia do capitalismo neoliberal fez surgir uma organização da reprodução social dualizada, em que, para pessoas que podem pagar é mercantilizada – pela contratação de serviços de cuidado – e privada para os que não podem se dar esse luxo econômico, os quais muitas vezes são os prestadores de serviços de cuidado subvalorizados pelo mercado. O novo modelo cunha o padrão familiar de *dois provedores* ou, em inglês, *two-earner households*.

Fraser explica que o desenvolvimento sob esse capitalismo se dá com a centralidade do elemento *dívida*. A partir da submissão dos governos às dívidas externas e dos nacionais às dívidas internas, o neoliberalismo pressiona os Estados a diminuir os investimentos em políticas sociais – tidos como gastos – e os cidadãos a viverem um ciclo de endividamento para provisionamento de necessidades reprodutivas básicas, como aquisição de alimentos, roupas, já que o salário dos trabalhos precarizados não pagam o custo da existência em sociedade, ainda mais cara pela tendência à escassez de políticas públicas assistenciais.

A conjuntura neoliberal atual compõe o cenário de uma nova crise de reprodução social, em que as reivindicações são diversas, conforme pontuado pela autora²². Nesse movimento, em que a organização do trabalho reprodutivo perpassa pela sua crescente mercantilização, observa-se o fluxo migratório entre os países do Norte global – de capitalismo desenvolvido e de maior acumulação de riquezas, ainda que fruto de grandes explorações – e do Sul Global – de condições precárias -, ao que Fraser faz alusão à metáfora cunhada por Hochschild e Young sobre uma *cadeia de cuidados* global, em referência aos vínculos remunerados e não remunerados que surgem entre pessoas – essencialmente mulheres - para garantia de provimento de realização do trabalho do cuidado em seus lares, em meio a recorrência de modelos familiares – principalmente em países desenvolvidos – em que as mulheres não se dedicam mais exclusivamente aos trabalhos domésticos.

Essas cadeias de cuidados tornaram-se cada vez mais longas, devido ao modelo familiar de dois provedores que deu vazão a um antigo anseio por *emancipação* feminina com o estabelecimento de possibilidades privilegiadas de uma participação no mercado de trabalho assalariado em condições de maior igualdade com os homens – só que ao mesmo tempo não se preocupou com a redistribuição do trabalho do cuidado não remunerado que era incumbência dessa dona de casa privilegiado cujo seu tempo diário não era dividido entre afazeres domésticos e familiares e jornada de trabalho assalariado.

Para mulheres privilegiadas que usufruem de salários mais elevados, a solução para o remanejamento de seu tempo útil dedicado ao trabalho reprodutivo para o trabalho produtivo é a contratação de trabalhadoras do cuidado – babás, empregadas domésticas, cuidadoras e afins, que a substituam em suas responsabilidades. As pessoas dispostas a aceitar esses postos de trabalho – considerado precário tanto pelo baixo reconhecimento social, quanto pela subremuneração (Hirata, 2016) -, em sua maioria, são figuras femininas imigrantes, que buscam uma fonte de transferência de renda para a família que ficou no seu país de origem. Em contrapartida, o trabalho de cuidado que deveria ser exercido por essa imigrante em sua terra natal é assumido por outra mulher – uma avó, uma vizinha, uma tia -, de forma mais ou menos precária, também onerando o dia a dia dessas mulheres, ao que também provoca a transplantação do afeto – *a global heart transplant* - das atividades de cuidado direto delegadas

²² Fraser pontua desde moradia, assistência médica, até a luta por direitos de imigrantes, trabalhadores domésticos e funcionários públicos, fornecimento de serviços públicos de creche e asilos, licenças-maternidade paga e licença parental, além da diminuição da jornada semanal de trabalho e aumento do tempo de descanso (Fraser, 2016).

a essas mulheres (Hochschild, 2003, p. 22 *in* Vieira, 2020, p. 2.524) e impõe o sacrifício da ruptura emocional da companhia física familiar e do exercício da maternidade.

Ao contrário do trabalho produtivo, fabril, em que as empresas podem ser deslocadas para outros territórios, para usufruir da mão de obra *in locu*, a mão de obra do cuidado precisa ser imigrada, gerando os fluxos de cuidadoras e babás da Ásia, África, América Latina, Caribe e da Europa Oriental para os Estados Unidos, o Canadá, a Europa Ocidental e o Japão (Hirata, 2016, p. 55), embora a migração Sul-Sul também seja uma realidade conforme Hirata (2016, p. 55) registra o movimento de migração de mulheres filipinas para trabalhar como babás no Brasil.

Vieira (2020, p. 2.523) ao contextualizar a crise do capitalismo financeiro traz a análise de Saskia Sassen, para quem as mulheres imigrantes participam de dois conjuntos de configurações simultaneamente, primeiro sendo mão de obra barata nas *idades globalizadas* e segundo transferindo parte desses ganhos como cuidadoras precarizadas para os *circuitos de sobrevivência* dos países de origem, os quais possuem condições de trabalho e desenvolvimento mais precárias ainda para mulheres e menos investimento em políticas sociais assistenciais. Hirata (2016, p. 55) também sustenta que é impossível trabalhar o tema do cuidado sem remarcar o crescimento de fluxos migratórios internacionais femininos a partir dos anos 2000, impulsionados por essa nova dinâmica de divisão internacional do trabalho reprodutivo, a que a autora faz referência a uma cadeia global de afeto e de assistência.

Dessa forma, esse novo ideal capitalista familiar estimula mulheres a venderem sua força de trabalho de forma remunerada sem desaboná-las de suas obrigações domésticas, seja delegando-as a outras figuras femininas a título oneroso ou gratuito, por meio de redes de solidariedade, ou se sobrecarregando de afazeres e preocupações, o cenário entre contradições socio-reprodutivas no capitalismo financeiro está armado para implodir.

2.2.2 Os contornos próprios da crise do cuidado brasileira

A forma como Fraser delimita as modificações provocadas pelas *lutas de trincheira* que ela menciona são muito particulares da realidade de países do centro do poder capitalista, ao que ela própria reconhece fazendo breves referências às “periferias” em seu texto.

No Brasil, país construído sob uma história de exploração brutal de um Império Europeu, a realidade colonial impunha outras dinâmicas de organização do trabalho do cuidado e do trabalho produtivo e outros limites para sua reorganização de acordo com os interesses dominantes, que lideravam os movimentos nacionais contra a Coroa Portuguesa.

Como Fraser ilustra ao falar da crise de reprodução social no capitalismo, desde que o trabalho não pago não esteja na mesa – seja prestado por amor, ou por coação escravista –, a mercantilização – ou commodificação do cuidado – sempre aparece como uma alternativa para aqueles que possuam recursos para pagar por ele. A identificação dessas pessoas que podem pagar por esse tipo de serviço e quem os presta passam por demarcadores sociais de classe, raça e gênero, que estão imbricados no sistema capitalista. Mas, de forma sucinta, irei dividir o Norte Global entre EUA e Europa, que possuem um contexto diferenciado, para passar após ao Sul Global.

Em avanço, nos EUA, a tradição escravocrata fruto da colonização inglesa provocou uma herança fortemente racista, haja vista a utilização de mão de obra escravizada negra nos campos de algodão por colonizadores e o genocídio contra os povos nativos dos Estados Unidos. Dessa forma é que nos EUA a divisão racial e sexual do trabalho do cuidado fica mais evidente na onda do *family wage*, pelo volume de mulheres negras aptas a serem empregadas como domésticas e babás na casa de famílias ricas herdeiras de grandes latifundiários. Não eram, então, uma realidade em todo o país, diga-se, acessível.

Mas na Europa, diferentemente, a mercantilização do *care* só vira uma realidade com a efetiva participação da mulher europeia no mercado de trabalho e a possibilidade de importar mão de obra barata imigrante de outros países para trabalhar nas funções do cuidado de seus lares, seja em projetos conhecidos como *au pair* – em que a a imigrante troca seus serviços de babá pela experiência cultural de morar em outro país –, ou simplesmente em busca de ganhar salários em moedas valorizadas, como o euro ou a libra esterlina.

No Sul Global, mais precisamente na América Latina, a dinâmica da distribuição do cuidado se deu diferentemente. O serviço doméstico – de forma remunerada, ainda que sem regulamentação – foi um segmento essencial no emprego de mulheres e marcam a história de famílias latino-americanas tanto de classe média quanto de alta. Nesse contexto, Guimarães (2024) ainda ressalta que a presença das mulheres racializadas nos serviços domésticos, de

forma remunerada ou não, estando ou não as patroas inseridas no mercado de trabalho, na América Latina, é uma constante.

Nesse sentido, o emprego das domésticas para empreender as tarefas de cuidado aparece como um marco na história da organização do trabalho reprodutivo no Brasil, o qual o diferencia de outras realidades nacionais, tanto pelo fato de ser um dos países que mais recorre ao emprego dessas profissionais para dar vazão ao trabalho do cuidado, dotando o maior contingente do mundo de empregadas domésticas – a maioria fruto de fluxos migratórios internos – quanto pelas condições do trabalho doméstico no Brasil, em que as trabalhadoras, mesmo as *diaristas* prestam turnos completos, diferentemente do que ocorre na França ou no Japão, em que cuidadoras domiciliares trabalham entre 1 a 2 horas por dia, atendendo vários domicílios, impactando em diferenças em termos de remuneração e no *status* da profissão e no reconhecimento social (Guimarães; Hirata; Posthuma, 2020, p. 98).

Isso não significa no entanto que o acesso ao cuidado é universalizado no Brasil, dado que outra marca do país é a profunda desigualdade social. Por exemplo, em que pese a farta mão de obra de domésticas, a Pesquisa de Orçamentos Familiares veiculada em 2018 divulgou que apenas dois em cada dez domicílios dispunham de renda suficiente para contratar qualquer tipo de trabalho remunerado de cuidado (Guimarães, 2024).

Embora o cuidado apareça como elemento constante e indissociável de todas as sociedades, concebido como prática – ou atividade, conforme mostrado anteriormente – multifacetada e pluridimensional, Guimarães (2024) observa que a forma como cada sociedade escolhe suas práticas de cuidado, sua distribuição e como organiza o cuidado estabelece um fundamento da sua ordem social, concernente à divisão social do trabalho de cuidar.

Nessa ordem de ideias, ela sustenta que pensar o cuidado enquanto prática implica entender o significado à relação social nele envolvida. O raciocínio da autora é de que o sentido atribuído às atividades práticas tidas como cuidado, implica uma atribuição também de reconhecimento dos agentes envolvidos por eles próprios e pela sociedade, para que passem a nomear ou não aquela atividade como trabalho ou como cuidado (Guimarães, 2024).

A partir desse recorte teórico a autora chega a uma proposta de vislumbre do cuidado pelos brasileiros em torno da categoria circuitos que será melhor trabalhada no tópico adiante.

Para este tópico, acerca da crise do cuidado no Brasil, importa neste momento salientar deste raciocínio que os significados atribuídos ao cuidado são substantivamente influenciados pela história da organização social das comunidades analisadas. Logo, conhecer a história do país e como a sociedade significa suas relações de cuidado é elementar para entender a compleição do tema entre nós.

Descrevendo o cenário brasileiro que desembocou na regulamentação do trabalho remunerado do cuidado²³, Guimarães, Hirata e Posthuma (2020), citam dois movimentos entrelaçados para explicá-lo, os quais vou replicar, porquanto entendo que descrevem também, em um contexto maior, mudanças às quais a organização da divisão sexual do trabalho como um todo teve que se readequar.

O primeiro movimento, de natureza estrutural, é o de aumento da entrada das mulheres no mercado de trabalho, em detrimento da dedicação integral à função de dona de casa – associado ao aumento da escolarização das mulheres e uma queda drástica das taxas de fecundidade; e o envelhecimento igualmente rápido da população. O segundo movimento que citam é a dinâmica simbólica de construção de identidade e reivindicação de reconhecimento por parte dos trabalhadores que oferecem seus serviços de cuidado de forma remunerada, um serviço que surgiu e se expandiu, sem que houvesse sido regulamentado e sem estabelecimento de normas e regras para sua certificação e formação. Inclusive, o desafio dessa categoria foi se diferenciar de outra, provedora massivamente de cuidados domésticos no Brasil: as empregadas domésticas.

Nadya Guimarães (2024), similar à Fraser, também aponta múltiplas crises em paralelo à do cuidado, ocorrendo no Brasil; uma crise econômica – que se desdobrava desde 2014 -; uma crise política – também evidente desde 2014, resultante no *impeachment* presidencial de 2016 -; a crise sanitária decorrente da pandemia de SARS-CoV-2, a partir de março de 2020 e que foi alimentada pela política negacionista do governo vigente à época.

Para a crise do cuidado brasileira, nesse momento, importa identificar sob qual sistemáticas o provimento do cuidado é guarnecido no Brasil, para além do trabalho remunerado subvalorizado de empregadas domésticas? Para isso, faz-se necessário recorrer à categoria de circuitos de cuidado, para finalizar esse raciocínio.

²³ O marco desse reconhecimento institucional é a entrada em vigor da Classificação Brasileira de Ocupações de 2002, com a previsão do trabalho de cuidadores, num processo iniciado pela Portaria Interministerial MS/MPAS nº 5153, de 7 de abril de 1999.

2.2.3 Cadeias e Circuitos de Cuidado

Cadeias e circuitos de cuidado são categorias que aparecem nos estudos do cuidado, os quais agreguei como sistemas de cuidado, cada qual com particularidades teóricas cujos limites trato a seguir. Nessa ordem de ideias, nesse espaço essas categorias serão expostas como instrumentos analíticos para entender o aspecto fenomenológico do cuidado, enquanto produção material na realidade dinâmica de forma contextualizada, não estático apenas enquanto conceito.

Acerca disso, Guimarães (2020, p. 92) argumenta que tanto o trabalho do cuidado não remunerado – popularmente conhecido como trabalho da dona de casa – como o trabalho do cuidado remunerado – conhecido como o trabalho da empregada doméstica, no Brasil, e globalmente mais subdividido em categorias “babá”, “lavadeira”, “cozinheira” e afins – são fenômenos de produção de conhecimento que por vezes encontram-se separados teoricamente por “círculos de giz”, que os distanciam tematicamente, embora na prática sejam realidades conectadas.

Para enlaçar as realidades do cuidado remunerado e não remunerado, Nadya Guimarães apresenta o conceito de circuitos de cuidado, como um caminho analítico para uma *virtualidade integradora* dessa seara temática. O trilho perfilado pela autora parte das formulações de Saskia Sassen e de Arlie Hochschild sobre os fluxos migratórios internacionais vislumbrados como “cadeias de cuidados” e “circuitos de sobrevivências”. Nesse jaez, Guimarães (2020, p. 95) ressalta como a noção de “circuito” é subentendida nos escritos de Sassen e Hochschild, conquanto se focam no protagonismo da categoria mais ampla, a de “cadeias” (cadeias globais).

Nesse sentido, o mais próximo de definir os circuitos de sobrevivência pelas autoras foi o seguinte trecho “Esses circuitos de sobrevivência são frequentemente complexos, envolvendo múltiplos locais e atores, os quais todos juntos se constituem cada vez mais globais”²⁴ (Sassen, 2003, p. 273, *apud* Guimarães, 2020, p. 95) (tradução nossa). Por essa definição, os circuitos de sobrevivência são apreendidos como os arranjos diversos entre pessoas para garantia de sustentabilidade de sua vida no Sul Global e permitir que no Norte Global, mulheres privilegiadas possam escolher o exercício de uma função assalariada como uma liberdade

²⁴ Traduzido do original: *These survival circuits are often complex, involving multiple locations and sets of actors, which altogether constitute increasingly global.*

garantida pela suplementação das atividades reprodutivas pela contratação da mão de obra barata dessas obreiras imigrantes.

Contudo, a definição de circuitos fica adstrito a essa noção de sobrevivência do Sul Global, num polo mais atrasado (Guimarães, 2020, p. 96), ao que as autoras passam para a análise dos efeitos da globalização no *care* e a elaboração do termo “cadeias de cuidado” para explicar o fluxo de serviços entre o “Terceiro Mundo” para ocupar os papéis domésticos no “Primeiro Mundo”, nesse sentido, Hochschild o concebe como “uma série de conexões pessoais entre pessoas ao redor do mundo baseadas em trabalho do cuidado pago ou não pago”²⁵ (Hochschild *in* Guimarães, 2020, p. 96).

O conceito de *care chains*, portanto, está diretamente associado à mercantilização do cuidado à nível global, no contexto do capitalismo financeiro em que a realidade de dificuldades socioeconômicas no Sul Global pressionam as pessoas em idade produtiva a migrar para onde a mão de obra por serviços tem alta procura e salários pagos em moedas mais valorizadas, no Norte Global.

O descerramento dessas relações de transferência de renda por meio de encadeamento de obrigações reprodutivas em conexões pagas e não pagas mostrou-se um elo econômico importante para compreensão dos circuitos de sobrevivência dos países destinatários do dinheiro das imigrantes, auxiliando a aquecer as economias locais (Guimarães, 2020, p. 99).

Outra referência teórica de Nadya Guimarães é Viviana Zelizer, que perscrutou como trocas econômicas cotidianas constroem relações sociais. O ponto de partida de Zelizer é o “trabalho relacional”, um conceito que define que cada ação econômica procedida por alguém lhe é atribuído um significado maior, emocional e que se vincula a uma realidade, pela qual um conjunto de transações pode ser considerado apropriado ou não àquela relação. Em avanço, chamava atenção de Zelizer o estreito contato, para além das transferências de rendas, que as mulheres imigrantes mantinham com a família, sobretudo baseada na pesquisa de Rhacel Parreñas sobre mulheres filipinas imigrantes. Os elos de responsabilidade que se formavam, com trocas recíprocas de bens de consumo de quem se foi e o cultivo de memórias e raízes de quem ficou, tornaram-se o que a autora nomeou de “circuitos de comércio”.

²⁵ Traduzido do original: (...) a series of personal links between people across the globe based on the paid or unpaid work of caring.

Imersa nesse caldo teórico, Nadya Guimarães (2020) sustenta a existência da categoria de circuitos de cuidado, que se definem pela confluência de:

- (a) certas modalidades de relação social de cuidado;
- (b) caracterizadas por certos *significados a elas atribuídos*;
- (c) às quais correspondem certas *transações econômicas*;
- (d) e certas *formas de pagamento* (aí compreendidos os tipos de moeda, quando o pagamento assume a forma monetária) (*Op. cit*, p. 105)

A partir desse recorte a autora faz a identificação de quatro circuitos de cuidado no contexto da realidade brasileira, tida por ela como um cenário propício a múltiplos arranjos de organização do cuidado devido às acentuadas desigualdades sociais vividas no país, as quais obrigam os indivíduos a se encadear de diversas maneiras, seja com compensações monetárias ou desmonetizadas, para dar vazão às tarefas diárias de produção do viver.

Entrementes, a categoria de *circuitos de cuidado* cunhada pela autora buscar fazer a reflexão sobre o cuidado enquanto prática, conforme disposto alhures, enchendo-lhe de significado para a partir da análise de suas nuances, fornecer explicações sobre a ordem social em que a sociedade brasileira se fundamenta.

Para individualizar os circuitos de cuidado, Guimarães (2020, p. 106) indica quatro dimensões analíticas; (1) os significados atribuídos ao trabalho desempenhado; (2) os agentes considerados aptos a realizá-lo; (3) os tipos de relação social que se estabelecem (mercantis ou não mercantis) e (4) os modos de retribuição (monetário ou não) que lhes são atribuídos.

Com esse recorte teórico, a pesquisadora individualiza três circuitos de cuidado no contexto brasileiro. O primeiro, o cuidado enquanto uma profissão; o segundo, o cuidado expresso na forma de uma *obrigação* e o terceiro, o cuidado denominado de *ajudas*.

Nesse diapasão, o primeiro circuito, trata da prática do cuidado reconhecida como profissão, nesse espectro, a autora registra que as primeiras disputas pelo reconhecimento do cuidado enquanto trabalho advieram do campo da enfermagem, ao passo que não podiam ostentar a mesmas condições dos médicos, que exerciam a função masculina de curar (Guimarães, 2020, p. 109).

Contudo, a partir do contexto do aumento da luta pelo reconhecimento das cuidadoras domiciliares profissionais nos anos 2000, o assunto entrou em pauta no país novamente, até mesmo uma credencial – ou uma forma de “licença” – para cuidar de dependentes foi alvo de

reivindicação nesse período. Conforme já mencionado, o grande desafio e desejo dessa categoria era se diferenciar de empregadas domésticas, que já acumulavam essas e muitas outras funções, mesmo sem reconhecimento de direitos trabalhistas formalizados até então.

Nessa pluralidade de agentes capazes de fornecer uma pluralidades de práticas de cuidados reside a resistência também em reconhecer uma forma de se isolar a figura profissional do cuidador (ou do cuidador de idosos). Conforme é reforçado, o cuidado sempre esteve sendo prestado nos lares brasileiros por mão de obra feminina, seja a título oneroso ou gratuito – por meio da figura da dona de casa ou da empregada doméstica. Ocorre que tal associação do cuidado enquanto atividade profissional *per si* – o trabalho de cuidadora – simplesmente não era feita. Então embora socialmente estabelecida, não era profissionalmente reconhecida como tal. A mulher responsável pela rubrica *afazeres domésticos* sempre foi uma espécie de faz-tudo e quebra-galho que prestava diversos tipos tarefas e atividades para o lar e para a família, sem delimitações estritas de suas funções.

Nesse diapasão, em 2013, sobreveio a chamada PEC das domésticas que equiparou os direitos das trabalhadoras domésticas aos demais trabalhadores e em 2015 adveio a Lei Complementar 150 que dispõe sobre o contrato de trabalho doméstico, dando mais segurança e proteção trabalhista para essas profissionais. Essa distinção ainda não chegou às cuidadoras profissionais.

Essa diferença normativa entre regulamentações provoca nas empregadas domésticas um afastamento identitário no que tange ao autorreconhecimento como também cuidadoras, mesmo que executem diversas atividades de cuidado – cozinhar, lavar, limpar etc. Assim, mesmo que sejam um componente tradicional da organização do cuidado brasileiro, as empregadas domésticas não estão insertas nas estatísticas oficiais do cuidado e não se identificam frequentemente como cuidadoras, até porque se o fizessem, poderiam estar abdicando da proteção trabalhista que ostentam pelo menos normativamente (Guimarães, 2020, p. 113).

O segundo circuito é o do cuidado como *obrigação*. Nesse circuito, não há reconhecimento dos atos de cuidar como ocupações do ramo de cuidado – dessa forma, não estão previstos institucionalmente em nenhuma norma – e ele não é reconhecido como um trabalho por quem o executa. A essa invisibilização, a autora justica que devido às práticas do cuidado desempenhadas nesse contexto serem prestadas sob vínculos de *amor (por)* e *responsabilidade (com)*, bem como integrarem um conjunto de obrigações sociais e

expectativas comportamentais para manutenção de sistemas de gênero, raça e geracionais dentro do grupo familiar, o que também *torna impertinente qualquer remuneração monetária* (Guimarães, 2020, p. 115).

Nesse jaez, embora seja socialmente reconhecido como uma prática de cuidado, por não ter atrelado valor monetário, a riqueza que este circuito do cuidado produz para a economia do país não é quantificada e não é contabilizada, assim também as provedoras desse cuidado não fazem parte da população economicamente ativa. A invisibilização dessa forma desse circuito e do próximo serão tratadas no próximo tópico, porquanto os dois circuitos se inserem na categoria do trabalho do cuidado que não é remunerado, alvo principal da pesquisa.

Para finalizar sobre esse circuito, importa frisar a relação que esse circuito tem com a instituição da família e suas formas de organização, justamente, como Guimarães cita, por fazerem parte de uma estrutura de manutenção de sistemas de gênero, raça e geracionais, que sustentam esse conjunto de obrigações sociais e expectativas comportamentais que calam e condenam qualquer reivindicação por reconhecimento financeiro ou estatal desse cuidado, como um atentado aos sentimentos que o cercam.

O terceiro circuito é o do cuidado como *ajudas* e é de extrema importância para compreender como a população brasileira que não tem recursos para terceirizar remuneradamente as atividades reprodutivas, nem pode se dar o “luxo” de ter um ente familiar dedicado exclusivamente às tarefas domésticas - porque não precisa trabalhar em qualquer emprego precário para complementar a renda -, as delega por meio desse circuito.

As práticas de cuidado do circuito das ajudas não são institucionalizadas, tal qual a profissional, mas também não são significadas como trabalho de cuidado, nem mesmo como trabalho, restringindo-se ao próprio conceito como essa prática voluntária de praticar o cuidado como uma forma de ajudar quem o recebe.

Diferentemente dos dois circuitos anteriores, esta modalidade não se restringe ao âmbito domiciliar, envolvendo pessoas do círculo social da família e da comunidade – vizinhos, parentes – em redes de solidariedade para trocar tais ajudas com demandas cotidianas.

O somatório de escassez de recursos, tanto públicos, quanto particulares, consubstanciados na ausência Estatal em políticas públicas de assistência, creches e berçários, cozinhas coletivas, lavanderias comunitárias e no baixo poder aquisitivo da maior parte da

população brasileira, faz surgir um ambiente propício para desenvolvimento de combinados entre amigas, colegas, mães, vizinhas, enfim, uma miríade de conexões para se arranjam entre si de acordo com suas condições e necessidades.

A autora sublinha que a palavra ajuda destaca o caráter recíproco de tais práticas de cuidado dentro desse circuito, diferenciando-se em relação às doações sem contrapartida, bem como realça a dimensão afetiva e do zelo no contexto da troca. Todavia, essas características também afastam a noção do imaginário de um trabalho, fazendo com que as mulheres que desempenham tais atividades – ainda que de forma mais protagonista – não se vejam como trabalhadoras do cuidado, portanto não se vejam produzindo uma riqueza social. *Ou seja onde a dimensão mercantil é sublinhada atribui-se o sentido de trabalho, onde a dimensão relacional predomina, aponta-se a inatividade* (Guimarães, 2020, p. 124).

A organização desses circuitos do cuidado nas abordagens assumidas por ele como *profissão, obrigação e ajudas* - a partir da identificação das atrizes/atores envolvidos; das relações sociais que são criadas e os significados se dão a elas; as formas de retribuição, sejam em moeda corrente ou não -, dessa forma, fornece um panorama eficiente para visualizar como, em um país tão desigual como o Brasil, ao mesmo tempo que detém um dos maiores contingentes de empregadas domésticas, também subordina as pessoas que não podem pagar pelos serviços de cuidado a internalizarem as tarefas reprodutivas por meio do familismo e de arranjos comunitários, na medida em que as políticas públicas se mostram insuficientes para provê-las de forma institucional e universalizada.

No próximo capítulo, a abordagem das desigualdades sociais envolvidas ao trabalho do cuidado não remunerado serão o ponto focal, por meio de um levantamento do panorama atual do cuidado não pago no Brasil, composto da análise de dados quantitativos da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) Contínua mais recente acerca dos afazeres domésticos e cuidados de pessoas – as categorias que mais se aproximam de mensurar a nível nacional o cuidado não pago – e do esboço do contexto político contemporâneo da agenda do cuidado. Em avanço, o debate entre os limites das esferas pública e privada será alvo de seção específica para situar a necessidade de atualizá-lo no campo da teoria política e, em consequência, permitir a politização de temas de repercussão coletiva, ainda que tenham histórico de domesticação, como o cuidado. Por fim, trato da característica da invisibilidade do cuidado em geral, especialmente o não pago e a necessidade da decolonização epistemológica no Brasil, face às especificidades do passado escravista colonial.

3 TRABALHO DO CUIDADO NÃO REMUNERADO E DESIGUALDADES

Na obra “A mulher na sociedade de classes: mito e realidade” Saffioti explana que o desenvolvimento da capacidade de produção de bens e serviços no período pós-feudal permitiu a saturação empírica da categoria *mercadoria*, o que por sua vez provocou que o excedente produtivo refletisse em desequilíbrio da relação até então predominante do *valor de uso* sobre *valor de troca*. Nesse momento, a cadeia de consumo passa por uma sensível modificação, dando espaço para o consumo indireto, em que cada vez mais os produtores se afastavam dos consumidores, pela cadeia de trocas denominada *circulação*. Quando então as mercadorias não são mais produzidas para consumo próprio do produtor e passam a se destinar para alimentar o mercado de trocas, a própria força de trabalho do trabalhador se torna uma mercadoria.

Se antes para o trabalhador, seu trabalho refletia suas necessidades – a sua própria plantação, sua criação de animais, a construção de sua casa, entre outras -, agora seu trabalho se reflete em *salário*, o qual é medido pela capacidade do trabalhador em vender sua força de trabalho. Com isso, a capacidade econômica passou a ser o fator determinante para definir as oportunidades sociais e a *liberdade* do trabalhador em vender sua mão de obra o “leva à ilusão de que as realizações de cada um variam em razão direta de suas capacidades individuais” (Saffioti, 2013, p. 54).

Para melhor entender como desigualdades sociais se constroem em cima do trabalho do cuidado não remunerado e como classe, raça e sexo participam intensamente como elementos organizadores do cuidado na sociedade brasileira, neste tópico serão analisados dados concernentes à divisão do tempo por sexo, ao que desde já faço a advertência metodológica que frequentemente as pesquisas dividem os entrevistados por sexos biológicos, não por gênero, embora nesse contexto específico, irei me referir a estas categorias como sinônimos, para facilitar a manipulação desses dados e analisar o viés da desigualdade de gênero historicamente associada entre mulher (*cis*) e homem (*cis*).

Além dos dados quantitativos, fenômenos sociais como a divisão das esferas públicas e privadas também serão alvos de escrutínio, bem como serão explorados aspectos relacionados à invisibilidade do trabalho do cuidado não remunerado, suas formas de expressão social o vínculo dessa invisibilidade com o passado escravista e a necessidade de decolonização dos conhecimentos sobre o trabalho do cuidado para adequá-los à realidade brasileira latino-americana.

3.1 Panorama do trabalho do cuidado não remunerado no Brasil

Como uma pesquisa que se propõe a visibilizar desigualdades de gênero e seus consectários na organização do trabalho reprodutivo não remunerado no Brasil, reputo essencial que um capítulo seja dedicado a atualizar os dados e as informações oficiais disponíveis sobre o tema, principalmente porque desde a disponibilização do meu último contributo para o tema em 2022, novas estatísticas vieram a público.

Em 2020, o Brasil deveria ter passado pelo procedimento decenal do censo nacional. O levantamento, contudo, relevante para proporcionar índices socioeconômicos para guiar o governo na formulação de políticas públicas, acabou sendo adiado, primeiramente devido à pandemia de Covid-19, que de fato experimentou um de seus picos naquele ano. Contudo, por em 2021, quando deveria ser levado a cabo, a pesquisa mais importante do país também foi remanejada para o ano seguinte, dessa vez por irresponsabilidade da gestão presidencial que não previu orçamento suficiente para financiar a pesquisa e seus colaboradores (Léon, 2021). Com isso, o Censo de 2020, passou a ser o Censo de 2022 e muitos resultados que são coletadas conjuntamente só ficaram disponíveis em 2023.

Para além dessa problemática de ordem institucional, o trabalho do cuidado não remunerado em si já enfrenta muitas barreiras para entrar nas estatísticas, para ser quantificado e para ser reduzido em números. Assim, o quanto ele sustenta dentro da economia do país com o seu caráter indispensável à vida humana permanece uma cifra difícil de identificar.

Com efeito, apenas em 2001 é incorporada à Pesquisa Nacional por Amostras de Domicílios pela primeira vez no governo brasileiro um levantamento para medir o tempo dedicado semanalmente a tarefas domésticas, passando então a mensurá-lo regularmente, a Pesquisa Nacional por Amostras de Domicílios (Guimarães; Hirata; Posthuma, 2020, p. 86).

Em 2008, a literatura dava conta de que a jornada feminina dedicada a tais tarefas era mais que o dobro que a masculina. Em 2007, foi descoberto que a distribuição do tempo dedicado a tais tarefas era diferente de acordo com a posição do ente dentro da família, sendo que mulheres casadas suportavam três vezes a carga suportada por homens casados e entre os filhos, os meninos tinham a menor jornada de tarefas domésticas. Em 2009, foi a vez do nível educacional funcionar como desagregador, indicando que quanto mais baixo o nível de letramento do casal, mais a divisão sexual do trabalho se acentuava – nos níveis mais baixos,

54% mais de tempo para a mulher e, nos níveis mais alto, 37% mais de dedicação de tempo da mulher às atividades domésticas (Guimarães; Hirata; Posthuma, 2020, p. 86).

3.1.1 PNAD Contínua 2022, o que mudou desde 2019?

A PNAD Contínua, realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), realiza anualmente cinco visitas trimestrais em domicílios escolhidos por amostragem para colher informações relacionadas à inserção da população no mercado de trabalho, associadas a características demográficas e de educação, bem como para realizar levantamentos sobre o desenvolvimento socioeconômico do país e produzir relatórios de pesquisa anuais sobre temas permanentes de investigação, de acordo com as necessidades de informação. Na quinta visita domiciliar, são coletadas as informações para produção do relatório “Outras formas de trabalho”, que contempla atividades que não são consideradas ocupações, porquanto não são precificadas, nem tratadas como parte do Produto Interno Bruto (PIB) do país (IBGE, 2022). A explicação do IBGE para adoção do termo é a filiação à 19ª Conferencia Internacional de Estadísticos del Trabajo – CIET, realizada pela Organização Internacional do Trabalho (OIT).

Diferentemente do Censo demográfico, a PNAD Contínua tem um caráter mais aprofundado, conseguindo conviver mais tempo e com mais tópicos das famílias brasileiras. Nesse sentido, outro apontamento importante é que originalmente esta pesquisa surgiu em 1967 apenas como PNAD, passando a adotar o predicativo de Contínua em 2011 para denotar seu fluxo permanente e representou uma tendência de mudança de interesses por informações e aspectos estatísticos da sociedade brasileira.

O trabalho não remunerado atualmente é contemplado por este relatório, ainda que de forma parcial, sob a forma da rubrica *afazeres domésticos e realização de cuidados de pessoas* que, conforme visto, é uma das várias formas sob as quais se denomina popularmente o trabalho do cuidado e, também, como aparece o cuidado no circuito como *obrigação* assim definido por Nadya Guimarães. Além dessas outras formas de trabalho, o relatório também trata sobre a realização de produção para consumo próprio – agricultura de subsistência e a realização de trabalho voluntário, todas organizadas nesse conjunto de acordo com a 19ª CIET.

A PNAD Contínua 2022 - disponibilizada em 2023 – sucede os dados da PNAD Contínua 2019, a qual foi alvo de escrutínio da minha já citada pesquisa de 2022. Por isso, os dados de 2022 serão sempre confrontados de acordo com o que diferenciam em relação a 2019.

A pesquisa distribui os afazeres domésticos em oito grupos de atividades, quais sejam, preparar ou servir alimentos, arrumar a mesa ou lavar louça; cuidar da limpeza ou manutenção de roupas e sapatos; fazer pequenos reparos ou manutenção do domicílio, do automóvel, de eletrodomésticos ou outros equipamentos; limpar ou arrumar o domicílio, a garagem, o quintal ou o jardim; cuidar da organização do domicílio (pagar contas, contratar serviços, orientar empregados); fazer compras ou pesquisar preços de bens para o domicílio; cuidar dos animais domésticos; e outras tarefas domésticas.

Já o cuidado de pessoas aborda seis conjuntos de tarefas que os entrevistados devem responder se realizam ou não: auxiliar nos cuidados pessoais (alimentar, vestir, pentear, dar remédio, dar banho, colocar para dormir); auxiliar nas atividades educacionais; ler, jogar ou brincar; monitorar ou fazer companhia dentro do domicílio; transportar ou acompanhar para escola, médico, exames, parque, praça, atividades sociais, culturais, esportivas ou religiosas; e outras tarefas de cuidados.

Quanto aos dados pesquisados, primeiramente, tem-se as taxas de realização²⁶, em relação a de afazeres domésticos – no próprio domicílio ou em domicílio de parente – a média total foi de 85,4%, e desagregando-se foi de 79,2% para homens e 91,3% para mulheres. Já para a taxa de realização de cuidados de pessoas – de moradores ou de parentes não moradores – a média total foi de 29,3%, enquanto a desagregação por sexo indicou 23,3% para os homens e 34,9% para as mulheres. Em ambos os casos, evidencia-se o protagonismo da mulher nesses encargos.

Em relação às especificações que a PNAD Contínua faz tanto na taxa de realização de afazeres domésticos – abarcando afazeres domésticos apenas no próprio domicílio ou em domicílio de parente – quanto na taxa de realização de cuidado de pessoas – abarcando cuidado de moradores ou de parentes não moradores -, revela-se uma grande lacuna da quantificação do cuidado enquanto *ajuda* por não incluir a modalidade em que essas práticas de cuidado são prestadas num contexto em que a relação social não é nem de parentesco nem de coabitação, o que, conforme visto na literatura, é uma realidade, principalmente para as pessoas mais pobres.

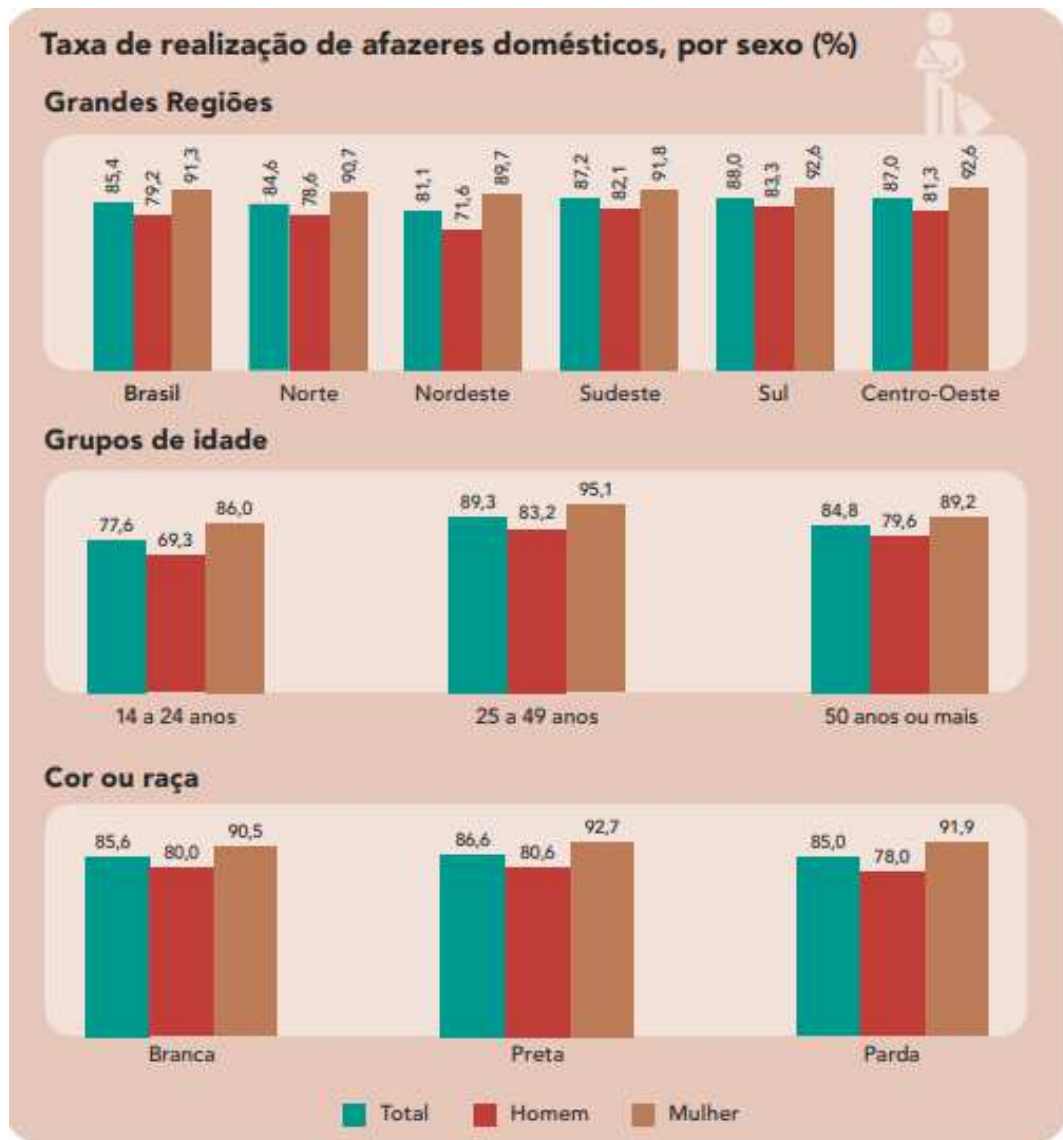
O relatório apontou que a taxa média de realização de afazeres domésticos projetadas em 2019 era de 85,9%, portanto a taxa de 85,4% ficou abaixo da projeção, o que foi influenciado

²⁶ A taxa de realização é o total de pessoas de 14 anos ou mais que realizaram a atividade pesquisada em relação ao número total de pessoas de 14 anos ou mais entrevistadas.

pela diminuição de 1,1 ponto percentual na taxa de realização entre as mulheres, que só foi compensada em 0,2% pelos homens no período.

A seguir, a pesquisa combina a desagregação por sexo (%) consecutivamente com a desagregação por grandes regiões, grupos de idades e cor ou raça. Como tais dados podem ser mais complexos de se entender sem os gráficos elaborados pelo IBGE, reproduzo-os sempre que conveniente para o leitor:

Figura 2 - Taxa de realização de afazeres domésticos, por sexo (%)



Fonte: IBGE – PNAD Contínua Outras formas de trabalho 2022

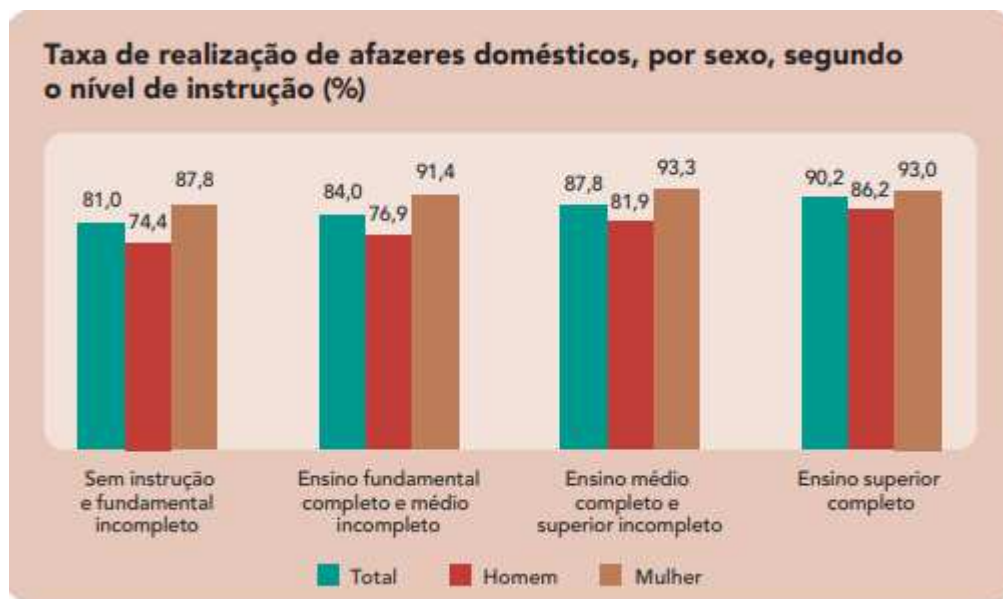
Indo por partes, primeiro, atendo-me à análise das grandes regiões, em que a prevalência da mulher como maior responsável por capitanear os afazeres domésticos é uma constante – assim como em todos os desagregadores -, modificando-se apenas a proporção de desigualdade de gênero em referência aos homens. A desigualdade regional mais acentuada é de 18,1 pontos percentuais na região nordeste e a menor é de 9,3% na região Sul. Ao mesmo tempo, as menores taxas de realização foram encontradas entre os entrevistados da região Nordeste e as maiores entre os homens na região Sul.

Nos grupos de idade, a maior diferença intrasexo se dá na faixa de 14 a 24 anos, por 16,7 pontos percentuais, embora de 25 a 49 anos também haja uma disparidade relevante de 11,9 pontos percentuais. Na faixa intermediária, encontra-se a maior taxa de realização, entre as mulheres, em 95,1%. Em menor percentual, porém ainda com larga diferença, na faixa de 50 anos ou mais – que agrega na realidade, muitas faixas etárias – é de 9,6%.

A desagregação pela cor ou raça evidencia como a taxa de realização de afazeres domésticos é maior (92,7%) entre mulheres pretas e menor entre mulheres brancas (90,5%), embora a maior disparidade entre os sexos seja entre os que se identificam como pardos, em que mulheres pardas realizam detêm taxa de realização de 91,9%, mas os homens pardos registram a menor taxa de realização de afazeres domésticos, com 78% - diferença de 13,9%.

O engajamento aos afazeres domésticos também é investigado sob o aspecto do nível educacional do núcleo domiciliar entrevistado (Figura 3), resultando na repetição do cenário comentado no início deste capítulo – em 2009 – de quanto menor a escolaridade, maior a desigualdade de gênero entre a divisão de tarefas domésticas, progressivamente diminuindo com o aumento da escolaridade. O que sugere que a educação proporciona aspirações de compartilhamento comum de tarefas de cuidado do lar. Entre os homens, observa-se que a taxa de realização aumenta junto com o nível de escolaridade de forma contínua. A maior diferença de 2019 para 2022 nesse grupo foi observado pelas mulheres sem instrução que tiveram diminuição de 2% da taxa de realização.

Figura 3 - Taxa de realização de afazeres domésticos, por sexo, segundo o nível de instrução (%)



Fonte: IBGE – PNAD Contínua Outras formas de trabalho 2022

Adiante, o relatório apresenta a taxa de realização de afazeres domésticos por sexo desagregada de acordo com cada grupo de afazeres domésticos – no próprio domicílio – abrangidos pela pesquisa.

Dos sete tipos de atividades, as mulheres desempenham em maior proporção seis, sendo a única em que o grupo masculino prepondera a taxa de realização (60,2%) é a de “fazer pequenos reparos ou manutenção de domicílio, do automóvel, de eletrodomésticos ou outros equipamentos”, cujo simbolismo faz parte do imaginário de masculinidade.

As demais atividades, reportam-se ao imaginário construído de tarefas de cuidado femininas, concernentes a responsabilidades por alimentar a família, lavar as roupas, lavar as louças da casa, fazer a faxina do domicílio, fazer as compras de mercado, cuidar dos animais domésticos e, de maneira menos incontroversa, cuidar da organização do domicílio, cuja distribuição é menos díspare entre os sexos.

As maiores disparidades, no entanto, foram encontradas nas atividades envolvidas mais diretamente com o ato de servir, concernente aos conjuntos: preparar ou servir alimentos, arrumar a mesa ou lavar a louça; cuidar da limpeza ou manutenção de roupas e sapatos.

A distribuição está na figura 4 a seguir:

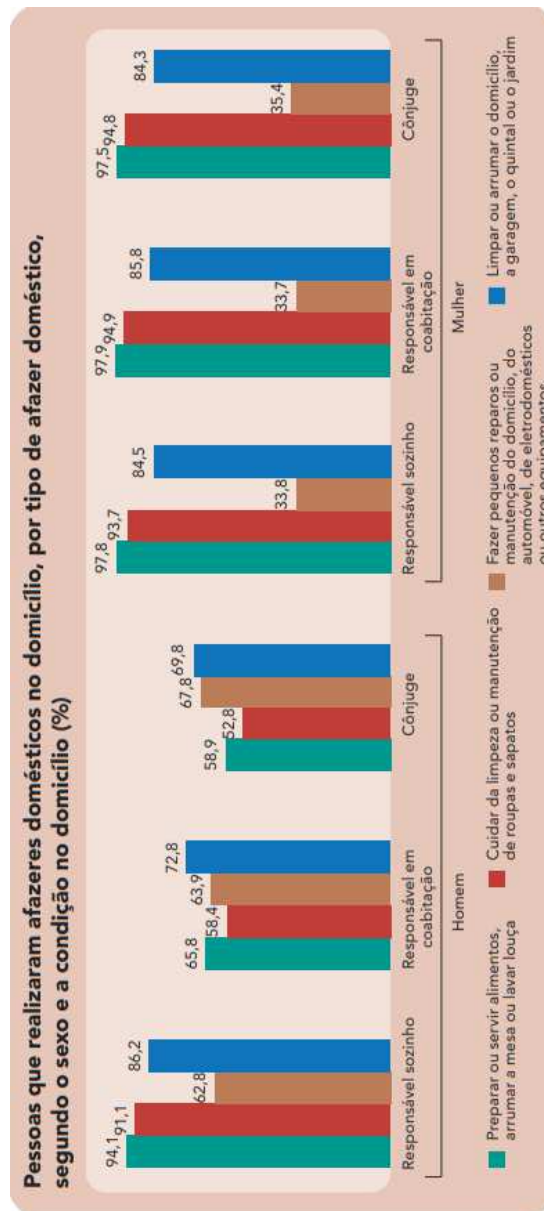
Figura 4 - Pessoas que realizaram afazeres domésticos no domicílio, por sexo, segundo o tipo de afazer doméstico (%)

Pessoas que realizaram afazeres domésticos no domicílio, por sexo, segundo o tipo de afazer doméstico (%)			
Tipo	Total	Homem	Mulher
Preparar ou servir alimentos, arrumar a mesa ou lavar louça	82,4	66,0	95,7
Cuidar da limpeza ou manutenção de roupas e sapatos	78,2	60,8	92,3
Fazer pequenos reparos ou manutenção do domicílio, do automóvel, de eletrodomésticos ou outros equipamentos	45,2	60,2	32,9
Limpar ou arrumar o domicílio, a garagem, o quintal ou o jardim	78,0	72,4	82,6
Cuidar da organização do domicílio (pagar contas, contratar serviços, orientar empregados etc.)	73,7	72,0	75,1
Fazer compras ou pesquisar preços de bens para o domicílio	76,3	73,6	78,4
Cuidar dos animais domésticos	50,8	47,9	53,2

Fonte: IBGE – PNAD Contínua Outras formas de trabalho 2022

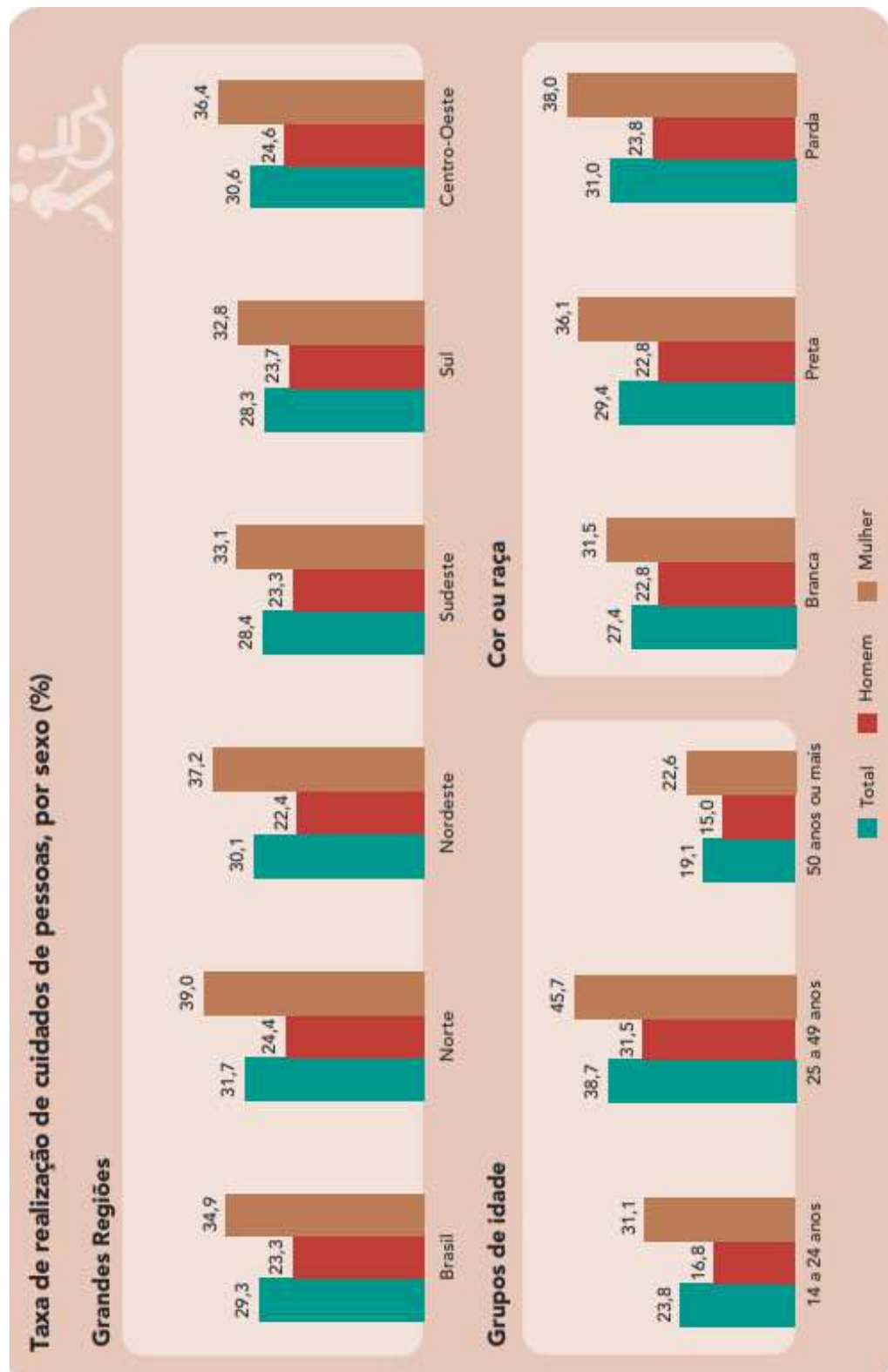
A realização dos afazeres domésticos por conjunto de tarefa também é pesquisada sob o viés da posição do entrevistado no domicílio, sendo que o que mais chama atenção é o grau de diminuição da realização masculina pelas tarefas de preparar e servir alimentos, lavar louças e cuidar da limpeza ou manutenção de roupas e sapatos quando altera de ser responsável sozinho. Ao contrário, as taxas femininas de realização dos conjuntos de afazeres domésticos se mantêm praticamente constantes independente da posição que ocupem no domicílio.

Figura 5 - Pessoas que realizaram afazeres domésticos no domicílio, por tipo de afazer doméstico, segundo o sexo e a condição no domicílio (%)



Terminados os gráficos acerca dos afazeres domésticos, passo ao confronto dos dados sobre o cuidado de pessoas – no domicílio ou de parentes em outros domicílios. Os mesmos padrões de desagregação dos dados se repetem, mostrando primeiramente desigualdades regionais, por faixas etárias e raciais. Conforme figura 6 abaixo:

Figura 6 - Taxa de realização de cuidados de pessoas, por sexo (%)



Fonte: IBGE – PNAD Contínua Outras formas de trabalho 2022

Regionalmente, vistas de longe, tanto as taxas de realização femininas entre si, quanto as masculinas entre si, são bem similares, com as femininas sempre refletindo a generificação do trabalho do cuidado não remunerado por estarem com percentuais mais elevados, evidenciando a sobrecarga das mulheres com esses encargos. Em números absolutos, a maior taxa de realização é na região Norte, entre as mulheres, e a menor é entre os homens do Nordeste – tal qual os afazeres domésticos. A maior disparidade entre os sexos intrarregional ocorre na região Nordeste no valor de 14,8 p.p., também como nos afazeres domésticos, mas em todas regiões ela é expressiva, no Norte é de 14,6 p.p., no Sudeste de 9,8 p.p., no Sul 9,1 p.p. e no Centro-Oeste 11,8 p.p.

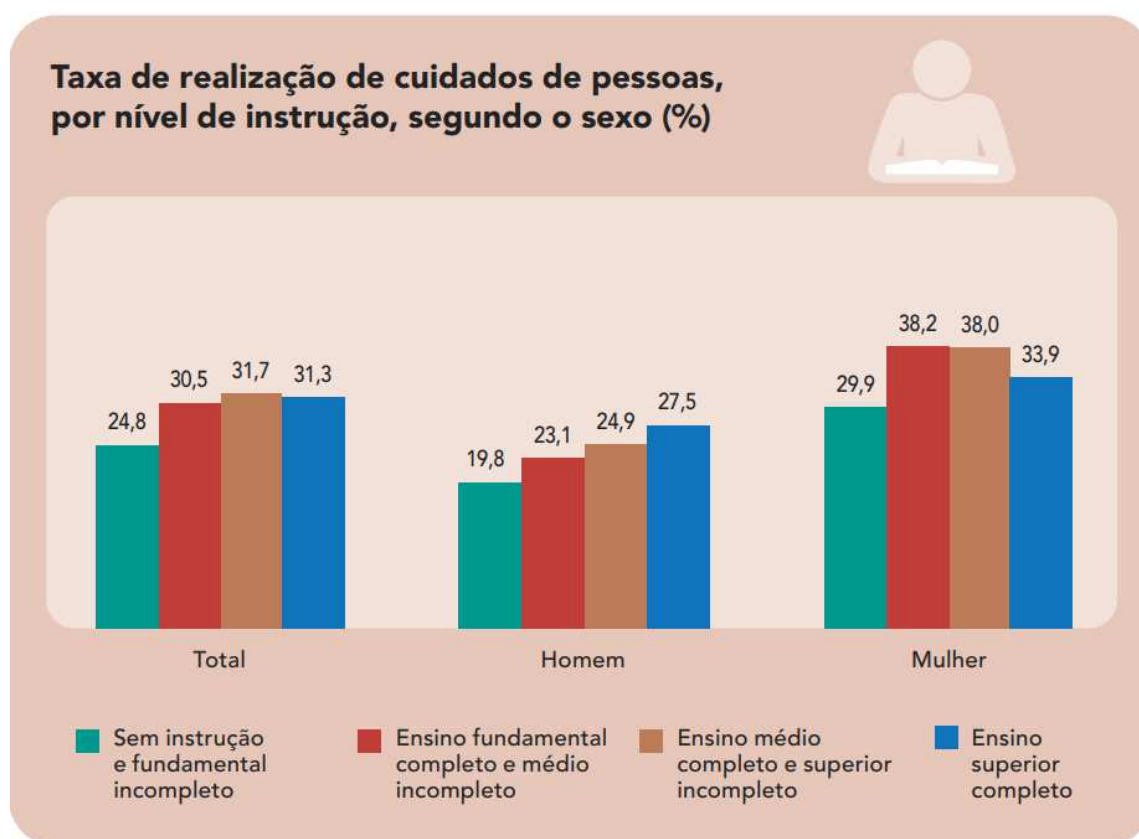
A seguir, o relatório apresenta a distribuição por sexo dividido de acordo com as faixas etárias entre três grupos, em que homens e mulheres são mais responsabilizados por cuidados de pessoas na idade dos 25 aos 49 anos, 45,7% para elas e 31,5% para eles – uma diferença de 14,2 p.p. Nas faixas dos extremos, as assimetrias entre os sexos se repetem, mas em proporções menores. De 14 a 24 anos a diferença percentual é de 14,3 pontos e 50 anos ou mais é de 7,6 pontos. A maior diferença na faixa intermediária está ligada diretamente à fase mais suscetível ao exercício da maternidade, em que a geração de dependentes diretos provoca a maior necessidade de realização de cuidados de pessoas. O relatório ressalta que de 2019 para 2022 houve redução em todas as faixas etárias para as taxas de realização, mas principalmente na faixa de 25 a 49 anos – diminuição de 5,8 p.p.), que foi uma tendência tanto para homens (-6,2 p.p., quanto para mulheres -5,2 p.p.).

A seguir, o componente racial investigado revela que as mulheres pardas são as que mais realizam cuidados de pessoas no Brasil (38%) e os homens brancos e pretos empatam nos menores índices (22,8%). As mulheres pretas são as segundas mais sobrecarregadas com as tarefas do cuidado não remunerado (36,1%) e as brancas são as mulheres mais privilegiadas nesse contexto (31,5), embora ainda sejam mais responsabilizadas do que toda a categoria masculina, ressaltando a divisão sexual do trabalho sobre a divisão racial dele. Uma sobreposição de demarcadores sociais que ressaltam a consubstanciação de desigualdades na estruturação da dinâmica da organização do capitalismo.

Acerca da investigação por nível de instrução segundo o sexo, a taxa de realização de cuidados de pessoas no nosso país mostra um movimento já descrito anteriormente quando tratei sobre crise da reprodução social brasileira. É que, enquanto para os homens, quanto maior o nível de instrução, maior a taxa de realização de cuidados de pessoas – ou seja, se responsabilizam mais – para as mulheres ocorre um movimento curvo, em que, primeiro a taxa

de realização aumenta com o nível educacional, depois, à medida que o nível de instrução alcança níveis maiores, as taxas de realização de trabalhos de cuidados de pessoas caem gradativamente, indicando que essas mulheres passam a dispor de menos tempo – ou interesse – para verter a essas tarefas, tendo que recorrer a outras pessoas para lhes substituir nessas relações, como os parceiros, as *ajudas*, os parentes ou a terceirização a profissionais do cuidado – babás, empregadas domésticas etc. A seguir os dados da pesquisa:

Figura 7 - Taxa de realização de cuidados de pessoas, por nível de instrução, segundo o sexo (%)

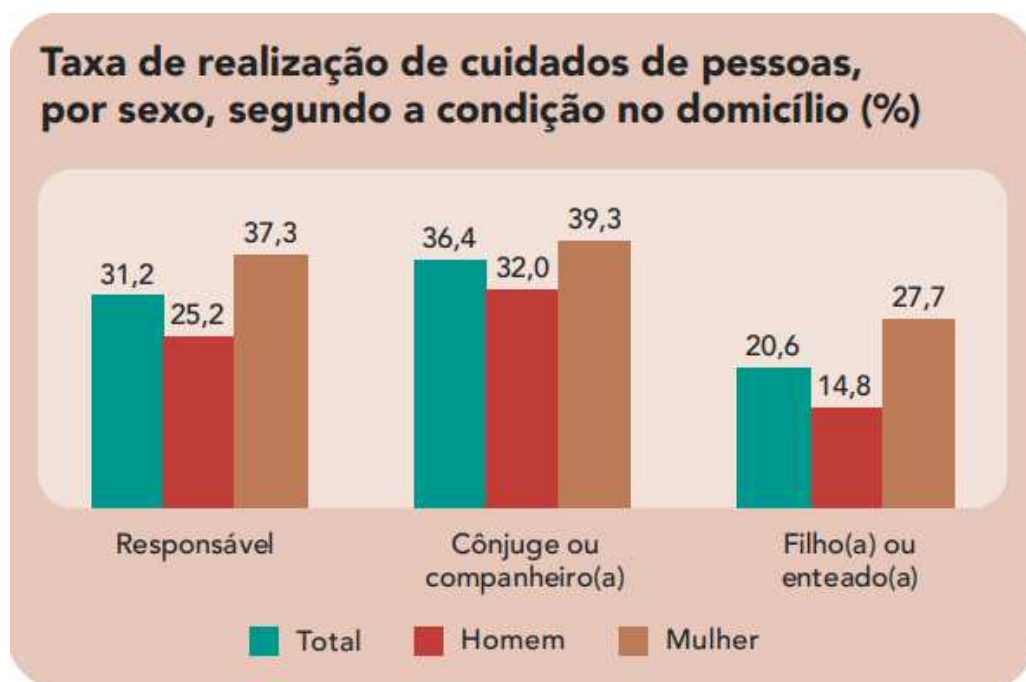


Fonte: IBGE – PNAD Contínua Outras formas de trabalho 2022

Partindo para a taxa de realização de cuidados de pessoas, por sexo, segundo a condição no domicílio, a posição de cônjuge ou companheiro(a) aumenta essa obrigação tanto para homens quanto para mulheres – considerando-se principalmente que muitos casais se juntam para gerar dependentes, inclusive sendo a maior taxa de realização absoluta a das mulheres as nesta posição (39,3%), contra 32,0% p.p. dos homens. Para posição de responsável do domicílio – o que inclui notadamente pais e mães solos – as mulheres têm expressiva

preponderância (37,3 p.p.) sobre os homens (25,2 p.p.), uma disparidade, de 12,1 pontos percentuais. A maior disparidade contudo aparece na posição de filho(a) ou enteado(a), em que meninas e meninos são separados por 12,9 p.p. de diferença na taxa de realização, sugerindo que faz parte da construção da identidade de gênero dessas crianças a responsabilização diferenciada entre os sexos pelo cuidado não remunerado, dentro do circuito do cuidado como *obrigação*. Em adendo, o relatório cita que entre 2019 e 2022 foi registrada redução da taxa de realização de cuidados de pessoas em todas as condições no domicílio, mas foi maior entre cônjuges ou companheiros(as), (-6,3 p.p.). Desagregando-se por sexo, a maior redução da taxa foi entre as mulheres nessa posição (-6,1 p.p.), mas também os homens responsáveis do domicílio sofreram redução da respectiva taxa em -6,1 p.p. Gráfico abaixo:

Figura 8: Taxa de realização de cuidados de pessoas, por sexo, segundo a condição no domicílio (%)

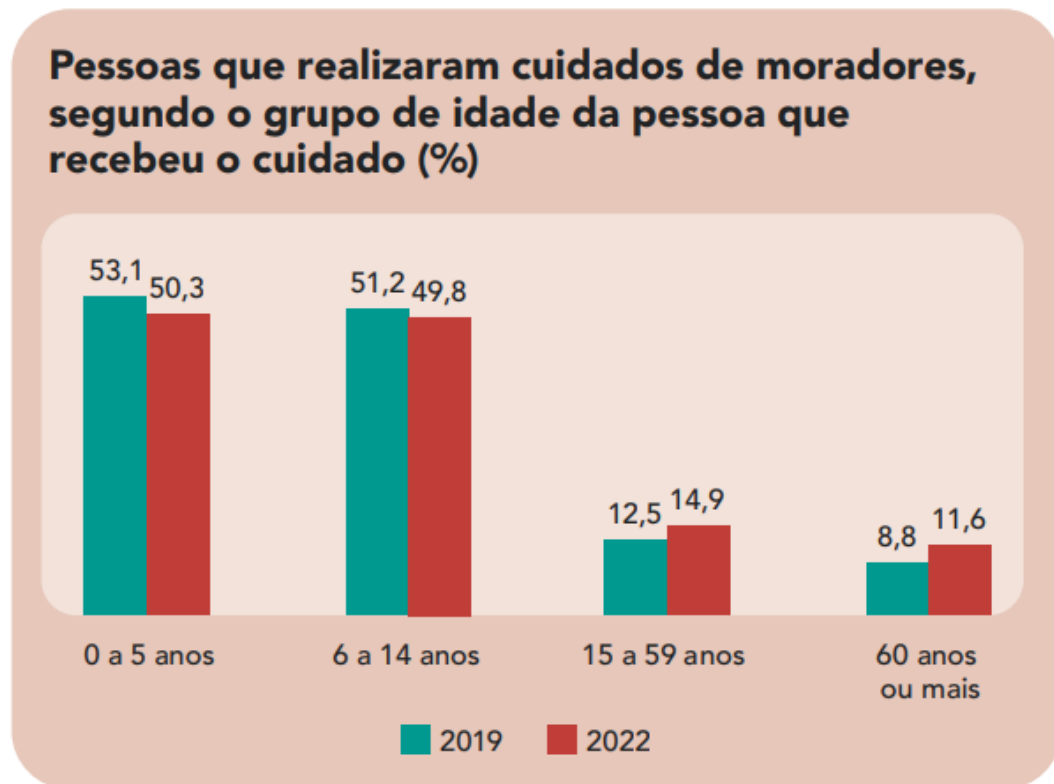


Fonte: IBGE – PNAD Contínua Outras formas de trabalho 2022

Em sequência, foram apresentadas as taxas de realização de cuidados de pessoas de moradores segundo as faixas etárias – divididas em quatro grupos – que receberam esses cuidados em comparação as encontradas em 2019. Previsivelmente, as taxas de realização são mais altas nas faixas de 0 a 5 anos e de 6 a 14 anos se mantiveram, porém aumentaram as taxas

de realização de cuidados nas faixas etárias mais velhas de 15 a 59 anos e 60 anos ou mais aumentaram, indicando o envelhecimento populacional. Figura 9 abaixo:

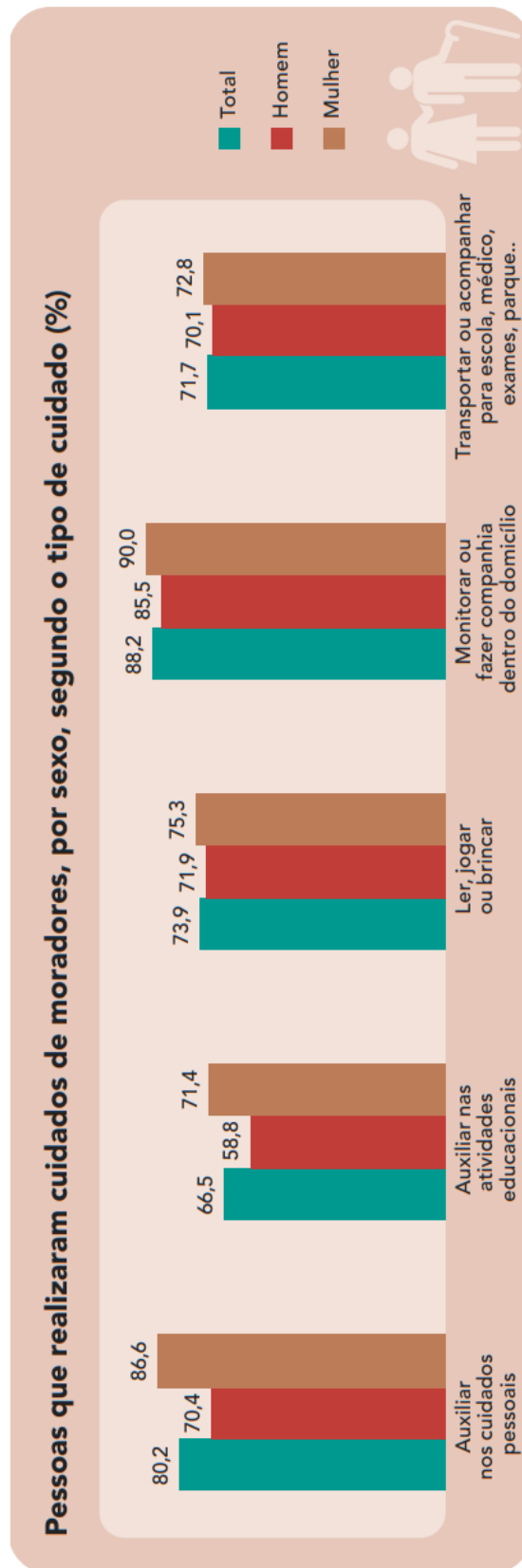
Figura 9 - Pessoas que realizaram cuidados de moradores, segundo o grupo de idade da pessoa que recebeu o cuidado (%)



Fonte: IBGE – PNAD Contínua Outras formas de trabalho 2022

O cuidado de pessoas também foi repartido em conjunto de tarefas, conforme explicado no início do tópico. Essa divisão possibilitou que a investigação fizesse o levantamento das taxas de realização, por sexo, por tipo de atividade questionada, retratada graficamente a seguir:

Figura 10 - Pessoas que realizaram cuidados de moradores, por sexo, segundo o tipo de cuidado (%)

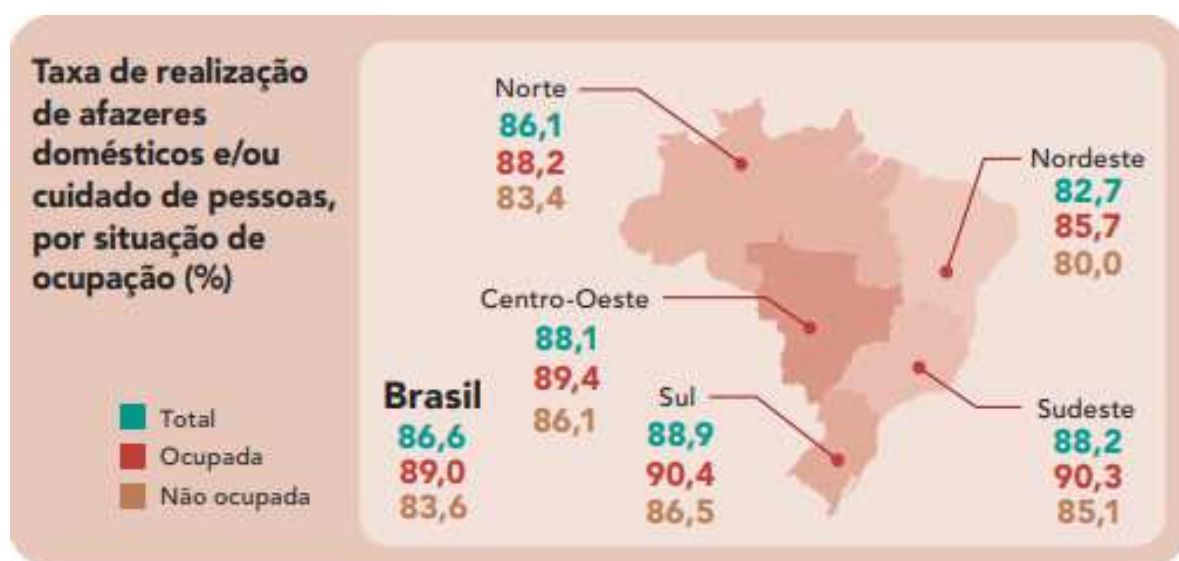


Fonte: IBGE - PNAD Contínua Outras formas de trabalho 2022

As atividades de cuidado direto – auxiliar nos cuidados pessoais – são as atividades de cuidados de moradores que revelam maior discrepância de realização entre os sexos, 86,6 p.p. para mulheres e 70,4 p.p. para homens, uma diferença de 16,2 p.p. Essa atividade inclui alimentar, vestir, pentear, dar remédio, dar banho e colocar para dormir. A atividade que tanto homens quanto mulheres mais realizam, contudo, é de monitorar ou fazer companhia dentro do domicílio. A que menos é realizada é de auxiliar nas atividades educacionais, que pode ser justificada tanto pela maior facilidade de terceirizar esse tipo de obrigação, por meio de reforços escolares e na própria escola, quanto por ser mais suprimível na realidade brasileira de pessoas mais pobres, em que a educação pode ser considerada ainda um luxo diante de outras necessidades emergentes. Mesmo assim, essa atividade é bem mais realizada por mulheres do que pelos homens, 12 p.p. a mais para elas.

O engajamento no trabalho do cuidado não remunerado – nas duas categorias do levantamento – também é perquirido sob o ponto de vista da situação de ocupação das pessoas e foi desagregado apenas pelas grandes regiões, revelando que em todas as regiões as pessoas economicamente ativas estão mais engajadas nas atividades reprodutivas proporcionalmente em relação as não ocupadas. A maior diferença observa intrarregional foi no Nordeste (5.7 p.p.) e a menor na região Centro-Oeste, conforme imagem abaixo:

Figura 11 - Taxa de realização de afazeres domésticos e/ou cuidado de pessoas, por situação de ocupação (%)



Fonte: reprodução IBGE – PNAD Contínua Outras formas de trabalho 2022

A seguir, vem um dado essencial para visualizar a valorização desigual do tempo entre os sexos a partir da divisão sexual do trabalho: a média de horas semanais dedicadas ao trabalho do cuidado não remunerado por homens e mulheres, que se encontra disposta no quadro (figura 12) a seguir dividida por regiões:

Figura 12 - Média de horas dedicadas aos afazeres domésticos e/ou aos cuidados de pessoas, por Grandes Regiões, segundo o sexo e a situação na ocupação (horas semanais)

Média de horas dedicadas aos afazeres domésticos e/ou aos cuidados de pessoas, por Grandes Regiões, segundo o sexo e a situação na ocupação (horas semanais)

Sexo e situação na ocupação	Horas semanais					
	Brasil	Norte	Nordeste	Sudeste	Sul	Centro-Oeste
Homem						
Ocupado	11,0	11,1	11,0	11,3	10,7	9,9
Não ocupado	13,4	12,6	13,1	14,0	13,4	12,0
Mulher						
Ocupada	17,8	17,6	19,7	17,8	16,2	16,3
Não ocupada	24,5	22,4	25,9	25,0	22,5	21,8

Fonte: IBGE – PNAD Contínua Outras formas de trabalho 2022

A média de horas semanais dedicada pela mulher brasileira ocupada é 24,5h, enquanto a da mulher não ocupada é de 17,8h, já a média masculina é de 13,4h para homens não ocupados e 11h para homens ocupados. A região em que as mulheres dedicam mais horas semanalmente ao trabalho do cuidado não remunerado é no Nordeste e a região em que menos dedicam é no Centro-Oeste, nas duas condições de ocupação. A maior discrepância entre os sexos intrarregional se deu novamente na região Nordeste, em que mulheres e homens não ocupados estão distantes na média de dedicação semanal por 12,8h.

A pesquisa avança ainda relacionando as horas dedicadas ao trabalho do cuidado não remunerado com as horas dedicadas ao mercado produtivo – utilizado aqui como sinônimo de ocupações remuneradas. Com isso, a pesquisa alcança dados de médias de horas de dedicação semanal os quais apontam que as mulheres que realizar afazeres domésticos ou cuidados de pessoas conseguem dedicar menos tempo no trabalho produtivo, consequentemente, podem vender menos tempo de forma remunerada para o mercado produtivo. Em contrapartida, o mesmo não é observado para os homens, em que a variável de

participarem ou não das atividades reprodutivas não interfere na média de horas semanais dedicadas ao trabalho remunerado. Conforme figura 13 abaixo:

Figura 13 - Média de horas efetivamente trabalhadas em todos os trabalhos, por Grandes Regiões, segundo o sexo e a realização de atividades (horas semanais)

Média de horas efetivamente trabalhadas em todos os trabalhos, por Grandes Regiões, segundo o sexo e a realização de atividades (horas semanais)

Sexo e realização de atividades	Horas semanais					
	Brasil	Norte	Nordeste	Sudeste	Sul	Centro-Oeste
Homem						
Realizou afazer e/ou cuidado	40,3	38,3	38,2	41,1	41,6	41,2
Não realizou afazer e/ou cuidado	40,2	39,5	38,2	41,2	41,5	41,5
Mulher						
Realizou afazer e/ou cuidado	35,7	34,0	33,6	36,5	36,8	35,8
Não realizou afazer e/ou cuidado	37,5	36,6	36,2	38,0	38,2	37,4

Fonte: IBGE – PNAD Contínua Outras formas de trabalho 2022

Essa tabela sugere que, para os homens, o trabalho do cuidado não remunerado não interfere na venda da sua força de trabalho no mercado produtivo, não sendo um elemento capaz de impactar a realidade masculina. O contrário, todavia, observa-se na realidade da mulher, que possui distâncias percentuais mais significativas entre as duas categorias de médias de horas efetivamente trabalhadas de acordo com a necessidade ou não de realizar afazer e/ou cuidado de pessoas, sendo nítido que para as mulheres o ônus do trabalho do cuidado não remunerado lhes diminui o tempo disponível para vender no mercado de trabalho produtivo.

3.1.2 Contexto contemporâneo político-brasileiro do cuidado e a corda bamba do cuidado

Em 2022, o Brasil passou por suas últimas eleições presidenciais, pelas quais foi eleita a terceira gestão do presidente Luiz Inácio Lula da Silva. Nesse contexto, em janeiro de 2023, o presidente criou a Secretaria Nacional de Cuidados e Família (SNCF), vinculada ao Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS, 2023).

Conforme Cartilha da própria pasta, a SNCF foi criada com o objetivo de coordenar, junto ao Ministério das Mulheres, a construção intersetorial e interfederativa de uma Política Nacional de Cuidados, em que os objetivos seriam:

- i) garantir a satisfação das necessidades e o direito aos cuidados de todas as pessoas, a partir da organização e estímulo do Estado, em especial às crianças, às pessoas com deficiência e pessoas idosas com dependência e às trabalhadoras e trabalhadores do cuidado;
- ii) assegurar um trabalho decente e protegido para as pessoas ocupadas no trabalho remunerado de cuidados;
- iii) reconhecer, valorizar e redistribuir o trabalho de cuidados, aliviando a carga de trabalho doméstico e de cuidados não remunerado das mulheres, possibilitando a liberação do seu tempo e o usufruto de seus direitos em outros âmbitos da vida (MDS, 2023)

Nessa conjuntura, deu-se início aos trabalhos por meio dessa integração interministerial a partir de 22 de maio de 2023, em que foi lançado o Grupo de Trabalho Interministerial (GTI-Cuidados), pelo Decreto n.º 11.460 de 30 de março de 2023.

Por meio do portal oficial do governo brasileiro, o gov.br, é possível acompanhar especificamente os trabalhos desenvolvidos pela SNCF, que, com o advento no fim de 2024 da Lei da Política Nacional de Cuidados (PNac) passou a se chamar Secretaria Nacional da Política de Cuidados e Família. O site também dispõe de um documento dispondo sobre o marco conceitual da Política de Cuidados, o qual apresenta os fundamentos e definições que foram utilizados para orientar a formulação da PNac, um conteúdo acessível de 32 folhas, que trata de forma contemporânea do cuidado, inspirando-se no novo paradigma de organização social consistente na criação de uma *sociedade dos cuidados*, fundada na sustentabilidade da vida e do planeta e a garantia de direito ao cuidado, reconhecendo ainda o cuidado como um bem público e aplicando políticas de cuidado.

Quanto à atuação da atual da SNCF, o portal indica que há quatro projetos em execução pela pasta: (1) Mulheres Mil; (2) Avaliação Biopsicossocial; (3) Formação e Iniciativas em Cuidado e (4) Espaços de Cuidados para Crianças.

O primeiro se trata do Protocolo de Intenções n.º 25/2023 firmado entre a FENATRAD e a União, para promover a escolaridade e a qualificação de trabalhadoras domésticas, objetivando também a incentivar suas organizações representativas e assegurar seus direitos. Por meio de parceria com outros Ministérios, foi criado um projeto-piloto que

ofereceu 900 curso técnicos e cidadania em seis estados federativos. No período compreendido entre abril a dezembro de 2024, 543 mulheres foram certificadas com alto aproveitamento. Após a finalização dessa etapa piloto – que ocorre no primeiro semestre de 2025 – a pasta informa que o programa será expandido para o restante do país.

O segundo projeto em execução se trata da avaliação biopsicossocial, consistente na iniciativa junto ao Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania de instituir o Sistema Nacional da Deficiência como acesso às políticas públicas, inclusive as políticas de cuidado, para viabilizar o acesso preferencial das pessoas com deficiência, conforme prevê a própria PNaC, ao cuidado.

O terceiro projeto em andamento é a Formação e Iniciativas em Cuidado (FIC), em parceria com a Enap, que consiste em oferecer momentos de formação para educar as pessoas que irão trabalhar com a implementação da PNaC. A pasta informa que dois cursos de aperfeiçoamento para servidores federais estão sendo ofertados e um painel de indicadores sobre cuidado, integrado à plataforma Infogov., e novos cursos para gestores nos três níveis da federação e sociedade civil estão em desenvolvimento, permitindo o monitoramento participativo da execução do projeto.

Por fim, o último se trata do Espaços de cuidados para crianças, uma iniciativa coordenada pela SNCF para oferecer alternativas para cuidadores responsáveis por crianças uma opção de local seguro para deixarem seus rebentos enquanto trabalham ou estudam, quando o petiz não está na escola e precisa de acompanhamento. A pasta noticia que o primeiro Espaço está sendo estruturado em parceria com a Universidade Federal Fluminense (UFF), no Rio de Janeiro, para estudantes do turno noturno que necessitam desse suporte.

Nesse contexto, nota-se que há um terreno propício no contexto político vivenciado para o fortalecimento de políticas públicas de fornecimento de cuidado e de fortalecimento de cuidadoras e cuidadores, tanto remunerados, quanto não remunerados, o que sinaliza para uma esperança de mudança do perfil de conduta brasileiro, garantidor de isonomia e igualdade na Constituição Federal, mas ausente na implementação de políticas públicas prestacionais dos direitos que garante.

Todavia, é salutar pontuar que tais efervescências são fruto de um recorte recente de apenas três anos, dos quatro totais em que consiste o terceiro mandato do presidente Luiz Inácio Lula da Silva. Obviamente, cenários políticos favoráveis à vocalização das necessidades de cuidado, da mulher, da criança e do adolescente, das pessoas com deficiência, serão mais

propícios ao avanço de um projeto de estruturação e organização pública e comunitária do cuidado, para além do âmbito privado. Do contrário, políticas descontinuadas por mudanças de gestão e de prioridades orçamentárias.

Por exemplo, ainda em 2022, sob a gestão presidencial anterior de Jair Messias Bolsonaro, a então ministra da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, anunciou no dia internacional da mulher, 8 de março, um pacote de ações para indicar o empenho do Governo Federal à época em torno de políticas públicas voltadas para mulheres. Nessa oportunidade, Damares Alves mencionou a implementação da Estratégia Nacional de Empreendedorismo Feminino – Brasil para Elas – e o lançamento do Programa Mães do Brasil, para proteção integral da gestante e da maternidade.

Esse Programa foi alvo do decreto presidencial n.º 10.987, de 8 de março de 2022 e mencionava especificamente no seu art. 1º seu intuito de proteção da dignidade das mulheres, com o fim de amparo no exercício da maternidade, desde a concepção até o *cuidado* com os filhos. O decreto é sucinto, possui 6 artigos e especifica que as ações propostas ali serão executadas pela União, com adesão voluntária pelos Estados, Distrito Federal, Municípios e entidades públicas e privadas – por meio de instrumento próprio.

Os objetivos²⁷ do Programa Mães do Brasil, bem como as linhas de ação²⁸ revelam grande proximidade com a premissa da Política Nacional de Cuidados, evidenciando, ao menos no campo legislativo, que o cuidado vem se tornando uma preocupação política há um pouco

²⁷ Art. 2º São objetivos do Programa Mães do Brasil: I - estimular a integração de políticas públicas e fomentar ações para a promoção dos direitos relativos à gestação e à maternidade, de modo a garantir os direitos da criança nascida e por nascer, o nascimento seguro e o desenvolvimento saudável; II - reconhecer o valor da maternidade para o bem comum, a fim de amparar as mulheres no exercício integral da maternidade, desde a concepção até o cuidado com os filhos; e III - fomentar a inserção e a reinserção das mulheres mães no mercado de trabalho, a conciliação trabalho-família e a equidade e corresponsabilidade no lar.

²⁸ Art. 3º Para a consecução de seus objetivos, o Programa Mães do Brasil adotará as seguintes linhas de ação: I - a oferta de apoio relacional à gestante e à mãe por meio do acompanhamento de redes voluntárias e da promoção do fortalecimento dos vínculos familiares, do cuidado e do exercício dos direitos da mulher e dos filhos; II - a realização de ações destinadas ao fortalecimento dos vínculos familiares e intergeracionais, a fim de amparar a mulher no contexto da gestação e da maternidade na unidade familiar; III - a promoção de iniciativas transversais de fortalecimento da experiência positiva da gestação-parto-puerpério, do combate à morbimortalidade materno-infantil e da promoção de boas práticas para o exercício da maternidade; IV - a implantação de espaços que proporcionem o fortalecimento do vínculo materno-filial, a amamentação, a coleta e o armazenamento do leite materno para fins de consumo ou doação, no âmbito de órgãos e entidades públicas e privadas; V - a oferta de qualificação profissional para as mulheres, a fim de aumentar a capacidade de empreendedorismo e de empregabilidade, com vistas a sua inserção e reinserção no mercado trabalho; VI - o fomento para o desenvolvimento de ações em atenção aos desafios específicos da mãe adotiva, da mãe ou do filho com deficiência, com doenças raras ou crônicas, da mãe de criança prematura e das mães em situação de vulnerabilidade, risco e realidades socioculturais distintas; e VII - o incentivo à atuação de gestores da União, dos Estados, dos Municípios, do Distrito Federal e das organizações da sociedade civil no desenvolvimento do Programa Mães do Brasil.

mais tempo, ainda que sob um governo federal antecedente de oposição ao atual. Todavia, é importante ressaltar que o Programa Mães do Brasil se restringia ao público de gestantes, puérperas e recém-nascidos, bem menos abrangente do que a Política Nacional de Cuidados contemporânea se propõe.

De toda forma, tais políticas dependem, sempre, de apoio dos congressistas para aprovação, direcionamento de orçamento, além de negociações inerentes ao presidencialismo de coalisão e do suporte dos eleitores em fazer pressão dos entes representativos pela inclusão do cuidado enquanto temática no debate público, o que por si só já resguarda dificuldades hercúleas fruto de uma raiz de matriz privada dessa pauta no Estado Moderno.

3.2 Entre o público e o privado: o pessoal é político?

Tornou-se comum nos dias atuais ver estampas em itens de consumo com os dizeres “o pessoal é político”, para provocar a distorção do senso comum que tende a estabelecer uma barreira rígida entre a *vida pública* e a *vida privada* - formas de denominar tanto a separação entre a relação do indivíduo com o Estado e a relação dos indivíduos entre si, quanto denominar a separação entre a vida doméstica e a vida não doméstica, uma ambiguidade inclusive do conteúdo semântico dessas expressão casada (Okin, 2008).

A esfera privada e o trabalho do cuidado não remunerado são temáticas umbilicalmente entrelaçadas pelo *locus* da casa e, muitas vezes, da família, por isso, analisar a forma como a discussão sobre o trabalho do cuidado não remunerado galga espaço nas arenas públicas de debate a partir da politização de espaços anteriormente considerados isolado de interferência do Estado, é conferir status de importância política e coletiva às responsabilidades pela distribuição das atividades reprodutivas, tornando-o tema merecedor de atenção e recursos governamentais. Assumindo essa abordagem, esse espaço será dedicado à essa análise.

Entrementes, aprofundar-se sobre a separação do público/privado permite resgatar seu caráter histórico e questionar as concepções que naturalizam a cisão promovida entre essas esferas posta como imutável.

A forma como essa divisão foi talhada ao longo da história da organização do capitalismo interfere na forma como as obrigações reprodutivas foram acomodadas dentro da seara privada. Entrementes, Biroli (2014) registra como Carole Pateman analisa as teorias dos

contratos evidenciando como as mulheres foram deixadas de fora nesse processo de construção da esfera pública e dos direitos individuais na modernidade, de aspiração de relações igualitárias.

O próprio contexto em que se dá o nascimento de uma esfera nomeada como pública é demarcado pela posição subalterna da mulher no período de nascimento dos estados nacionais na Modernidade, no século XVIII. Não à toa, conforme Diniz Campos elabora o pensamento de Habermas:

a esfera pública burguesa é conceituada como a esfera de homens públicos em concorrência com o estado. Esse espaço de “concorrência” é reclamado pelos próprios cidadãos a fim de que possam “problematizar” as questões de estado, formando uma opinião que atuará de forma decisiva no processo decisório parlamentar (2013, p. 170)

Assim, a esfera pública é filha de dois pais e seu sexo biológico é masculino, não tendo nenhuma influência feminina significativa frente aos interesses dos privilégios dominante. Os papéis de gênero já eram realidades no imaginário coletivo, de forma que naturalmente a divisão de esferas seguiria a generificação da organização da vida.

Ao definir os temas que seriam considerados da esfera pública, automaticamente os responsáveis por essa designação estavam também definindo que os temas restantes caberiam à esfera privada e, portanto, não políticos, mascarando as relações de poder que ocorrem no cotidiano e o caráter político e conflitivo de relações de trabalho e relações familiares (Biroli, 2014). O fato dessa arquitetura das esferas ter sido desenhada sob a perspectiva de alguns, evidencia a exclusão da perspectiva dos outros, sinalizando que não há universalidade e abstração nos temas escolhidos como públicos, mas sim, interesses setoriais.

Enquanto a vida pública se reveste do caráter impessoal, do exercício de deveres e obrigações universais, a vida privada carrega as relações construídas na intimidade do indivíduo. Na conformação desses espaços, os estereótipos de gênero também atuam concomitantemente. O estereótipo feminino atrelado à domesticidade, às atividades do lar, do cuidado e da subserviência à família, moldou um quadro do gênero bem demarcado do qual as atividades destoantes das ali previstas, eram consideradas desviantes e, portanto, subversivas, erradas, fora da natureza intrínseca da mulher que fora definida por esse quadro estereotipado. Assim, as esferas da vida econômica e política, portanto, da esfera pública, foram por essa perspectiva atribuídas aos homens, enquanto às mulheres a esfera privada, por serem

consideradas inadequadas para esses assuntos *masculinos* sob pena de subversão aos gêneros (Okin, 2008).

Nesse diapasão, a não intervenção Estatal - nem mesmo por meio das normas e dos valores públicos - na esfera privada, significou a manutenção de relações de autoridade que restringiam a autonomia das mulheres. Ao mesmo tempo, a primazia da *família* como valor superior para a sociedade, importava muitas vezes no sacrifício individual da mulher. Além disso, os indivíduos familiares, de acordo com a posição que ocupavam, também experienciavam proteções distintas de suas esferas privadas de direitos, em nome da esfera privada que deveria ser preservada a qualquer custo: a da família, servindo como uma ferramenta para manutenção da dominação masculina (Biroli, 2014).

O raciocínio é o de que:

A compreensão de que o que se passa na esfera doméstica compete apenas aos indivíduos que dele fazem parte serviu para bloquear a proteção àqueles mais vulneráveis nas relações de poder correntes. Serviu, também, para ofuscar as vinculações entre os papéis e as posições de poder na esfera privada e na esfera pública (Biroli, 2014, p. 32).

Com isso, os teóricos políticos clássicos que abordavam as esferas públicas e privadas o faziam em termos rígidos de separação, em caráter explícito. Locke definia o poder político diferenciando-o das relações de poder que aconteciam no ambiente doméstico. Rousseau e Hegel utilizam a família como metáfora de ambiente oposto para justificar como a razão imparcial deve imperar no âmbito do Estado e para legitimar o poder masculino na esfera doméstica (Okin, 2008).

Essa dualidade entre público e privado que ofusca a possibilidade de politização de relações privadas, contudo, continua. Quanto ao debate contemporâneo sobre justiça, a esfera doméstica e as relações familiares aparecem frequentemente de fora, pois é posicionada como dimensão das relações sociais às quais os princípios da justiça não se aplicariam, já que nelas predominaria o afeto. Sobre isso, Biroli (2014, p. 33) exemplifica abordagem crítica da democracia de Jürgen Habermas, *nela a definição da esfera pública como espaço em que se dá a discussão entre iguais depende da suspensão dos problemas relativos à desigualdade na esfera privada – e a exclusão das mulheres, em seus exemplos históricos, aparece como questão contingente.*

Susan Moller Okin também sustenta que a família aparece como elemento pressuposto nas teorias políticas atuais, em que pouco se fala como os indivíduos chegam à idade madura, o processo de criação e os custos sociais disso. Nesse sentido, a autora exemplifica que Rawls ao construir sua teoria da justiça não se propõe a discutir a justiça interna da família, embora a família apareça como componente inicial da estrutura básica à qual os princípios de justiça devam ser aplicados e reivindique uma família justa para sua apreensão de desenvolvimento moral. Okin pontua que mesmo no livro *Justice, Equal Opportunity and the Family* não há discussões sobre a divisão sexual do trabalho ou sobre a justiça interna das famílias (Okin, 2008)

O que a visão da teoria política feminista proporciona, a partir do questionamento desses limites, portanto, é a visualização da deficiência da teoria política enquanto suspensas as relações de poder na esfera privada, porquanto restam mal compreendidas as conexões (existentes) entre as relações de poder no trabalho remunerado, na vida doméstica e nos centros de debate e de produção das decisões políticas (Biroli, 2014).

Assim, ilude-se que determinadas relações que reproduzem padrões de subordinação e autoridade entre indivíduos baseado em estereótipos de gênero, raça e classe, sejam comportamentos voluntários e espontâneos, porque construídos na esfera privada, portanto relações que não são politizadas e não constituem o debate da construção da democracia e do exercício da autonomia dos indivíduos em ambas as esferas.

A politização da esfera privada reverbera principalmente nos interesses femininos uma vez que institucionalmente e culturalmente a mulher foi – e ainda é – associada enquanto gênero e enquanto indivíduo ao meio doméstico, à vida doméstica, às relações afetivas, à manutenção do lar, ao sustentáculo da família, decorrendo disso, portanto, a dinâmica da vida de muitas mulheres por muito tempo se deu majoritariamente no *locus* da esfera privada – a esfera pública para mulheres poderia ser mínima, praticamente inexistente, dependendo da época em que direcionamos esse discurso. Então, a não interferência na esfera privada pelo Estado, implica diretamente na exclusão dessas mulheres das pautas públicas, da participação da vida política, da discussão de seus interesses, do protagonismo de suas lutas e reivindicações.

Nesse filão, Biroli ilustra como a violência doméstica, o estupro marital, entre outros crimes e condutas que ocorrem no contexto da esfera privada, ainda que pertençam a um campo permeado pela afetividade, é uma intervenção do Estado necessária à proteção dos indivíduos que constituem aquelas relações privadas.

Repensar essas estruturas de separação de esferas e redefinir limites, portanto, significa pensar o conceito de justiça dentro dos espaços privados e incentivar reorganizações do trabalho social reprodutivo, de forma a desonerar os encargos femininos com o trabalho do cuidado não remunerado, lhes possibilitando usufruir de experiências e oportunidades que são obliteradas pelas dificuldades e empecilhos causados pela responsabilização de gênero do cuidado, além de não adoção de políticas de respeito aos papéis biológicos da gestação pelo mercado produtivo, com licenças parentais dignas e serviços de assistência social de qualidade, de acordo com Biroli:

Quando a organização das relações na vida privada constitui barreira à participação paritária de mulheres e homens na vida pública, fica reduzida a possibilidade de que as questões que se definem como relevantes a partir da experiência das mulheres na vida doméstica, como o cuidado com as crianças e os idosos e a violência e a dominação de gênero na família, ganhem visibilidade na agenda pública e nos debates políticos (Biroli, 2014, p. 34)

O slogan *o pessoal é político*, explica Okin, aparece como um paralelo que as feministas fizeram entre a afirmação *o econômico é político* - colocada pela esquerda em crítica ao liberalismo e a reificação exagerada pela teoria liberal quanto à dicotomia entre Estado e sociedade – e a exclusão da esfera doméstica das relações estreitas que firma com o poder e práticas políticas e econômicas.

Assim, o slogan cunhado sugerindo a politização do *pessoal* é uma crítica feminista à dualidade convencional liberal entre os espaços público/doméstico. Contudo, Okin (2008) explica essa dualidade não foi contestada no início do movimento feminista, indicando que no século XIX e no início do século XX o papel da mulher na esfera privada não era desafiado. Com efeito, a autora esclarece que, embora houvesse reivindicações por direitos políticos e igualdade jurídica – vulgo, igualdade formal – entre homens e mulheres, sob o pretexto inclusive que essas condições fariam das mulheres melhores mães e esposas ou que as tornariam aptas para transpor sua sensibilidade moral especial para o mundo da política, não havia consternação em relação aos papéis de gênero delegados à mulher no ambiente doméstico como aptidões naturais e inerentes ao sexo biológico (Okin, 2008).

A autora também ressalta como esse comportamento foi observado até o início da *segunda onda do feminismo* nos anos 1960, em que os acessos às esferas públicas eram alvo de luta por algumas mulheres, ao mesmo tempo que elas defendiam serem responsáveis por

exercer um papel especial na família, provocando o que Okin chama de *contradições nessa aceitação do “duplo papel”* (Okin, 2008).

Por outro lado, a abordagem mais radical do feminismo logo reagiu a esse posicionamento contraditório formulando o seu próprio, reconhecendo a família como o *locus* de produção da opressão feminina e, assim, concluindo que era a família enquanto instituição que merecia ser alvo de desconstrução.

Um pensamento intermediário foi desenvolvido pela maioria das feministas que não se sentiam representadas por essas abordagens, ao mesmo tempo em que não aceitavam uma divisão natural sexual do trabalho, mas também não queriam negar suas famílias.

Assim, foi crescendo atenção para o conteúdo político do que, até então, não era considerado político – o âmbito doméstico, da família e das relações pessoais. Portanto, evocar que o pessoal é político é uma forma de condensar uma tomada de consciência coletiva de grande parte do movimento, de diferentes tendências políticas e abordagens, que passavam a enxergar nas interações da vida privada, familiar e pessoal, aspectos e reflexos políticos que deveriam estar sendo considerados na formulação de políticas públicas e estabelecimento de limites da interferência Estatal, notadamente pelas conexões reconhecidas entre papéis na vida doméstica e as desigualdades experienciadas por mulheres, ainda que de formas hierarquizadas entre si por outros demarcadores sociais de raça e de classe, capazes de tornar as desvantagens sociais mais profundas pelo acúmulo dessas exclusões.

A forma contudo que foram propostas novas formulações de lidar com essa dualidade privado/público, produtivo/reprodutivo são diversas, porquanto as abordagens feministas tendem a discordar do quanto pode ser necessário mexer nessa estrutura, principalmente pela preservação do direito à intimidade, que é a justificativa precípua de ser necessária de impor limites à atuação do Estado.

Nesse interlúdio, Okin (2008) refuta a associação feita por Jaggar que atribuiu às feministas radicais e às socialistas a defesa da abolição da separação entre o público e o privado, enquanto explicou o posicionamento das feministas liberais a partir da defesa da preservação da esfera privada com temperamentos. Para ela, a conclusão de Jaggar é precipitada, uma vez que, diferentemente do alegado, Okin sustenta que diferentes teóricas feministas de diversas tendências políticas valorizam e consideram útil a ideia da privacidade contida na salvaguarda da esfera privada. Nesse jaez, Susan Okin exemplifica como pensadoras como Pateman e

Nicholson – feministas mais próximas do pensamento radical – se distanciam do pensamento abolicionista e, por conseguinte, da interpretação literal do *pessoal é político*.

Assim, o pensamento feminista encapsula no famigerado slogan não uma generalização, mas uma abertura de consciência, sobre que assuntos, ainda que íntimos, *podem* ser politizados, a partir de condições que justifiquem a atuação Estatal, pois não há intimidade capaz de justificar a violação de todo e qualquer direito, especialmente quando essa justificativa protege subordinações de gênero, preconceitos raciais e segregações de diferentes ordens, mantendo os privilégios dos responsáveis por desenhar e sustentar separações petrificadas da vida privada da vida pública.

Por outro lado, Okin (2008) sublinha que os dois contextos da vida em sociedade não podem ser interpretados isoladamente, nem o público, nem o privado. Existem ainda pontos de vista que apontam que não é o nível de interferência do Estado a questão que deveria ser discutida, mas sim como este define e influencia a vida familiar - o que pode ser visualizado na sociedade brasileira, por exemplo, nas recentes movimentações pelo fim da escala 6x1 e até mesmo pela mais recente ainda aprovação da Política Nacional de Cuidados. Outra contribuição de Okin aponta que se gênero fosse uma categoria levada a sério para a prática política, *nem o domínio doméstico nem o público, em termos de suas estruturas e práticas, suposições e expectativas, divisão do trabalho e distribuição de poder, podem ser discutidos de forma compreensível sem uma referência constante ao outro*.

A sustentação do pensamento da defesa das esferas separadas, no entanto, é há muito contemplada e analisada pela teoria política e presente na organização da sociedade contemporânea, o que dificulta de sobremaneira que as desigualdades decorrentes da operação de engrenagens no ambiente da intimidade doméstica sejam aproximadas da conexão com o ambiente público, porquanto esse sistema legitima a estrutura de gênero (Okin, 2008).

Nesse diapasão, a concepção liberal que distingue os espaços públicos e domésticos/privados para ditar os temas que terão chancela de serem alvo de preocupação e escrutínio político e social, e os que terão a indulgência do Estado travestida de proteção à intimidade, ainda que custe direitos de grupos minoritários e de interesses sem representatividade política, é tida como ideológica pelo pensamento feminista, visto que se baseia na perspectiva masculina tradicional, concebida sobre premissas de naturezas biológicas diferentes que justificam o exercício de papéis sociais diferentes, o que naturalizaria toda a

cadeia de encargos e assimetrias suportadas pela organização do mundo a partir desse fato biológico inimputável.

3.3 Por que tão invisível?

*¿Qué hemos aprendido del análisis psicodinámico del trabajo de cuidado? Que para ser eficaz, el trabajo de cuidado debe desaparecer como trabajo ya que de su invisibilidad depende su éxito*²⁹ (Molinier, 2022, p. 193). Iniciar com essa reflexão é uma provocação que pode gerar desconforto ao colocar na mesa a reflexão de como a satisfação máxima do cuidado enquanto tarefa implica uma dinâmica de antecipar as necessidades do outro, de forma que a atenção dispensada faz com que tais necessidades sequer apareçam enquanto incômodos, motivo pelo qual, não são sentidas, logo, o cuidado não fica visível.

Essa antecipação de necessidades promove o que Molinier nomeia de *conforto psicológico*, cuja autora descreve como saber-fazer que envolve tanto conhecimentos técnicos acerca de como empreender certas atividades, como também, socioemocionais, que envolve saber a conveniência de sua interferência e o momento certo de agir. Nesse sentido, Molinier faz paralelos interessantes com a enfermeira-instrumentista que auxilia o médico-cirurgião; a professora do jardim da infância que não conta aos pais que o filho deu os primeiros passos e eles não estavam lá para ver (Molinier, 2018). Em suma, o conforto psicológico é a sensação de ter uma facilidade provida por outrem de forma a lhe desonerar de um encargo ou de lhe diminuir a carga.

Mas, a antecipação de necessidades, para conseguir atingir seu objetivo, deve ser um saber-fazer discreto, sem chamar atenção com seus métodos, nem cobranças de agradecimentos por quem os realiza. Por isso, o trabalho do cuidado (em geral) só é visto quando falha.

A invisibilidade é, sob essa perspectiva, um componente intrínseco à dinâmica de execução do cuidado e de sua essência, o que, pelo menos do aspecto psicológico analisado, evidencia dificuldades crônicas para seu reconhecimento (Molinier, 2018).

²⁹ O que aprendemos com a análise psicodinâmica do trabalho de cuidado? Que para ser eficaz, o trabalho de cuidado deve desaparecer como trabalho, uma vez que o seu sucesso depende da sua invisibilidade (tradução nossa).

Além desse aspecto, Carrasco (2012) indica o estado de atenção direcionado às necessidades de outrem como uma característica de quem cuida de alguém, uma nuance que dá conta de que nem sempre se trata sobre um *agir*, mas também sobre uma prontidão, uma disponibilidade para uma potencialidade de possibilidades de demandas que podem advir da responsabilidade pelo cuidado. Ao descrever esse aspecto do trabalho do cuidado, a autora, de forma sagaz, registra que diversas profissões exercem atividades em regime de vigílias em plantão e são remuneradas para estarem a postos para o trabalho, ainda que não seja requisitado, tais quais bombeiros, policiais, médicos etc.

A partir dessa introdução, pretendo aprofundar aspectos da invisibilidade do trabalho do cuidado não remunerado num aspecto macro, para além das relações individuais, ainda que reconheça que ambos os âmbitos se influenciam reciprocamente.

A opção pelo análise de sistemas maiores de invisibilidade se deve à escolha de abordagem do tema da pesquisa, de orientar a discussão usualmente relegada ao eixo privado e individual ao sentido da socialização do debate.

Nesse sentido, nesse tópico serão abordados dois subtópicos acerca da invisibilidade econômica e estatística e a invisibilidade histórica, por meio da perspectiva da decolonização da mulher no trabalho do cuidado no Brasil e em países que compartilham históricos similares de exploração escravista na América Latina.

Nesse interlúdio, justifico que optei por tratar da discussão entre a separação de esferas do pública e privada em tópico separado no capítulo seguinte, mas essa dinâmica também poderia estar inserta neste subtópico quanto à promoção da invisibilidade do cuidado não remunerado, conquanto é um dos subterfúgios da organização social que possibilitou legitimar a generificação da divisão sexual do trabalho e, assim, excluir as mulheres das mesmas oportunidades políticas, econômicas e de poder do sexo oposto.

Além disso, registro que a invisibilidade justabalhista, embora seja tema de grande valor, não é alvo da pesquisa³⁰. A invisibilidade jurídica, na realidade, como um todo, é também decorrência da invisibilidade maior em outros setores decisórios, que influenciam quem faz o

³⁰ Para invisibilidade do trabalho do cuidado no Direito do Trabalho, ver: VIEIRA, Regina Stela Corrêa. **Cuidado como trabalho**: uma interpelação do Direito do Trabalho a partir da perspectiva de gênero. 2018. 236 p. Doutorado – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2018.

Direito brasileiro, o legislativo. Entrementes, no capítulo final, abordarei brevemente uma cartografia do cuidado nos diplomas jurídicos, bem como será dado o enfoque familiarista proposta à pesquisa no seu objetivo, acerca de como o cuidado não remunerado aparece como pano de fundo de disputas familiares no judiciário.

3.3.1 Quem não é visto, não é lembrado: estatísticas e economia do cuidado

A invisibilidade estatística do cuidado no Brasil já era criticada por Bruschini em 2006, em que a autora trata dos censos demográficos brasileiros e como as coletas de dados sobre o mercado de trabalho não agregavam valor às atividades empreendidas largamente pelas mulheres: as tarefas domésticas. À época Bruschini escreveu o trabalho “Trabalho doméstico: inatividade econômica ou trabalho não remunerado?”. Nesse caso, a autora usa o termo trabalho doméstico para se referir ao trabalho do cuidado, mais popular e mais usual à época, bem como, reitera a dificuldade de unificação da nomenclatura de uma atividade com tantos signos.

As pesquisas sobre a mulher e sua relação com o mercado do trabalho, de acordo com Bruschini (2006), passaram primeiro pela análise de inclusão/expulsão – sob o eixo da produção –, somente após esse período, a pesquisa avançou para adicionar a investigação sobre o papel da mulher na reprodução social, contudo, só produzindo uma disrupção quando passou a articular os dois espaços – reprodutivos e produtivos – para pesquisar o trabalho feminino.

Em relação ao objeto de pesquisa, os dados estatísticos oficiais destinados a medir a contribuição econômica da mulher para a sociedade eram considerados inaptos a mostrar a verdadeira participação feminina nesse sentido, por não conter mensuração adequada das atividades desenvolvidas pelas mulheres (Bruschini, 2006).

Países latinoamericanos, como o Brasil, formulavam suas pesquisas oficiais com base em influência de organismos internacionais, o que provocava distorções em relação à pertinência e adequação dos modelos importadas de nações desenvolvidas e distantes da realidade da América Latina e a países em desenvolvimento, em que as formas de produção eram mais diversas. Nessa ordem de ideias, os censos latinoamericanos, ao utilizar tais modelos de países estrangeiros desenvolvidos, tinham como referência a produção capitalista industrial, invisibilizando outras, tais quais, o trabalho doméstico, a pequena produção mercantil e o

trabalho do cuidado não remunerado, o que implica diretamente a retratação do trabalho feminino, largamente utilizado nessas funções. Além disso, Bruschini (2006) destaca que muitas mulheres realizavam atividade de forma sazonal, na atividade rural, o que as pesquisas poderiam não mostrar, dependendo do período de tempo usado como referência.

Na pesquisa mais importante do país, o censo, a participação econômica dos indivíduos na sociedade é medida no recenseamento a partir da divisão das atividades da situação de atividade/inatividade econômica, em que a execução de afazeres domésticos de forma não remunerada, é considerada inatividade econômica, invisibilizando a importância econômica de tais atividades para o resto da execução das atividades remuneradas. Para além disso, como papéis de gênero bem demarcados são uma realidade cultural no Brasil, muitas mulheres podiam ser induzidas a responder que eram donas de casa, mesmo sem ser, a depender da postura do entrevistador e de suas próprias crenças pessoais, além de confundidas pelas perguntas. A autora exemplifica com o censo demográfico de 1970, em que a pergunta feita era uma dupla negação “Se não trabalha, nem procura trabalho, qual a ocupação ou situação que tem e considera principal?” (Bruschini, 2006, p. 3), em que a primeira alternativa era “afazeres domésticos”, o que pode ter feito muitas entrevistadas elegerem os cuidados com a família como função principal, declarando-se inativas. Felizmente, em 1980, alterações na formulação dos quesitos e no tempo de referência redundaram no aumento de mulheres declarando atividade econômica.

Em relação à Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD), os levantamentos domiciliares se iniciaram em 1967, com o intuito de fornecer informações no interregno dos censos decenais e abranger outros temas não contemplados pelo censo ou tratá-los mais a fundo, mas também oferecia uma abordagem inclusive para a força de trabalho feminina não remunerada, em relação ao trabalho do cuidado, pautando-se igualmente ao censo, por balizas internacionais, notadamente OIT, o que significa seguir orientações de uma economia capitalista cujo enfoque é o trabalho produtivo, reconhecido como aquele que produz riquezas de forma remunerada.

Essa noção adotada pela PNAD – e pela OIT – conforme salienta Bruschini, não excluía só o trabalho doméstico, mas também o trabalho em áreas rurais – agricultura de subsistência e de produção independente. A crítica esboçada neste parágrafo, inclusive, ressoa com as exclusões denunciadas por Silvia Federici, quanto ao salário como mecanismos de invisibilização de explorações não remuneradas, abordado preteritamente.

Apenas no início dos anos 90, a PNAD passou a adotar mudanças para transformar a maneira como os dados sobre a realidade socioeconômica das mulheres seria investigado, fruto de pressão dos movimentos sociais. Com isso, o conceito de trabalho passou a abranger ocupações econômicas remuneradas em dinheiro, mercadorias, produtos ou somente benefícios e a jornada de trabalho não remunerado considerado ocupação passou a ser de pelo menos uma hora por semana. Também, o conceito de trabalho para autoconsumo e autoconstrução foi incorporado, com jornada superior a uma hora por semana. Todas essas alterações visação à aproximação da realidade do mercado de trabalho e às recomendações da 13ª Conferência Internacional sobre Estatísticas do Trabalho, mas deixando ainda o trabalho do cuidado de fora do mesmo patamar que o autoconsumo e a autoconstrução alçaram.

Na PNAD de 1992, foi criada a figura do *trabalhador doméstico* – a partir do desmembramento da categoria ocupados de acordo com o vínculo trabalhista –, ao lado dos empregados, autônomos e empregadores, o que determina um marco para as estatísticas do trabalho do cuidado remunerado. Diferentemente, os *afazeres domésticos* são o trabalho reprodutivo realizado de forma não paga, e, nesse mesmo ano, deixam de serem perguntados apenas em relação àqueles que se enquadram em situação de inatividade econômica e passam a ser questionadas de maneira a todos os respondentes, independente de sua situação ocupacional.

Apenas em 2001, a PNAD introduz o quesito acerca da quantidade de horas dedicada aos afazeres domésticos, a partir de quem afirmava que os realizava. Então, apenas a partir da introdução desse coeficiente na equação, foi possível iniciar os estudos sobre a distribuição do tempo despendido na realização de afazeres domésticos.

Economicamente, quando o cuidado é remunerado, pelo menos pelo viés monetário ele aparece estatisticamente nos levantamentos sobre trabalho. Porém, quando se tenta transpor essa quantificação para os circuitos de cuidado como *obrigação* e como *ajuda*, esbarra-se na dificuldade de indexação de valor, tanto por aspectos da moralidade social, quanto por interesses prevaletentes de operadores da Economia neoclássica, de viés androcêntrico. Essa dificuldade de visibilização é remarcada por Carrasco (2012) em texto originalmente publicado em 2006 tanto pela notável complexidade teórica de estabelecimento de conceitos quanto pela pesquisa empírica sobre os trabalhos de cuidado.

Exemplo disso é o desenvolvimento da Nova Economia do Lar - New Home Economics (NHE) - , a qual oferece uma explicação para a distribuição de tarefas dentro do âmbito doméstico considerando que a participação dos membros da família no mercado de trabalho se dá por um processo decisório coletivo, a partir de um ideal de maximização das potencialidades de cada membro da família, de acordo com as melhores oportunidades disponíveis no mercado para cada um. Nesse sentido, essa ideia justifica que no contexto das unidades domésticas, mulheres exercem o trabalho não remunerado do cuidado como uma conformação natural guiada pelo *mercado*, porque racionalmente é mais benéfico para unidade familiar que o membro melhor remunerado – uma espécie de sacrifício, abnegação, doação, em nome desse projeto, chamado família, funcionar -, o homem, possa vender sua força de trabalho de forma plena (Enríquez, 2012).

Entrementes, quando gênero se torna uma categoria de análise crítica, surge a corrente da Economia Feminista, que propõe o questionamento da limitação da Economia neoclássica para satisfazer às aspirações emancipatórias de papéis de gênero designados a partir do sexo e determinantes de direitos, deveres e expectativas sociais dos indivíduos.

Sob esse viés, a Economia Feminista tece três críticas principais à Nova Economia do Lar; primeiro, sobre o ponto de partida da problemática, que deveria se focar nos sujeitos participantes das relações, não sobre as formas de maximizar o produto do trabalho; o segundo, sobre como os lares são descritos de forma onírica, como ambientes harmoniosos, sem considerar as contendas e negociações envolvidas no convívio familiar.

Enríquez (2012) descrevendo a crítica de Sen (1990), em relação ao convívio doméstico, explica que o autor elaborou o signo de *conflictos cooperativos*, importante para compreender as tensões envolvidas em um ambiente em que a divisão de tarefas produtivas e reprodutivas é compatível com a dualidade de esferas separadas. Um problema é vinculado à cooperação – soma de disponibilidades totais – e o outro se conecta ao conflito (a divisão das responsabilidades totais entre os membros do lar). Nessa senda, a forma de decidir e de dividir os recursos do tempo e do trabalho na família entre si é afetada não só pelas racionalidades econômicas, mas também por influxos culturais, relações de poder e noções subjetivas daquilo que é necessário e aquilo em que contribui. E a percepção dos membros sobre a contribuição de cada um é ainda mais importante, pois dela decorre a legitimidade para usufruir dos benefícios de sua cooperação. Em suma, a contribuição de cada membro para o mecanismo familiar define o *status* de sua autoridade sobre os demais membros e seu poder decisório em

relação à própria organização familiar, já que quanto maior seu contributo, maior tende a ser a dependência dos demais membros aos seus desígnios. Nessa toada,

a contribuição monetária ao lar é ponderada socialmente como mais importante que as contribuições não pagas do trabalho doméstico, e as mulheres (e todas as pessoas economicamente dependentes) se encontram em uma situação de desvantagem que se reflete na distribuição e controle sobre os recursos no lar (Enríquez, 2012, p. 137).

A terceira crítica concerne à utilização do salário como parâmetro para medir a produtividade das pessoas, como se o “mercado” fosse um ambiente autônomo de regulação e de interferência governamental, de maneira que as discriminações que irão *empurrar* essas mulheres a ficarem com piores postos de trabalho ou até mesmo nem conseguir trabalhar, fossem uma contingência, não uma estrutura que foi criada e está montada direcionada para funcionar dessa forma.

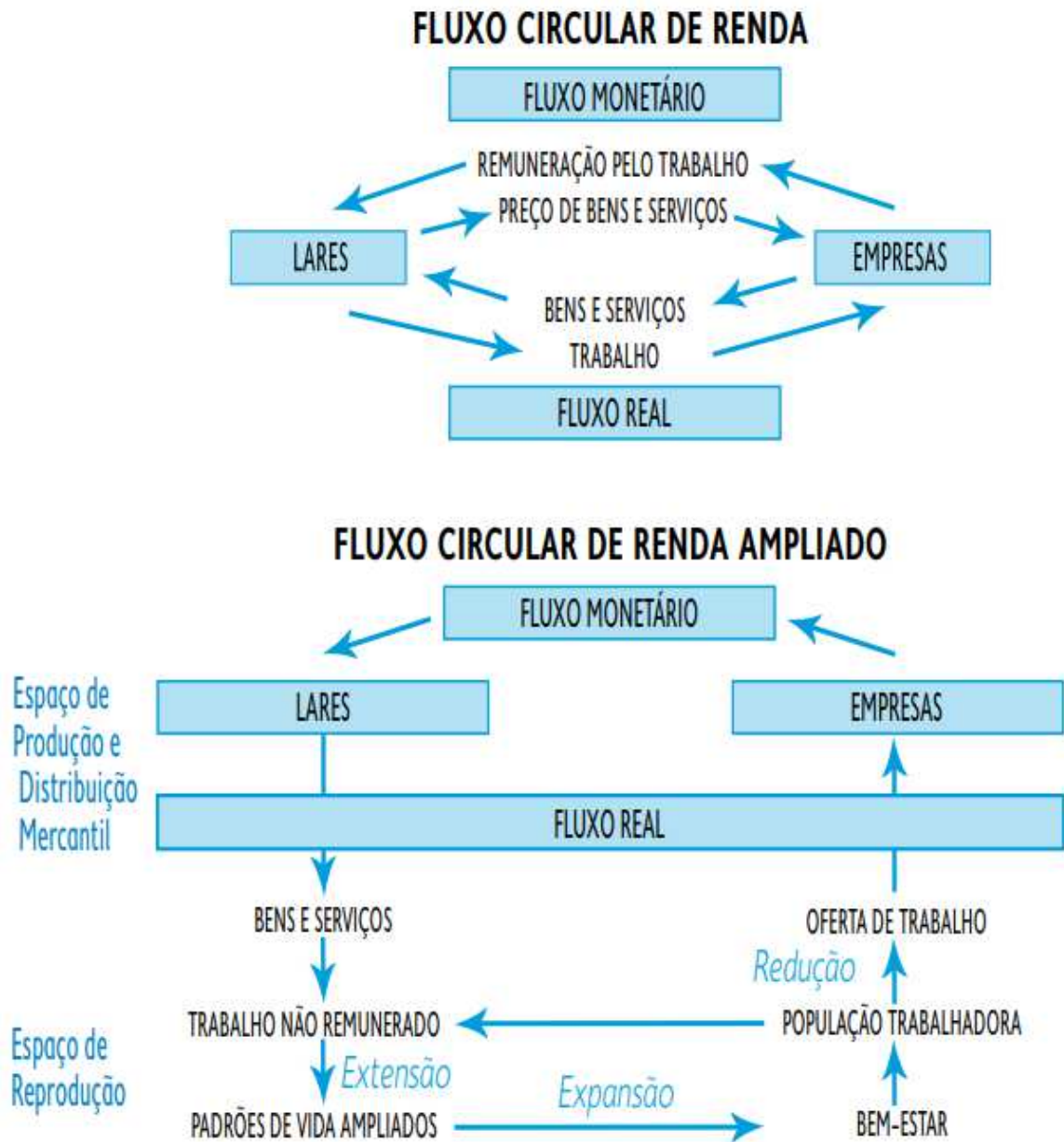
A Economia Feminista rejeita essa acepção ortodoxa da Economia em torno do *homo economicus*, concebido a partir da perspectiva de um grupo seletivo de homens privilegiados. Assim, adicionam em suas análises, outras influências culturais e materiais não abordadas pela teoria neoclássica, a fim de visibilizar, entre outras coisas, a contribuição econômica do trabalho do cuidado não remunerado consistente na atividade de reprodução social. Nessa ordem de ideias, partindo do modelo Econômico convencional, Picchio (2001, 2005 apud Enríquez, 2012) propõe o preenchimento de suas lacunas pela perspectiva da Economia Feminista, abrangendo as categorias reprodutivas que estão fora do ciclo de renda, com o fito de corporificar estratégias econômicas de exclusão de gênero e oferecer alternativas viáveis epistemológicas.

Para isso, o recurso elementar para indicar essas lacunas é o descerramento da essencialidade das relações entre produção e reprodução, firmando um liame existencial inextricável, por isso indissociáveis numa análise econômica coerente aos participantes das relações sociais. No início desse trabalho, fiz essa correlação amiúde entre produção e reprodução, mas de forma sucinta, é a demonstração da dependência direta da esfera produtiva em relação à reprodutiva, como pressuposto de existência, que permite a correlação devida dentro do sistema econômico.

Isso não é uma realidade na Economia clássica senão pela existência da generificação do trabalho do cuidado e a divisão sexual do trabalho, acarretando a subordinação de um sexo pelo outro em razão de condições eminentemente biológicas e discriminatórias, sob diversas justificativas para não retirar o sexo masculino do pedestal e continuar obtendo a renovação da força de trabalho de forma a transferir esse ônus aos indivíduos, às famílias e, particularmente, às vivências das mulheres, notadamente às mulheres racializadas e imigrantes.

Abaixo, consta diagrama elaborado por Enríquez, em que interpreta a teoria de Picchio para incluir o desenvolvimento humano no ciclo econômico de renda – que fora ampliado – para abranger além do tradicional espaço de produção, um espaço direcionado, o qual Enríquez nomeou de reprodução para evitar confusões com o Índice de Desenvolvimento Humano, estimado anualmente pelo Programa das Nações Unidas Para o Desenvolvimento (PNUD).

Figura 14: Fluxo circular de renda e fluxo circular de renda ampliado elaborado com base em Picchio (2001)



Fonte: Elaboração própria com base em Picchio (2001).

Fonte: reprodução Enríquez (2012)

Nesse recurso imagético explicativo, ao invés do lar aparecer como ambiente harmônico fantasioso em que as decisões são tomadas coletivamente, Enríquez explica (2012), a inclusão do trabalho não remunerado permite integrar as tarefas produtivas às reprodutivas como se nunca houvesse tido uma separação.

Seguindo o ciclo da imagem, os bens e serviços são transformados pelo trabalho não remunerado em ampliação dos padrões de vida, que por sua vez geram bem-estar na vida das pessoas que irão compor a população economicamente ativa e inativa, da qual fazem parte os trabalhadores remunerados das empresas do mercado produtivo, que os irão empregar para produção mais bens e serviços no mercado.

Nesse viés, o trabalho não remunerado exerce um papel decisivo, pois controla a quantidade de oferta disponível de trabalhadores, tanto pela quantidade de horas livres de responsabilidades domésticas a vender pelos profissionais, quanto pela geração, criação e socialização de crianças até a idade laboral.

Assim, a organização social da família não seria mais explicada com foco na busca dos indivíduos por maximizações de resultados guiadas pelo mercado, mas pela busca de um equilíbrio entre os dois espaços que compõe o sistema econômico exposto, em que ficam visíveis as tensões que compõe a divisão do trabalho não remunerado, pois resta exposta sua contribuição econômica para o ciclo mercantil.

Todavia, Enríquez (*Op. cit.*) também registra os limites da capacidade do trabalho não remunerado para atuar como intermediador dessa potencialidade, que esbarra em outros problemas tais quais *as contradições internas do sistema em relação à formação de capital, as normas de convivência e a adequação da remuneração do trabalho* (Enríquez, 2012, p. 144).

Dessa forma, permanecem ainda no sistema questões primitivas em relação às formas de acumulação do capital, questões culturais discriminatórias e requalificação dos salários, para além da integração do trabalho do cuidado nas análises e perfis econômicos, para que seja possível efetivar uma visibilidade material da reprodução social, em que seja não somente vista, mas um referencial político de tomada de decisões, formulação de políticas públicas, proposituras de legislações, enfim, de toda organização social, tal qual prestígio é dado para o mercado produtivo, os bens e serviços, o dinheiro e a dívida.

3.3.2 Mulheres invisíveis, trabalhos invisíveis: a decolonialidade como ferramenta epistemológica

A contribuição deste tópico para a pesquisa é tanto técnica, quanto representativa, visto que intenciona enfatizar como as desigualdades produzidas pela distribuição do trabalho do cuidado não remunerado estão imersas num contexto histórico socioeconômico global, no qual o Brasil ocupa um lugar de país colonizado, cuja independência rompeu com os laços de subordinação institucional com sua colônia, mas não com as heranças dessa organização do modo de vida em torno da segregação racial e étnica, da exploração sexual, abusos físicos, genocídios e de aculturação dos povos originários e de povos africanos vítimas de tráfico negreiro.

Essa herança desse período é um subproduto que Aníbal Quijano denomina *colonialidade do poder* (Ballestrin, 2013) e é expressa pela sobrevivência de relações de poder baseadas em distinções sociais enfiadas em segregações promovidas pelo padrão eurocêntrico de civilização – com distinções de classe, raça, sexo, entre outros demarcadores, os quais podem atingir e operar sobre um indivíduo isolada ou conjuntamente. À essa sobrevivência, Quijano explicita:

En efecto, si se observan las líneas principales de la explotación y de la dominación social a escala global, las líneas matrices del poder mundial actual, su distribución de recursos y de trabajo entre la población del mundo, es imposible no ver que la vasta mayoría de los explotados, de los dominados, de los discriminados, son exactamente los miembros de las “razas” de las “etnias” o de las “naciones” en que fueron categorizadas las poblaciones colonizadas, en el proceso de formación de ese poder mundial, desde la conquista de América en adelante³¹ (Quijano in Palermo, Quintero, 2014, p. 61).

A partir dessa percepção de manutenção de vínculos de subordinação, forma-se o movimento epistemológico pós-moderno, que ao mesmo tempo se relaciona à produção de conhecimento após o fim da colonização, como ao reconhecimento da relação binária entre

³¹ De fato, se observarmos as grandes linhas de exploração e de dominação social em escala global, as linhas matriciais do atual poder mundial, a sua distribuição de recursos e de trabalho entre a população mundial, é impossível não perceber que a grande maioria dos explorados, dos dominados, dos discriminados, são exatamente os membros das “raças” dos “grupos étnicos” ou das “nações” em que foram categorizadas as populações colonizadas, no processo de formação desse poder mundial, desde a conquista da América em diante (Quijano in Palermo, Quintero, 2014, p. 61) (tradução nossa).

colonizador e colonizado, propondo o *giro decolonial* – termo cunhado por Nelson Maldonado-Torres em 2005 (Ballestrin, 2013) para se referir ao elemento da decolonização do poder, do saber, do ser como alternativa para superar essa hierarquia e os modos de viver, pensar e produzir saberes sejam respeitados e não subalternizados.

Dessa forma, a tarefa de analisar o trabalho do cuidado não remunerado realizado no Brasil não pode ser feita sem que seja feita a correta associação entre a colonialidade do poder e, mais especificamente, do gênero, que é a sobrevivência de vínculos de servidão caracterizados por relações de poder determinadas por como classe, raça e gênero atingem os sujeitos.

É a autora María Lugones que introduz na análise da colonização as relações de gênero, em que as tensões entre colonizado e colonizador serão abordadas sob o aspecto das opressões vivenciadas pelas mulheres latinoamericanas (Carvalho, 2022). A proposta de Lugones para superar a colonialidade dos gêneros é o feminismo decolonial, pelo qual é realizado o processo de resistir à diferença colonial, o qual, por sua vez, citando Walter Mignolo, Lugones (2010) explica que consiste no local onde a colonialidade do poder opera.

Em relação ao cuidado, deve-se ter em conta que a organização do trabalho reprodutivo brasileiro ao longo da história foi marcado pela miscigenação de práticas, experiências e possibilidades de prestação dele. Sobre isso, é valoroso trazer resgates históricos sobre como se distribuía o *care* na sociedade brasileira colonial e sob quais condições era prestado.

A utilização da mão de obra escrava africana foi uma realidade cruenta no Brasil Colônia e as mulheres não escaparam da escravização, sendo exploradas em toda sua individualidade; física, sexual, reprodutiva etc. Estar grávida não era desculpa para não trabalhar para uma escravizada e, quando seu bebê nascesse, só poderia ser alimentado caso a mãe não fosse requisitada como ama de leite dos filhos dos seus senhores, isso quando mãe e filho não eram separados desde o nascimento, visto que era tido como estorvo para os senhores (Estivalet, 2021). À essas mulheres, às mulheres negras, era negado o direito à maternagem, entre outras várias expressões do cuidado, como o autocuidado.

O cuidado que elas exerciam devia ser direcionado ao aleitamento do filho do seu senhor e da sua senhora, numa construção de relação de subserviência, que estava amplamente justificada no sistema escravista embasado pela sustentação da retórica da missão civilizatória

como pretexto para explorar e se locupletar às custas do povo africano, do povo negro. Dessa forma, a divisão racial do cuidado na sociedade colonial se desenha de forma praticamente sobreposta à linha da divisão entre as classes sociais, em que quanto maior o poder aquisitivo, maior acesso ao cuidado dispunha.

Entrementes, também é no século XVI a função de cuidar vai sendo solidificada em papel do gênero feminino, atribuindo-se caracteres acessórios como a afetividade, a vulnerabilidade e vários signos que permitiam a subordinação, e que, segundo Maria das Dores Machado (1996 apud Estivalet, 2021) é um processo influenciado fortemente pelo modelo de evangelização praticado nos novos territórios apropriados pelos europeus, em que o controle dos laços domésticos aparece como ferramenta de vigilância e educação dos fiéis.

Heleieth Saffioti (2013) reconstrói o passado da mulher brasileira na sociedade colonial pela perspectiva da classe e oferece uma contribuição muito significativa para visualização da montagem do ideal feminino no imaginário da população. Evidentemente, Saffioti não faz isso tendo em mente a proposta da decolonialidade, mas seus aprestos também fazem muito sentido para o raciocínio do feminismo decolonial, notadamente pela capacidade do resgate histórico feito por ela capturar a percepção das desigualdades vivenciadas em função de uma posição determinada pelo espaço ocupado pela mulher na sociedade – embora de referenciais de análise distintos.

Para este subtópico e a envergadura da pesquisa, importa reconhecer que as relações de poder esculpidas na formação da sociedade brasileira desde a época colonial, também atuaram intencionalmente na distribuição do cuidado e na generificação dele, atribuindo-lhe signos femininos. Ao mesmo tempo, o gênero feminino em si sofreu apartações intrínsecas, designadas por autoridades masculinas com poder de mando nessa estrutura socioeconômica, que distanciam contextualmente a trajetória do cuidado brasileiro – e o latinoamericano, em geral – dos estudos do cuidado pautados na realidade anglossaxônica. Conforme Saffioti (2013) aponta, o Brasil não teve uma fase pré-capitalista feudal e a estratificação promovida pela casa grande e senzala e povos originários não é equiparável ao trabalho servil ou à escravidão antiga encontrada na Idade Média e na Idade Antiga.

Daí, exsurge a importância do reconhecimento da indignação epistêmica cujo significado, conforme Raquel Freitas e Luciana Nóbrega (2023) explanam, é um sentir-pensar-agir de irresignação contra a formação de conhecimentos excluindo o ponto de vista dos grupos

sociais que foram subalternizados, alvos de situações de injustiça social e cognitiva, e que foram encapsulados num conceito amplo e genérico acadêmica e juridicamente denominado “minorias” para contemplar o projeto político hegemônico eurocêntrico de produção epistêmica.

Dessa forma, a produção de conhecimento aqui elaborada, tem como foco essa estratificação interna do gênero feminino, que enquanto visualizado unicamente pelo conceito estéril de *minoría* não tem os contornos necessários das determinações classistas e raciais imputadas pela autoridade do homem branco europeu. Mulheres negras, indígenas e brancas, em diferentes condições econômicas de poder aquisitivo, passaram por processos de significação de suas vivências e, consequentemente, de associação ao cuidado, diversos.

Partindo do regime escravocrata, para o trabalho assalariado, as chagas da exploração da mulher negra não foram remediadas. De fato, as pessoas escravizadas, no geral, não foram alvo de reparação, nem a abolição foi um movimento verdadeiramente pela igualdade, mas sim, como, explica Saffioti (2013), necessário para o avanço do capitalismo, para emergir um mercado de consumo das mercadorias produzidas com o avanço da industrialização, bem como reduzir os custos do empregador, visto que as despesas do emprego e manutenção do trabalho escravo se tornavam cada vez menos compensatórias.

O lugar do negro na sociedade brasileira, então, não foi remanejado ou reposicionado, mas apenas renomeado, em que as desigualdades seriam justificadas por outro regime de trabalho (Saffioti, 2013). Nesse jaez, o trabalho do cuidado não remunerado vai sendo organizado na vida de mulheres brancas, negras e pardas de acordo com uma nova realidade político-econômico-jurídica para cada uma, a partir de seus próprios contextos.

No primeiro recenseamento brasileiro, em 1872, - excluindo-se as pessoas sem profissão – as mulheres constituíam 45,5% da força de trabalho ativa, das quais 33% eram trabalhadoras prestadoras de serviços domésticos. Do ramo dos serviços domésticos em geral, as mulheres representavam 81,2% desse contingente (Saffioti, 2013, p. 335).

No recenseamento de 1900, a força de trabalho feminina efetiva era 45,3% da total, sendo que 52,6% eram economicamente ativas por meio dos serviços domésticos prestados. Em 1930, intensamente marcado pelos impactos da Primeira Guerra Mundial, a industrialização ganhou novos impulsos – aumentando 83,3% do número de trabalhadores na indústria -,

contudo tal movimento deu grande vantagem para o emprego da mão de obra masculina em detrimento do emprego da feminina (*Op. cit.*, p. 337).

Em 1940, mulheres de 10 anos ou mais compunham 90,3% do total populacional de pessoas enquadradas na categoria censitária de atividades domésticas e atividades escolares e discentes. Em 1950, do total da população feminina, 84,1% se dedicavam a atividades domésticas e escolares discentes.

Portanto, a história das mulheres brasileiras possui uma indelével vinculação com o cuidado, seja de forma remunerada, ou não. Ocorre que o aspecto racial, fortemente utilizado no regime escravista para justificar a divisão de castas sociais - e posteriormente transposto para estruturar o regime de classes sociais no capitalismo - atinge as mulheres não brancas de forma que o trabalho do cuidado remunerado lhes aparece preponderantemente como alternativa de sobrevivência, como fonte de renda, em meio às escassas condições de escolaridade, empregabilidade e ascensão social disponíveis para pessoas de cor.

Por outro lado, às mulheres brancas resta um papel de maior prestígio a ser exercido na sociedade: o da *dona de casa*. O trabalho do cuidado não remunerado, assim, aparece como alternativa de sobrevivência para as mulheres brancas, por meio da união conjugal e dependência marital. O privilégio então da mulher branca está atrelado à estirpe do marido que consegue, visto que é o homem (branco) que contava com maiores possibilidades de ascensão socioeconômica e que gozava da capacidade civil plena.

Para Maria Betânia Ávila (2017, p. 212) *a configuração do emprego doméstico foi historicamente tributária da escravidão e das heranças que persistiram como elementos constitutivos das relações sociais*. Ávila aponta, ainda, como a relação entre patrão e empregada doméstica hodiernamente trazem resquícios desse passado, a partir da observação de como o empregador busca se apropriar da vida pessoal da trabalhadora como parte do tempo de trabalho remunerado.

Nesse sentido também dialogam Guimarães, Hirata e Posthuma:

Assim, mais do que uma mera fonte de prestação de cuidados, a presença habitual do trabalhador doméstico nos lares das classes média e alta é um traço cultural distintivo da organização do cotidiano dos mais ricos da sociedade brasileira, herdado dos tempos da escravidão. Esse legado histórico de servidão e desvalorização do papel social da mulher, aliado à extrema concentração de renda típica do país, são os fatores que explicam porque a atividade sobreviveu à modernização com tanto vigor e funciona, até hoje, como porta de entrada ao mercado de trabalho para mulheres de

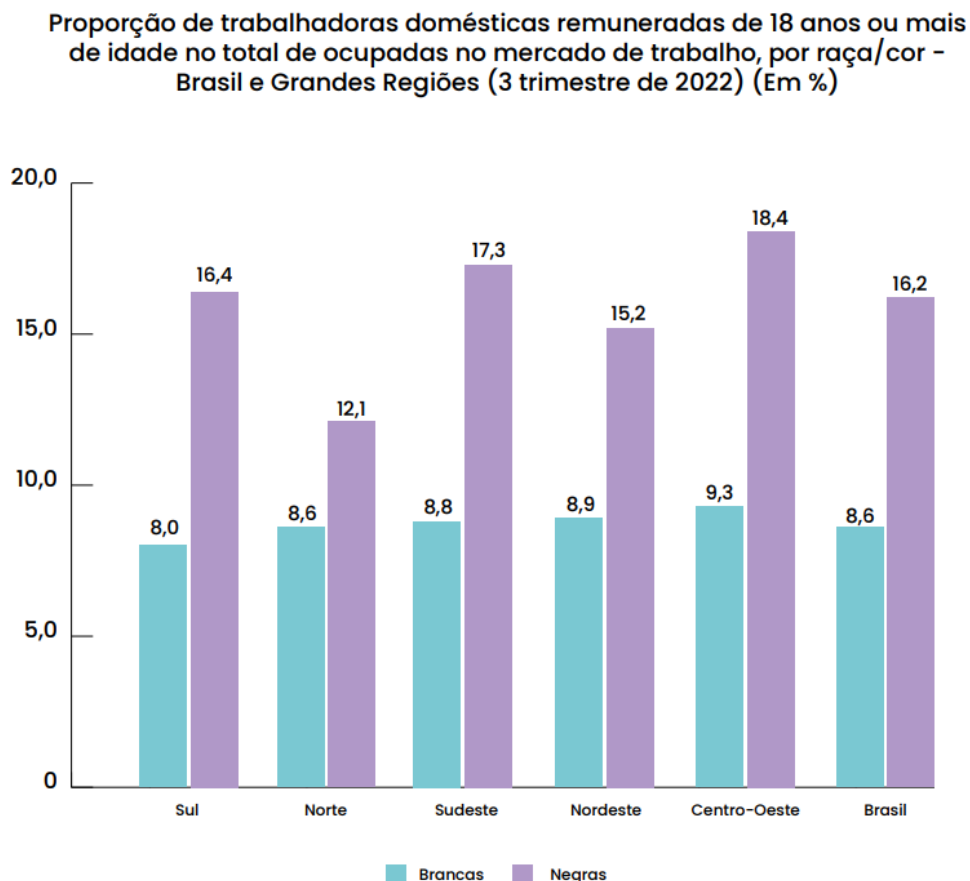
baixa renda, negras e com baixa escolaridade, principalmente em períodos de contração do emprego (2020, p.91).³²

De fato, dados estatísticos da PNAD Contínua de 2022 sobre o trabalho doméstico remunerado apontam que entre as empregadas domésticas as não brancas aparecem em maior proporção com larga vantagem sobre as brancas, evidenciando como o trabalho do cuidado remunerado necessita ser interpretado à luz do componente racial que o penetra.

Na imagem abaixo, reproduzi o gráfico que consta na Nota Informativa n.º 2/2023 do Ministério do Desenvolvimento Social produzida na Secretaria Nacional de Cuidados e Família, que exhibe de forma óptica como se distribuem as médias de mulheres brancas e negras entre as grandes regiões e a média brasileira a partir do total de trabalhadoras domésticas remuneradas de 18 anos ou mais de idade de acordo com a pesquisa da PNAD Contínua (2022):

³² Así, más que una mera fuente de provisión de cuidados, la presencia habitual de la trabajadora doméstica en los hogares de clase media y alta es un rasgo cultural distintivo de la organización de la vida cotidiana de los más ricos de la sociedad brasileña, heredado de los tiempos de la esclavitud. Esta herencia histórica de servidumbre y devaluación del papel social de la mujer, junto con la extrema concentración de los ingresos típica del país, son los factores que explican por qué la actividad sobrevivió con tanto vigor a la modernización y funciona, hasta hoy, como una puerta de entrada al mercado de trabajo para mujeres de bajos ingresos, negras y con escasa educación, especialmente durante los períodos de contracción del empleo (tradução nossa).

Figura 15 - Proporção de trabalhadoras domésticas remuneradas de 18 anos ou mais de idade no total de ocupadas no mercado de trabalho, por raça/cor – Brasil e Grandes Regiões (3 trimestre de 2022) (Em %)



Fonte: reprodução Nota Informativa nº 2/2023 MDS/SNCF

Segundo a pesquisa, o trabalho doméstico remunerado era exercido por 5,8 milhões de pessoas em 2022, das quais 92% eram do sexo feminino e 61,5% mulheres negras.

A questão em torno da divisão do cuidado em suas categorias remunerado/não remunerado, por sua vez, é pertinente para compreender os reflexos das dificuldades vivenciadas pelas sujeitas conformadas por essas realidades. Principalmente porque o trabalho doméstico remunerado é historicamente prestado sob condições precárias, até pela ausência de obrigação legal de reconhecimento de direitos trabalhistas formais às domésticas até poucos anos atrás com a Lei Complementar 150/2015 e a PEC 478/2013. Mas não só isso, pela própria natureza do trabalho, que envolve trabalhos manuais e de esforço físico – como por exemplo faxinar, lavar, organizar entre outras.

O encargo das mulheres negras com o trabalho remunerado, todavia, não lhes desonera do trabalho não remunerado, redundando que as necessidades de bem-estar a serem satisfeitas tanto dessa trabalhadora, quanto de seus dependentes resta deficitária, privando-lhes do acesso ao cuidado não remunerado.

Alternativamente, podem se formar os circuitos de cuidado das ajudas conforme referenciamos anteriormente, em que pessoas diversas assumem os cuidados das quais não são as responsáveis primárias a partir de uma rede de cooperação. Em um país de desigualdades sociais elevadas, muitas vezes, a alternativa encontrada pelas famílias é responsabilizar a figura feminina mais próxima que não esteja ocupada economicamente, resultando na atribuição da geração anterior – avós ou bisavós – ou na geração posterior – filhas ou sobrinhas -, ainda que tais pessoas não estejam aptas ou dispostas a exercer esse *munus* de cuidadoras, nesses casos, o circuito observado tende muito mais ao do cuidado enquanto *obrigação*, visto que o vínculo entre tais pessoas ressoa esse senso de obediência à delegatária da responsabilidade pelo cuidado de outrem.

De qualquer sorte, tais arranjos invariavelmente redundam em uma deficiência localizada de provimento de cuidado, seja para quem assume o papel de prestá-lo, quando na realidade ainda deveria recebê-lo (crianças, adolescentes, idosos), seja para quem o presta remuneradamente e se vê esgotada para cumprir outra jornada de cuidados de forma não remunerada consigo e com sua família de forma plena.

Entrementes, importa nessa conjuntura ressaltar a relevância da promoção do bem-estar e das necessidades humanas para perpetuidade da vida a fim de destacar a problemática do estrangulamento das condições de receber e prover cuidado, que se desenha com o avanço do capitalismo financeirizado em conjunto com a herança colonial e patriarcal brasileira, resultando na crise do cuidado.

No contexto da invisibilização do trabalho do cuidado, quanto mais invisibilizada a mulher responsabilizada por ele, dentro do sistema de opressões sociais consubstanciadas, mais invisibilizado seu trabalho, mais desvalorizado o preço do seu suor.

4 O CUIDADO E O DIREITO: A JURIDICIDADE E OS LITÍGIOS DE FAMÍLIA

Desde que esta pesquisa foi gestada sob a forma de projeto, passou por alterações sensíveis. Sem me aprofundar no teor de tais modificações, dado que podem ser aproveitadas em aprofundamentos em teses de doutoramento ou outros trabalhos de pós-graduação à frente, uma não posso me furtar de compartilhar e explicar, sob pena dos próximos tópicos parecerem redundantes e ilógicos: a promulgação da Política Nacional de Cuidados em 26 de dezembro de 2024, introjetando o cuidado de forma explícita no ordenamento jurídico, enunciando-lhe a natureza jurídica que outrora os hermenutas só poderiam depreender da dicção implícita da Constituição Federal e dos diplomas infraconstitucionais.

Mesmo assim, optei por não retirar o tópico acerca da breve cartográfica do cuidado no Brasil, visto que a confecção de uma pesquisa em um período como este de incremento legislativo e aceno para o reconhecimento legal da responsabilidade coletiva pelo cuidado não retira a história do período anterior em que, enquanto elemento jurídico, o cuidado pairava sobre artigos de lei, decisões jurisprudenciais e interpretações diversas, sem um referencial próprio legal de conteúdo jurídico, o que, naturalmente, tende a promover desencontros em entendimentos acerca da juridicidade de um elemento tão cotidiano, mas tão abstrato.

Nesse sentido, nesse capítulo final, dividido em quatro partes, irei seguir a seguinte linha de raciocínio. Primeiro, trato do direito (fundamental) à igualdade, tal qual previsto no texto constitucional vigente e na força normativa atribuída, no contexto do Estado de bem-estar Social, visto que reside nessa norma constitucional o fundamento jurídico que embasa a relevância sobre a discussão acerca da desigualdade de gênero fundada na divisão sexual do trabalho, notadamente promovida pelas várias formas institucionais e sociais de invisibilização do trabalho do cuidado não remunerado.

No segundo tópico, realizo a breve cartografia do cuidado no Direito brasileiro, um exercício, como dito, sucinto, pela envergadura do presente trabalho e o teor da contribuição deste tópico para a pesquisa como um todo. *A priori*, a intenção deste tópico era oferecer o destaque para as múltiplas formas como o cuidado aparecia de forma implícita no ordenamento jurídico – o que, de certa forma, ainda é válido. Contudo, não é mais a partir apenas dessa ferramenta de busca implícita que se valerá a pesquisa, motivo pelo qual foi necessário introduzir o terceiro tópico, relativo a comentar a Política Nacional de Cuidados - Lei n.º 15.069, de 23 de dezembro de 2024.

No último tópico, finalmente, trata-se das disputas legais familiares e como se relacionam com o trabalho do cuidado não remunerado, em quais institutos e se levantam hipóteses de como as desigualdades operam também na judicialização de conflitos, embora nessa ocasião não se disponha de dados para confirmá-las.

Ao longo desta pesquisa, restou evidente que o trabalho do cuidado pode ser investigado sob diversas disciplinas (Sociologia, Economia, Ciência Política, Estatística, entre outras), inclusive dentro do Direito. Tendo isso em vista, ratifico que a escolha nessa dissertação pela abordagem do tema por intermédio das disputas de interesses em Direito de Família se deve à delicadeza de tratar dessa seara no âmbito do Direito Privado, essencialmente pelos paradigmas circundantes da dicotomia público/privado discutidas no subseção 3.2.

Destarte, embora o Direito Privado tenha um livro específico para regular relações familiares, não deixa de ser afetado pelas indulgências decorrentes da concorrência do patriarcado com o regime fundado nas trocas monetárias para favorecer desigualdades decorrentes de relações familiares íntimas oriundas da histórica privatização e familiarização do trabalho do cuidado não remunerado.

4.1 O direito fundamental à igualdade e o valor das oportunidades perdidas pela realização do trabalho de cuidado não remunerado no Brasil

Subjaz no caput e no inciso I do art. 5º da Constituição Federal (CF) de 1988³³ a previsão da igualdade entre homens e mulheres. De acordo com Paulo Bonavides (2015, p. 384) a importância do princípio da igualdade está na própria conformação da estrutura do Estado democrático contemporâneo. O constitucionalista aponta ainda que, como direito fundamental, a igualdade galga doutrinariamente status de primazia qualitativa em face de outros direitos sociais básicos considerados temporários – associados a determinadas épocas –, bem como prova seu valor diante dos que tinham a concepção de validade geral nos direitos clássicos da liberdade, firmando seu papel como essência do Estado social.

³³ Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição;

Contudo, enquanto estabelecida no texto constitucional, a letra fria só reproduz a equiparação entre os sexos em seu sentido formal, para efeitos da aplicação e interpretação da lei. É no Estado social que a igualdade extrapola os limites da igualdade jurídica do liberalismo e de esferas abstratas (Bonavides, 2015, p. 385). A materialidade dessa igualdade, por sua vez, para operar efeitos na prática cotidiana de um mundo movido pelas próprias disparidades que congloba, exige um movimento inverso do Estado na promoção da isonomia, a igualdade fática.

A igualdade material, nesse sentido, é a conduta positiva do Estado, no sentido de agir para diminuir a desigualdade fática e concretizar a igualdade normativa. Entrementes, citando Pernthaler, Bonavides conclama que a igualdade material obriga o Estado a intervir retificando a ordem social a fim de remover injustiças sociais (*Op. cit.*, p. 387).

Nessa ordem de ideias, a igualdade entre os sexos enunciada pela CF/88 vem sendo perseguida por meio de respostas legislativas, executivas e intervenções judiciárias, ainda que flagrantemente os resultados continuem a desejar – e ainda que sob “puxões de orelha” de organismos internacionais³⁴.

Abre-se um breve parêntese para pincelar alguns documentos internacionais sobre igualdade de gênero, que influenciaram o movimento brasileiro na tendência dessa remodelação da posição jurídica da mulher na sociedade. Primeiro, cito a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, aprovada na Organização das Nações Unidas (ONU) em 1979, a qual o Brasil ratificou ainda em 1979, contudo fazendo ressalvas ao

³⁴ Em 24 de novembro de 2021, o Estado brasileiro foi condenado pela Corte Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) no caso Barbosa de Souza e outros vs Brasil, uma condenação inédita por violação aos direitos humanos com perspectiva específica de questões de gênero. No julgado, a CIDH reconheceu que o Brasil violou preceitos da Convenção do Belém do Pará, ratificada pelo país em 1995, no que tange ao art. 8, alínea (e), por negligência na investigação do assassinato de Márcia Barbosa de Souza, uma mulher, negra, jovem, nordestina e pobre, assassinada em 1998 em um contexto de relacionamento afetivo com Aécio Pereira de Lima, à época, deputado estadual da Paraíba. O réu faleceu em 2008 e, com isso, a punibilidade do crime, extinta e o caso arquivado, sem os recursos tivessem sido esgotados. Na sentença condenatória, a CIDH ordenou ao Brasil que implementasse um protocolo nacional que estabelecesse critérios claros e uniformes para a investigação dos feminicídios. Assim, foi desenvolvido o Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero no Brasil, aprovado primeiro como recomendação n.º 128 em 2022, passando em 2023 para Resolução n.º 492, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), para servir de instrumento para alcance da igualdade de gênero por meio de guia para o Poder Judiciário, a fim de concretizar a não discriminação e não repetição de estereótipos de gênero.

artigo 15, §4º ³⁵ e 16, §1º, alíneas (a), (c) e (g) e (h) ³⁶ – especificamente atinentes à igualdade entre homens e mulheres e a liberdades relativas ao casamento, que não eram compatíveis com o ordenamento jurídico vigente até então. Somente em 1994 o Brasil veio a retirar a ressalva a estes artigos (Brasil, [s. d.]).

Outro importante tratado internacional é a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher “Convenção de Belém do Pará”, adotada pela Assembleia Geral da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 1994 e ratificado pelo Brasil em 1995 e traz o conceito de violência contra a mulher em seu art. 1º, distinguindo a discriminação em razão do gênero (Rolim, 2024). Por meio da ratificação da Convenção, o Brasil pode ser denunciado pela farmacêutica Maria da Penha à OEA, pelos 18 (dezoito) anos que seu processo de tentativa de homicídio duplo tramitava na justiça – ocorridas em 1983. Em 2001, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos da OEA condenou o Brasil por omissão e tolerância em relação aos crimes contra direitos humanos das mulheres. Destarte, a condenação do Estado brasileiro foi a mola propulsora da Lei Maria da Penha (Lei n.º 11.340 de 7 de agosto de 2006), uma lei processual penal divisora de águas para proteção de vítimas de violência doméstica, por conter medidas protetivas e de reparação para a ofendida e de afastamento do agressor (IBDFAM, 2018). Até então, casos de violência doméstica, no

³⁵ Art. 15. 1. Os Estados-Partes reconhecerão à mulher a igualdade com o homem perante a lei. 2. Os Estados-Partes reconhecerão à mulher, em matérias civis, uma capacidade jurídica idêntica do homem e as mesmas oportunidades para o exercício dessa capacidade. Em particular, reconhecerão à mulher iguais direitos para firmar contratos e administrar bens e dispensar-lhe-ão um tratamento igual em todas as etapas do processo nas cortes de justiça e nos tribunais. 3. Os Estados-Partes convêm em que todo contrato ou outro instrumento privado de efeito jurídico que tenda a restringir a capacidade jurídica da mulher será considerado nulo. **4. Os Estados-Partes concederão ao homem e à mulher os mesmos direitos no que respeita à legislação relativa ao direito das pessoas à liberdade de movimento e à liberdade de escolha de residência e domicílio.** (grifei)

³⁶ Art. 16. 1. Os Estados-Partes adotarão todas as medidas adequadas para eliminar a discriminação contra a mulher em todos os assuntos relativos ao casamento e às relações familiares e, em particular, com base na igualdade entre homens e mulheres, assegurarão: **a) O mesmo direito de contrair matrimônio;** b) O mesmo direito de escolher livremente o cônjuge e de contrair matrimônio somente com livre e pleno consentimento; **c) Os mesmos direitos e responsabilidades durante o casamento e por ocasião de sua dissolução;** d) Os mesmos direitos e responsabilidades como pais, qualquer que seja seu estado civil, em matérias pertinentes aos filhos. Em todos os casos, os interesses dos filhos serão a consideração primordial; e) Os mesmos direitos de decidir livre e responsabilmente sobre o número de seus filhos e sobre o intervalo entre os nascimentos e a ter acesso à informação, à educação e aos meios que lhes permitam exercer esses direitos; f) Os mesmos direitos e responsabilidades com respeito à tutela, curatela, guarda e adoção dos filhos, ou institutos análogos, quando esses conceitos existirem na legislação nacional. Em todos os casos os interesses dos filhos serão a consideração primordial; **g) Os mesmos direitos pessoais como marido e mulher, inclusive o direito de escolher sobrenome, profissão e ocupação;** **h) Os mesmos direitos a ambos os cônjuges em matéria de propriedade, aquisição, gestão, administração, gozo e disposição dos bens, tanto a título gratuito quanto a título oneroso.** 2. Os esponsais e o casamento de uma criança não terão efeito legal e todas as medidas necessárias, inclusive as de caráter legislativo, serão adotadas para estabelecer uma idade mínima para o casamento e para tornar obrigatória a inscrição de casamentos em registro oficial. (grifei)

Brasil, eram resolvidos como delitos de menor potencial ofensivo, em juizados especiais e com condenações em cestas básicas (Corte IDH, 2021).

Trouxe no terceiro capítulo dados que evidenciam a distribuição do tempo dedicado para realização de afazeres domésticos e cuidados de pessoas entre homens e mulheres no Brasil para fomentar a discussão acerca da divisão sexual do trabalho, que acompanha os estudos feministas desde os anos 1960. Os dados não mentem, no nosso país, persiste uma acentuada responsabilização ao sexo feminino pelo papel de cuidadora, seja em situações de cuidado direto (cuidado de pessoas) ou indireto (afazeres domésticos), enquanto os homens, só se sobressaem na realização de atividades ligadas ao estereótipo do gênero masculino, como realização de reparos.

A dinâmica interna de divisão dessas atividades não assume essa padronização da generificação das atividades produtivas e reprodutivas de forma aleatória – conforme já arguido -, mas sim está calcada nesse direcionamento proposital das estruturas sociais, a partir da divisão clássica das esferas públicas e privadas – a partir do pensamento patriarcal -, com a familiarização do cuidado, com a feminilização das funções de cuidado, a desvalorização do trabalho remunerado da mulher e com a ausência de equipamentos públicos para suplementação viável de uma alternativa diversa que não essa.

Ocorre que, constatadas tais diferenças nas distribuições do tempo entre atividades remuneradas e não remuneradas entre homens e mulheres, resta a dúvida de como mensurar o impacto dessa desigualdade na vida dessas pessoas em forma de benefícios e prejuízos. Para isso, recorro primeiramente ao conceito de *pobreza de tempo* e *déficit de tempo* (Abramo, Valenzuela, 2017), o primeiro é obtido calculando-se a soma das horas dedicadas ao trabalho remunerado e às atividades básicas que deve realizar ao longo da semana, como sua locomoção, os cuidados pessoais consigo e com sua casa e dependentes, dentre outros. Se o número obtido for maior que as 168 horas semanais, essa pessoa é pobre de tempo. Já um domicílio contém déficit de tempo se pelo menos uma pessoa residente for considerada pobre de tempo.

O tempo nesse contexto precisa ser rememorado como recurso escasso, assim como o trabalho, um recurso em potencial e que vertido para atividades não remuneradas em detrimento das remuneradas significa para mulher um sacrifício da independência financeira da figura masculina. Quanto mais pobre de tempo a mulher se torna, mais suscetível a oportunidades de trabalho precário fica, tanto por precisar conciliar jornadas flexíveis, quanto pela discriminação laboral no mercado formal em contratação de mulheres, em virtude da

cultura preconceituosa de que a concessão de direitos trabalhistas atinentes à maternidade representam um prejuízo financeiro evitável com a contratação de um homem, assim sendo frequentemente empregada no mercado informal, sem garantias trabalhistas, conforme inclusive recorte das empregadas domésticas que trabalham sem carteira de trabalho assinada, portanto sem direitos trabalhistas e previdenciários garantidos.

Nessa ordem de ideias, ainda persistem no Brasil desafios que já foram apontadas por Bruschini em 2006 para mensuração do trabalho do cuidado não remunerado, primeiro porque a PNAD só começou a computar o tempo destinado a afazeres doméstico em 2001 e, mesmo assim, desde então a pesquisa passou por várias transformações metodológicas, diga-se de passagem, introduzindo inclusive o cuidado de pessoas. No terceiro capítulo, aponteí duas críticas metodológicas, principalmente no que tange a janelas de taxa de realização de afazeres doméstico e cuidado de pessoas que não foram contabilizados pela forma como a coleta é feita de acordo com os requisitos adotados pela pesquisa, deixando circuitos de cuidado como ajudas subcontabilizados.

Ocorre que as desigualdades latentes entre a distribuição do tempo entre homens e mulheres, tanto em países desenvolvidos quanto em desenvolvimento, desde o início do século, sinalizavam desde já a urgência de que atividades reprodutivas – mesmo que não remuneradas – fossem quantificadas economicamente por comporem um componente não equacionado no sistema de trocas monetárias no capitalismo (Dedecca, 2004).

Além de representarem uma cifra invisível na economia, as mulheres fornecem condições de vivência e bem-estar para homens, crianças, adolescentes e idosos, permitindo que continuem compondo a estrutura econômica e social do Estado e do capitalismo e, principalmente, desonerando tanto estruturas públicas, quanto entes masculinos de exercerem o trabalho multidimensional de cuidar, inclusive o frequentemente esquecido estado de prontidão mencionado na seção 3.3, para estar sempre pronta para responder às necessidades em potencial de outrem.

Baseada na compreensão de Christine Delphy³⁷, Biroli (2018) elabora que o trabalho não remunerado das mulheres é apropriado pelos homens no regime patriarcal a partir da instituição do casamento como legitimador da tomada gratuita do trabalho reprodutivo feminino, o qual torna os homens livres para se engajar no trabalho remunerado e, assim

³⁷ A principal obra de Delphy, *L'ennemi principal* é considerada uma das mais representativas da teoria de sistemas duais de opressão (capitalismo e patriarcado).

conferir posição superior a eles dentro de um sistema pautado no poder econômico, tornando o trabalho da mulher sob essa perspectiva, não produtivo.

Novamente, repousa a indagação sobre a individualização do prejuízo que é sofrido pela desigualdade suportada pela sobrecarga do trabalho reprodutivo feminino. Nesse jaez, o valor das oportunidades perdidas pela realização do trabalho de cuidado não remunerado no Brasil é o segundo instrumento epistemológico que utilizo para confrontar esse dimensionamento, fruto do artigo de Barbosa, Costa e Franca de 2023.

Alguns conceitos da Economia fazem-se necessários para essa explicação do raciocínio. O primeiro, é o *trade-off*, que significa que o recurso do tempo destinado a atividades não remuneradas de cuidado implica uma decisão simultânea (um conflito de escolha) de não destinação desse tempo para outras áreas, como lazer, trabalho remunerado, autocuidado, entre outras, gerando um custo associado. Esse custo associado depende do que essa sujeita sacrifica em relação ao seu tempo, mas sempre implica um sacrifício, seja de ter uma renda própria, sem depender de terceiros, seja de qualidade e usufruto de seu tempo livre. Embora os benefícios do trabalho do cuidado não remunerado prestado pela mulher no âmbito domiciliar sejam aproveitados por todos os residentes, inclusive o genitor que se desonera de dividir os encargos parentais, os prejuízos são individuais da mulher, principalmente porque não há atualmente no Brasil uma legislação que sequer reconheça o trabalho não remunerado para efeitos de aposentadoria.

Nesse sentido, as autoras do estudo supra mencionado destacam que a visibilização do custo das oportunidades perdidas tem o escopo de destacar a relevância de que o trabalho reprodutivo seja pautado socialmente e valorizado. É com essa intenção que essa subseção passa a explanar como a expropriação de trabalho não pago de mulheres vem implicando um custo não contabilizado nem economicamente nem socialmente e, portanto, não considerado para uma série de decisões, dentre elas, decisões judiciais, políticas e particulares.

Em avanço, a *New Home Economics* – já mencionada anteriormente nesta dissertação - é elencado pelo estudo como antecedente teórico dos estudos econômicos domésticos, visto que até então, as análises econômicas se limitavam a análises aprofundadas sobre firmas e governos. Entrementes, o artigo de Becker (1965), *A theory of allocation of time*³⁸, aparece como marco precursor sobre o valor econômico das atividades não remuneradas

³⁸ Tradução nossa: Uma teoria de alocação do tempo.

realizadas em casa mediante despêndio de tempo, apresentando fundamentos analíticos sobre alocação do tempo e produção doméstica inovadores para a literatura teórica até então.

A proposição distinta de Becker, de acordo com as autoras, consistia em considerar a família não apenas como unidade consumidora – de bens e serviços –, mas também como unidade produtiva – de bens e serviços –, com base em dois tipos de insumos: bens de mercado e tempo. Assim, dependendo da necessidade de produção de bens e serviços de cuidado na unidade doméstica, fazem-se necessárias dotações diferentes da alocação do insumo tempo, bem como do insumo bem de mercado, o qual nem sempre será adequado para substituição do insumo tempo.

Em continuidade, a contribuição de Margaret Gilpin Reid (1934) é reconhecida como uma das pioneiras na análise da família como unidade econômica por Barbosa, Costa e Franca (2023), tendo definido o trabalho doméstico como atividades não remuneradas, as quais poderiam ser substituídas por bens e serviços de mercado (empregadas domésticas, eletrodomésticos, cozinheiras, entre outras) ou delegadas a uma terceira. Assim, há um valor equiparado entre os bens e serviços que assumem valor quando são prestados por um terceiro ou obtidos por meio da compra de mercadoria, mas que mesmo assumindo a mesma funcionalidade, não são economicamente valorados quando realizados por meio de atividades domésticas não remuneradas.

Ocorre que a NHE, conforme já exposto, foi alvo de várias críticas da economia feminista, por não identificar as relações de poder que operavam dentro das divisões de tarefas produtivas e reprodutivas, superestimando a racionalização dos recursos materiais nessas escolhas e subestimando a situação de subordinação vivida pela mulher na sociedade de classes e reforçando uma visão determinista sobre os sexos acerca de suas potencialidades. O livro de Nancy Folbre, *The invisible Heart: economics and family values*, também reforça essa conjuntura, nele a autora defende a especialidade natural do sexo feminino para exercer a atividade de cuidado e a virtude do altruísmo, principalmente com os filhos, reforçando a generificação dos papéis reprodutivos.

Portanto, do salto da teoria econômica neoclássica de análise microeconômica para a NHE o bônus é o reconhecimento do domicílio como partícipe do sistema econômico, adicionando a produção que ocorre por e para o consumo dos membros como objeto de investigação.

Segundo as autoras (Barbosa; Costa; Franca, 2023), a explicação dominante sobre as desigualdades de gênero no contexto doméstico foi por muito tempo embasada na teoria de especialização e divisão sexual de trabalho de Becker (1985; 1991), em que o autor interpretava que o casal dividia as atividades domésticas e de trabalho remunerado de modo que cada um se especializasse na respectiva área em que mais se adequava, a fim de otimizar os ganhos de ambos com os esforços e retribuições obtidos por essa especialização eficiente nas atividades. Ora, sendo essa especialização eficiente, entendia-se que no processo decisório não houve insurgência de um dos cônjuges por outras alternativas, que não esta.

Em meio às críticas que fervilhavam à NHE fruto da crescência de movimentos feministas, inclusive na seara da Economia, por parte da Sociologia, mais uma teoria que relacionava as formas de alocação de tempo aos gêneros floresceu: *gender display* ou *doing gender theory*. De forma sucinta, essa teoria vincula o uso do tempo por tipo de atividade (feminina/masculina) como uma ferramenta de ratificação social de gênero. Destarte, pessoas que exercem atividades de cuidado, querem reforçar sua feminilidade, seus aspectos dóceis e frágeis. Por outro lado, pessoas que engajassem atividades tipicamente masculinas, o fariam para reforçar essa masculinidade. A busca pela identidade de gênero, nesse contexto teórico, toma um papel central, que justificaria, por exemplo, que mulheres que auferem ganhos salariais maiores que o dos maridos, tentem compensar sua feminilidade dispensando maior tempo aos trabalhos domésticos e de cuidado (Barbosa; Costa; Franca, 2023).

No que tange ao casamento, os estudos de Becker da segunda metade do século XX são apontados como pioneiros (1973 e 1991), formulando modelos econômicos. Sob a perspectiva econômica, o casamento é tido como uma sociedade com um objetivo: compartilhar consumo e produção. Seguindo as autoras multimencionadas, a definição de tal consumo e produção é o que gera um campo para visualizar os bens e serviços não materiais, como parceria, companheirismo, filhos, bem como outros tipos de benefícios, tanto econômicos como emocionais (Browning, Chiappori e Weiss, 2014 *apud* Barbosa; Costa; Franca, 2023).

Partindo das contribuições de Becker, exsurge um dos primeiros modelos não cooperativos de decisão, desenvolvido por Grossbard (1984), trazendo para a Economia de forma inovadora a ideia de interdependência entre *mercado de casamento* e *mercado de trabalho*. O modelo de Grossbard considera que o tempo investido em atividades de cuidado não remunerado contém um custo de oportunidades agregado *e está associado por uma restrição de tempo comum, a decisão de se casar e a decisão de trabalhar com cuidados (dentro*

de casa) e no mercado (fora de casa), ou em ambos, deveriam ser modeladas conjuntamente (Barbosa; Costa; Franca, 2023, p. 493).

Expandindo-se a visão sobre a análise econômica entre alocação de tempo pelos cônjuges dentro do casamento, Grossbard divide as atividades não remuneradas em duas categorias (I) as que trazem benefícios para o cônjuge e (II) outras atividades da produção doméstica. De acordo com as autoras, o argumento de Grossbard assevera que a primeira categoria consiste nas atividades que contém um custo de oportunidades embutido a quem as exerce – o termo utilizado por Grossbard (2015) para nomear esta categoria é também *work-in-household* (WiHo). Esse custo está vinculado ao benefício gratuito que o outro cônjuge obtém e que poderiam ser compensadas pelo parceiro que está desonerado da atividade menos “desejável”.

Transportando-se essa visualização econômica dos custos do investimento nas atividades não remunerada do cuidado à realidade brasileira, observa-se, a partir dos dados estatísticos da PNAD Contínua acerca dos afazeres domésticos e cuidados de pessoas, por exemplo, que o fluxo dos custos de perdas de oportunidades se aglutinam sobre o gênero feminino enquanto os maiores beneficiários diretos dessas remessas de tempo são os parceiros do sexo oposto. Indiretamente, tem-se todo o sistema governamental e do sistema econômico privado sendo desonerado dos custos de assumir responsabilidades pelos ônus do cuidado.

A tese de doutorado da demógrafa Jordana Jesus (2018) traz a recapitulação e a proposição de novas abordagens estatísticas para quantificação da alocação e valorização do tempo investido em trabalho do cuidado remunerado e não remunerado, como medida de reconhecimento da participação feminina na economia brasileira. Um dos dados que a autora aponta, indicam que, em 2013, o trabalho do cuidado não remunerado representou 8,42% do produto interno bruto (PIB). A demógrafa também sublinha que entre as mulheres há diferenças entre recortes de outros demarcadores sociais, marcando a heterogeneidade com a qual ocorrem as transferências líquidas dos trabalhos do cuidado entre elas. Para as mulheres de baixa renda, Jesus (2018) indica que esse sutil despojo inicia 10 (dez) anos antes do que para as mulheres mais ricas.

Outra informação importante contida nos estudos de Jesus (2018) consistem nos métodos de quantificação da produção doméstica na abordagem microeconômica, que a autora identifica quatro, a partir da bibliografia de Budlender: 1) custo de substituição por um

generalista; 2) custo de substituição por um especialista; 3) custo do salário médio ou mediano e 4) custo de oportunidade.

Para esta seção, importa salientar a observação que a autora faz no que tange à pertinência da utilização das metodologias do custo de oportunidade e do custo de substituição. No que tange à valoração do trabalho não remunerado, o custo da oportunidade é uma abordagem mais adequada para avaliação pessoal do ente familiar, quanto ao *trade-off*, ou seja, o valor da troca que ele está fazendo, trocando seu tempo potencialmente remunerado no mercado de trabalho por não remunerado. Essa metodologia, contudo, não é interessante para uma análise ampla, para quantificar escalas nacionais, por exemplo, visto que o aumento da oferta de profissionais poderia implicar alterações no valor da remuneração praticada no mercado. Por isso, a demógrafa destaca que a literatura considera que a abordagem do custo de substituição é tida como mais apropriada para contabilização da contribuição econômica do trabalho doméstico, pois os preços do mercado não são alterados pelo excedente dos consumidores.

De qualquer forma, cada contexto de cada país merece atenção detida para análise do método mais competente para se aproximar da realidade, dado que a média paga para esse tipo de trabalho varia de forma abissal conforme a cultura de cuidados e disponibilidade de mão de obra, conforme visto em seções anteriores. Tais métodos não são excludentes entre si, mas complementares, podendo inclusive serem utilizados simultaneamente e podendo indicar dados próximos entre si, como foram as estimativas encontradas no Brasil por Melo, Considera e Di Sabbato em 2007, analisando os afazeres domésticos no período de 2001 a 2005 a partir da PNAD, utilizando três metodologias distintas e chegando próximo à contribuição de 11% do PIB (Jesus, 2018).

O custo de oportunidade, então, representa um valor que a pessoa dedicada ao trabalho do cuidado não remunerado deixa de auferir por não alocar esse tempo para uma atividade remunerada – ou potencialmente para atividades que a capacitariam, preparariam ou a deixaria mais disposta para o mercado produtivo externo. Nessa ordem de ideias, quanto maior é o custo de oportunidade, maior é o ônus pela alocação de tempo no trabalho reprodutivo, pois assim, oportunidades financeiras estariam sendo mais perdidas. Ao contrário, quanto menor o custo de oportunidade, menos desejado é o trabalho daquela pessoa e mais *justificável* é sua aceitação ao papel de dona de casal em tempo integral.

Ocorre que essa associação tem implícita uma série de recortes de classe e de raça, como por exemplo, a escolaridade. A capacitação por meio da escolarização de qualidade aumenta a qualificação profissional e, via de regra, o custo de oportunidade de mulheres, o que no sistema capitalista é diretamente influenciado pelo acesso a escolas (privadas), cursos (particulares), reforços (individuais), materiais de apoio (pagos), entre outros recursos. Além disso, mesmo em situação de escolaridade mais elevada, mulheres possuem a média do custo de oportunidade inferior a dos homens e que, entre as mulheres, as da região Nordeste ou são negras possuem um custo de oportunidade ainda mais reduzido (Jesus, 2018). Esse dado revela que há uma interlocução de discriminações que torna impossível seu confronto de forma isolada para uma equalização real de vivências³⁹ entre os sexos.

Esse custo menor de oportunidade, contudo, não significa que o custo das oportunidades perdidas dessas mulheres tenha menor relevância, mas que elas são mais desvalorizadas, portanto, são mais vulneráveis a se submeter a postos de trabalho precários ou a assumir a total dependência econômica da figura masculina que ganha mais, ofertando seu trabalho reprodutivo em tempo integral, acarretando limitações materiais de encerrar a sociedade conjugal ou relacionamento afins. Barbosa, Costa e Franca reforçam essa compreensão do custo individual para essas mulheres que perdem sua autonomia financeira não participando do mercado de trabalho e também destacam o reflexo coletivo dessa especialização da mulher como dona de casa para núcleos familiares de baixa renda em que a inatividade econômica de um membro familiar proporcionalmente tem um impacto significativo na renda *per capita* e no orçamento disponível para consumo de bens e serviços.

Com base nos dados da PNAD Contínua de 2019, Barbosa Costa e Franca elaboraram a tabela abaixo que demonstra a quantificação a média dos custos de oportunidade das mulheres por décimos do rendimento domiciliar *per capita* (RDPC):

³⁹ A utilização do termo vivências se dá para conferir a materialidade ao sentido da posição de equivalência na ordem social.

Figura 16 – Média dos custos de oportunidade das mulheres por décimos do RDPC (25-59 anos)

TABELA 2
Médias dos custos de oportunidade das mulheres por décimos do RDPC (25-59 anos)

Décimos do RDPC	Renda domiciliar <i>per capita</i> (R\$)	Renda domiciliar total (R\$)	Custo de oportunidade mensal (R\$)	Razão custo/renda total (%)
1	120	529,4	681,7	129
2	294,3	1.217	823,9	68
3	440,1	1.670,6	936,2	56
4	578,6	2.140,9	1.029,9	48
5	748,6	2.683	1.128,8	42
6	943,6	3.042	1.226,7	40
7	1.142,9	3.692,6	1.351,1	37
8	1.498,1	4.646	1.550,2	33
9	2.151,5	6.455,7	1.855,2	29
10	4.653,3	12.973,3	2.427,3	19

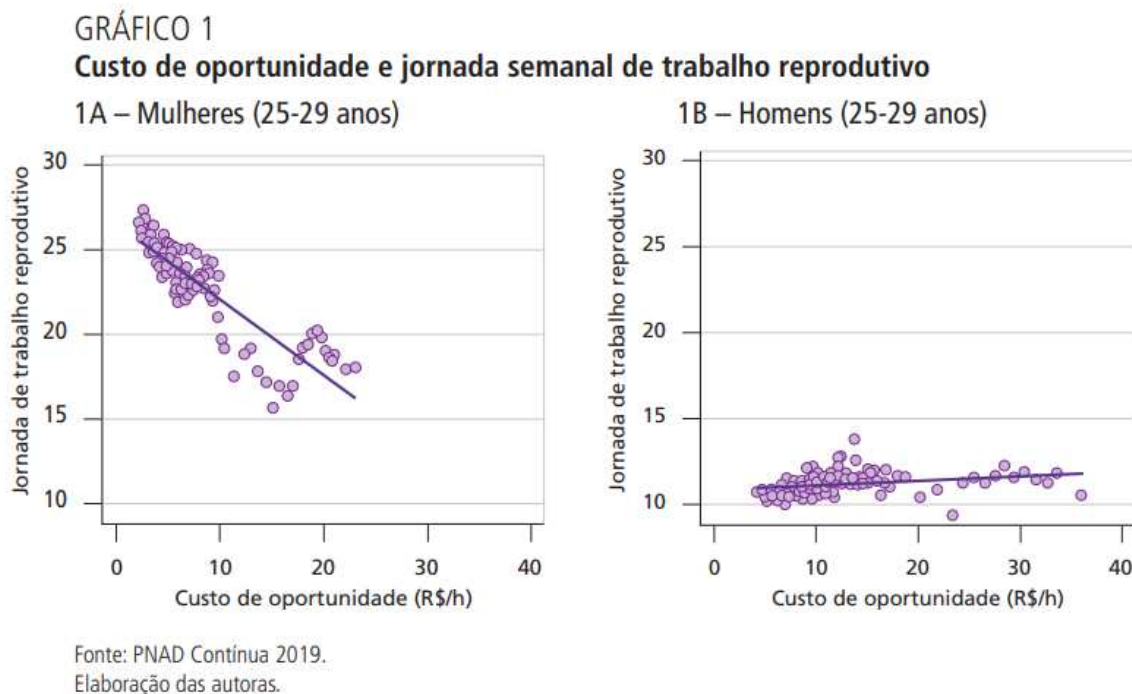
Fonte: PNAD Contínua 2019.
Elaboração das autoras.

Fonte: reprodução Barbosa; Costa; Franca, 2023

Essa visualização da relação entre renda domiciliar e custo de oportunidade mensal das mulheres por décimos do RDPC (25-59 anos) demonstra a importância do cálculo da proporção entre o custo de oportunidade mensal em relação à renda total (última coluna) para dimensão do peso que tal custo exerce percentualmente sobre os ganhos daquela mulher. Assim, para as mulheres com menores custo de oportunidade mensal, vê-se que os impactos percentuais sobre esses custos são maiores proporcionalmente sobre a renda domiciliar total do que a das mulheres de renda familiar superior. Os valores absolutos, então, são muito mais eficientes para uma análise da centralidade do custo do trabalho do cuidado não remunerado no Brasil se relacionados com o contexto das desigualdades de socioeconômicas intragênero.

Em relação ao custo de oportunidade associado ao trabalho remunerado explicar tendências maiores ou menores de engajamento nas atividades reprodutivas dos sexos, primeiramente, pontua-se que esse questionamento lembra a estratégia de racionalização proposta pela NHE, acerca dos benefícios da especialização eficiente dos cônjuges na tomada de decisões sobre a divisão do trabalho. Nessa senda, a partir da média de horas dedicada aos afazeres domésticos, de acordo com o valor estimado do custo de oportunidade, Barbosa, Costa e Franca (2023) elaboraram os gráficos abaixo:

Figura 17 - Custo de oportunidade e jornada semanal de trabalho reprodutivo, por sexo (25-29 anos)



Fonte: reprodução Barbosa; Costa; Franca, 2023

As autoras elaboraram dois gráficos de acordo com os sexos dos indivíduos pesquisados. Para os homens, fica claro que não há grandes variações entre os dois eixos do gráfico, sendo impossível afirmar que haja uma relação entre o custo de oportunidade (R\$/h) masculino e a jornada de trabalho reprodutivo semanal.

Para as mulheres, o gráfico assume um movimento completamente diferente. O eixo da jornada de trabalho reprodutivo é mais elevada nos pontos em que o custo de oportunidade (R\$/h) é menor e esse custo aumenta à medida que a jornada de trabalho reprodutivo decresce, havendo, contudo, um outro aumento da jornada de trabalho reprodutivo nos patamares de custo de oportunidade 20,00 R\$/h.

A comparação entre os dois gráficos também evidencia que em situações de custo de oportunidade equiparados, homens e mulheres alocam tempo ao cuidado em proporções totalmente discrepantes, em qualquer nível do eixo do custo de oportunidade (R\$/h).

Destarte, conforme as elaboradoras do gráfico assinalam, os efeitos do custo de oportunidade sobre a jornada de trabalho reprodutivo só aparecem no gráfico relativo às mulheres. Dessa forma, o gênero se sobressai como categoria influenciadora sobre a alocação de tempo ao trabalho do cuidado, visto que o custo de oportunidades não demonstra afetar a dinâmica de engajamento em afazeres domésticos e cuidados de pessoas e apenas o gráfico das mulheres possui discrepâncias relativa aos eixos avaliados. Esta conclusão também reforça a teoria do *gender display* mencionada anteriormente, mostrando que os papéis de gênero exercem uma função de validação de identidade e atendimento de expectativas de enquadramento às normas sociais cogentes.

Para fins de associação à violação ao direito constitucional à igualdade entre homens e mulheres, todavia, a metodologia do custo de oportunidade tem uma limitação do quanto é possível dimensionar do que é sacrificado pela sobrecarga da mulher com tarefas de cuidado, em benefício dos homens, para manter padrões binários de gênero. Isto porque o custo de oportunidade é feito mediante um cálculo que quantifica o valor do trabalho remunerado que aquela pessoa está deixando de auferir, caso estivesse dedicando àquele tempo ao mercado de trabalho.

Porém, para além do custo de oportunidade salarial, há uma gama de oportunidades de outras ordens que são afetadas pela pobreza de tempo dessa mulher e que são de difícil apuração, pois envolvem oportunidades atinentes a benefícios não monetários, como, tempo de lazer, de socialização, com a família, de leitura, de qualificação profissional, de autocuidado etc.

Além desses reflexos cotidianos cumulativos, há a ausência de autonomia financeira para contribuição para previdência social, negando-se à dona de casa o direito de se aposentar. Mesmo quando acumulam a jornada do trabalho não pago com o trabalho remunerado, a maior parte das mulheres enfrenta um leque restrito de opções de inserção no mercado de trabalho e de condições de empregabilidade adversas, sem garantia de direitos trabalhistas e previdenciários.

Sublinha-se nesse ponto que a dependência financeira de uma figura masculina tem o condão de alimentar relações de desigualdade de gênero e de subordinação da mulher. Essa posição, por sua vez, mina seu poder de tomar decisões próprias em sua vida, sem que precise recorrer ao arbítrio de um terceiro – o qual pode ter ou não interesses conflitantes com esta,

dado o relacionamento em questão, resultando num alto custo também para sair da relação: o do desamparo material.

Nesse sentido, a menos que possua uma forte rede de apoio pessoal e/ou acesso a políticas públicas de suporte financeiro, o divórcio de mulheres sem fonte de renda própria e dependentes econômicas do marido emula uma demissão de trabalho análogo à escravidão, em que se sai sem absolutamente nenhuma verba rescisória e sem nenhuma perspectiva de seguridade social, dessa forma, tornando tais relações privadas propícias a se tornarem espaços de convivências forçadas, pautadas em obrigações e não no modelo familiar *eudemonista* vigente no Direito Civil, quiçá reflete no princípio da liberdade de contrair e de se divorciar intrínseco à reforma constitucional no Direito de Família em 2003 sobre a retirada de condicionantes da formalização da separação do casal.

Outra questão que se impõe, e essa afeta tanto mulheres com ou sem autonomia financeira em relação ao parceiro, no caso da existência de filhos, é a expectativa social que ela perpetue o papel feminilizado de principal guardiã e responsável pelas principais atividades de cuidado direto da prole – conforme visto alhures na pesquisa PNAD Contínua em relação aos tipos de cuidado de pessoas que as mulheres exercem mais – mesmo que isso lhe custe alocações de tempo necessariamente maiores com os filhos do que ao outro genitor, acarretando a desigual responsabilização pelo exercício do poder familiar. Em uma situação de separação do parceiro, aprofunda-se mais essa sobrecarga, visto que geralmente as mães são o lar de referência da criança e a distância física dos pais serve de justificativa de impossibilidade de repartição igual de cuidados com os descendentes.

Sob esse espectro, a *especialização eficiente* de Becker como método decisório de divisão de tarefas no contexto domiciliar se revela um tiro pela culatra, em que ao generificar as atividades remuneradas e não remuneradas, as mulheres foram encalacradas num cerco, pois sair do casamento não oferece perspectiva de reconstrução da vida:

Com o divórcio, as mulheres permanecem responsáveis pelas crianças e vivenciam desdobramentos da apropriação do seu trabalho: por um lado, os limites na sua formação e sua profissionalização, derivados das responsabilidades assumidas durante o casamento; por outro, os limites que se impõem pelo fato de *permanecerem* as principais responsáveis pelas crianças quando termina o casamento. Assim, se as mulheres são as que sofrem diretamente a “opressão comum” fundada na divisão do trabalho, as restrições sofridas pelas divorciadas e pelas solteiras com filhos expõe o caráter sistêmico e institucionalizado da opressão: elas vivenciam os custos ampliados da ruptura com os padrões de dependência vigentes, sendo essa ruptura voluntária ou não. Em suma, é justamente o caráter institucional da exploração no casamento que torna potencialmente ruim a situação das mulheres fora dele, a ponto de o casamento

aparecer como um mal menor – como “a melhor carreira, economicamente falando”(Biroli, 2018, p. 29-30).

Portanto, constata-se contradições entre o direito à igualdade – de gênero, raça e classe – estampado no texto constitucional e o substrato real sobre o qual se constituem as famílias, projetado sobre estruturas que ocultam as diversas estratégias sistemáticas de desvalorização da força de trabalho feminina e apropriação gratuita do trabalho reprodutivo delas. Tais estruturas, conforme visto, partem de uma noção, no mínimo, anacrônica dos direitos fundamentais de primeira geração e privatizam o bem-estar do trabalhador no núcleo familiar sob a responsabilidade do cuidado materno-feminino, como se fosse unicamente um interesse individual, uma liberdade, assim, legitimando com esse verniz a sucessão de inequidades sociais produzidas.

4.2 Breve cartografia do cuidado no Direito brasileiro

Visto o conceito do cuidado sob o ponto de vista sociológico, passa-se à investigação desse componente sob a ótica jurídica, a fim de perquirir em que institutos, a partir do ordenamento brasileiro, pode-se localizar esse imperativo social dentro do espectro visto de atividades dirigidas à manutenção do bem-estar de outrem. Afinal, importa a este trabalho investigar a juridicidade existente no cuidado e identificá-la.

Esclareço, desde já, que esta cartografia foi desenhada antes de dezembro de 2024, quando foi sancionada a Lei da Política Nacional de Cuidados, que é alvo de seção própria. Todavia, o reconhecimento no espectro institucional do Estado pela referida lei, não unifica em si o cuidado enquanto elemento disperso em vários diplomas normativos, de acordo com suas polissemias e aplicações materiais às relações humanas e fatos jurídicos. Dessa forma, a Política Nacional de Cuidados, enquanto política pública, vem, na realidade, somar-se aos normativos já existentes, bem como firmar um posicionamento governamental, não interferindo na cartografia aqui desenhada primeiramente antes de sua promulgação.

Nesse jaez, a partir dessa delimitação teórica, afirma-se que o cuidado pode aparecer com nomenclaturas diversas na ordem constitucional brasileira. Isso porque, na égide da promoção dessa miríade de necessidades humanas, diversos consectários podem ser abstraídos e traduzidos em previsões legais sob sinonímias diversas, tais como *amparo*, *criação*, *assistência*, *proteção* e *asseguramento* etc. A própria expressão da dignidade humana,

considerado conceito polissêmico, mas que se qualifica como núcleo essencial dos direitos fundamentais, atuando como limite e tarefa dos poderes estatais e estando no epicentro da ordem jurídica (Maluschke, 2017) é impossível de ser perquirido sem a inclusão do cuidado no âmbito de sua concretização.

Nessa senda, é salutar pontuar que a eficácia horizontal dos direitos fundamentais é essencial para se entender como a incidência do Texto Constitucional se dá nas relações privadas de Direito Civil. Por isso, destaca-se, na evolução do Neoconstitucionalismo, a reconstrução do entendimento acerca do Direito Privado, rechaçando-se a dicotomia liberal do Direito Público como algoz da liberdade humana. Assim, não se admite mais a visão do Direito Civil plasmado no racionalismo dogmático-cartesiano, o qual culmina com uma ideologia conservadora da civilística tradicional. Por outro lado, sustenta-se a percepção da interpretação constitucionalizada do Direito Civil (Marques Júnior, 2013).

No âmbito das famílias (Silva, 2012) o Direito das Famílias, desde sua constitucionalização, avançou no sentido de elevar a igualdade entre homem e mulher nas relações familiares – abolindo, por exemplo, a expressão *pátrio* poder, a qual se referia ao poder paterno, para se referir ao poder *familiar* -, além de prever a equivalência jurídica entre as entidades familiares sob modelos diversos, independentemente da origem dos filhos (Castelo, 2011) (biológicos/adotivos/socioafetivos), da pluralidade de pais ou mães (pluriparentalidade) e da sexualidade dos pais, sejam hétero ou homoafetivos. A concepção da família eudemonista também é importante, pois ao entender que a razão de ser de uma família é a busca da felicidade pelos seus membros (Farias; Rosenvald, 2016), todas as interpretações dos regramentos civis vigentes devem ser balizadas sob esse viés, conforme concluem Farias e Rosenvald:

Desse modo, avulta afirmar, como conclusão lógica e inarredável, que a família cumpre modernamente um papel funcionalizado, devendo efetivamente, servir como ambiente propício para a promoção da dignidade e a realização da personalidade de seus membros, integrando sentimentos, esperanças e valores, servindo como alicerce fundamental para o alcance da felicidade (Farias; Rosenvald, 2016, p. 703).

No Código Civil, algumas previsões concernentes ao casamento merecem destaque, como a igualdade de direitos e deveres entre os cônjuges (art. 1.511), similar à previsão da eficácia do casamento, pelo qual os nubentes assumem a condição de consortes, companheiros e responsáveis pelos *encargos* da família (art. 1.565). Nos deveres dos cônjuges, no art. 1.566, os incisos III e IV preveem a mútua *assistência* e o sustento, guarda e educação dos filhos.

Dentro da moldura proposta, as previsões mais específicas ao cuidado de pessoas – anteriores à Lei são vislumbradas nos normativos direcionados à família, à parentalidade, à tutela e curatela de pessoas incapazes, idosos e pessoas com deficiência, enfim, dentro mais especificamente no Direito Civil, tendo em vista o caráter privado de tais relações afetivas, sendo mais notável no Direito das Famílias, no Direito da Criança e do Adolescente e no Direito da Pessoa com Deficiência, ainda que não se esgote nessas searas, como ora se expõe.

Isso porque enquanto elemento inerente à vida humana, a reprodução social depende da garantia do cuidado dos seres dependentes e, dentro do contexto da organização da sociedade em famílias, este é considerado o menor núcleo de responsabilização, no que também se chama de *familismo* (Biroli, 2018). Nessa toada, tem-se na proteção especial dedicada do Estado a esse ente uma das indicações da importância do cuidado, consoante arts. 226, 227, 229 e 230 do capítulo VII “Da família, a criança, do adolescente, do jovem e do idoso” da Constituição Federal. Nesses artigos, o cuidado aparece codificado em uma série de deveres impostos pelo legislador, ainda que de forma compartilhada entre Estado, família e sociedade. Na teoria, então, a inteligência do que abarca o cuidado permite da leitura dos artigos concluir que o Estado o estabelece como dever de todos para com as crianças, os adolescentes e os jovens, em absoluta prioridade. Assim como estabelece também em forma de *amparo* a mesma assistência dedicada aos mais velhos, carentes e enfermos. De todo modo, não há como negar que o cuidado encontra previsão na Constituição.

Se aparece como dever, é notório que a outra face disso é o direito subjetivo de quem seja o destinatário do cumprimento desses deveres. Não obstante a família seja o ponto focal de responsabilização pelas atividades de cuidado, não se pode olvidar que o Estatuto da Criança e do Adolescente estabelece a responsabilidade quadripartite dividida entre família, comunidade, sociedade em geral e poder público no art. 4º.⁴⁰ No estatuto da pessoa com deficiência (PCD), por seu turno, há a previsão da definição do que seria um atendente pessoal⁴¹, pessoa encarregada notoriamente por cuidar da PCD.

Não se pode olvidar que a necessidade de maiores cuidados pessoais e atenção de determinadas pessoas também justifica o art. 98, §2º do Estatuto do Servidor Público Federal

⁴⁰ Art. 4º É **dever** da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária. (grifo nosso)

⁴¹ Art. 3º Para fins de aplicação desta Lei, consideram-se: XII - atendente pessoal: pessoa, membro ou não da família, que, com ou sem remuneração, **assiste ou presta cuidados básicos e essenciais** à pessoa com deficiência no exercício de suas atividades diárias, excluídas as técnicas ou os procedimentos identificados com profissões legalmente estabelecidas; (grifo nosso)

(Lei nº. 8.112/1990), o qual garante concessão de horário especial ao servidor portador de deficiência, independentemente da compensação de horário, o que também tornou a aplicação possível para quando o servidor tenha filho PCD e necessite comprovadamente de maior assistência. Nesse jaez, esse mesmo entendimento foi estendido pelo Supremo Tribunal Federal aos servidores públicos estaduais e municipais pelo julgamento do Recurso Extraordinário 1237867⁴², com repercussão geral reconhecida (Tema 1.097). No caso do julgamento desse RE, foram utilizados parâmetros internacionais da Convenção sobre os direitos das pessoas com deficiência, incorporado no ordenamento brasileiro por meio do decreto legislativo 186/2008 e promulgado pelo decreto federal 6.949/2009⁴³.

Ainda no espectro das previsões legais direcionadas a garantir e regular a reprodução social pelo Estado, tem-se na previsão constitucional repousante na licença à gestante, sem prejuízo do emprego e do salário, com duração mínima de cento e vinte dias (inciso XVIII, art. 7º da CF/1988) e a licença-paternidade, cuja duração atual mínima é de cinco dias, emprestando-se do Ato de Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) o art. 10, § 1º que preenche a lacuna do inciso XIX, do art. 7º do texto constitucional.

No âmbito legislativo, tem-se o PL nº 2.757/2021⁴⁴, o qual prevê a criação da aposentadoria para mulheres com 60 anos de idade ou mais que não completaram o tempo necessário de contribuição no mercado de trabalho formal para se aposentar por causa da maternidade, alterando a Lei 8.213/1991 que trata dos Planos de Benefícios da Previdência Social. A proposta legislativa intenta garantir seguridade social para um dos públicos mais discriminados no mercado de trabalho devido à necessária dedicação material de tempo e esforço físico-psíquico à maternidade, a mulher.

⁴² CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO **RESPONSÁVEL PELOS CUIDADOS DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA. DIREITO À REDUÇÃO DE JORNADA. CONVENÇÃO DE NOVA YORK. DIREITO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA DE ASSISTÊNCIA FAMILIAR. RELEVÂNCIA SOCIAL, ECONÔMICA E JURÍDICA. EXISTÊNCIA DE QUESTÃO CONSTITUCIONAL E DE REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDAS. I - A causa extrapola os interesses das partes envolvidas, haja vista que a questão central dos autos (possibilidade de redução da jornada de trabalho do servidor público que tenha filho ou dependente portador de deficiência, com fundamento na Convenção Sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência) alcança os órgãos e entidades da Administração Pública de todos os estados da federação e municípios que não tenham legislação específica cuidando do tema. II – Existência de questão constitucional e de repercussão geral reconhecidas. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **RE 1237867**, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, Dje 16.12.2023. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=5785185>. Acesso em: 25. Nov. 2023. (grifei)**

⁴³ SERVIDOR ESTADUAL e municipal responsável por pessoa com deficiência tem direito a jornada reduzida. **PORTAL STF**. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=499524>. Acesso em: 25 nov. 2023. (grifei)

⁴⁴ BRASIL. **Projeto de Lei 2.575/2021**. Autoria de Talíria Petrone (PSOL/RJ). Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2054102&filename=PL%202757/202. Acesso em: 25 nov. 2023. (grifei)

Também corre em paralelo o PL 2691/2021⁴⁵, o qual estabelece métodos facilitados de contribuição para o regime geral de previdência social para a mulher com filhos ou equiparados – entende-se aqui como dependentes diretos –, por meio de parcelamento em até 60 meses do débito remanescente sem juros ou multas da carência restante contributiva. Os dois PLs são inspirados na iniciativa da Argentina, a qual em 2021 celebraram edição de decreto que reconheceu o cuidado materno como atividade cujo tempo de serviço serve para fins de cômputo da aposentadoria. Na justificativa do PL 2961/2021 também são aludidas as iniciativas do Chile e do Uruguai, países da América Latina que também trazem reflexos previdenciários para as mulheres com filhos e que se dedicaram à maternidade, acarretando interrupção, pausa ou abandono do mercado de trabalho, seja formal ou informal em condições precárias.

Todos esses dispositivos e iniciativas citadas, por evidente, não esgotam como o cuidado era tratado no ordenamento jurídico brasileiro antes do sancionamento da Lei n.º 15.069/24, porém, indicam, no mínimo, a existência de indícios de preocupação do Estado em regular e orientar a reprodução social, ainda que de forma descentralizada, no sentido de reconhecer o ônus preponderante sobre a mulher para garantir o que, *a priori*, deveria ser uma responsabilidade compartilhada igualmente entre Estado, comunidade, família e país, independentemente do sexo, raça e classe.

Os dados vistos no capítulo anterior, concernentes à pesquisa PNAD Contínua sobre afazeres domésticos e cuidado de pessoas, contudo, mostram que a realidade brasileira está longe de funcionar na ótica da repartição igualitária entre homens e mulheres na responsabilização pelo cuidado não remunerado.

Essa realidade, por sua vez, afronta diretamente qualquer ideal de igualdade material que se perquirir. Na prática, mulheres persistem sendo sobrecarregadas com a responsabilização majoritária sobre a consecução dos afazeres domésticos e o cuidado de pessoas não remunerado, o que por sua vez, desonera os homens dessa obrigação e os permite serem liberados da rotina doméstica para se dedicar às atividades remuneradas e de realização pessoal.

Pautar essa celeuma constitucional envolve fazer o reconhecimento das necessidades e agruras das sobrecargas das mulheres brasileiras, em suas facetas plurais, bem como remodelar mecanismos de atuação e fiscalização dos atores legalmente responsabilizados

⁴⁵ BRASIL. **Projeto de Lei 2.691/2021**. Autoria de Jandira Feghali (PCdoB/RJ), Alice Portugal (PCdoB/BA), Professora Marcivânia (PCdoB/AP) e Renildo Calheiros (PcdoB/PE). Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2050615&filename=PL%202691/2021. Acesso em: 25 nov. 2023. (grifei)

pelo cuidado. Nesse sentido, retomo a questão da *interiorização* do cuidado promovida pela formação do Estado Moderna, para lembrar que a divisão do trabalho do cuidado não diz respeito à uma mera intromissão na vida privada doméstica de famílias, tampouco na utilização de métodos coercitivos para obrigar homens a prestar trabalho do cuidado não remunerado, mas sim de demonstrar o conteúdo político da forma como se organiza o cuidado na sociedade para inseri-lo no debate público e na agenda de políticas públicas, oferecendo verdadeiramente suporte por meio de serviços públicos de cuidado e/ou de auxílio à prestação de cuidados. Nessa tônica caminhou o Brasil, por meio da recente Política Nacional de Cuidados, sancionada em dezembro de 2024, objeto da próxima seção.

4.3 A Política Nacional de Cuidados e o estabelecimento de um novo compromisso governamental

Na véspera do Natal de 2024 foi publicada a Lei n.º 15.069 de 23 de dezembro de 2024, que instituiu a Política Nacional de Cuidados (PNaC), originada do Projeto de Lei n.º 5.791/2019 da deputada licenciada Leandre (PR), aprovado pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal e sancionado sem vetos pelo Presidente. Na Câmara, a deputada Benedita da Silva⁴⁶ (PT-RJ) foi a relatora e apresentou um texto substitutivo da base do governo, o PL n.º 2.762/2024. Porém, a tramitação dessa ideia de ter o cuidado como uma política pública é mais antiga que isso, pois PL similar já havia sido proposto na Câmara dos Deputados e arquivado em 2015, o PL n.º 2.029/2015 proposto pela deputada Cristiane Brasil (PTB-RJ), que visava à instituição de uma política nacional de cuidado de pessoas vulneráveis. Tal configuração é sintomática e nos faz questionar se só agora o país precisa de uma política nacional de cuidados ou só agora o país aceita uma política nacional de cuidados.

No que tange à PNaC promulgada, o texto substitutivo proposto pela deputada Benedita da Silva é fruto do grupo de trabalho interministerial (GTI-Cuidados), entre os ministérios do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome; das Mulheres; e dos Direitos Humanos e Cidadania. Além disso, representantes de mais 17 ministérios colaboraram para os trabalhos, bem como integrantes dos Estados, municípios e acadêmicos (Câmara dos Deputados, 2024).

⁴⁶ A deputada Benedita da Silva é uma mulher, política, negra e foi uma das principais constituintes atuantes em defesa dos direitos das trabalhadoras domésticas na Constituinte de 1988, sendo, portanto, bastante simbólico que esteja à frente dessa iniciativa governamental.

A divisão do diploma que estabelece a PNaC está dividido em 14 artigos, divididos da seguinte forma:

- Dos art. 1º ao 3º - Capítulo I – Da política nacional de cuidados
- Do art. 4º - Capítulo II – Dos objetivos
- Do art. 5º - Capítulo III – Das definições
- Do art. 6º - Capítulo IV – Dos princípios
- Do art. 7º - Capítulo V – Das diretrizes
- Do art. 8º - Capítulo VI – Do público nacional prioritário
- Dos art. 9º a 12º - Capítulo VII – Do plano nacional de cuidados
- Do art. 13º - Capítulo VIII – Da estrutura de governança
- Do art. 14º - Capítulo IX – Do financiamento

Até a promulgação dessa lei, conforme visto, o Direito brasileiro dispunha do cuidado de forma esparsa, nas entrelinhas de outros direitos constitucionais e de acordo com a interpretação do hermenêuta que estivesse na atividade *in judicando*. A juridicidade do cuidado, então, era uma atividade de extração de sentido implícito, observava-se tanto que havia preceitos que indicavam direito ao cuidado, quanto o dever de cuidar.

A partir da Política Nacional de Cuidados, no entanto, há um importante avanço legislativo e textual no que tange ao reconhecimento do cuidado como unidade autônoma de direito e responsabilização. A própria definição da nomenclatura – diante da miríade de opções que tínhamos à disposição pela literatura – é um marco que eleva o trabalho do cuidado a uma categoria de reconhecimento político e jurídico. Da lei, destaco:

Art. 1º Fica instituída a Política Nacional de Cuidados, destinada a garantir o direito ao cuidado, por meio da promoção da **corresponsabilização social e entre homens e mulheres pela provisão de cuidados, consideradas as múltiplas desigualdades.**
§ 1º Todas as pessoas têm direito ao cuidado.

§ 2º O direito ao cuidado de que trata o *caput* deste artigo compreende o direito a ser cuidado, a cuidar e ao autocuidado. (Brasil, 2024) (grifei)

Juridicamente, portanto, é reconhecido o status do cuidado como uma responsabilidade social - além da esfera privada familiar -, bem como a PNaC distribui esse ônus entre homens e mulheres a fim de promover a equidade da carga do trabalho de cuidado, ressaltando as múltiplas desigualdades – embora aqui o texto justificadamente não se prolongue

– vindo a apresentar essa definição no art. 5º -, vimos aqui, de fato, múltiplas desigualdades que o país enfrenta no que tange à distribuição de afazeres domésticos e cuidados de pessoas.

Mas não só, além de uma responsabilidade – e portanto um dever? – o cuidado é também um direito de todos. Isto já era uma bandeira defendida em outros trabalhos (Rolim, 2022) e por outros juristas, especialmente ativistas no Direito das Famílias, ocorre que isto não é mais apenas uma interpretação sistemática do ordenamento jurídico baseada em legislações esparsas conforme a Constituição. A partir da Lei n.º 15.069/2024, isto é uma política de Estado reconhecida por lei.

A grande diferença é que o reconhecimento de um direito, gera em contraponto a obrigação de outra parte lhe garantir, ou seja, de alguém postular esse direito em face de outrem. Portanto, a primeira etapa do reconhecimento do trabalho do cuidado não remunerado é justamente sua existência no plano jurídico, em um status capaz de lhe explicar sua essencialidade e ao mesmo tempo sua cobrança perante os núcleos familiares, como materialmente o sempre foi: em forma de um direito e uma responsabilidade.

A lei da PNaC é sucinta, mas direta em seu propósito. O art. 2º estabelece a competência para implementação da Política Nacional de Cuidados, dividindo-a entre o Estado – União, Estados, Distrito Federal e os Municípios, no âmbito respectivo de suas competências próprias -, famílias, setor privado e a sociedade civil. O parágrafo único desse artigo faculta aos Estados e o Distrito Federal estabelecerem políticas próprias mais específicas, em conformidade com a Política Nacional. O art. 3º, por sua vez, estabelece que a implementação da PNaC deve ser transversal e intersetorial, por meio de um Plano Nacional de Cuidados.

Os objetivos da Política Nacional de Cuidados são:

Art. 4º São objetivos da Política Nacional de Cuidados:

- I - garantir o direito ao cuidado, de forma gradual e progressiva, sob a perspectiva integral e integrada de políticas públicas que reconheçam a interdependência da relação entre quem cuida e quem é cuidado;
- II - promover políticas públicas que garantam o acesso ao cuidado com qualidade para quem cuida e para quem é cuidado;
- III - promover a implementação de ações pelo setor público que possibilitem a compatibilização entre o trabalho remunerado, as necessidades de cuidado e as responsabilidades familiares relacionadas ao cuidado;
- IV - incentivar a implementação de ações do setor privado e da sociedade civil, de forma a possibilitar a compatibilização entre o trabalho remunerado, as necessidades de cuidado e as responsabilidades familiares de cuidado;
- V - promover o trabalho decente para as trabalhadoras e os trabalhadores remunerados do cuidado, de maneira a enfrentar a precarização e a exploração do trabalho;
- VI - promover o reconhecimento, a redução e a redistribuição do trabalho não remunerado do cuidado, realizado primordialmente pelas mulheres;

- VII - promover o enfrentamento das múltiplas desigualdades estruturais no acesso ao direito ao cuidado, de modo a reconhecer a diversidade de quem cuida e de quem é cuidado; e
- VIII - promover a mudança cultural relacionada à organização social do trabalho de cuidado (Brasil, 2024).

Considerando os entraves delineados desde o início desta pesquisa, os objetivos traçados pela lei da PNaC estão alinhados com os problemas globais e nacionais da crise do cuidado, especialmente na escassez de políticas públicas e interiorização do cuidado, acarretando a diferentes condições de acesso ao cuidado, incluindo a falta dele ou a prestação a título precário, para pessoas que não tem condições de terceirizá-lo de forma remunerada.

Todos os oito objetivos guardam uma relação de conexão entre si, relacionando ações estatais, educacionais, familiares e mercantis, em busca de uma reconfiguração da distribuição social do cuidado. Essa especificidade dos objetivos com as necessidades nacionais, de acordo com as reticências apresentadas tanto em nível cultural, quanto a nível estrutural, econômico e social, só foi possível mediante o comprometimento do estudo prévio feito pelo GTI, instituído pelo governo de Luiz Inácio Lula da Silva mediante assinatura do decreto n.º 11.460.

A organização do GTI foi coordenada pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS), pela Secretaria Nacional de Cuidados e Família e pelo Ministério das Mulheres, mas além disso, mais 15 órgãos da administração federal integraram a elaboração do GTI: Casa Civil, Ministérios da Educação, da Saúde, do Trabalho e do Emprego, dos Direitos Humanos e da Cidadania, da Igualdade Racial, da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, do Desenvolvimento Agrário e da Agricultura Familiar, da Previdência Social, das Cidades, do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, do Planejamento e Orçamento, dos Povos Indígenas, Secretaria-Geral da Presidência da República e Advocacia-Geral da União (Brasil, 2023). Além desses atores, o IBGE, o IPEA e a Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz) foram convidados permanentes.

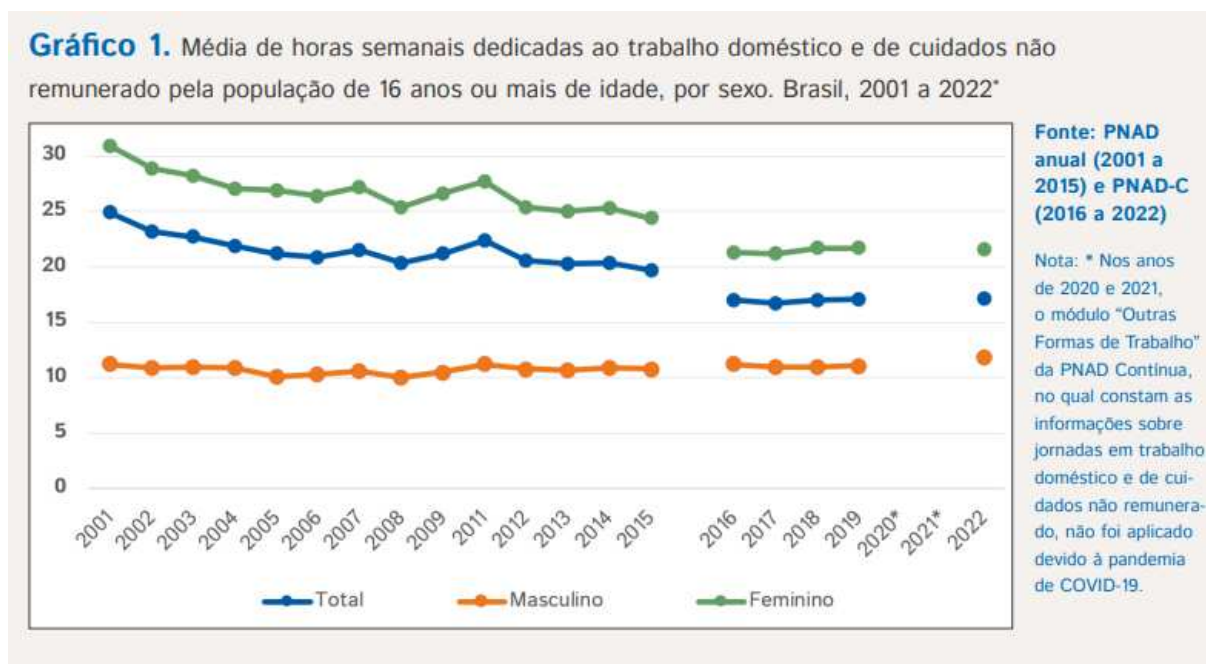
A heterogeneidade da composição do Grupo de Trabalho sinaliza a compreensão da complexidade dos plexos de cuidados no Brasil, que se ramificam em circuitos e se expressam sob diferentes relações, além de produzirem impactos que variam de acordo com sexo, raça, classe, escolaridade, idade, posição dentro do lar, situação ocupacional e outros, em nível macro. E em nível domiciliar, os impactos são determinados pelo nível de pobreza de tempo e acesso a redes de suporte daquela mulher sobrecarregada, frequentemente redundando em custos de oportunidade embutidos em escolhas matrimoniais e reprodutivas, restringindo até mesmo o exercício de um planejamento familiar pleno.

Outra reflexão foi gerada a partir da Nota Informativa n.º 1/2023 do Ministério de Desenvolvimento e Assistência Social, da Secretaria Nacional de Cuidados e Família, o qual utilizou-se dos dados – e dos microdados – da PNAD Contínua, construindo um documento que tece considerações sobre o reconhecimento da essencialidade do cuidado e a forma como atualmente é distribuído no Brasil onerando preponderantemente mulheres e principalmente as racializadas, transformando-o num entrave à entrada no mercado de trabalho.

Percebe-se que desde a realização do primeiro censo demográfico nacional em 1872, o nascimento da PNAD em 1967, a adição apenas em 2001 de um quesito sobre alocação de tempo dos entrevistados em afazeres domésticos, visualiza-se um percurso histórico dos estudos estatísticos que permitiram o respaldo dos dados sobre o trabalho do cuidado repercutirem na esfera institucional do governo sobre a elaboração de uma política nacional, o que só foi possível com a persistência de questionamentos sobre a ausência da contabilização das tarefas feminilizadas dentro do sistema capitalista e não remuneradas.

O relatório produzido pelo GTI encontra-se disponível na página oficial do governo, na seção da SNCF, um documento robusto de 137 laudas, do qual extraí o seguinte a seguinte figura (18):

Figura 18 – Média de horas semanais dedicadas ao trabalho doméstico e de cuidados não remunerado pela população de 16 anos ou mais de idade, por sexo, Brasil, 2001 a 2022



Fonte: Relatório GTI-Cuidados – MDS

Os dados da PNAD e da PNAD-C acerca da média de horas semanais dedicadas aos afazeres domésticos e cuidados de pessoas – cuidados não remunerados nos relatórios *Outras formas de trabalho* – foram transpostos desde o início da contabilização dessa taxa, evidenciando-se o comportamento masculino e feminino ao longo do tempo, mostrando, por exemplo, que a proporção da desigualdade chegava a 300% no início dos anos 2000 em relação à média de horas dedicadas por cada sexo, sendo que atualmente, apesar de ter diminuído, esse número permanece elevado, com uma diferença de 21,6h das mulheres contra 11,8h dos homens, quase o dobro.

Seguindo adiante, a PNaC traz definições, concernentes às bases de conceitos que irão orientar as políticas públicas de cuidado a serem formuladas no âmbito nacional, assim, importante por, conforme visto no primeiro capítulo, fincarem o posicionamento do governo no que tange ao alcance de sua responsabilização pelo que este entende pelo cuidado e por essa nova constelação de termos que o universo político-jurídico não estava acostumado a tratar, por até então ser um tema eminentemente restrito às bolhas acadêmicas feministas e rechaçado pela retórica da esfera privada de contenção. As definições do art. 5º, cap. III, são:

Art. 5º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - **cuidado**: trabalho cotidiano de produção de bens e serviços necessários à sustentação e à reprodução diária da vida humana, da força de trabalho, da sociedade e da economia e à garantia do bem-estar de todas as pessoas;

II - **organização social do cuidado**: forma como o Estado, as famílias, o setor privado e a sociedade civil se inter-relacionam para prover cuidado e forma pela qual os domicílios e os seus membros dele se beneficiam;

III - **corresponsabilidade social pelos cuidados**: compartilhamento de responsabilidades pelos atores sociais que possuem o dever ou a capacidade de prover cuidado, incluídos o Estado, as famílias, o setor privado e a sociedade civil;

IV - **corresponsabilidade entre homens e mulheres pelos cuidados**: compartilhamento de responsabilidades pelo cuidado, de forma equitativa, entre mulheres e homens;

V - **múltiplas desigualdades**: desigualdades sociais estruturadas em diversas dimensões de exclusão e de subordinação com base em critérios de classe, sexo, raça, etnia, idade, território e deficiência que operam na estruturação e na reprodução das desigualdades sociais e da experiência de vida das pessoas e dos grupos sociais;

VI - **universalismo progressivo e sensível às diferenças**: efetivação da garantia do direito ao cuidado, de forma gradual e progressiva, consideradas as desigualdades estruturais; e

VII - **trabalhadoras e trabalhadores não remunerados do cuidado**: pessoas que exercem o trabalho de cuidado nos domicílios, sem vínculo empregatício e sem obtenção de remuneração (Brasil, 2024)

Percebe-se que o texto da PNaC é deveras cuidadoso em trazer tais definições para guiar a inteligibilidade da lei e também reportar seus intérpretes às literaturas respectivas que tratam do tema sob essas perspectivas.

Quanto ao famigerado conceito do cuidado, por exemplo, tratado por mim no início desta pesquisa, a definição do texto legal se aproxima bastante, mas contém uma orientação de tendência mais econômica e tangível, evitando menção a noções subjetivas como do cuidado enquanto *nurturance* e preferindo a definição do trabalho reprodutivo, focando na produção de bens e serviços no contexto da reprodução do modo de vida e do bem viver.

A menção à produção de bens e serviços pode parecer bastante confusa para a sociedade brasileira se relacionando ao cuidado enquanto conceito imaterial prestado de forma não remunerada, vista a cultura da não confusão entre esferas de produção e reprodução e consequente não mistura entre termos atinentes a cada um desses universos. Porém, conforme visto, possui produção bibliográfica consistente que data desde meados do século passado sob a perspectiva da Economia, Sociologia, Filosofia, Psicologia, Demografia, entrando paulatinamente nas Ciências Políticas.

Passando para o próximo artigo, os princípios⁴⁷ da PNaC são compatíveis com a bandeira sobre a qual foi eleito o governo Lula em 2022, contra discriminações e reconhecendo a necessidade de medidas afirmativas contextualizadas ao cenário de heranças coloniais brasileiro, entre os princípios, destaco o IX - interdependência entre as pessoas e entre quem cuida e quem é cuidado, forte na teoria da Ética do Cuidado de Joan Tronto, conforme visto e que acena para o acompanhamento de uma tendência de politização do cuidado.

A seguir, a lei apresenta as diretrizes⁴⁸ que nortearão a política nacional, em que destaco a intenção do texto em não deixar brechas para qualquer ausência de cobertura por parte

⁴⁷ **Art. 6º São princípios da Política Nacional de Cuidados:** I - respeito à dignidade e aos direitos humanos de quem recebe cuidado e de quem cuida; II - universalismo progressivo e sensível às diferenças; III - equidade e não discriminação; IV - promoção da autonomia e da independência das pessoas; V - corresponsabilidade social entre homens e mulheres; VI - antirracismo; VII - anticapacitismo; VIII - anti-idadismo; IX - interdependência entre as pessoas e entre quem cuida e quem é cuidado; X - direito à convivência familiar e comunitária; XI - parentalidade positiva; XII - valorização e respeito à vida, à cidadania, às habilidades e aos interesses das pessoas; e XIII - promoção do cuidado responsivo (Brasil, 2024). (grifei)

⁴⁸ **Art. 7º São diretrizes da Política Nacional de Cuidados:** I - a integralidade do cuidado; II - a transversalidade, a intersetorialidade, a consideração das múltiplas desigualdades e a interculturalidade das políticas públicas de cuidados; III - a garantia da participação e do controle social das políticas públicas de cuidados na formulação, na implementação e no acompanhamento de suas ações, programas e projetos; IV - a atuação permanente, integrada e articulada das políticas públicas de saúde, assistência social, direitos humanos, educação, trabalho e renda, esporte, lazer, cultura, mobilidade, previdência social e demais políticas públicas que possibilitem o acesso ao cuidado ao longo da vida; V - a simultaneidade na oferta dos serviços para quem cuida e para quem é cuidado, reconhecida a relação de interdependência entre ambos; VI - a acessibilidade em todas as dimensões; VII - a territorialização e a descentralização dos serviços públicos ofertados, considerados os interesses de quem cuida e de quem é cuidado; VIII - a articulação interfederativa; IX - a formação continuada e permanente nos temas de cuidados para: a) servidoras e servidores federais, estaduais, distritais e municipais que atuem na gestão e na implementação de políticas públicas; b) prestadores de serviços que atuem na rede de serviços públicos ou privados; e c) trabalhadoras e trabalhadores do cuidado remunerados e não remunerados, incluídos os familiares e comunitários; e X - o reconhecimento e a valorização do trabalho de quem cuida e do cuidado como direito, com a promoção da corresponsabilização social e entre homens e mulheres, respeitada a diversidade cultural dos povos. Parágrafo único. Para fins do disposto no inciso I do

dos entes públicos em corresponsabilidade com os setores privados e a família para se eximir do provimento do cuidado (inciso I). Além disso, entre as diretrizes é estabelecida a integração dos serviços de cuidado às demais esferas coligadas, ressaltando o caráter conexo das políticas públicas (inciso IV).

Outrossim, é demonstrada a preocupação em garantir condições tanto para fruição quanto para prestação do cuidado pelos atores e pelos receptores, entendendo que tais posições são fluidas e não estáticas, assim, pessoas atuam como atores e receptores de cuidado reciprocamente ao longo da vida, em diversos momentos e relações diferentes. Outro ponto interessante é a articulação interfederativa (inciso VIII) e a territorialização e a descentralização dos serviços públicos ofertados (inciso VII) tendo em vista a dimensão do país e a quantidade de municipalidades e localizações de difícil acesso e de poucos recursos, principalmente em regiões interioranas, longe de capitais, como na região amazônica, por exemplo.

O reconhecimento e a valorização também é promovida como valorização (inciso X), o que abre margem para interpretação do tipo de reconhecimento e valorização que serão implementadas pelas políticas públicas de cuidado.

Partindo para o art. 8º (capítulo VI), tem-se o público prioritário⁴⁹ da PNaC, o que retoma o princípio do universalismo progressivo e sensível às diferenças, pretendendo a efetivação integral do cuidado para todos de forma paulatina, considerando-se as desigualdades estruturais e esses públicos prioritários.

No capítulo VII contém os artigos relacionados ao plano nacional de cuidados, arts. 9º e 10, o qual exponho:

O PLANO NACIONAL DE CUIDADOS

Art. 9º O Poder Executivo federal elaborará o Plano Nacional de Cuidados, na forma prevista em regulamento, no qual serão estabelecidos **ações, metas, indicadores, instrumentos, período de vigência e de revisão, órgãos e entidades responsáveis.**

caput deste artigo, a integralidade do cuidado compreende o atendimento das demandas e das necessidades de cuidado das pessoas em todas as dimensões, como receptoras e provedoras do cuidado, considerados os contextos social, econômico, familiar, territorial e cultural em que estão inseridas (Brasil, 2024). (grifei)

⁴⁹ **Art. 8º A Política Nacional de Cuidados terá como público prioritário:** I - crianças e adolescentes, com atenção especial à primeira infância; II - pessoas idosas que necessitem de assistência, de apoio ou de auxílio para executar as atividades básicas e instrumentais da vida diária; III - pessoas com deficiência que necessitem de assistência, de apoio ou de auxílio para executar as atividades básicas e instrumentais da vida diária; IV - trabalhadoras e trabalhadores remunerados do cuidado; e V - trabalhadoras e trabalhadores não remunerados do cuidado. § 1º As múltiplas desigualdades serão consideradas para definir o público prioritário da Política Nacional de Cuidados. § 2º A ampliação do público prioritário da Política Nacional de Cuidados poderá ser realizada de forma progressiva, consideradas as necessidades de apoio e de auxílio, as demandas das trabalhadoras e dos trabalhadores remunerados e não remunerados do cuidado e as novas demandas relativas ao cuidado (Brasil, 2024). (grifei)

§ 1º O Plano Nacional de Cuidados buscará a consecução de seus objetivos por meio de ações intersetoriais nas áreas de assistência social, saúde, educação, trabalho e renda, cultura, esportes, mobilidade, previdência social, direitos humanos, políticas para as mulheres, políticas para a igualdade racial, políticas para os povos indígenas e para as comunidades tradicionais, desenvolvimento agrário e agricultura familiar, entre outras.

§ 2º O Plano Nacional de Cuidados disporá, **no mínimo**, sobre:

I - **garantia de direitos e promoção de políticas públicas para a pessoa que necessita de cuidados e para as trabalhadoras e os trabalhadores não remunerados do cuidado**, incluídos a criação, a ampliação, a qualificação e a integração de serviços de cuidado, os benefícios, a regulamentação e a fiscalização de serviços públicos e privados;

II - **estruturação de iniciativas de formação e de qualificação para as trabalhadoras e os trabalhadores não remunerados do cuidado**, inclusive estratégias de apoio ao exercício da parentalidade positiva;

III - fomento à adoção, pelos setores público e privado, **de medidas que promovam a compatibilização entre o trabalho remunerado e as necessidades pessoais e familiares de cuidados**;

IV - promoção do trabalho decente para as trabalhadoras e os trabalhadores remunerados do cuidado, incluídos a garantia de direitos trabalhistas e de proteção social, o enfrentamento da precarização do trabalho e a estruturação de programas de formação e de qualificação profissional para essas trabalhadoras e esses trabalhadores;

V - **estruturação de medidas para redução da sobrecarga de trabalho não remunerado que recai sobre as famílias**, em especial sobre as mulheres, com a promoção da corresponsabilidade social e entre homens e mulheres;

VI - políticas públicas para a transformação cultural, **relativas à divisão racial, social e entre homens e mulheres do trabalho**, para o reconhecimento e a valorização de quem cuida e do cuidado como trabalho e direito, com a promoção da corresponsabilização social e entre homens e mulheres;

VII - estruturação de iniciativas de formação destinadas a servidoras e servidores públicos, a prestadores de serviços de cuidados e à sociedade; e

VIII - **aprimoramento contínuo de dados provenientes de estatísticas e de registros** administrativos sobre o tema para subsidiar a gestão da Política Nacional de Cuidados e **para reconhecer e mensurar o valor econômico e social do trabalho de cuidado não remunerado**.

§ 3º O Plano Nacional de Cuidados será implementado por meio da atuação intersetorial, da articulação interfederativa e da integração entre as redes pública e privada de serviços, programas, projetos, ações, benefícios e equipamentos destinados à garantia do direito ao cuidado.

Art. 10. A União buscará a adesão dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios à abordagem multissetorial e intersetorial no atendimento dos direitos das pessoas que recebem e exercem o cuidado e **oferecerá assistência técnica na elaboração de planos estaduais, distrital e municipais de cuidados que articulem os diferentes setores** (Brasil, 2024). (grifei)

O Plano Nacional de Cuidados é o mecanismo pelo qual o art. 3º da lei estabelece que a Política Nacional de Cuidados será implementada, frisando-se sempre a aplicação de

forma transversal e intersetorial. Nesse sentido, a fixação de parâmetros mínimos no art. 9º serve de conformação a nível nacional de uma política que deve se ramificar por todos os Estados e Municípios – e Distrito Federal –, adequando-se às realidades regionais e demográficas de cada localidade, bem como às necessidades que apresentam em relação às deficiências de serviços públicos de cuidado e correlatos, conforme integração holística proposta pela Política Nacional.

Nesse ponto, é importante realizar uma digressão para estabelecer os limites da importância da Política Nacional de Cuidados e do respectivo Plano Nacional, com vistas a dimensionar corretamente seus papéis no ordenamento jurídico-administrativo e no enfrentamento das desigualdades e na desprivatização do trabalho reprodutivo.

Conforme assevera Maria Paula Dallari Bucci (1997), as políticas públicas surgem no contexto do surgimento dos direitos sociais, sendo este seu fundamento que justificam seu aparecimento, pois prestações positivas do Estado só se concretizam a partir desse contexto. Anteriormente, a ordem jurídica se pautava pela abstenção do Estado na garantia dos direitos de liberdade. Logo, de acordo com a autora, com essa nova camada de responsabilidade Estatal, por meio do estabelecimento de direitos sociais prestacionais, nasce a necessidade de coordenar ações públicas – serviços públicos – e privadas, para a consecução dessas prestações sociais, o que por sua vez legitima perante a sociedade a atuação do Estado nesse sentido. Mas não só isso, a autora estabelece como as políticas também podem ser instrumentos de ação dos governos, inseridas numa política de desenvolvimento.

No que tange ao cuidado (de forma geral e mais especificamente o não remunerado) e sua relação com uma Política Nacional, o Plano Nacional e políticas públicas, importa o seguinte destaque:

A política é mais ampla que o plano e se define como o processo de escolha dos meios para a realização dos objetivos do governo com a participação dos agentes públicos e privados. Políticas públicas são os programas de ação do governo para a realização de objetivos determinados num espaço de tempo certo (Bucci, 1997).

Nessa ordem de ideias, a política nacional figura como um instrumento administrativo mais amplo à disposição do governo para imprimir seus objetivos de forma organizada entre os atores envolvidos, enquanto o plano deve ser mais objetivo. Já as políticas públicas são as formas de exteriorização e implementação efetiva dos objetivos planejados dentro da política traçada pelo governo.

Entendo que enquanto objetivo, também figura a política nacional como um compromisso, firmado consigo e os administrandos, visto que prevê uma expectativa legítima nos cidadãos em ver esse projeto político se concretizar.

Conforme Ana Paula de Barcellos (2018) elabora, entre a edição de uma lei criando uma política pública até sua concretização de fato existem no mínimo dois grandes processos. O primeiro processo é o de implementação das medidas previstas na referida lei, o que inclui a criação de estruturas administrativas, a contínua alocação orçamentária, a contratação de pessoal e infraestrutura suficiente para atendimento do público alvo da política, além da compra de produtos e contratação de serviços, confecção de relatórios, pesquisas, o monitoramento, entre outros.

Nesse sentido, Barcellos salienta como não é incomum que leis sejam aprovadas determinando políticas e não sejam regulamentadas ou que simplesmente passem anos sem previsão orçamentária para execução da lei ou que, ainda com previsão orçamentária, ela não seja executada. Ou, ainda que seja executada, não seja levada a cabo com a abrangência territorial prevista, contemplando apenas determinados Estados ou regiões ou públicos. Em suma, muitos empecilhos de ordem executiva impedem a concretização da norma.

Como exemplo, Barcellos cita inclusive a efetividade da Lei Maria da Penha, promulgada em 2006 e avaliada em 2015 pelo IPEA a nível nacional. O relatório do IPEA revelou que a média nacional de homicídios contra mulheres baixou, porém as taxas regionais eram discrepantes entre si, o que poderia ser reflexo da execução das políticas públicas nessas regiões, cuja consecução também apresentava variações diversas.

O segundo processo que a autora cita é o monitoramento da política pública, uma vez que a norma esteja em andamento por meio da implementação da política pública é preciso verificar se os objetivos e resultados desejados estão sendo atingidos e, ainda, desagregar tais dados para analisar se a política pública tem contemplado o público alvo de forma a diminuir ou a aprofundar desigualdades. O atingimento desses objetivos e resultados pré-estabelecidos, por sua vez, abrem um debate maior no campo do Direito Administrativo e da Gestão de Políticas Públicas, o qual não será pautado neste trabalho. Importa destacar, contudo, que o monitoramento é essencial para verificar se, superado o primeiro desafio da implementação e execução da política pública legislada, ela está surtindo seu propósito para o qual foi arquitetada.

Nesse sentido, a Política Nacional de Cuidados como instrumento de fixação de objetivos do governo tem entre seus desafios os próximos passos para confecção do Plano Nacional de Cuidados e uma provável integração dos Estados e Municípios com documentos

próprios, talvez planos mais específicos no âmbito de suas competências, para prever políticas públicas as quais devem passar por esse trâmite de implementação e monitoramento constante.

No ensejo dessa parafernália necessária ao governo para levar adiante a Política Nacional de Cuidados, termina-se mencionando os arts. 11 ao 12, concernente à estrutura de governança e dos arts. 13 ao 14 quanto às fontes de financiamento da PNaC, da onde devem vir os recursos para procedimentalizar e dar eficiência administrativa a esse novo compromisso governamental. Tais análises não serão feitas nesta pesquisa, tanto pela prematuridade da sanção da lei – cerca de 2 meses -, quanto pelo recorte da pesquisa não se propor à análise orçamentária.

4.4 A Teoria Geral do Afeto aplicável ao cuidado: abstrações necessárias

Por maior tangibilidade que tentemos dar ao cuidado, este conceito ainda tem um conteúdo que para aplicação em casos concretos em relações entre pessoas depende de uma atividade de individualização das necessidades de cuidado precisadas por aquele recebedor. Assim, ainda que tenha contornos próprios, o preenchimento do sentido do cuidado, é importante dizer, é uma tarefa que será feita casuísticamente à aplicação da utilização do termo e do sentido empregado, ainda que restrinjamos isso à esfera jurídica, sociológica etc. O Cuidado, portanto, é uma ideia, a qual para se concretizar, necessita de abstrações.

De forma semelhante, o *afeto* aparece também como um elemento recorrente no Direito das Famílias que enfrenta dificuldade de reconhecimento e individualização de seu status jurídico, para fins de visibilizar e possibilitar a apreciação pelo poder jurisdicional de litígios que envolvem o pano de fundo afetivo ou o contém em determinada medida como uma das causas de pedir.

É sob esse contexto que Cristiano Chaves de Farias e Conrado Paulino da Rosa (2021) desenvolvem a Teoria Geral do Afeto, enquanto civilistas em busca do valor jurídico da afetividade nas lides familiares à luz da ordem constitucional brasileira e do arcabouço dogmático-doutrinário construído no país.

No escopo de realizar essa tarefa, os autores destacam como muitos juristas, em anseio pelo reconhecimento do afeto, sustentavam que havia precedentes dos Tribunais Superiores que reconheciam o afeto com a natureza normativa de um princípio fundamental, o *princípio da afetividade*. Porém, os professores constataram a partir da técnica da teoria dos precedentes que as menções feitas tanto pelo Superior Tribunal de Justiça quanto pelo Supremo

Tribunal Federal não citavam o afeto enquanto princípio como *ratio decidendi*, portanto, não criavam precedentes judiciais de decisões com força de razões determinantes da decisão no sentido de reconhecer a afetividade como um princípio fundamental. No afã por essa empreitada de elevar a importância do afeto, portanto, a interpretação errada da teoria dos precedentes promoveu na realidade o efeito contrário na afetividade, redundando-lhe no descrédito de funcionar como uma *carta coringa* que poderia ser avocada em qualquer lide processual familiar para defender os interesses de quem se pretendesse.

De acordo com Cristiano Chaves e Conrado Paulino, os precedentes dos Tribunais Superiores apenas contém a afetividade como *obiter dictum* ou *dictum*, dessa forma, aparecendo como argumentos de sustentação coadjuvantes da razão de decidir protagonista, não firmando um posicionamento vinculante ao ordenamento pela teoria dos precedentes aplicada a rigor. Isto posto, os autores ressaltam a importância de evitar posicionamentos equivocados, sem atenção à técnica jurídica capaz de firmar sólidas bases para construção de tradições e culturas de interpretação e aplicação adequada de novos elementos fáticos que detenham conteúdo de força normativa ainda não legislada ou pacificada jurisprudencialmente.

Sinteticamente, Cristiano Chaves e Conrado Paulino analisam a afetividade à luz das teorias explicativas dos princípios fundamentais contemporâneas – Robert Alexy, Ronald Dworkin, Humberto Ávila, Celso Antônio Bandeira de Mello – para concluir que a alta densidade axiológica (valorativa); a presença em todos os temas do Direito de Família, sem poder ser afastado casuisticamente e por promover um comportamento provido de valoração, não permitem o enquadramento da afetividade como princípio fundamental.

Segundo a Teoria Geral do Afeto, então, a afetividade – qualidade de quem tem afeto - é um *postulado aplicativo das normas familiaristas*, que serve de suporte para aplicação de outras normas, mas com elas não se confunde. Esse enquadramento, assim, permitiria a desbanalização do conteúdo jurídico da afetividade, ainda que seja um componente dotado de alto abstração.

Acerca da delimitação do conteúdo jurídico mínimo, por sua vez, é interessante o recurso utilizado pelos autores, que se socorrem da *ética comportamental da alteridade*. Com efeito, embora a Constituição Federal de 1988 inaugure a concepção da família despatrimonializada e desmatrimonializada, com primazia das relações constituídas sob vínculos afetivos, esse afeto permanece um conceito abstrato, sem uma delimitações mínimas, o que gera insegurança jurídica para os aplicadores e para os jurisdicionados.

O sentido da ética comportamental da alteridade, explicam Cristiano Chaves e Conrado Paulino, não se trata de traduzir sentimentos e emoções, o que não permitira sair do campo da subjetividade, mas sim conferir interpretações éticas às normas jurídicas, para delimitar expectativas que se compactuem com a promoção de valores humanitários, empáticos, solidários, compatíveis com a ordenamento jurídico brasileiro democrático de direito.

No primeiro capítulo, trouxe a ética do cuidado na visão de Joan Tronto, cuja teoria política acerca do cuidado ressalta a interdependência das pessoas e dos Estados em cadeias globais de cuidado, em contraponto a uma visão subjetiva atribuída a uma moral. É interessante conferir como a ética aparece como denominador comum para dar concretude e uniformizar tanto o afeto, quanto o cuidado.

No campo dos litígios de família, afeto e cuidado aparecem, principalmente, enquanto elementos de enquadramentos topológicos diferentes dentro do Direito das Famílias e, portanto, mesmo que guardem abstrações de definição de seu conteúdo, há marcos de entendimentos jurisprudenciais acerca de lides sobre indenização fundada na tese do abandono afetivo em que o dever de cuidado é sublinhado como verdadeiro fundamento indenizatório da ausência parental na criação do requerente, não o afeto:

1. Inexistem restrições legais à aplicação das regras concernentes à responsabilidade civil e o conseqüente dever de indenizar/compensar no Direito de Família.
2. O cuidado como valor jurídico objetivo está incorporado no ordenamento jurídico brasileiro não com essa expressão, mas com locuções e termos que manifestam suas diversas desinências, como se observa do art. 227 da Constituição Federal de 1988.
3. Comprovar que a imposição legal de cuidar da prole foi descumprida implica em se reconhecer a ocorrência de ilicitude civil, sob a forma de omissão. Isso porque o *non facere* que atinge um bem juridicamente tutelado, leia-se, o necessário dever de criação, educação e companhia – de cuidado -, importa em vulneração da imposição legal, exsurgindo, daí, a possibilidade de se pleitear compensação por danos morais por abandono psicológico.
4. Apesar das inúmeras hipóteses que minimizam a possibilidade de pleno cuidado de um dos genitores em relação à sua prole, existe um núcleo mínimo de cuidados parentais que, para além do mero cumprimento da lei, garantam aos filhos, ao menos quanto à afetividade, condições para uma adequada formação psicológica e inserção social (STJ, Ac. 3ª T. Resp. 1.159.242/SP, rel. Min. Nancy Andrighi, j. 24.4.12, DJe 10.5.12)

Do referido julgamento, o excerto da fundamentação foi extraído:

Alçando-se o cuidado à categoria de obrigação legal supera-se o grande empeco sempre declinado quando se discute o abandono afetivo - a impossibilidade de se

obrigar a amar. Aqui não se fala ou se discute o amar e, sim, a imposição biológica e legal de cuidar, que é dever jurídico, corolário da liberdade das pessoas de gerarem ou adotarem filhos. O amor diz respeito à motivação, questão que refoge os lindes legais, situando-se, pela sua subjetividade e impossibilidade de precisa materialização, no universo meta-jurídico da filosofia, da psicologia ou da religião. O cuidado, distintamente, é tísado por elementos objetivos, distinguindo-se do amar pela possibilidade de verificação e comprovação de seu cumprimento, que exsurge da avaliação de ações concretas: presença; contatos, mesmo que não presenciais; ações voluntárias em favor da prole; comparações entre o tratamento dado aos demais filhos - quando existirem -, entre outras fórmulas possíveis que serao trazidas aapreciação do julgador, pelas partes. Em suma, amar é faculdade, cuidar é dever. (STJ, Ac. 3ª T. Resp. 1.159.242/SP, rel. Min. Nancy Andrichi, j. 24.4.12, Dje 10.5.12)

Pelo exposto, denota-se uma clara separação na hermenêutica da Ministra relatora Nancy Andrichi no que tange ao papel do afeto e do cuidado no Direito das Famílias, compreendendo que enquanto este pode ser reconhecido como um dever decorrente da parentalidade, o mesmo não se aplica àquele, entendido diferentemente, como faculdade.

Com isso, o afeto como postulado assume a função de auxiliar a interpretação das normas de Direito das Famílias, entre elas, a do dever de cuidado e é essa a relação que se firma entre afeto e cuidado para fins jurídicos, motivo pelo qual, as motivações com as quais o trabalho do cuidado não remunerado é prestado não são pretextos para lhe esvaziarem o conteúdo de oponibilidade legal, ainda que sejam feitas com amor, afeto, por obrigação ou qualquer outro senso de responsabilidade, nada lhes tira o valor jurídico de prestação de um dever e de um direito.

4.5 Litígios de família e o trabalho do cuidado não remunerado

Ao longo deste texto, mostrei como a *família* enquanto instituição vem sendo sistematicamente uma solução para privatizar a função e as tarefas de cuidado, essenciais para a manutenção e a geração da vida, bem como para o funcionamento pleno do mercado produtivo e demais engrenagens sociais. Entrementes, por meio da generificação histórica de papéis sociais, foram reproduzidos padrões binários de organização social baseados na dicotomia entre forças produtiva/reprodutiva e esferas pública/privada, tensionando os sexos a assumirem funções distintas como características identitárias – que podem ser entendidas pelo viés da teoria sociológica do *gender display* e do sexismo - e como estratégia de produção de relações de poder do masculino sobre o feminino - patriarcado.

Destarte, nesse contexto é a família que assume o *locus* de maior representatividade das interações de cuidado e das trocas mútuas de assistência e de amparo. Nesse sentido, os

membros da família devem se organizar internamente para prover o cuidado mínimo necessário entre si, bem como o ambiente e as relações externas desses indivíduos também devem oferecer condições mínimas para atendimento desse cuidado, por exemplo, gozo de licença-maternidade/licença-parental remunerada, bem como acesso a equipamentos públicos de berçário e creche, entre outros.

Dessas últimas interações, surgem as relações do cuidado com os demais ramos do Direito. Por isso, nessa seção nos interessa pôr em foco apenas as primeiras interações, investigando quais consectários jurídicos podem surgir nos litígios de Direito de Família, a partir dos conflitos surgidos na divisão de tarefas intra-lar. Isso porque não se pode esquecer que é na função jurisdicional que a heterocomposição é exercida, enquanto método de solução de conflitos.

O ônus sobre a sobrecarga do trabalho do cuidado não remunerado sobre a mulher na sociedade brasileira também foi exposto ao longo do texto, bem como foi sinalizado que dentro da categoria mulher há uma estratificação sob diversos marcadores sociais, dentre os quais, o racial se destaca negativamente pela herança do passado escravista do Brasil Colônia, tornando a reprodução de relações de servidão entre pessoas de classes e cores distintas possível por meio de uma remasterização do trabalho escravo para o trabalho do cuidado subremunerado (e precário).

A partir desse *locus* de trocas de cuidados entre familiares, os membros conformam suas relações externas e surge a necessidade de tais relações externas também se conformarem às necessidades de provimento de cuidado. Nessa ótica, considerando a diversidade de arranjos familiares, inclusive da família unipessoal – composta por uma única pessoa – há uma repercussão nos conflitos que podem surgir e, em consequência, os litígios de família que podem ser judicializados.

É importante, *a priori*, asseverar que não se trata aqui de uma lista *numerus clausus*, taxativa, mas sim de uma proposição *numerus apertus*, aberta a novas contribuições de novas perspectivas e quiçá de novos instrumentos jurídicos do Direito de Família que possam repercutir na existência outros perfis de litígio.

No recorte de famílias mais pobres, as políticas públicas e os serviços públicos, fornecido pela responsabilização do Estado, bem como o cuidado nos circuitos de ajudas, aparecem como opções mais proeminentes na organização social do cuidado desses lares, principalmente porque a baixa renda não permite terceirizar o cuidado de forma remunerada e

a presença de uma dona de casa em tempo integral, conforme visto, significa um custo de oportunidade bastante alto para o rendimento *per capita* dessa família. Outrossim, a escassez de fundos e recursos próprios, além da própria pobreza de tempo maior, torna a via litigiosa menos acessível para esse público, visto que, ainda que logrem êxito numa batalha judicial, as formas de satisfação de uma possível condenação são exíguas.

Feito este esclarecimento, importa então destacar que esta grande fatia da população brasileira, das pessoas de baixo e médio poder aquisitivo, beneficiam-se mais pelo fortalecimento de políticas públicas voltadas para o provimento do cuidado em todas suas esferas, conforme está sendo concebido pelo desenvolvimento da Política Nacional de Cuidados (Lei n.º 15.069/2024), do que por soluções no âmbito privado, tal qual são as proporcionadas pela jurisdição do Direito das Famílias.

Contudo, isto não significa que as relações civis não possam ser alvo de apreciação judicial que lhe corrija injustiças e faltas com deveres e direitos, entre eles, o de cuidado, o qual possui uma inteligência própria dentro da seara do Direito das Famílias, conforme exposto na seção antepenúltima.

Ocorre que determinados institutos de Direito de Família aplicados na prática dos arranjos familiares do Brasil só terão efetividade quando praticados por famílias de padrão de vida médio/elevado, pela estabilidade financeira permitir o cumprimento de determinadas obrigações pecuniárias e até mesmo as de fazer, as quais, num contexto de penúria, podem não ser cumpridas não por recalcitrância, mas por ausência fática de condições para tanto.

Mas o casamento, o divórcio, e a presença de filhos são elementos muito recorrentes nos estudos do cuidado e, por isso, merecem atenção do Direito das Famílias sob o enfoque específico de como o trabalho do cuidado não remunerado pode aparecer em litígios de família, considerando os atritos que as desigualdades e a organização social desse ônus social e parental provoca – ainda que o próprio Código Civil ainda não tenha nenhuma menção direta sobre isso, nem a legislação ordinária dê conta dessa realidade explicitamente.

Nessa ordem de ideias, pensando nesses três elementos (casamento, divórcio e presença de filhos) selecionei dois institutos do Direito das Famílias sobre os quais o trabalho do cuidado não remunerado dentro das disputas judiciais familiares pode ser detectado nitidamente sob o aspecto material da aplicação desses dispositivos. Os institutos são: os alimentos e a guarda de crianças e adolescentes, sobre os quais trato a seguir em seções distintas para efeitos de organização do texto, embora possuam conexão orgânica e lógica.

4.5.1 Guarda de filhos crianças e adolescentes

A guarda de crianças e adolescentes está melhor delimitada no sistema jurídico pelo ECA, no art. 33, em que são definidas as obrigações de assistência moral, material, educacional ao guardião, inclusive podendo se opor aos pais, se necessário, para preservar tais interesses. O fim do instituto da guarda, seguindo o §1º do referido artigo, é regularizar a posse de fato da criança e do adolescente, concedendo status da dependência para fins de direito – inclusive previdenciários – do petiz, em relação ao guardião.

Nesse ponto, abro um parêntese para diferenciar então o exercício da guarda do poder familiar (art. 21⁵⁰ do ECA e art. 1.634⁵¹ do Código Civil) e do exercício da tutela (art. 36⁵² do ECA), para fins de esclarecimento e evitar confusões na pesquisa.

O poder familiar se trata de um vínculo diferente do de guarda, podendo estarem ou não sendo exercidos pelas mesmas pessoas ou por pessoas diferentes. Enquanto o poder familiar tem um caráter mais amplo sobre decisões e participações na vida do infante (art. 22⁵³ do ECA), a guarda pressupõe um contato mais direto, envolvido com a posse da criança/adolescente, referente a obrigações cotidianas e poderes específicos sobre a rotina dela.

Via de regra, o poder familiar será dos pais registrais da criança, até que sobrevenha porventura decisão judicial que destitua tal poder familiar e o transfira – por meio do instituto da tutela – a outro tutor, que não necessariamente terão qualidades também de pais dessa criança

⁵⁰ Art. 21. O poder familiar será exercido, em igualdade de condições, pelo pai e pela mãe, na forma do que dispuser a legislação civil, assegurado a qualquer deles o direito de, em caso de discordância, recorrer à autoridade judiciária competente para a solução da divergência (ECA, 1990).

⁵¹ Art. 1.634. Compete a ambos os pais, qualquer que seja a sua situação conjugal, o pleno exercício do poder familiar, que consiste em, quanto aos filhos: (Redação dada pela Lei nº 13.058, de 2014) I - dirigir-lhes a criação e a educação; (Redação dada pela Lei nº 13.058, de 2014) II - exercer a guarda unilateral ou compartilhada nos termos do art. 1.584; (Redação dada pela Lei nº 13.058, de 2014) III - conceder-lhes ou negar-lhes consentimento para casarem; (Redação dada pela Lei nº 13.058, de 2014) IV - conceder-lhes ou negar-lhes consentimento para viajarem ao exterior; (Redação dada pela Lei nº 13.058, de 2014) V - conceder-lhes ou negar-lhes consentimento para mudarem sua residência permanente para outro Município; (Redação dada pela Lei nº 13.058, de 2014) VI - nomear-lhes tutor por testamento ou documento autêntico, se o outro dos pais não lhe sobreviver, ou o sobrevivente não puder exercer o poder familiar; (Redação dada pela Lei nº 13.058, de 2014) VII - representá-los judicial e extrajudicialmente até os 16 (dezesesseis) anos, nos atos da vida civil, e assisti-los, após essa idade, nos atos em que forem partes, suprindo-lhes o consentimento; (Redação dada pela Lei nº 13.058, de 2014) VIII - reclamá-los de quem ilegalmente os detenha; (Incluído pela Lei nº 13.058, de 2014) IX - exigir que lhes prestem obediência, respeito e os serviços próprios de sua idade e condição. (Incluído pela Lei nº 13.058, de 2014) (Código Civil, 2002).

⁵² Art. 36. A tutela será deferida, nos termos da lei civil, a pessoa de até 18 (dezoito) anos incompletos.

⁵³ Art. 22. Aos pais incumbe o dever de sustento, guarda e educação dos filhos menores, cabendo-lhes ainda, no interesse destes, a obrigação de cumprir e fazer cumprir as determinações judiciais (ECA, 1990).

– podem ser denominados apenas tutores -, mas, nesse caso, assumirão também sua guarda (parágrafo único⁵⁴, art. 36 do ECA). Também é possível, que os pais registrais mantenham o poder familiar, mas adotem outros modelos de guarda, em que apenas um dos pais exercem a guarda – guarda unilateral –, ou que a família extensa do infante é responsável pelos cuidados diretos, por exemplo, um avó ou tia será a guardiã, ao invés dos genitores.

Nesse sentido, no Brasil, guarda é utilizado tanto para compreensão da guarda de filhos – para a situação de repartição de responsabilidades entre os pais -, quanto a guarda como colocação em família substituta – para situação como medida de proteção prevista no ECA, em que será exercida por uma terceira pessoa (Farias; Rosenthal, 2016).

Feita essa digressão, retomo a importância do instituto da guarda no contexto do trabalho do cuidado não remunerado e na litigiosidade das famílias.

O cuidado de dependentes, conforme visto na PNAD-C, é uma das categorias de análise do trabalho do cuidado não remunerado em que a desigualdade de gênero se escancara, reforçando que a pobreza de tempo produzida pelo não reconhecimento do trabalho do cuidado não remunerado é uma problemática pertencente ao universo de preocupações potenciais da mulher.

Sendo a guarda o exercício dos deveres decorrentes da posse direta da criança – associados ou não aos deveres da posse do poder família -, é sobre esse instituto que o cuidado de dependentes mais se associa e, portanto, mais faz sentido relacionar às problemáticas relativas à distribuição de guarda e os reflexos disso na alocação de tempo pelos genitores, principalmente no contexto da dissolução da união, em que os divorciandos devem compartilhar a posse desse filho na ausência da situação de coabitação.

O Código de Processo Civil, a seu turno, estabelece no art. 731, inciso III, que a petição que requer o divórcio ao juízo familiar deve conter, no caso de existência de filhos em comum, o acordo relativo à guarda de filhos incapazes e ao regime de visitas. Conquanto não apareça *ipsis literis*, o cuidado, é à guarda que lhe faz às vezes, assim, o acordo relativo à guarda significa esse sentido de que a posse da criança implica o plexo de suporte e criação parcamente definidos pelo art. 33 do ECA.

⁵⁴ Parágrafo único. O deferimento da tutela pressupõe a prévia decretação da perda ou suspensão do poder familiar e implica necessariamente o dever de guarda (ECA, 1990).

No Brasil, o Código Civil de 2002, em redação dada pela Lei n.º 11.698, de 2008, dispõe no capítulo XI Da Proteção da Pessoa dos Filhos, no art. 1.583 que a guarda será unilateral ou compartilhada. Os parágrafos primeiro e segundo, por sua vez, especificam o que se qualificam como guarda unilateral e guarda compartilhada no Código:

§ 1º Compreende-se por guarda unilateral a atribuída a um só dos genitores ou a alguém que o substitua (art. 1.584, § 5º) e, por guarda compartilhada a responsabilização conjunta e o exercício de direitos e deveres do pai e da mãe que não vivam sob o mesmo teto, concernentes ao poder familiar dos filhos comuns. (Incluído pela Lei nº 11.698, de 2008).

§ 2º Na guarda compartilhada, o tempo de convívio com os filhos deve ser dividido de forma equilibrada com a mãe e com o pai, sempre tendo em vista as condições fáticas e os interesses dos filhos. (Redação dada pela Lei nº 13.058, de 2014) (Código Civil, 2002)

Nesse modelo legal dualista, então, haveria duas possibilidades, um em que o exercício de direitos e deveres parentais é concentrado em uma pessoa – podendo ser ou não um dos pais – e outro em que as responsabilidades são compartilhadas.

Ocorre que a repartição ou não das responsabilidades pela prole dependente implica necessariamente um ônus para quem dela ficou encarregado, um ônus, conforme visto, que pode ser mensurado tanto por um custo de oportunidade, quanto por seu valor de substituição no mercado, mas que sim, possui um valor embutido e se esta repartição não é, tal qual a organização geral do trabalho do cuidado na sociedade brasileira, feita de forma equânime, redundando em mais um fator de promoção de desigualdade de gênero.

A lei que tornou a guarda compartilhada como regra é datada de apenas 11 anos atrás (Lei n.º 13.058 de 2014) e, mesmo com o aumento percentual da guarda compartilhada no papel – de 2014 para 2015 passou de 7,5% para 12,9% filhos registrados (Biroli, 2018) – isso não significa o cumprimento material dessa divisão de tarefas na prática. Há uma cultura muito enraizada no país no que tange à feminilização das atividades do cuidado, conforme visto pelos dados estatístico; em 2011, por exemplo, anterior à lei da guarda compartilhada, 87,6% dos divórcios concedidos no país estabeleciam guarda unilateral materna (Moraes, 2014). Conforme registra Biroli (2018), para além da indulgência com o compromisso paterno, há a presença da própria convicção nas mulheres brasileiras, permeadas pela ideologia maternalista, que as faz desejarem manter as crianças preponderantemente consigo.

Fenomenologicamente e estatisticamente, portanto, a regra da guarda compartilhada é ainda uma letra fria pouco exequível e que apresenta contradições com a realidade cultural e social brasileira. Todavia, no âmbito da aplicação da lei, os efeitos da fixação da guarda compartilhada entre os responsáveis, nos termos como o Código Civil e a Lei n.º 13.058/2014 delimita, tem o condão de sustentar idealmente que as responsabilidades estarão divididas juridicamente, em uma partilha equilibrada de tempo de convívio com ambos os pais – e familiares – em nome de seus interesses superiores, mas ao mesmo tempo isso não significa uma repartição necessariamente igualitária de tempo de dedicação aos cuidados e ao exercício da guarda entre os genitores, até porque, não são esses interesses a prioridade do instituto da guarda de filhos (Madaleno, 2024).

Sob esse auspícios da lei da guarda compartilhada e na tentativa de promover a parentalidade responsiva por meio de leis, ao invés de políticas públicas, juridicamente esse modelo passou a ser o padrão adotado para divórcios e dissoluções de uniões estáveis com filhos incapazes no judiciário, ainda que mascare a realidade fática do exercício da posse da guarda dos filhos.

Além dessa contradição entre o plano real e o plano formal-jurídico, outro conseqüência surge da adoção da guarda compartilhada como regra: a fundamentação da fixação desse modelo de guarda como subsídio para deixar de fixar pensão alimentícia em favor dos filhos ou minorá-las, entendendo que a cada guardião incumbe arcar com os custos do infante apenas enquanto estão no exercício físico da guarda dele, responsabilizando-se como se dividissem igualitariamente as horas do dia do filho ou os dias do mês.

No cenário patriarcal machista brasileiro, essa concepção serve muito mais como estratégia para pagar valores menores de pensão alimentícia às mães dos infantes – que anteriormente exerciam a guarda de forma unilateral de forma majoritária – do que de comportamento genuíno paterno de assunção de maiores responsabilidades pelo trabalho do cuidado não remunerado com a prole. Com efeito, o Brasil experimenta uma cultura masculina de medo generalizado da administração maternal das pensões alimentícias, tornando esse um dos grandes motes de atritos e chantagens que culminam com litígios, os quais podem utilizar a guarda compartilhada, infelizmente, como moeda de troca para diminuir ou exonerar os alimentos (Madaleno, 2024).

A Lei da Guarda Compartilhada, contudo, não se preocupou em dispor sobre como os alimentos seriam fixados em caso de guarda física compartilhada. Ou melhor, quem elaborou

a lei não se preocupou como os efeitos da guarda compartilhada poderiam interferir nos alimentos e, passados 11 anos de vigência, ainda não há alterações substanciais legislativas, o que será aprofundado na seção posterior.

Para essa seção, importa deixar essas contradições expostas entre o Direito das Famílias e a realidade brasileira, o que reforça o argumento de Joan Tronto (2013 *apud* Biroli 2018) sobre a *irresponsabilidade dos privilegiados*, cuja distância que estão das problemáticas vivenciadas pelas pessoas que não participam dessa bolha privilegiada é tanta, que sequer conseguem enxergá-las, assim, tendo o privilégio de não ter nem conhecimento dessas agruras sociais, quanto mais acesso a elas.

4.5.2 Alimentos

A matéria de alimentos dentro do escopo do Direito das Famílias se direciona ao fim específico do atendimento ao princípio basilar da solidariedade familiar. Um dos vários princípios que norteiam essa disciplina jurídica e que deixam implícito o cuidado como elemento compositivo das relações familiares, enquanto uma ação - não como um sentimento, já que enuncia uma obrigação de fazer, não de sentir. Contudo, é verdade que o elemento sentimental também tem seu lugar na visão contemporânea civil-constitucional do Direito de Família, em que o afeto aparece como a liga do núcleo familiar que os impulsiona ao atingimento dos objetivos de realização pessoal, em última instância, a busca da dignidade humana (Farias; Rosenvald, 2016).

Assim, a família se despoja do perfil patrimonialista e matrimonialista do Código Civil de 1916, para assumir, a partir de várias reformas, inclusive a lei do divórcio (Lei n.º 6.515/1977), um caráter eudemonista, instrumental, a qual deve servir pós-modernamente à busca da felicidade de todos seus membros (Farias; Rosenvald, 2016).

A visão civil-constitucional é a que se alinha melhor ao Estado Democrático de Direito e ao Estado Social, tendo essa concepção da centralidade dos valores fundantes da ordem constitucional como a dignidade humana e a evolução da visão sobre o papel da família no contexto da interpretação do ordenamento jurídico com seu direcionamento ao atendimento do fim de servir aos membros, ao contrário dos membros lhe servirem, é certamente parte desse alinhamento.

Todavia, novamente, puxa-se a cortina da realidade brasileira para desnudar que tais formulações e desenvolvimentos jurídicos restam para grande parcela da população apenas no campo das ideias, pois no campo da tangibilidade, as pensões alimentícias fixadas diariamente no judiciário de pais em favor dos filhos são indexações de até no máximo 30% do salário-mínimo que já é um referencial incapaz⁵⁵ de atender as necessidades do próprio trabalhador quando recebido de forma integral, que dirá permitir ao dependente dos alimentos – especialmente quando se trata de filhos incapazes – perseguir dignidade humana, considerando que a realidade dos ganhos maternos costumam ser ainda menores pela necessidade de assumir as responsabilidades pelo cuidado direto da prole.

Reflexo dessa realidade é o Projeto de Lei 420/2022 de autoria do deputado José Nelto (PODE-GO) que justamente prevê fixação de um piso para a pensão alimentícia no valor de 30% do salário mínimo vigente – que em 2022 equivalia a R\$ 363,60 (trezentos e sessenta e três reais e sessenta centavos) e atualmente seria R\$ 455,40 (quatrocentos e cinquenta e cinco reais e quarenta centavos) (Câmara dos Deputados, 2022).

Há uma dificuldade em obter dados quantitativos acerca de processos de família devido ao segredo de justiça que se impõe processualmente para preservar a privacidade das partes, porém essa disjunção entre o valor mínimo que está sendo proposto e em tramitação a título de fixação de alimentos enquanto medida legislativa de proteção aos interesses de crianças e adolescentes e o ideal da família postulado pelo nosso ordenamento jurídico oferece uma amostra do abismo que separa essas representações da solidariedade familiar exercida na prestação de alimentos. Com isso, reforço o argumento de que na realidade pauperizada de tais brasileiros, as políticas públicas assumem maior relevância, devido ao baixo poder de corresponder a contento às necessidades de cuidado *per si*.

A solidariedade familiar já foi alvo de escrutínio em seção pretérita, contudo, oportunamente, faço alguns adendos contextuais ao tópico dos alimentos. O primeiro, é de que a solidariedade familiar advém da própria solidariedade social (art. 3º da CF), portanto, é uma departamentalização da perspectiva solidária que já deve nortear o Estado brasileiro e que, novamente, decorre do preceito fundador da dignidade humana (CF, art. 1º, III) (Farias; Rosenvald, 2016).

⁵⁵ Segundo levantamento do Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos (DIEESE) de janeiro de 2025, o salário mínimo deveria ser de mais de 7.156,15 (sete mil, cento e cinquenta e seis reais e quinze centavos) para sustentar uma família de dois adultos e duas crianças, equivalente a 4,71 vezes o mínimo atual (Dieese, 2025).

Por esse ângulo, vislumbra-se que a prestação dessa solidariedade se equivale a uma responsabilidade por um apoio, o qual decorre de um dever mais amplo, fundado na ordem social e que é transferido para o núcleo familiar. Esse processo foi chamado pelas feministas marxistas de privatização ou interiorização do cuidado, conforme mencionado largamente. Pela ótica dos interesses públicos, Farias e Rosenvald apontam:

É bem verdade que, em perspectiva mais ampla, o dever de prestar assistência a quem necessita deveria ser, fundamentalmente, do Poder Público. Todavia, considerando um sistema econômico de sucessivas crises (de diversos matizes) e a falência da Seguridade Social, não resta outra alternativa senão transferir para a estrutura familiar essa obrigação de assistir às pessoas necessitadas (Farias; Rosenvald, 2016, p. 705).

Assim, embora o Brasil preveja diversos direitos prestacionais em sua Carta Constitucional, o que teoricamente lhe obrigaria a provê-los por meio do aparato à disposição do Poder Público, na prática, a família funciona, em parte, pelo menos no que tange ao trabalho do cuidado não remunerado, como a fiadora desse compromisso estatal com a dignidade humana.

Por outro lado, em maio de 2025, simbolicamente na semana em que se comemora o Dia das Mães – segundo domingo do mês -, a deputada Sâmia Bonfim (PSOL/SP) apresentou o Projeto de Lei nº 2193/2025, cujo objetivo é alterar os artigos 1.694 e 1.703 do Código Civil para considerar os cuidados efetivos como critério na fixação da contribuição dos genitores para a manutenção dos filhos (Câmara dos Deputados, 2025). Bem mais recente, essa iniciativa legislativa acena para mais uma inclinação brasileira em voltar a agenda de políticas públicas e projetos legislativos para o cuidado. Todavia, é salutar frisar que projetos de lei podem estacionar e parar em uma das casas do Congresso Nacional e, mesmo após aprovados é necessário fazer o acompanhamento material da aplicação dos critérios de fixação adotados para mensuração do trabalho do cuidado, afinal, conforme visto no tópico anterior, há várias formas estatisticamente de tentar mensurar o valor econômico do cuidado de acordo com a individualidade de cada núcleo familiar.

Feita essa ratificação de ancoragem à realidade fática do país, passo a tratar do tema sob sua aplicação para os arranjos familiares em que o circuito do cuidado como obrigação e como trabalho remunerado se destaca, tornando possível tornar litigioso questões intrínsecas ao trabalho do cuidado não remunerado que estão estampadas no desenrolar do processo decisório de fixação de alimentos.

Dessa forma, a previsão da prestação de alimentos no Direito das Famílias aparece como expressão dessa responsabilização da família pela satisfação de necessidades essenciais à subsistência do alimentado pelo alimentando. Um conceito para alimentos é fornecido por Farias e Rosenvald como *o conjunto de meios materiais necessários para a existência das pessoas, sob o ponto de vista físico, psíquico e intelectual* (Farias; Rosenvald, 2016, p. 706).

Por sua vez, Madaleno (2024) diferencia a obrigação alimentar do dever de prestar alimentos, apurado por Yussef Said Cahali, o familiarista afirma que o dever de sustento advém do vínculo decorrente do poder familiar entre pais e filhos, com base nos artigos 1.566, inciso III e 1.568 do Código Civil. Uma vez cessado o poder familiar – seja pelo atingimento da maioridade civil, seja pela emancipação – cessa o dever de sustento e iniciando-se a obrigação alimentar, lastreada na solidariedade familiar e que independe de marcos etários. Tal distinção portanto também se aplica às demais relações familiares em que subsiste apenas o vínculo da obrigação alimentar, por não haver o dever de sustento consubstanciado no exercício do poder familiar. Tal diferenciação implica, na explicação do autor, nos limites da exigibilidade dos alimentos em desfavor do devedor, sendo que no dever de sustento, os interesses do incapaz são prioritários e absolutos, notadamente nas garantias de integridade à vida, à saúde, à educação, ao lazer, à profissionalização e à cultura (art. 227, CF). Do contrário, a obrigação alimentar é caracterizada por uma finalidade *stricto sensu*, limitada ao binômio das necessidades do alimentando e das possibilidades do alimentante, até o atingimento da capacidade para independência financeira (Madaleno, 2024).

Passando para a relação do instituto dos alimentos com o trabalho do cuidado não remunerado, importará fazer uma subdivisão para tratar dos alimentos devidos em favor dos filhos e os alimentos em favor do ex-cônjuge/ex-companheira, para fins de organização do raciocínio.

4.5.2.1 Alimentos em favor dos filhos e o trabalho do cuidado não remunerado

Recapitulando o gancho deixado pela seção relativa à guarda de filhos e seu liame com a sobrecarga de mulheres, retomo a reflexão acerca de como o exercício da guarda compartilhada é confundido com o compartilhamento do poder familiar pelos pais, redundando em decisões judiciais que não reconhecem um desequilíbrio desfavorável para genitoras que restam encarregadas de prover não só sua parcela de cuidados não remunerados, como também

a que seria do outro genitor e ainda por cima podem enfrentar dificuldades de requerer a contribuição econômico-material respectiva do pai menos onerado, devido ao título de guarda *compartilhada* simular essa partilha de responsabilidades.

Nesse sentido, sobre os alimentos na guarda física compartilhada, Madaleno chega à mesma conclusão:

Compartilhar fisicamente a guarda dos filhos não quer dizer dividir igualmente o tempo deles com seus pais, como o fato de ambos os genitores trabalharem também não significa e quase nunca representa considerar que os dois recebam idênticos proventos. A realidade é quase sempre diversa e pesa em regra, em desfavor da mãe, que dedica mais tempo aos filhos e menos tempo ao seu projeto profissional pessoal, tornando, em regra, sensivelmente desiguais os rendimentos e, por conseguinte, a contribuição alimentar que deve ser prestada por parte de cada genitor. Reduzir excessivamente os alimentos ou, pior ainda, extinguir a obrigação alimentar para que cada progenitor arque diretamente com os custos dos filhos quando estejam em sua guarda física deve gerar novo foco de desavenças processuais, terminando o modelo da custódia física compartilhada por se constituir em uma fonte de inevitáveis atritos entre os pais, sendo difícil estabelecer uma divisão justa e equitativa dos custos dos filhos, pois, além de a mulher, normalmente, receber uma remuneração inferior à do pai da criança, um e outro podem ter *status* financeiros diversos e os filhos têm o direito de viver na faixa do padrão socioeconômico do genitor que ganha mais (2024, p. 429-430).

De uma forma bem mais condensada, Madaleno perpassa pelo mesmo raciocínio encaminhado ao longo desta pesquisa, entretantes, o que falta ao vocabulário jurídico do renomado advogado e professor de Direito das Famílias é a apropriação justamente dos estudos do cuidado, para que a aferição do reconhecimento desse custo da dedicação maior de um genitor a um projeto comum – à prole – seja quantificado e possa ser apreciado judicialmente para fins de estabelecimento da guarda de filhos e da fixação de alimentos, para equalização da distribuição das tarefas reprodutivas ou compensação a quem assume a parcela de cuidados de responsabilidade do outro, sem indulgências justificadas pelo sexo, pela *gender display theory*, pela especialização eficiente, pelo culpa materna...

Falando em quantificação, para o cálculo do valor devido mensalmente a ser prestado de pensão alimentícia, o magistrado deve se guiar pelo trinômio necessidade/capacidade/proporcionalidade, extraído da interpretação do §1º do artigo 1.694 do Código Civil e as provas produzidas nos autos acerca desses elementos, o que é responsável por uma grande carga da litigiosidade dos processos, haja vista a discordância do que deve ser ou não incluso nas necessidades do alimentando e nas capacidades do alimentante, competindo ao magistrado chegar ao valor que melhor equilibre esse trinômio.

Nesse sentido, pensando na fixação de alimentos em favor de filhos no contexto de um divórcio, ao alimentando competirá anexar uma planilha com suas despesas mensais – fixas e variáveis (na medida do possível) - para manutenção do padrão de vida que possuía antes do desfazimento da união dos genitores. À essa planilha devem ser anexados os respectivos comprovantes de pagamento, recibos, receiptuários e demais documentos idôneos a justificar o valor que o alimentando requer que seja ofertado mensalmente. Para famílias mais abastardas, são adicionados inclusives os valores das verbas trabalhistas da babá, empregada doméstica, motorista e afins. Finalmente, não menos importante, a representante do menor – geralmente a genitora – deve ratear as despesas desse dependente de acordo com as capacidades que comprova possuir e as que pretende comprovar que o alimentante possui, para assim justificar ao juízo de família a proporção em que se pretende a divisão das obrigações financeiras com o(s) filho(s), a fim de evitar que o juízo entenda de plano que o valor requerido desonera completamente a representante/genitora de contribuir com o sustento do filho.

Pronto. Essa é a configuração do início do pleito de alimentos no juízo familiar. Porém nessa dinâmica de planificar as despesas mensais e de comprovar as contribuições de cada genitor com a criação do infante, o custo invisibilizado do cuidado vem sendo descontado da vivência das mulheres de forma hierarquizada, aprofundando desigualdades e violando o direito fundamental à igualdade entre os sexos.

Um dos equipamentos atuais de combate desse entrave é o Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero do Brasil, lançado em 2023 com status de recomendação e posteriormente elevado à aplicação obrigatória pela Resolução do CNJ n. 492/2023, possui singelas 132 páginas para tratar do enfrentamento da violência contra as Mulheres pelo Poder Judiciário e ao Incentivo à Participação Feminina de todas as competências das Justças Comum e Especializadas, sendo que a divisão sexual do trabalho aparece às páginas 24 à 27 e possui um caráter eminentemente pedagógico acerca da existência de um contexto histórico de feminização do cuidado no Brasil em que é possível a observância de padrões de reprodução de opressões de gênero, raça e classe. A utilização desse documento nos requerimentos judiciais perante o juízo familiar transformam o que outrora poderia ser considerado opinião ou viés em uma verdade admitida pelo próprio Judiciário: a divisão sexual do trabalho do produtivo e reprodutivo é uma realidade que precisa ser considerada pelos magistrados e magistradas.

Outra ferramenta à disposição para auxílio do reconhecimento do exercício do trabalho do cuidado não remunerado no âmbito dos litígios de família é a gestão de negócios,

prevista no Código Civil nos artigos 861 a 875, em que um gestor dotado de boa-fé, administra os negócios de outrem em seu nome oficiosamente, ainda que sem um combinado prévio entre o gestor e o dono do negócio, sendo, assim, uma situação de fato. Nessa senda, a lei determina que ao gestor cabe o direito de regresso em face do dono do negócio pelos efeitos ativos e passivos suportados em virtude da administração prestada no lugar do responsável que não o fez. Assim, aduzir a tese do direito ao reembolso das despesas tidas com a gestão de negócios consistente na situação fática de ter exercido a parcela do trabalho do cuidado não remunerado do outro corresponsável, é uma hipótese para visibilizar o valor econômico das tarefas reprodutivas e, quiçá, incentivar a maior participação do “dono” em seu “negócio”.

Entre as várias atividades que genitoras e guardiãs exercem em sobrecarga estão não só os cuidados diretos do filho, mas os cuidados indiretos consistentes nos afazeres domésticos que são indispensáveis para manutenção de um ambiente saudável para desenvolvimento do jovem, além da realização do gerenciamento da pensão alimentícia – quando paga tempestivamente, o que não é a regra -, responsabilizando-se perante o infante pelas escolhas relativas ao que ele terá acesso, quais serão as prioridades dentro das condições financeiras apresentadas mês a mês e as necessidades dinâmicas de uma pessoa em fase de desenvolvimento – troca de roupas e sapatos constante, mudança de interesses, saúde privada, escola particular, material escolar, cursos extracurriculares, lanches da escola, atividades esportivas, professores de reforço, lazer, presentes, entre outras.

Nessa toada, as técnicas demográficas de quantificação do trabalho do cuidado não remunerado por meio do cálculo do custo de oportunidades e do custo de substituição exsurgem como opções interdisciplinares viáveis para possibilitar um parâmetro para as partes postularem a fixação do valor do reembolso devido, de acordo com a quantidade de trabalho exercido, medido em horas ou tarefas excedidas desempenhadas pela genitora no lugar do genitor.

Não é demais repisar que esse tipo de estratégia processual só tem algum sentido para litígios que envolvam possibilidade de execução frutífera, mediante existência de patrimônio da parte credora para ressarcir as despesas. Ainda assim, constitui uma práxis forense desenvolvida por familiaristas para mitigar a ausência de previsões dentro dos próprios livros relativos ao Direito de Família no Código Civil de dispositivos para remediar situações de injustiça social causadas por deficiência de formas de calcular a efetiva divisão do trabalho implicado no exercício facto da guarda de dependentes incapazes.

4.5.2.2 Alimentos em favor de ex-cônjuge/ex-companheira

Os alimentos prestados em favor de êx-cônjuge/ex-companheira(o) são devidos em face do vínculo *iure affinitatis*, ou seja, por afinidade, diversamente do vínculo de parentesco, pois cônjuges e conviventes se unem por meio do matrimônio ou da situação de fato da união estável, não por vínculo de parentalidade. Nesse jaez, o fundamento para prestação de alimentos nessas condições se encontra nos deveres que são dispostos no artigo 1.566⁵⁶ do Código Civil, especificamente na mútua assistência prevista no inciso III – o que indica que é uma previsão recíproca, independentemente do sexo do parceiro a ser assistido. Entrementes, trata-se também de uma forma de privatização da prestação de direitos sociais relacionados ao cuidado para o âmbito das relações domésticas, das uniões com objetivo de constituir família, resguardadas as peculiaridades da própria dinâmica da relação afetiva.

Porém, diferentemente do que ocorre nos alimentos prestados em favor da prole, a obrigação de prestar alimentos em favor de ex-amor aparecem num contexto específico, em que o fim da relação demonstra que as duas partes consolidaram vidas individuais de condições materiais muito distintas, notadamente nos cenários em que ocorre a divisão binária das atividades produtivas e reprodutivas entre o casal, o elo que se dedica apenas às atividades não remuneradas resta completamente dependente economicamente da provisão do outro. Outra vez, os familiaristas chegam à igual conclusão vista nessa pesquisa, que recorrentemente as mais oneradas por essas divisões desiguais de trabalhos remunerados e não remunerados são as mulheres:

É preciso atribuir um sentido garantista, portanto, a essa igualdade de tratamento entre homens e mulheres. Somente no caso concreto – tomando os dados que marcam cada pessoa envolvida, sua educação e cultura, os projetos de vida em comum arquitetados – é que se poderá ter a exata noção da *igualdade substancial* a ser aplicada entre um homem e uma mulher, cônjuges ou companheiros. Em verdade, não é raro encontrar, em nosso país, em especial em cidades interioranas, mulheres que, por um motivo ou por outro, restringem o seu cotidiano às múltiplas atividades domésticas e de cuidados com a prole, por força de um acordo, expresso ou tácito, do casal (Farias; Rosenthal, 2016, p. 731).

Nessa ordem de ideias, os alimentos nessa situação visam ao não desamparo completo da outra parte que porventura não tenha aquiescido ou mesmo se preparado para a

⁵⁶ Art. 1.566. São deveres de ambos os cônjuges: I - fidelidade recíproca; II - vida em comum, no domicílio conjugal; III - mútua assistência; IV - sustento, guarda e educação dos filhos; V - respeito e consideração mútuos.

ruptura da comunhão de vida (e de rendas) e podem ter uma perda abrupta de condição de manutenção de padrão de vida e até de sustento do básico: moradia, alimentação, produtos pessoais etc.

Recapturando o conceito de custo de oportunidades perdidas, tem-se que tais custos se acumulam à medida que o tempo dedicado parcial ou exclusivamente ao trabalho do cuidado não remunerado se perpetuam, tendo efeitos especialmente perniciosos para as mulheres na recolocação ou entrada no mercado de trabalho, dada pré-existência da discriminação de gênero ser um entrave *per si*, sendo o afastamento de seus empregos e interrupção da qualificação profissional fatores de agravamento que não irão afetar àquele que nunca precisou abdicar do seu trabalho remunerado em nome da família, bem como se aproveitou do sacrifício exercido pela mulher - quase sempre - que o fez.

Para ajudar a superar essa fase de adaptação, o Código Civil prevê a fixação de alimentos provisórios – os quais podem vir a ser definitivos, constatada a necessidade por incapacidade do(a) alimentando(a) de se restabelecer mesmo com o suporte a longo prazo. Essa temporalidade da prestação alimentícia deve ser estabelecida em juízo de acordo com as peculiaridades da relação e os acordos estabelecidos entre o casal e as expectativas legítimas criadas a partir desses acordos renovados ao longo do tempo pela perpetuidade da relação, até que uma das partes (ou ambas) desista desse projeto e force a remodelação pelo outro. Sendo a mulher dona de casa em tempo parcial ou integral, ou se é também empregada no mercado formal ou está no curso de estudos profissionalizantes, todas essas condições devem ser analisadas, quando formulado um pedido de alimentos transitórios com fulcro nesse dever de assistência pelo fim abrupto da comunhão de vida em pontos diametralmente opostos de oportunidade de refazimento de suas jornadas.

Fato é que essa previsão dos alimentos em favor de ex-cônjuge já existia no Código Civil de 1916, anterior ao atual, porém se restringia ao direito da mulher em receber do ex-marido, retratando as posições diferentes que ambos os sexos ocupavam no ordenamento jurídico. Todavia, com o advento das reformas civis e constitucionais no sentido de promover a igualdade formal entre os gêneros, surgiram críticos que entenderam que o reconhecimento da ausência de diferença entre os sexos pela lei, deveria retirar a vitaliciedade de qualquer obrigação prestacional de um para com o outro, notadamente do homem para com a mulher, já que esta não seria mais submissa ao tratamento jurídico anterior de ficar sob a tutela do marido como uma propriedade. Nesse sentido, Madaleno (2024) cita a crítica de Marco Aurélio

Gastaldi Buzzi, de que na contemporaneidade, a obrigação de um ex-cônjuge sustentar o outro de modo vitalício não se justifica e seria um estímulo ao ócio.

Embalados por essas transformações sociais que acompanharam as mudanças do tratamento à mulher nas leis e os questionamentos de estereótipos de papéis de gênero, as tendências interpretativas do dever de mútua assistência para reconstrução de vida de um dos parceiros após encerramento da sociedade familiar foram se restringindo a períodos cada vez mais curtos, sugerindo que os órgãos decisórios compreendem que, cada vez mais, é mais fácil para as mulheres prejudicadas pela abdicação do projeto pessoal de vida em nome do projeto familiar da vida em comunhão com o parceiro masculino. Mesmo nesse contexto de transformações, é sintomático que apenas com a EC n. 66/2010, estabelecendo a possibilidade do divórcio direto, sem prévia separação judicial, a *culpa* pelo fim da união parou de ser alvo de escrutínio no processo judicial como fator prejudicial a quem lhe deu causa.

Dessa forma, uma característica recorrente contemporânea dos alimentos devidos a ex-parceiro é a transitoriedade, determinada pela perspectiva de quanto tempo será triangulizado entre a capacidade e disponibilizado do alimentante, a necessidade do alimentado e a proporcionalidade dada a análise do projeto de vida construído e desfeito. Alguns marcos que orientam autoridades decisórias na fixação do termo final da obrigação alimentar a ex-cônjuge; a conclusão de seus estudos profissionalizantes, o atingimento da maioridade dos filhos dependentes ou da independência dos cuidados maternos, a recolocação no mercado de trabalho, entre outros.

Embora de realidade histórica distante da brasileira, Madaleno (2024) comenta pesquisas feitas por Hayley Fischer e Hamish Low empreendidas na Inglaterra e no País de Gales sobre os efeitos econômicos do divórcio de centenas de casais, a partir da coleta de dados por quinze anos pelo Instituto Britânico de Pesquisas de Domicílios Paineis (BHPS), investigando o desempenho individual da renda dos parceiros após a separação. Quanto aos homens, o estudo observou um aumento de cerca de 23% na renda, enquanto para as mulheres foi observada uma queda em 31%. As conclusões da pesquisa indicaram que a forma de reverter a queda da renda pelas mulheres é contraindo novas uniões com novos parceiros, nesse sentido, sendo mais difícil essa tarefa quanto mais velha e mais responsabiliza por eventual prole de relacionamentos anteriores. Segue o autor citando que dessa pesquisa se constatou que outro país de realidade Europeia, a Suécia, em que as mulheres desfrutam de altas taxas de participação no mercado de trabalho, também apresentam impactos na recuperação de suas rendas após o divórcio com base no peso corporal e a presença de filhos, sendo que as mulheres

com baixo peso e sem filhos são menos prejudicadas pelo divórcio. Outrossim, para as mulheres que já possuem um alto nível de qualificação, o tempo para retomar seu padrão de ganhos anteriormente ao divórcio é de 09 (nove) anos.

Certamente, estudos como esses seriam valiosos se reproduzidos no Brasil, inclusive estariam dentro dos objetivos da PNaC e poderiam servir tanto para os propósitos dela, quanto para subsidiar projetos de lei, protocolos, resoluções, informativos, entre outros tipos de documentos, que auxiliem às autoridades judiciárias a compreenderem o descompasso entre a igualdade formal estabelecida no plano jurídico e a igualdade material perseguida após a dissolução da união e as disparidades registradas entre os sexos em razão de gênero e pela sobrecarga com o trabalho do cuidado não remunerado e contabilizado.

A grande celeuma desta análise pelo Poder Judiciário que vejo nesse ponto é como tais análises do preço que vale o tempo de afastamento das mulheres do mercado de trabalho para dedicação semi-integral ou totalmente integral às atividades domésticas, em convivência e benefício do projeto familiar anuído pelo outro cônjuge são calculadas e definidas em termos de uma pensão mensal, seja definitiva, seja com tempo de duração pré-determinado.

Um caso à parte de obrigação alimentar em favor de ex-parceiro que não se destina à reconstituição da vida após o rompimento será tratado a seguir: os alimentos compensatórios, cuja natureza não é alimentar, mas sim, indenizatória, diversamente das outras modalidades vistas até então. Nesse caso, a causa de pedir se refere a um degrau superior além da subsistência e da dependência, como os alimentos transitórios ou definitivos, mas sim, à manutenção do ecossistema de todo um padrão de vida, além de suas obrigações materiais e suas necessidades mezinhas.

A fundamentação de adoção de tal instituto é eminentemente de correção de injustiças sociais, haja vista as situações em que projetos de vida construídos sob a mais pura boa-fé por anos, bem como contas, compromissos financeiros, costumes de consumo e de autorreferência são construídos, nem sempre sendo a participação no esforço comum da construção patrimonial monetária, podendo ser revestida de caráter físico, psicológico, emocional, afetivo, espiritual, entre outras razões que levam à constituição do casamento e adoção do regime de bens.

O instituto dos alimentos compensatórios veio importado, do alemão *Ausgleichsleistung* (prestações compensatórias) e foi incorporado pela legislação francesa e espanhola, posteriormente servindo de inspiração para aplicação em decisões na Argentina,

para situações de divórcio sem culpa, para restaurar o equilíbrio econômico-patrimonial entre os divorciandos, cuja desigualdade de rendas não era evidente pela comunhão de vida.

Ambas as duas categorias de obrigações alimentares derivam do dever de assistência constante nos deveres do matrimônio – analogamente aplicados à uniões estáveis – e não possuem previsão expressa no nosso Código Civil. Mesmo assim, há entendimento doutrinário e jurisprudencial, inclusive do Ministro Luis Felipe Salomão pelo Superior Tribunal de Justiça, no que tange à legalidade dos alimentos compensatórios e de seu caráter indenizatório em favor do cônjuge/companheiro que sacrificou suas expectativas profissionais pessoais pela família e com o fim da união não terá meios de manter sua condição econômica e social.

Entrementes, observa-se que a não aplicação desse instituto acarreta numa verdadeira penalização àquele que realiza a escolha de viver a parentalidade em tempo integral, ainda que de livre acordo com o outro parceiro que se encarrega do provimento financeiro do lar. Assim, aparenta uma grande brecha para comportamentos de má fé no sistema jurídico familiar sem a previsão dos alimentos compensatórios. No contexto dos litígios familiares e das desigualdades promovidos pelo trabalho do cuidado não remunerado, esse instituto aparece como importante aparato jurídico à disposição para indenizar locupletamentos indevidos (Rolim, 2022) às custas da privatização de forças de trabalho femininas e de aprofundamento de padrões de explorações consubstanciais de raça, classe, gênero, entre outras.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao longo desta pesquisa perpasssei por três capítulos de desenvolvimento em que fiz uma triangulação entre justificativa teórica, relevância prática nacional e juridicionalização do trabalho do cuidado não remunerado e não valorizado.

No primeiro capítulo, levantei a bibliografia ao tema pertinente para compreender as bases e os limites teóricos que iria me reportar ao longo da pesquisa, fiz a filiação da pesquisa à abordagem feminista materialista e trouxe a perspectiva dessa corrente em dividir o trabalho em produtivo e reprodutivo, caminhando a partir da noção de trabalho reprodutivo a acepção do trabalho do cuidado não remunerado, os quais utilizei ao longo do texto como sinônimos, embora algumas pesquisadoras tenham reservas nessa sinonímia. Pela visita à Teoria da Reprodução Social, foi possível reanalisar categorias fundadas no materialismo histórico de Marx e suplementar a teoria naquilo que restou silente ou não deu solução satisfatória: a

opressão doméstica da mulher e o valor do trabalho não pago. É por meio da TRS que a Teoria Unitária de Lise Vogel e o marxismo se reciclam e se renovam. Em seguida, preocupei-me em fazer um roteiro dos estudos do cuidado, para situar que esse campo do saber é alvo de pesquisa pioneira de outras disciplinas, inclusive em estados mais avançados, motivo pelo qual a interdisciplinariedade se fez necessária e pertinente.

Depois, trouxe conceitos de cuidado reconhecidos pelos estudiosos como os mais aceitos, cuja análise possibilitou a extração de um denominador comum: a direção funcionalizada ao bem-estar de outrem do cuidado, que lhe é intrínseca. Empós, apresentei a crise do cuidado, tanto pela perspectiva global hegemônica elaborada por Nancy Fraser, quanto pela visão brasileira de Nadya Guimarães referente ao recorte brasileiro da crise. A referência ao trabalho de Guimarães, por sua vez, tornou necessário o aprofundamento do tema acerca do que chamei de sistemas de cuidado, que nada mais é do que o conjunto das cadeias de cuidado – denominadas por Hochschild e Young – e os circuitos de cuidado – categoria elaborada por Guimarães para desenhar os arranjos de organização do cuidado na sociedade brasileira, peculiares ao país por seu tamanho avantajado, seu contexto econômico, seu passado histórico-cultural e suas profundas desigualdades.

No segundo capítulo, a PNAD Contínua de 2022 acerca dos afazeres domésticos e cuidados de pessoas foi apresentada e cotejada com dados da última edição – anterior à pandemia (2019) – a fim de fornecer o retrato mais atualizado da distribuição do trabalho não remunerado no Brasil e, ainda, destacar, a partir das desagregações por cor/raça, grandes regiões, faixas de idade, entre outras, que as inequidades promovidas pela generificação das atividades domésticas de cuidado não provocam somente disparidades entre os sexos, mas também intrassexo, estratificando mulheres de acordo com o número de demarcadores sociais que lhes atravessam, principalmente classe e raça, em que as mulheres racializadas e pobres aparecem como as mais vulneráveis e mais prejudicadas pela sobrecarga de atividades de cuidado não remuneradas.

Em seguida, tratei das raízes da separação das esferas pública e privada na teoria do Estado Moderno e como isso influenciou a despolitização de temas que eram caros para o universo feminino, por ter, a mulher, sido confinada à esfera privada, protegida sob a égide dos direitos fundamentais de 1º geração de não interferência do Estado nas lindes domésticas, permitindo à figura masculina exercer tal autoridade naquele ambiente familiar como corolário da natureza do próprio homem de ser naturalmente apto para gerir e para comandar o lar, inclusive sua esposa e filhos, como suas propriedades.

Nesse sentido, a próxima seção se aprofunda nos efeitos dessa separação, tratando da invisibilização do trabalho do cuidado não remunerado em campos de estudos técnicos e teóricos como a Estatística e a Economia, diminuindo a existência e a participação desse fenômeno na movimentação econômica do país. Além disso, propus na seção seguinte a decolonialidade como ferramenta epistemológica para tornar visíveis as mulheres brasileiras cujos trabalhos foram invisibilizados, essas mulheres são principalmente as que sofrem a herança amarga do colonialismo, sistema expropriatório que explorou trabalho escravo de pessoas com a justificativa em missões civilizatórias permeadas de preconceitos de raça e eurocentrismos.

No terceiro capítulo, o cuidado é entrelaçado ao Direito, a fim de se destacar a juridicidade desse elemento e sobrelevar o trabalho do cuidado não remunerado no contexto dos litígios de família e as alternativas à disposição na legislação civil para remediar injustiças sociais fundadas na desvalorização do trabalho reprodutivo perante o judiciário, entre elas, a aplicação da tese da indenização por gestão de negócios, o requerimento de alimentos compensatórios, a instrução adequada do pedido de alimentos em favor do filho, o recurso do Protocolo para Julgamento com Perspectiva em Gênero do CNJ, de aplicação obrigatória em todo território nacional. Nesse intuito, primeiro, foi firmada uma relação do direito fundamental à igualdade com o trabalho do cuidado não remunerado por meio da abordagem de estudos econômicos sobre o valor dos bens e serviços produzidos no domicílio e sua progressão até a proposta de cálculo do trabalho doméstico pelo valor das oportunidades perdidas do parceiro que faz a troca de seu tempo disponível por tempo não remunerado em favor do outro parceiro ou em favor da família. Nessa ocasião, foi possível ver como o custo das oportunidades precisa ser analisado proporcionalmente à renda *per capita* do lar, o que permite constatar que mesmo custos menores, podem ser muito significativos para a maioria esmagadora de brasileiras para as quais aquele valor seria expressivo na composição de sua renda familiar mensal. Com isso, a pesquisa expôs uma conexão entre cuidado, gênero e violação de direitos fundamentais, consistente nas condições desfavoráveis em que mulheres são responsabilizadas sistematicamente a arcar com os custos da divisão sexual do trabalho, assumindo funções não remuneradas, restando menos tempo disponível para se dedicarem a projetos pessoais individuais, remunerados ou não.

Empós, fiz uma breve cartografia do cuidado no Direito brasileiro, buscando a topografia do cuidado para enquadrar sua juridicidade, chegando à conclusão de que o cuidado figura como dever e como direito, antes mesmo da novel lei da Política Nacional de Cuidados,

sancionada em dezembro/2024 – há cerca de dois meses -, que reconhece expressamente o direito ao cuidado integral a todos. Inclusive, é sobre isso que se debruça a próxima seção, tratando do novo compromisso governamental assumido pela gestão atual, que encaminhou o texto substitutivo ao projeto de lei original em tramitação responsável por estabelecer a PNaC e paramentar o MDS instituindo inclusive uma secretaria destinada especialmente para implementar a PNaC, a SNCF.

Nessa oportunidade, tratei sobre a importância que a PNaC pode assumir enquanto política pública dado o cenário de desigualdades apresentados pelo Brasil vistos por meio dos dados da PNAD Contínua e os desafios que devem ser enfrentados agora que a lei foi sancionada há pouco tempo e está em fase de implementação e execução. A seguir, pincelei abstrações acerca da Teoria Geral do Afeto dos profs. Cristiano Chaves e Conrado Paulino, que acolhem o afeto como postulado aplicativo das normas familiares, sem força normativa. Pelo cotejo com o entendimento jurisprudencial do STJ, os autores demonstram a distinção entre o afeto e o cuidado no Direito de Família, visto que o cuidado aparece de forma recorrente como um dever. Concluí nessa seção que a retórica da prestação do cuidado a título de amor, por obrigação ou outro senso de responsabilidade, não exclui seu valor, visto que tais elementos não tem o condão de interferir no conteúdo jurídico e as relações jurídicas que se firmam entre o titular do direito e o titular do dever de prestar o cuidado.

Na última seção, tratei de litígios de família e o trabalho do cuidado não remunerado, enfatizando dois institutos do Direito das Famílias – guarda e alimentos – nos quais considero que as disputas em torno do reconhecimento do trabalho do cuidado não remunerado detém maior proeminência, pois resta mais nítida a opção de uma alternativa consistente numa obrigação de fazer, como medida de reparação ou de salvaguarda de interesses alimentares. Destarte, nessa seção, sublinhei estratégias processuais em lides de família que reputo serem aliadas no combate às desigualdades e injustiças sociais oriundas da divisão sexual do trabalho e da sobrecarga do gênero feminino pelo cuidado.

Com isso, essa pesquisa se encerra, almejando ter contribuído para o combate às desigualdades de gênero, para a visibilidade do trabalho do cuidado e para a sinalização da insustentabilidade da vida sob a escassez de condições plenas de reprodução social.

REFERÊNCIAS

ABRAMO, Laís; VALENZUELA, María Elena. Tempo de trabalho remunerado e não remunerado na América Latina. Uma repartição desigual. In: ABREU, Alice Rangel; HIRATA, Helena; LOMBARDI, Maria Rosa. **Gênero e Trabalho no Brasil e na França: perspectivas interseccionais**. São Paulo: Boitempo, 2017. 1. Ed.

ARRUZZA, Cinzia. Funcionalista, determinista e reducionista: o feminismo da reprodução social e seus críticos. **Cadernos Cemarx**, Campinas, SP, n. 10, p. 39–60, 2018. DOI: 10.20396/cemarx.v0i10.10920. Disponível em: <https://econtents.bc.unicamp.br/inpec/index.php/cemarx/article/view/10920>. Acesso em: 12 jan. 2025.

ÁVILA, Maria Betânia. O tempo do trabalho doméstico remunerado. Entre cidadania e servidão. In: ABREU, Alice Rangel; HIRATA, Helena; LOMBARDI, Maria Rosa. **Gênero e Trabalho no Brasil e na França: perspectivas interseccionais**. São Paulo: Boitempo, 2017. 1. Ed.

BALLESTRIN, L.. América Latina e o giro decolonial. **Revista Brasileira de Ciência Política**, n. 11, p. 89–117, maio 2013.

BARBOSA, Ana Luiza Neves de Holanda; COSTA, Joana Simões de Melo; FRANCA, Maíra Penna. O Valor das Oportunidades Perdidas pela Realização do Trabalho de Cuidado Não Remunerado no Brasil. In: CAMARANO, Ana Amélia; PINHEIRO, Luana (Org.). **Cuidar, Verbo Transitivo: caminhos para a provisão de cuidados no Brasil**. Rio de Janeiro: Ipea, 2023. Capítulo 11. p. 487-514.

BARCELLOS, Ana Paula de. POLÍTICAS PÚBLICAS E O DEVER DE MONITORAMENTO: levando os direitos a sério. **Revista Brasileira de Políticas Públicas**, [S.L.], v. 8, n. 2, p. 252-265, 26 set. 2018. Centro de Ensino Unificado de Brasília. <http://dx.doi.org/10.5102/rbpp.v8i2.5294>.

BHATTACHARYA, Tithi. **Teoria da reprodução social: remapear a classe, recentralizar a opressão**. 1ª ed. São Paulo: Elefante, 2023. 344 p. Tradução: Juliana Penna.

BIROLI, Flávia. **Gênero e desigualdades: limites da democracia no Brasil**. 1ª ed. São Paulo: Boitempo, 2018.

BIROLI, Flávia; MIGUEL, Luis Felipe. **Feminismo e Política**. São Paulo: Boitempo, 2014. 1 ed.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Resolução nº 492, de 17 de março de 2023. Estabelece diretrizes para adoção de perspectiva de gênero nos julgamentos em todo o Poder Judiciário. Diário da Justiça Eletrônico do CNJ, nº 53, p. 2-4, 20 mar. 2023.

BRASIL. Lei nº 15.069, de 23 de dezembro de 2023. Institui a Política Nacional de Cuidados e o Sistema Nacional de Cuidados.

BRASIL. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. **O que é CEDAW.** [Brasília]: Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, [s.d.]. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/politicas-para-mulheres/arquivo/assuntos/acoes-internacionais/Articulacao/articulacao-internacional/onu-1/o%20que%20e%20CEDAW.pdf>. Acesso em: 16 fev. 2025.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS). **Conheça a Secretaria Nacional de Cuidados e Família.** Brasília, DF: MDS, [2023].

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome. **Decreto institui a criação de grupo de trabalho para elaborar a Política Nacional de Cuidados.** Brasília, DF: MDS, 31 mar. 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/mds/pt-br/noticias-e-conteudos/desenvolvimento-social/noticias-desenvolvimento-social/decreto-institui-a-criacao-de-grupo-de-trabalho-para-elaborar-a-politica-nacional-de-cuidados>. Acesso em: 17 fev. 2025.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS). **Marco conceitual da política de cuidados no Brasil.** Brasília, DF: MDS, [ano].

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome. Secretaria Nacional da Política de Cuidados e Família. **Nota Informativa nº 2/2023: Trabalhadoras domésticas e políticas de cuidado.** Brasília: MDS/SNCF, 2023. Disponível em: https://mds.gov.br/webarquivos/MDS/7_Orgaos/SNCF_Secretaria_Nacional_da_Politica_de_Cuidados_e_Familia/Arquivos/Nota_Informativa/Nota_Informativa_N_2.pdf. Acesso em: 9 fev. 2025.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS). **Relatório final do Grupo de Trabalho Interministerial sobre Cuidados.** Brasília, DF: MDS, [2024].

BRASIL. **Projeto de Lei 2.575/2021.** Autoria de Talíria Petrone (PSOL/RJ). Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2054102&filename=PL%202757/202. Acesso em: 25 nov. 2023.

BRASIL. **Projeto de Lei 2.691/2021**. Autoria de Jandira Feghali (PCdoB/RJ), Alice Portugal (PCdoB/BA), Professora Marcivânia (PCdoB/AP) e Renildo Calheiros (Pcdob/PE).

Disponível em:

https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2050615&filename=PL%202691/2021. Acesso em: 25 nov. 2023.

BRENNER, Johanna; LASLETT, Barbara. Gender and Social Reproduction: Historical Perspectives. **Annual Review of Sociology**, v. 15, n. 3, p. 381-404. 1989.

BRENNER, Johanna; LASLETT, Barbara. Gender, Social Reproduction, and Women's Self-Organization: Considering the U.S Welfare State. **Gender & Society**, v. 5, n. 3, p. 311-333. 1991.

BRUSCHINI, C.. Trabalho doméstico: inatividade econômica ou trabalho não-remunerado?. **Revista Brasileira de Estudos de População**, v. 23, n. 2, p. 331–353, jul. 2006.

BUCCI, Maria Paula Dallari. Políticas públicas e direito administrativo. **Revista de Informação Legislativa**, Brasília, v. 34, n. 133, p. 89-98, jan./mar. 1997.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. PEC prevê carga de trabalho semanal de 36 horas, com três dias de descanso. **Agência Câmara de Notícias**, Brasília, 25 fev. 2025. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/1136412-pec-preve-carga-horaria-semanal-de-36-horas-com-escala-de-quatro-dias-de-trabalho-e-tres-de-descanso/>. Acesso em: 01 abr. 2025.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. Projeto cria política de cuidados de pessoas vulneráveis. **Portal da Câmara dos Deputados**, 13 fev. 2020. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/631612-projeto-cria-politica-de-cuidados-de-pessoas-vulneraveis>. Acesso em: 17 fev. 2025.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. Projeto de Cristiane Brasil institui Política Nacional do Cuidado de Pessoas Vulneráveis. **Portal da Câmara dos Deputados**, 14 abr. 2016. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/496261-projeto-de-cristiane-brasil-institui-politica-nacional-do-cuidado-de-pessoas-vulneraveis/>. Acesso em: 17 fev. 2025.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. Projeto de Lei nº 2.193, de 7 de maio de 2025. Altera os artigos 1.694 e 1.703 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), para considerar os cuidados efetivos como critério na fixação da contribuição dos genitores para a manutenção dos filhos. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 2025. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2506654>. Acesso em: 11 maio 2025.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. Projeto do governo institui a Política Nacional de Cuidados. **Portal da Câmara dos Deputados**, 14 nov. 2023. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/1091305-projeto-do-governo-institui-a-politica-nacional-de-cuidados>. Acesso em: 17 fev. 2025.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. Proposta define piso de pensão alimentícia em 30% do salário mínimo. **Portal da Câmara dos Deputados**, 17 fev. 2025. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/860735-proposta-define-piso-de-pensao-alimenticia-em-30-do-salario-minimo/#:~:text=O%20Projeto%20de%20Lei%20420,an%C3%A1lise%20na%20C%3%A2mara%20dos%20Deputados>. Acesso em: 19 fev. 2025.

CAMARANO, Ana Amélia; PINHEIRO, Luana (org.). **Cuidar, verbo transitivo**: caminhos para a provisão de cuidados no Brasil. Rio de Janeiro: Ipea, 2023.

CARRASCO, Cristina. O paradoxo do cuidado: necessário, porém invisível. In: JÁCOME, Márcia Laranjeira; VILLELA, Shirley (org.). **Orçamentos sensíveis a gênero**: conceitos. Brasília: Onu Mulheres, 2012. Cap. 3. p. 251-286.

CARVALHO, G. P. DE .. Pensamento pós-colonial, gênero e poder em María Lugones: multiplicidade ontológica e multiculturalismo. **Trans/Form/Ação**, v. 45, n. spe, p. 311–338, 2022.

CASTELO, Fernando Alcântara. **A Igualdade jurídica entre filhos**: reflexo da constitucionalização do direito de família. 211. 52 f. Monografia - Curso de Especialização em Direito de Família, Registros Públicos e Sucessões do Centro de Estudos Sociais Aplicados, Universidade Estadual do Ceará, Fortaleza, 2011. Disponível em: <https://www.mpce.mp.br/wp-content/uploads/ESMP/monografias/dir.familia/a.igualdade.juridica.entre.os.filhos.pdf>. Acesso em: 26 nov. 2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). **Protocolo para julgamento com perspectiva de gênero**. Brasília, DF: CNJ, 2022.

CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. Caso Márcia Barbosa de Souza e outros vs Brasil. Sentença (exceções preliminares, mérito, reparações e custas), 7 de setembro de 2021. Disponível em: https://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_435_por.pdf. Acesso em: 29 jun. 2023.

DEDECCA, C. S. Tempo, trabalho e gênero. In: BEZERRA, M. E. L. et al (Orgs.). **Reconfiguração das relações de gênero no trabalho**. São Paulo, CUT Brasil, 2004, p. 21-52

DIEESE. Análise do salário mínimo. **DIEESE**. Disponível em: <https://www.dieese.org.br/analisecestabasica/salarioMinimo.html>. Acesso em: 19 fev. 2025.

DINIZ CAMPOS, Juliana Cristine. **Nomogênese e poder constituinte**: fundamentação racional e a legitimidade democrática da norma constitucional. 2013. 239 f. Tese (Doutorado) - Curso de Direito, Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2013.

DUFFY, Mignon. Reproducing Labor Inequalities: Challenges for Feminists Conceptualizing Care at the Intersections of Gender, Race and Class. **Gender and Society**, Vol. 19, No. 1 (Feb., 2005), pp. 66-82. Disponível em: <https://www.jstor.org/stable/30044569>. Acesso em: 19 jan. 2025.

ENGELS in POLITZER, 1979, p. 214, apud LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Fundamentos de metodologia científica**. 8. ed. São Paulo: Atlas, 2017. E-book.

ENGELS, Friedrich. **A origem da Família, da propriedade Privada e do Estado**. Rio de Janeiro: Bestbolso, 2024. Tradução: Leandro Konder.

ESQUIVEL, Valeria. A economia do cuidado: um percurso conceitual. In: JÁCOME, Márcia Larangeira; VILLELA, Shirley (org.). **Orçamentos sensíveis a gênero**: conceitos. Brasília: Onu Mulheres, 2012. Cap. 3. p. 237-249.

FARIAS, Cristiano Chaves de; ROSENVALD, Nelson. **Curso de direito civil**: famílias. 9ª ed. Salvador: Juspodivm, 2016

FARIAS, Cristiano Chaves de; ROSENVALD, Nelson. **Teoria geral do afeto**: ensaios sobre Direito, Família e Sucessões. 2. ed. Salvador: Juspodivm, 2021.

FARIA, G. J. A. DE .. Migração, relações interseccionais e cuidados domésticos transnacionais. **Revista Brasileira de Estudos de População**, v. 40, p. e0258, 2023.

FEDERICI, Silvia. **O patriarcado do salário**: notas sobre Marx, gênero e feminismo, volume I. 1ª ed. São Paulo: Boitempo, 2021. Tradução: Heci Regina Candiani.

FERGUSON, Sue. Building on the strengths of the socialist feminist tradition. Disponível em: <https://library.fes.de/libalt/journals/swetsfulltext/11398901.pdf>. Acesso: 11 jan. 2025.

FISHER, Berenice; TRONTO, Joan C. Towards a Feminist Theory of Caring. In: ABEL, Emily K.; NELSON, Margaret K. (ed). **Circles of Care: Work and Identity in Women's Lives**. Albany: Sunny Press, 1990. p. 36-54.

FRASER, Nancy. Crise do cuidado? Sobre as contradições sociorreprodutivas do capitalismo contemporâneo. In: BHATTACHARYA, Tithi. **Teoria da reprodução social: remapear a classe, recentralizar a opressão**. 1ª ed. São Paulo: Elefante, 2023. 344 p. Tradução: Juliana Penna.

FREITAS, Raquel Coelho de; NÓBREGA, Luciana Nogueira. Indignação epistêmica e decolonização do conceito de minorias. **Revista Direito e Práxis**, [S.L.], v. 14, n. 3, p. 1742-1770, set. 2023. FapUNIFESP (SciELO). <http://dx.doi.org/10.1590/2179-8966/2022/62119>.

GILLIGAN, Carol. **In a different voice: psychological theory and women's development**. 38. ed. Cambridge: Harvard University Press, 2003. 184 p.

GREGIS ESTIVALET, A. Colonialidade e Trabalho do Cuidado: o caso das mulheres brasileiras. **Revista Feminismos**, [S. l.], v. 8, n. 3, 2021. Disponível em: <https://periodicos.ufba.br/index.php/feminismos/article/view/42127>. Acesso em: 8 fev. 2025.

GUIMARÃES, N. A.. A “CRISE DO CUIDADO” E OS CUIDADOS NA CRISE: REFLETINDO A PARTIR DA EXPERIÊNCIA BRASILEIRA . **Sociologia & Antropologia**, v. 14, n. 1, p. e230050, 2024.

GUIMARÃES, N. A.; HIRATA, H. S.; SUGITA, K.. CUIDADO E CUIDADORAS: O TRABALHO DE CARE NO BRASIL, FRANÇA E JAPÃO. **Sociologia & Antropologia**, v. 1, n. 1, p. 151–180, jan. 2011.

GUIMARÃES, N. A.; VIEIRA, P. P. F.. As “ajudas”: o cuidado que não diz seu nome. **Estudos Avançados**, v. 34, n. 98, p. 7–24, jan. 2020.

GUIMARÃES, Nadya Araújo; HIRATA, Helena Sumiko. **O Gênero do Cuidado: desigualdades, significações e identidades**. Cotia: Ateliê Editorial, 2020. 296 p.

GUIMARÃES, Nadya Araujo; HIRATA, Helena; POSTHUMA, Anne. El cuidado: sus formas, relaciones y actores. reflexiones a partir del caso de brasil. In: GUIMARÃES, Nadya Araujo; HIRATA, Helena (comp.). **El cuidado en América Latina**. 2020: Fundación Medifé,

2020. Cap. 5. p. 77-117. Colección Horizontes del Cuidado Dirigida por Natacha Borgeaud-Garciandía

HIRATA, Helena. O trabalho de cuidado: Comparando Brasil, França e Japão. **SUR - Revista Internacional de Direitos Humanos** 24, vol. 13. N.º 24, p. 53-53, 2016. Disponível em: https://cursosextensao.usp.br/pluginfile.php/862888/mod_resource/content/0/Helena%20Hirata%20O%20trabalho%20de%20cuidado.pdf. Acesso em: 26 jan. 2025.

HIRATA, Helena. Teorias e práticas do care: Estado sucinto da arte, dados de pesquisa e pontos em debate. In: FARIA, Nalu; MORENO, Renata (Org.). **Cuidado, trabalho e autonomia das mulheres**. São Paulo: SOF, 2010. Disponível em: www.sof.org.br/wp-content/uploads/2010/11/cuidado_trabalho_e_autonomia_das_mulheres.pdf. Acesso em: 02 jan. de 2025.

HOLLANDA, Heloísa Buarque de. **Pensamento Feminista: conceitos fundamentais**. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2019. p. 357-377.

IBDFAM – Instituto Brasileiro de Direito de Família. **Há 12 anos o Brasil criou a Lei Maria da Penha. Falta investir na prevenção**. 27 jul. 2018. Disponível em: <https://ibdfam.org.br/noticias/namidia/16901/H%C3%A1+12+anos+o+Brasil+criou+a+Lei+Maria+da+Penha.+Falta+investir+na+preven%C3%A7%C3%A3o>. Acesso em: 16 fev. 2025.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Informativo da Biblioteca do IBGE**. Rio de Janeiro: IBGE, 2023. Disponível em: https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv102020_informativo.pdf.

JESUS, Jordana Cristina de. **Trabalho doméstico não remunerado no Brasil: uma análise de produção, consumo e transferência**. 2018. Tese (Doutorado) – Universidade Federal de Minas Gerais, Minas Gerais, 2018.

KERGOAT, Danièle. O cuidado e a imbricação das relações sociais *in* ABREU, Alice; HIRATA, Helena; LOMBARDI, Maria Rosa (org.). **Gênero e trabalho no Brasil e na França: perspectivas interseccionais**. São Paulo: Boitempo, 2017. E-book.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Fundamentos de metodologia científica**. 8. ed. São Paulo: Atlas, 2017. E-book.

LEÓN, Lucas Pordeus. Censo demográfico não será realizado em 2021. **Agência Brasil**. <https://agenciabrasil.ebc.com.br/radioagencia-nacional/economia/audio/2021-04/censo-demografico-nao-sera-realizado-em-2021>

LUGONES, María. Rumo a um feminismo decolonial. In: HOLLANDA, Heloísa Buarque de. **Pensamento Feminista: conceitos fundamentais**. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2019. p. 357-377.

MADALENO, Rolf. **Direito de família**. 14. ed. revista, atualizada e reformulada Rio de Janeiro: Forense, 2024.

MALUSCHKE, Günther. A dignidade humana como princípio ético-jurídico. **NOMOS - Revista do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Ceará, Fortaleza**, v.37, n.1, p. 95-117, jan./jun., 2017. Disponível em: <https://repositorio.ufc.br/handle/riufc/28860> . Acesso em: 25 nov. 2023

MARQUES JÚNIOR, William Paiva. Influxos do neoconstitucionalismo na descodificação, micronormatização e humanização do Direito Civil. **Revista Da Faculdade De Direito, Universidade Federal Do Ceará**, v. 34, p. 313-353, 2013. Disponível em: <http://www.revistadireito.ufc.br/index.php/revdir/article/view/109/90>. Acesso em: 09 jan. 2024.

MIRANDA, Caroline. **Construindo a Política Nacional de Cuidados no Brasil**. Santiago: V Reunión da Conferência Regional Sobre Desenvolvimento Social da América Latina e O Caribe, 2023. 26 slides, color. Disponível em: https://crds.cepal.org/5/sites/crds5/files/cmr_apresentacao_evento_paralelo_crds.pdf. Acesso em: 04 fev. 2025.

MOLINIER, Pascale; PAPERMAN, Patricia. El cuidado puesto a prueba por el trabajo: vulnerabilidades cruzadas y saber-hacer discreto. In: BORGEAUD-GARCIANDÍA, Natacha (comp.). **El trabajo de cuidado**. Buenos Aires: Fundación Medifé, 2018. Cap. 4. p. 191-214. (Colección Horizontes del Cuidado).

MORAES, M. L. Q. de. O sistema judicial brasileiro e a definição do melhor interesse da criança. **Estudos de Sociologia**, Araraquara, v. 19, n. 36, 2014. Disponível em: <https://periodicos.fclar.unesp.br/estudos/article/view/5931>. Acesso em: 19 fev. 2025.

MORE: Mecanismo online para referências, versão 2.0. Florianópolis: UFSC Rexlab, 2013. Disponível em: <http://www.more.ufsc.br/>. Acesso em: 16 fev 2025.

OKIN, Susan Moller. Gênero, o público e o privado. **Revista Estudos Feministas**, 16 (2). Ago, 2008. Tradução: Flávia Biroli. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ref/a/4MBhqfxYMpPPPkqQN9jd5hB>. Acesso em: 02 fev. 2025

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS (OEA). **Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher – "Convenção de Belém do Pará"**. Belém do Pará, 1994. Disponível em: <https://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2013/03/convencaobelem1994.pdf>. Acesso em: 16 fev. 2025.

PAZ, João da. Saiba como a bíblia serve de inspiração para The Handmaid's Tale. **Diário de séries**. Disponível em: <https://diariodeseries.com.br/saiba-como-a-biblia-serve-de-inspiracao-para-the-handmaids-tale/>. Acesso em: 19 jan. 2025.

PEREIRA, Bruna Cristina Jaquetto. **Economia dos cuidados**: marco teórico-conceitual. Brasília, DF: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), 2016.

QUIJANO, Aníbal. Colonialidad y modernidad-racialidad. In: PALERMO, Zulma; QUINTERO, Pablo (comp.). Aníbal Quijano. **Textos de fundación**. Buenos Aires: Ediciones del Signo, 2014. p. 61-70.

ROLIM, Ana Paula França. INFLUÊNCIA DA CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS NO BRASIL PELA PROTEÇÃO DA MULHER E PROTOCOLO PARA JULGAMENTO COM PERSPECTIVA DE GÊNERO. In: JÚNIOR MARQUES, William Paiva; MAIA, Manuella Oliveira Toscano; GONDIM, Milena Alencar (org.). **Novas Perspectivas do Direito Internacional**: as relações externas no contexto pós-Covid 19. Fortaleza: Mucuripe, 2024.

ROLIM, Ana Paula França. **Uma lacuna no Direito das Famílias brasileiro**: o locupletamento sobre a não remuneração do trabalho do cuidado. 2022. 143 f. TCC (Graduação) - Curso de Direito, Faculdade de Direito, Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2022. Disponível em: <https://repositorio.ufc.br/handle/riufc/74976>. Acesso em: 27 dez. 2024.

SAFFIOTI, Heleieth. **A mulher na sociedade de classes**: Mito e realidade. 3ª ed. São Paulo: Expressão Popular, 2013.

SERVIDOR ESTADUAL e municipal responsável por pessoa com deficiência tem direito a jornada reduzida. **PORTAL STF**. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=499524>. Acesso em: 25 nov. 2023.

SILVA, Heleno Florindo. A família e o afeto: o dever fundamental dos pais em dar afeto aos filhos como mecanismo de proteção ao desenvolvimento da personalidade e concretização da dignidade humana. **NOMOS - Revista do Programa de Pós-Graduação em Direito da UFC**, Fortaleza, v.32, n.2, 2012, p.205-221. Disponível em: https://repositorio.ufc.br/bitstream/riufc/12115/1/2012_art_hfsilva.pdf. Acesso em: 26 nov. 2023.

SILVA, Matheus Estevão Ferreira da; SOUZA, Leonardo Lemos de. A teoria da Ética do Cuidado de Carol Gilligan e suas potencialidades e fragilidades enquanto teoria feminista. In: BRABO, Tânia Suely Antonelli Marcelino; FUJITA, Mariângela Spotti Lopes (org.). **Mulheres em tempos de pandemia**. Marília: Oficina Universitária; São Paulo: Cultura Acadêmica, 2023. p. 25-48.

SPINELLI, Letícia. Joan Tronto: responsabilidade relacional, reconhecimento de privilégios e vulnerabilidade. **Princípios: Revista de Filosofia (UFRN)**, [S.L.], v. 29, n. 58, p. 66-83, 28 fev. 2022. Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.21680/1983-2109.2022v29n58id23774>. Acesso em: 02 jan. 2025.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **RE 1237867**, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, Dje 16.12.2023. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=5785185>. Acesso em: 25. Nov. 2023

TRONTO, Joan. Beyond Gender Difference to a Theory of Care. **Signs**, Chicago, v. 12, n. 4, p. 644-663, jun. 1987. Disponível em: <https://www.jstor.org/stable/3174207>. Acesso em: 03 jan. 2025.

VIEIRA, Regina Stela Corrêa. Cuidado, crise e os limites do direito do trabalho brasileiro. **Rev. Direito e Práx.**, Rio de Janeiro, Vol. 11, N. 4, 2020, p. 2517-2542. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rdp/a/W3PbtBYHM4CvpMqYB6WTDJt/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 26 jan. 2025.

VOGEL, Lise. **Marxism and the oppression of women: toward a unitary theory**. Boston: Brill, 1983.

VOGEL, Lise. **Marxismo e a opressão às mulheres: rumo a uma teoria unitária**. São Paulo: Expressão Popular, 2022. Tradução do Grupo de Estudos sobre Teoria da Reprodução Social.